

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 174801

UCI EXECUTORA : Coordenação-Geral de Auditoria - DSSEG

EXERCÍCIO: 2005

PROCESSO Nº : 08620.000539/2006-77
ENTIDADE AUDITADA : FUNAI/BRASÍLIA/DF

CÓDIGO : 194035 CIDADE : BRASILIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174801, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Entidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

- 2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Entidade Jurisdicionada, no período de 24Abr2006 a 12Mai2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Entidade Jurisdicionada em 19/06/2006, mediante Ofício nº 18879/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 26.06.2006. Findo esse prazo não houve manifestação adicional por parte da Entidade. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:
 - GESTÃO OPERACIONAL
 - GESTÃO FINANCEIRA
 - GESTÃO PATRIMONIAL
 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
 - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
 - CONTROLES DA GESTÃO
- 3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:
- a) Dispensa e Inexigibilidade de Licitação: Foi realizado levantamento junto ao SIAFI Operacional e SIAFI Gerencial, de modo a verificar se a natureza e características das aquisições efetuadas pelas Unidades Gestoras da FUNAI são compatíveis com a dispensa e inexigibilidade de licitação.
- b) Suprimento de Fundos: Foram analisados 7 processos de suprimento de fundos concedidos no exercício de 2005, correspondendo a 100% dessa despesa pertinente à Unidade Gestora 194035.
- c) Patrimônio: Foram verificadas a existência de inventários de bens móveis, de bens imóveis da Sede e Unidades descentralizadas, Inventário de Almoxarifado da

FUNAI/Sede, termos de responsabilidade e a situação dos veículos terrestres e aéreos

- d) Trilhas de Auditoria: Foram aplicadas as trilhas de auditoria que tratam dos seguintes aspectos com referência a folha de pagamentos:
- pagamento de adicional de insalubridade;
- pagamento de aposentadoria integral, quando foi concedido o provento de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço;
- pagamento de auxílio-transporte cumulativamente com o pagamento do adicional de férias;
- pagamento de auxílio-alimentação em valores divergentes daqueles estabelecidos pelo MPOG.
- e) Diárias: Foram analisados aproximadamente 15% dos processos de diárias concedidas no exercício de 2005. Além disso, foram analisados por meio do SIAFI Gerencial as despesas pagas a título de diárias abrangendo todas as unidades gestoras vinculadas à FUNAI, no que se refere à classificação contábil, pagamento após o deslocamento, pagamento de mais de 15 diárias por meio da mesma ordem bancária e freqüência de pagamento por servidor.
- f) Ajuda Custo: Foram analisados 16 dos 61 processos formalizados.
- g) Auxílio Moradia: Foram analisados os 3 processos instaurados em 2005 quanto a formalização e pagamentos.
- h) Contratos: Dentre os contratos celebrados pela FUNAI, ainda em vigor no período de janeiro a julho 2005, foram analisados os seguintes: 084/2004, 090/2004, 109/2002, 110/2002, 111/2002 e 112/2002.
- i) Licitações: Foram realizados 26 Pregões no exercício, dos quais 7 foram analisados, representando aproximadamente 70% da despesa executada sob esta modalidade de licitação. Foram analisados todos os Convites realizados pela Entidade e, quanto às dispensas de licitação, de um universo de 364, foram analisados 83 processos.
- j) Convênios: Foram celebrados 3 convênios e aprovadas 9 prestações de contas, tendo sido analisados 4 processos.
- k) Almoxarifado: Foram verificadas as instalações, o controle e confrontado o os saldos do Inventario e do RMA com os saldos das respectivas contas no Balancete/SIAFI.
- l) Diligências do TCU e atuação da SFC: Foi verificado o atendimento às determinações do TCU e às recomendações formuladas por esta SFC, em notas técnicas e nos Relatórios de Auditoria n $^{\circ}$ s 160015, 139877, 114727, referentes à Prestação de Contas dos exercícios de 2004, 2003 e 2002, respectivamente.

II - RESULTADO DOS EXAMES

- 3 GESTÃO OPERACIONAL
- 3.1 SUBÁREA PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS
- 3.1.1 ASSUNTO CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Entre os principais Programas de Governo sob a responsabilidade da FUNAI estão o Programa Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas (0150) e o Programa Proteção das Terras Indígenas, Gestão Territorial e Etnodesenvolvimento (0151), a respeito dos quais foram extraídas do Relatório de Gestão e do Sistema de Informações Gerenciais e Planejamento-SIGPLAN, as seguintes informações:

- Programa Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas (0151): Consiste no desenvolvimento das mais diversas atividades, em diferentes áreas, de forma a garantir à população indígena o pleno exercício dos direitos sociais básicos dos índios e a preservação do patrimônio cultural das sociedades indígenas.

A Lei Orçamentária Anual nº 11.100, de 25.01.2005, consignou para o referido Programa o montante de R\$ 21.539.000,00, assim distribuído, por Ação:

Código da Ação	Denominação	Valor Consignado	Crédito Suplementar
2384	Atendimento Emergencial aos Povos Indígenas	7.290.000	4.500.390,00
2386	Atendimento aos adolescentes e jovens indígenas em situação de risco social	950.000	0,00
2516	Capacitação de indígenas e técnicos de campo para o desenvolvimento de atividades auto-sustentáveis em terras indígenas	300.000	480.000,00
2588	Capacitação de professores e técnicos em educação indígena	500.000	140.000,00
2699	Garantias dos direitos e afirmação dos povos indígenas	382.000	450.000,00
2713	Comunidade escolar nas aldeias	2.100.000	284.400,00
2724	Pesquisa sobre populações indígenas	280.000	0,00
2814	Funcionamento do museu do índio	817.000	0,00
4572	Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação	600.000	0,00
6057	Funcionamento do centro especial de assistência do Índio	430.000	0,00
6059	Assistência de estudantes indígenas fora de suas aldeias	2.360.000	968.730,00
6487	Organização, preservação e divulgação dos acervos documentais sobre índios e a política indigenista	250.000	40.000,00
6905	Acompanhamento da execução e apoio técnico às ações de saúde indígena	250.000	0,00
8209	Gestão e disseminação das informações acerca da temática indígena	290.000	0,00
8635	Manutenção de casas de cultura em aldeias indígenas - memorial do patrimônio cultural	340.000	100.000,00
11HC	Implantação do centro cultural dos povos indígenas no Distrito Federal	500.000	0,00
11KP	Sistema censitário das populações indígenas	1.400.000	0,00
12BV	Instalação de casas de cultura em aldeias indígenas - memorial do patrimônio cultural	1.400.000	0,00
3968	Construção de moradia para comunidade indígena	1.100.000	0,00

As Ações de Governo do Programa possuem os seguintes objetivos:

- Atendimento Emergencial aos Povos Indígenas (2384): garantir o atendimento de demandas pontuais e emergenciais aos povos indígenas, através da sede e das unidades descentralizadas da Fundação Nacional do Índio FUNAI.
- Atendimento aos Adolescentes e Jovens Indígenas em Situação de Risco Social (2386): apoiar e orientar adolescentes e jovens indígenas em situação de risco social na sua formação sociocultural e política.
- Capacitação de Indígenas e Técnicos de Campo para o Desenvolvimento de Atividades auto-sustentáveis em Terras Indígenas (2516): dar condições de acesso a conhecimentos e informações que possibilitem maximizar a gestão de recursos naturais existentes nas terras indígenas, bem como viabilizar o fortalecimento do processo de organização interna das comunidades.
- Capacitação de Professores e Técnicos em Educação Indígenas (2588): assegurar o funcionamento das escolas localizadas em aldeias, por meio da formação e capacitação de professores indígenas.
- Garantia dos Direitos e Afirmação dos Povos Indígenas (2699): promover o conhecimento e exercício dos direitos garantidos às Sociedades Indígenas pela legislação nacional e internacional junto aos povos indígenas e aos servidores que atuam na causa indígena.
- Comunidade Escolar nas Aldeias (2713): fortalecer as comunidades escolares indígenas por meio de cursos, seminários, oficinas, reuniões para a construção de propostas específicas e buscar soluções para suas demandas com base nos princípios legais e nos direitos sociais básicos.

- Pesquisa sobre Populações Indígenas (2724): promover estudos que permitam aprimorar o conhecimento sobre os problemas vivenciados pelos povos indígenas como alcoolismo, suicídios, moradia fora das aldeias e conflitos de ordem sociocultural, no intuito de contribuir para a implementação de políticas públicas na área indigenista e acompanhar pesquisas e ações desenvolvidas por terceiros em terras indígenas.
- Funcionamento do Museu do Índio (2814): salvaguardar, ampliar e divulgar o patrimônio cultural indígena do qual o Museu do Índio é depositário, visando torná-lo acessível à sociedade brasileira.
- Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação (4572): promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional.
- Funcionamento do Centro Especial de Assistência do Índio (6057): prestar assistência social aos indígenas que se deslocam para os centros urbanos.
- Assistência a Estudantes Indígenas Fora de suas Aldeias (6059): assegurar os direitos fundamentais básicos, quanto à continuidade dos estudos, aos estudantes indígenas que necessitam matricular-se fora de suas aldeias.
- Organização, Preservação e Divulgação dos Acervos Documentais sobre Índios e a Política Indigenista (6487): promover a proteção e o tratamento dos acervos documentais e disseminar informações sobre os povos indígenas e a política indigenista no Brasil.
- Acompanhamento da Execução e Apoio Técnico às Ações de Saúde Indígena (6965): realizar o acompanhamento da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas a cargo da Fundação Nacional de Saúde FUNASA, com vistas ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 9.836, de 23.09.1999, e do Decreto nº 1.911-8, de 29.07.1999.
- Gestão e Disseminação das Informações acerca da Temática Indígena (8209): proporcionar a captação, processamento e disponibilização de informações fundamentadas e atualizadas acerca das sociedades indígenas e da política indigenista visando atender ao processo decisório da Instituição e ao público constituído por indígenas, estudantes, pesquisadores e instituições governamentais e não governamentais.
- Manutenção de Casas de Cultura em Aldeias Indígenas (8635): preservar a cultura e as tradições das comunidades indígenas brasileiras por meio da manutenção de casas de cultura do patrimônio cultural e do apoio à comercialização de produtos indígenas.
- Implantação do Centro Cultural dos Povos Indígenas no Distrito Federal (11HC): preservar a cultura e as tradições das comunidades indígenas brasileiras promovendo eventos, cursos, seminários, oficinas de pequena duração sobre temas de interesse dos povos indígenas e de interesse da instituição e aprimoramento e qualificação dos servidores da FUNAI e outros órgãos da administração pública.
- Sistema Censitário das Populações Indígenas (11KP): aplicar metodologia específica para a coleta de dados sobre as populações indígenas das diferentes etnias existentes no País, otimizando informações que ofereçam condições de análise da situação sócio-econômica das comunidades e possibilitem o planejamento seguro, por parte da FUNAI e demais instâncias de governo, nas atribuições de executar políticas públicas que assegurem os direitos indígenas, conforme a legislação em vigor.
- Instalação de Casas de Cultura em Aldeias Indígenas Memorial do Patrimônio Cultural (12BV): preservar a cultura e as tradições das comunidades indígenas brasileiras por meio da instalação de casas de cultura do patrimônio cultural e apoio à comercialização de produtos indígenas.
- Construção de Moradia para Comunidade Indígena (3968): proporcionar condições de moradia às comunidades indígenas habitantes de terras ambientalmente degradadas, visando à preservação de sua qualidade de vida.
- Programa Proteção das Terras Indígenas, Gestão Territorial e Etnodesenvolvimento(0151): Consiste na realização de ações voltadas, primordialmente, para a regularização fundiária e para a conservação e recuperação da biodiversidade em terras indígenas, executados pelo Ministério do

Meio Ambiente e pela FUNAI/Ministério da Justiça, que também coordena o Programa. Assim busca-se garantir e proteger a integridade do patrimônio territorial e ambiental das sociedades indígenas.

A Lei Orçamentária Anual nº 11.100, de 25.01.2005, consignou para o referido Programa o montante de R\$ 51.839.400,00, assim distribuído, por Ação:

Código da Ação	Denominação	Valor Consignado	Crédito Suplementar
235	Demarcação e aviventação de terras indígenas	2.100.000	0,00
372	Fomento a projetos especiais voltados à proteção das terras e das populações indígenas	100.000	0,00
566	Conservação e recuperação da biodiversidade em terras indígenas	800.000	246.000,00
707	Fiscalização de terras indígenas	5.838.000	3.565.800,00
711	Fomento às atividades produtivas em terras indígenas	8.274.400	5.454.680,00
715	Funcionamento de postos indígenas	4.935.000	1.800.000,00
390	Regularização fundiária em terras indígenas	19.812.000	0,00
698	Estudos dos impactos ambientais e culturais de empreendimentos em terras indígenas	250.000	320.000,00
914	Localização e proteção etno-ambiental de índios isolados e de recente contato	750.000	0,00
033	Identificação, delimitação e revisão de terras indígenas	1.500.000	0,00
494	Regularização e proteção de terras indígenas na Amazônia Legal - PPTAL (Programa-Piloto)	7.480.000	0,00

As Ações de Governo do Programa possuem os seguintes objetivos:

- Demarcação e Aviventação de Terras Indígenas (2235): garantir às populações indígenas o direito de posse e usufruto de suas terras, por meio da demarcação de novas áreas e da aviventação dos marcos territoriais das áreas já demarcadas.
- Fomento a Projetos Especiais Voltados à Proteção das Terras e das Populações Indígenas (2372): apoiar e avaliar projetos de caráter extraordinário desenvolvidos em parceria com instituições públicas ou privadas.
- Conservação e Recuperação da Biodiversidade em Terras Indígenas (2566): objetiva a promover, resgatar, valorizar, disseminar e preservar o conhecimento tradicional sobre o meio ambiente dos povos indígenas, visando a conscientização e manutenção do equilíbrio ecológico e o uso sustentável dos seus recursos naturais, inclusive no sentido de dirimir os conflitos advindos da sobreposição de terras indígenas e unidades de conservação.
- Fiscalização de Terras Indígenas (2707): busca assegurar aos povos indígenas território íntegro e preservado, gestão de recursos naturais com ações de proteção que coíbam interferências danosas.
- Fomento às Atividades Produtivas em áreas Indígenas (2711): prevê o apoio a projetos de atividades produtivas baseados nos princípios de sustentabilidade econômica e ambiental, partindo do conhecimento a respeito dessas populações mediante a realização de estudos e de diagnósticos e respeitando a diversidade cultural e étnica de cada sociedade indígena.
- Funcionamento dos Postos Indígenas (2715): busca a garantir o acolhimento das demandas das comunidades indígenas, a fiscalização e a proteção de seu patrimônio cultural e ambiental, por meio do bom funcionamento dos postos indígenas.
- Regularização Fundiária de Terras Indígenas (4390): visa promover a regularização das terras indígenas, visando garantir o direito dos índios à sua posse e usufruto.
- Estudos dos Impactos Ambientais e Culturais de Empreendimentos em Terras Indígenas (6698): assegurar aos povos indígenas os seus direitos fundamentais referentes aos recursos naturais de suas terras em todos os processos de

licenciamento ambiental de empreendimentos localizados dentro ou no entorno de suas terras.

- Localização e Proteção Etno-ambiental de Índios Isolados e de Recente Contato (6914): localizar geograficamente índios isolados, dimensionar e definir seu território, exercer vigilância e fiscalização, promover ações de proteção física, ambiental e cultural, assistir índios de recente contato, dotar as Frentes de Proteção Etno-ambientais de infra-estrutura física, transporte e comunicação, executar expedições nos estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Mato Grosso.
- Identificação e Revisão de Terras Indígenas (8033): prevê a realização de estudos, inclusive preliminares, que identifiquem áreas territoriais necessárias à proteção e preservação das populações indígenas.
- Regularização e Proteção de Terras Indígenas na Amazônia Legal PPTAL (Programa-Piloto) (7494): promover a regularização fundiária de Terras Indígenas na Amazônia Legal e apoiar as comunidades indígenas na proteção e conservação dos recursos naturais nelas existentes.

3.1.1.2 INFORMAÇÃO: (022)

Com relação às metas físicas e financeiras definidas para o exercício de 2005, nos quadros seguintes são apresentadas informações constantes do Relatório de Análise da Execução/SIGPLAN relativas aos Programas anteriormente mencionados:

	Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas - 0150					
Ação	Aspecto	Previsto Atual	Realizado	%		
6905	Físico	27,000 (convênio acompanhado/unidade)	0,000	0,00		
0905	Financeiro	250.000	202.632	81,05		
6059	Físico	8.091,000(estudante assistido/unidade)	3.000,000	37,08		
	Financeiro	3.328.730	2.824.237	84,84		
2386	Físico	760,000(indígena atendido/unidade)	3.411,000	448,82		
2300	Financeiro	950.000	890.510	93,74		
2384	Físico	5.625,000 (indígena atendido/unidade)	16.535,000	293,96		
2304	Financeiro	11.790.390	11.302.336	95,86		
2516	Físico	1.029,000(pessoa capacitada/unidade)	949,000	92,23		
2310	Financeiro	780.000	277.012	35,51		
2588	Físico	500,000(pessoa capacitada/unidade)	1.412,000	282,40		
2300	Financeiro	724.000	454.554	62,78		
4572	Físico	400,000 (servidor capacitado/unidade)	404,000	101,00		
13/2	Financeiro	600.000	490.837	81,81		
2713	Físico	646,000(indígena matriculado/unidade)	646,000	100,00		
2/13	Financeiro	2.384.400	2.160.259	90,60		
3968	Físico	71,000 (casa construída/unidade)	71,000	100,00		
3700	Financeiro	1.100.000	1.089.680	99,06		
6057	Físico	2.452,000 (indígena atendido/unidade)	360,000	14,68		
0037	Financeiro	430.000	360.992	83,95		
2814	Físico	100.000,000 (público atendido/unidade)	113.552,000	113,55		
2014	Financeiro	817.000	570.381	69,81		
2699	Físico	4.755,000 (indígena atendido/unidade)	5.080,000	106,83		
2000	Financeiro	832.000	826.290	99,31		
8209	Físico	115.386,000 (público atendido/unidade)	0,000	0,00		
0205	Financeiro	290.000	221.286	76,31		
11HC	Físico	98,000 (centro cultural implantado/% de execução física)	0,000	0,00		
	Financeiro	500.000	0	0,00		
12BV	Físico	15,000 (casa de cultura instalada/unidade)	11,000	73,33		
IZDV	Financeiro	1.400.000	1.031.551	73,68		
8635	Físico	2,000(casa de cultura mantida/unidade)	5,000	250,00		
8033	Financeiro	440.000	273.083	62,06		
6487	Físico	125.000,000(documento tratado/unidade)	127.150,000	101,72		
040/	Financeiro	290.000	163.828	56,49		
2724	Físico	30,000 (pesquisa realizada/unidade)	26,000	86,67		
2/24	Financeiro	280.000	264.675	94,53		
11HP	Físico	25,000 (censo concluído/% de execução física)	0,000	0,00		
T T 111P	Financeiro	1.400.000	1.118.121	79,87		

Pr	Proteção de Terras Indígenas, Gestão Territorial e Etnodesenvolvimento - 0151				
Ação	Aspecto	Previsto Atual	Realizado	%	
2566	Físico	33,000 (comunidade assistida/unidade)	78,000	236,36	
2300	Financeiro	1.146.000	819.105	71,48	
2235	Físico	715,000 (terra indígena demarcada/aviventada,km)	672,000	93,99	
	Financeiro	2.100.000	1.718.628	81,84	
6698	Físico	15,000 (estudo realizado/unidade)	11,000	73,33	
0090	Financeiro	570.000	336.628	59,06	
2707	Físico	240,000 (fiscalização realizada/unidade)	240,000	100,00	
	Financeiro	9.403.800	8.910.534	94,75	
2372	Físico	3,000 (projeto apoiado/unidade)	1,000	33,33	
43/4	Financeiro	100.000	10.460	10,46	
2711	Físico	25.675,000 (comunidade beneficiada/unidade)	41.136,400	160,22	
	Financeiro	13.729.080	13.092.265	95,36	
271E	Físico	97,000(posto indígena mantido/unidade)	121,300	125,05	
2715	Financeiro	6.735.000	6.255.164	92,88	
8033	Físico	8,000 (terra indígena identificada/revisada/unidade)	10,000	125,00	
	Financeiro	1.500.000	1.386.963	92,46	
6914	Físico	19,000 (comunidade assistida/unidade)	228,000	1.200,00	
0914	Financeiro	750.000	747.635	99,68	
7494	Físico	2.040.000,000 (regularização efetivada/ha)	1.259.998,000	61,76	
	Financeiro	7.480.000	2.663.585	35,61	
4390	Físico	1.345.480,000 (regularização efetivada/ha)	624.491,000	46,41	
	Financeiro	19.812.000	19.513.895	98,50	

Em decorrência da análise das informações apresentadas no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento-SIGPLAN, foram constatadas as seguintes inconsistências dos dados físicos e financeiros constantes nos Relatórios de Análise da Execução, conforme verificado nos seguintes Programas:

- a) Programa Proteção de Terras Indígenas, Gestão Territorial e Etnodesenvolvimento (0151):
- Realização física de 1.200,00% (228 unidades) em contrapartida a uma execução financeira de 99,68% (747.635), para a Ação 6914 Localização e Proteção Etnoambiental de Índios Isolados e de Recente Contato.
- Baixa execução física (46,41%), considerando que a execução financeira foi de 98,50%, para a Ação 4390 Regularização Fundiária de Terras Indígenas.
- b) Programa Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas (0150):
- Realização financeira de 81,05% (202.632) sem a correspondente realização física (0%), relativamente a Ação 6905 Acompanhamento da Execução e Apoio Técnico às Ações de Saúde Indígena.
- Baixa execução física (37,08%), considerando que a execução financeira foi de 84,84%, para a Ação 6059 Assistência a Estudantes Indígenas fora de suas Aldeias
- Realização física de 293,96% (16.535,000) em contrapartida a uma execução financeira de 95,86%, para a Ação 2384 Atendimento Emergencial aos Povos Indígenas.
- Realização física de 282,40% (1.412,000) em contrapartida a uma execução financeira de 62,78%, para a Ação 2588 Capacitação de Professos e Técnicos em Educação Indígena.
- Baixa execução física (14,68%), considerando que a execução financeira foi de 83,95%, para a Ação 6057 Funcionamento do Centro Especial de Assistência do Índio.
- Realização financeira de 76,31% (221,286) sem a correspondente realização física (0%), relativamente a Ação 8209 Gestão e Disseminação das Informações acerca da Temática Indígena.

Questionada quanto as inconsistências, a FUNAI, por meio do Despacho/CORÇ/2006, informou o seguinte:

- a) Programa Proteção de Terras Indígenas, Gestão Territorial e Etnodesenvolvimento (0151):
- Ação 6914 Localização e Proteção Etno-Ambiental de Índios Isolados e de Recente Contato: a meta física não é cumulativa e as atividades de vigilância, fiscalização e proteção são desenvolvidas pelas Frentes de Proteção Etno-Ambientais às 19 (meta prevista/ano) comunidades assistidas (produto) mensalmente.
- Ação 4390 Regularização Fundiária de Terras Indígenas: O montante registrado como meta física (1.345.480 ha) no SIGPLAN não está de acordo com a proposta formulada para Ação. Os dados corretos da meta física proposta para 2005 foi de 800.000 ha. Segundo informação prestada pela Assessoria da Gerência Executiva do Programa, esse dado (800.000 ha) confirma com os registros da Ação junto aquela gerência. Esclarecem que a meta que consta do SIGPLAN pode ter sido lançada erroneamente quando da consideração das metas físicas de uma emenda parlamentar ao orçamento feita pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, sendo que o valor pedido sofreu redução, porém ficou considerada a meta física referente o valor total da proposta de emenda.
- b) Programa Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas (0150):

 Ação 6905 Acompanhamento da Execução e Apoio Técnico às Ações de Saúde Indígena: A necessidade do prosseguimento ao Acompanhamento da Execução e Apoio Técnico às Ações de Saúde Indígena, em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 9.836, de 23.9.1999, e do Decreto nº 1.911-8, de 29.07.1999, tem sido verificada a partir das inúmeras fontes documentais recebidas na Coordenação de Saúde/FUNAI com registros de insatisfações e conflitos em face das dificuldades quanto à aplicação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas por parte da FUNAI."
- Ação 6059 Assistência a Estudantes Indígenas fora de suas Aldeias: A falta de uma política de governo específica para atendimento aos estudantes indígenas que pretendem cursar nível superior, faz com que a demanda para este nível de ensino seja administrada exclusivamente pela FUNAI. O programa de governo para a inclusão do estudante carente na universidade, PROUNI, não atende às especificidades dos estudantes indígenas, o que impede o seu acesso a este programa. A ação permite a FUNAI assistir a 3.000 estudantes nos níveis de ensino superior e médio sendo 1.024 deste total alunos do ensino superior matriculados em instituições de ensino públicas e particulares.
- Ação 2384 Atendimento Emergencial aos Povos Indígenas: Com o crescimento da população indígena, redefinição territorial, houve um significativo aumento das demandas emergenciais, porém, os recursos alocados nesta Ação não aumentaram e foram insuficientes. Mesmo com o recebimento do crédito suplementar, que não foi liberado na sua totalidade, algumas unidades descentralizadas encerraram o exercício de 2005 com débitos junto aos seus fornecedores. Na pré-proposta orçamentária enviada pela FUNAI ao Ministério da Justiça, a meta prevista de atendimento aos indígenas nesta Ação foi de 12.000 índios, e previsto um valor de R\$ 11.000.000,00. Com a aprovação pela LOA/2005 do orçamento para a FUNAI no inferior ao enviado, para esta ação foi definido o valor de R\$ 7.290.000,00 e a meta física ajustada/reduzida para 5.625 índios no SIGPLAN. Mesmo com o orçamento reduzido, a demanda apresentada tem de ser atendida. Nisto, constata-se o atendimento de 16.535 índios. Ainda, cabe observar que o R\$ 11.790.390,00, sendo este valor LOA mais o Crédito Suplementar somou liberado no final de 2005.
- Ação 2588 Capacitação de Professores e Técnicos em Educação Indígena: O valor de R\$ 500.000,00 teve a execução de 90,91% (R\$ 454.554,00) até a liberação do crédito suplementar nos últimos dias do ano, ficando inviável a realização da capacitação, abaixando a execução orçamentária/financeira para os 62,78%. Quanto a execução física de 282,40%, conseguiu-se otimizar os recursos capacitando mais pessoas em cada etapa dos cursos em relação a previsão inicial, como também, a pré-proposta constava meta física de 805 pessoas a serem capacitadas com um valor de R\$ 700.000,00. Com a aprovação pela LOA/2005 do orçamento para a FUNAI

no valor inferior ao enviado, para esta ação foi definido o valor de R\$ 500.000,00 e a meta física ajustada/reduzida para 500 pessoas a serem capacitadas no SIGPLAN. Mesmo com o orçamento reduzido, a demanda apresentada tem de ser atendida. Nisto, constata-se o atendimento de 1.412 pessoas capacitadas.

- Ação 6057 - Funcionamento do Centro Especial de Assistência do Índio: A FUNAI discordou dos percentuais apresentados, informando que no módulo gerencial do SIGPLAN, constata-se uma execução física de 79,65% - 360 indígenas atendidos para uma execução orçamentária/financeira de 46,92% - R\$ 60.992,00.

- Ação 8209 - Gestão e Disseminação das Informações acerca da Temática Indígena: O orçamento que foi executado até outubro estava sob responsabilidade de outra Coordenação da FUNAI. Em dezembro, a Coordenação-Geral de Assuntos Externos, atual responsável pela ação, firmou um Termo de Parceria com a OSCIP Instituto Via Pública, com a finalidade de auxiliar na execução de programas para elaboração de soluções em gestão e disseminação de informações sobre os povos indígenas e a política indigenista brasileira. O plano contempla, entre outras iniciativas a serem implementadas, a realização de diversas publicações sobre o tema envolvido nessa ação, com destaque para uma revista bimestral da FUNAI, com tiragem de 10.000 exemplares, a ser lançada na primeira semana de março de 2006. Com essa parceria, a FUNAI terá melhores condições de executar projetos estratégicos de interesse público que necessitam do apoio de recursos a serem mobilizados externamente à Fundação, pois exigem especialidades não disponíveis hoje em sua estrutura interna. Entre outros planos destacam-se a revitalização no volume de notícias do site, a elaboração do projeto para publicação de uma enciclopédia dos povos indígenas e o planejamento (via captação de recursos e patrocínio) e a organização de uma mostra internacional dos povos indígenas em Nova York. Todos os projetos, à exceção do aporte de conteúdo no site da FUNAI, serão executados em 2006.

A expectativa é ultrapassar já no primeiro semestre de 2006 a meta física de público atendido prevista para 2005 somente com o acesso ao site da FUNAI. Além disso, estima-se que cada exemplar da revista terá, pelo menos, quatro leitores, uma vez que as publicações serão distribuídas a comunidades indígenas e ao público geral.

Os esclarecimentos apresentados pela FUNAI são suficientes para entender as inconsistências questionadas, à exceção daqueles referentes a Ação 6057- Funcionamento do Centro Especial de Assistência do Índio, uma vez que os esclarecimentos apresentados referem-se exclusivamente a Ação 6057-0033 (no Estado do Rio de Janeiro), deixando de apresentar esclarecimentos quanto a Ação 6057-0008 (no Município de Macapá/AP). Todavia, cabe mencionar os seguintes comentários referentes as Ações citadas, constantes do SIGPLAN:

"6057-0008 (no Município de Macapá/AP) Os recursos foram liberados no final do exercício de 2005, não permitindo efetuar os trabalhos de construção em tempo hábil, ficando para ser efetuado ao longo do exercício em 2006, razão pela qual não poderá ser mensurado de acordo com o produto estabelecido para a Ação."

"6057-0033 (no Estado do Rio de Janeiro) A Ação sofreu restrições no tocante a sua execução, em virtude da inexistência de UG própria, sendo que os gastos foram efetuados pelo Museu do Índio, de forma deficitária, o que contribuiu para a falta de ampliação dos atendimentos aos demais indígenas da região."

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (023)

A Fundação Nacional do Índio-FUNAI é o órgão do governo brasileiro que estabelece e executa a Política Indigenista no Brasil, dando cumprimento ao que determina a Constituição de 1988.

De acordo com o Regimento Interno, a FUNAI tem por finalidade: I - exercer, em nome da União, a tutela dos índios e das comunidades i:

I - exercer, em nome da União, a tutela dos índios e das comunidades indígenas não integrados à comunidade nacional;

- II estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista baseada nos princípios a seguir enumerados:
 - a) respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidade Tribais;
- b) garantir a inalienabilidade e a posse das terras habitadas que ocupam e o usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes;
- c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contato com a sociedade nacional; e,
- d) preservação da aculturação espontânea do índio, de forma a processar-se sua evolução sócio-econômica, a salvo de mudanças bruscas.
- III gerir o patrimônio indígena, visando a sua conservação, ampliação e valorização;
- IV promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio, visando a preservação das culturas e a adequação dos programas assistenciais;
- V apoiar e acompanhar o Ministério da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde nas ações e serviços destinados à atenção à saúde dos povos;
- VI apoiar e acompanhar a educação de base apropriada ao índio, visando a sua progressiva integração na sociedade nacional;
- VII promover o desenvolvimento comunitário;
- VIII despertar, através dos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena;
- IX exercitar o poder de polícia nas áreas indígenas e nas matérias atinentes à proteção dos índios; e,
- X cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto do Índio.

Compete ainda à FUNAI defender as comunidades indígenas promovendo estudos e levantamentos sobre os diferentes grupos, no intuito de despertar o interesse da sociedade nacional pelos índios e suas causas, prestando àquelas comunidades assistência jurídica, gerindo o seu patrimônio, fiscalizando as suas terras, evitando com isso, ações predatórias de garimpeiros, posseiros, madeireiros e quaisquer outras que ocorram dentro de seus limites e que representem risco à vida e à preservação da natureza.

- O Decreto nº 4.645, de 25.03.2003, aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da FUNAI.
 - A Fundação Nacional do Índio FUNAI tem a seguinte estrutura:
- I Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente
- Gabinete do Presidente
- Procuradoria Jurídica
- Coordenação-Geral de Assuntos Externos
- Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos Indígenas
- Coordenação-Geral de Projetos Especiais
- Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas
- II Órgãos Seccionais
- Auditoria
- Diretoria de Administração
- Coordenação-Geral de Administração
- Coordenação-Geral de Documentação
- Coordenação-Geral de Informática
- Coordenação-Geral de Planejamento
- III Órgãos Específicos Singulares
- Diretoria de Assistência
- Coordenação-Geral de Artesanato
- Coordenação-Geral de Desenvolvimento Comunitário
- Coordenação-Geral de Educação
- Coordenação-Geral de Índios Isolados
- Coordenação-Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente
- Diretoria de Assuntos Fundiários
- Coordenação-Geral de Demarcação
- Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários
- Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação
- IV Órgãos Colegiados
- Conselho Indigenista

- Conselho Fiscal
- V Órgãos Descentralizados
- Administrações Executivas Regionais
- VI Órgão Científico-Cultural
- Museu do Índio

Conforme se observa, as Ações dos Programas Identidade Ética e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas - 0150 e Proteção de Terras Indígenas, Gestão Territorial e Etnodesenvolvimento - 0151 estão amparadas pelas competências da FUNAI, as quais estão sedimentadas a uma vasta área de atuação dentro da Política Indigenista no Brasil, demonstrando portanto, que os objetivos propostos das ações dos mencionados programas se coadunam com as atribuições da FUNAI.

3.2.1.2 INFORMAÇÃO: (068)

A FUNAI é integrada por 45 Administrações Executivas Regionais, pelo Museu do Índio no Rio de Janeiro, 10 Postos de Vigilância e 344 Postos Indígenas, distribuídos em diferentes pontos do País. Sua sede está localizada em Brasília, onde funcionam a Presidência, Procuradoria Geral, Auditoria, três Diretorias, quatro Coordenações-Gerais e treze Departamentos.

Todavia, esta estrutura apresenta evidências de fragilidade, haja vista que os exames de auditoria realizados, mediante o SIAFI Gerencial apontaram impropriedades, que justificadas pelas Unidades da FUNAI, diretamente responsáveis, demonstraram condições inadequadas de operacionalização da legalidade dos atos administrativos e, possivelmente, para cumprimento da sua missão institucional.

Assim, foram mencionadas pelas Unidades da FUNAI, conforme consta em itens específicos deste Relatório, principalmente, a falta e a intempestividade na liberação de crédito orçamentário e recursos financeiros, a carência de recursos humanos, falta de capacitação de servidores e falta de veículos como motivos para o descumprimento de normas que regulam a realização de atos administrativos. A seguir apresentamos exemplos de falhas constatadas e da respectiva manifestação do Gestor.

Pagamento de 15 ou mais diárias de uma só vez:

- O Núcleo de Apoio Local de Dourados (UG 194064), por meio da Mensagem nº 2006/0485199, de 11.05.2006, informou que não foram descentralizados recursos orçamentários e financeiros na E.D. 339014 para honrar a despesa com pagamento das referidas diárias e que, por esse motivo, não foi feito a antecipação do pagamento, conforme preconiza a lei, e a despesa foi realizada somente mediante liberação da verba suplementar, que ocorreu no final de dezembro de 2005.
- A Administração Executiva Regional de Guajará-Mirim/RO (UG 194004), por meio do Memorando nº 088/GAB/FUNAI AERGM, de 11.05.2006, informou que os pagamentos de diárias aos servidores Mat. SIAPE 7018827, Mat. SIAPE 4458168 e Mat. SIAPE 11433647 só foram efetuados em 28 de dezembro de 2005 por falta de recursos financeiros, liberados somente no final do ano.
- A Administração Executiva Regional de Araguaia/MT (UG 194034), por meio do Memorando nº 124/GAB/AERA, de 25.05.2006, justificou que os valores pagos aos servidores Mat. SIAPE 4459083, Mat. SIAPE 4446852 e João Oliveira se referem às diárias pelos serviços realizados nas barreiras de fiscalização dentro da Ilha do Bananal, em diferentes períodos. Devido à falta de orçamento à época dos deslocamentos e sabendo da necessidade das barreiras não ficarem desativadas em razão da preservação da flora e fauna, os citados servidores prestaram serviços, vindo a receber as diárias somente no mês de dezembro de 2005, após a liberação do recurso suplementar enviado pela FUNAI Sede.

Pagamento de diárias sucessivas:

- O NAL de Nova Xavantina/MT informou que efetuou pagamentos sucessivos de diárias ao servidor Mat. SIAPE 14496739, o qual responde por diversas funções e atividades, naquela AER, a saber: responsável pelo Serviço de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente, que tem a responsabilidade de atuar nas respectivas

áreas de jurisdição quanto a viabilidade de conservação de patrimônio indígena e o meio ambiente; ao programa de estudo de impactos ambientais nas terras indígenas e seus entornos; a fiscalização e proteção das terras indígenas e seus entornos; responsável pelo Setor de Atividades Produtivas e Projetos Autosustentáveis para elaboração de programa de atividades produtivas e acompanhamento da execução de atividades junto à comunidade; técnico em gestão de Projetos Indígenas para apoio às associações indígenas na capacitação de gestão administrativa; responsável pelo Setor de Documentações Históricas, Arquivos e Patrimônio da FUNAI; e Chefe-substituto do NAL de Xavantina substitui, nos impedimentos eventuais, o titular e o representa nas convocações.

Indícios de fracionamento sistemático de despesas.

- NAL N.S. Joaquim/MT: Por meio do Memorando nº 60 GAB/NAL/NJQ, alegou falta de servidores disponíveis no Núcleo, não havendo a possibilidade de formar uma comissão permanente de licitação. Informou, ainda, que o relacionamento da FUNAI com os fornecedores não é favorável, o que dificulta as ações.
- AER Guajará Mirim/RO: Por meio do Memorando nº 124/AERGM/2005, informou que deixou de realizar o processo licitatório na modalidade convite, para as aquisições, pelo fato de os créditos orçamentários terem sido liberados até o mês de maio dentro das programações encaminhadas para as respectivas coordenações da Administração Central.
- AER Belém/PA: Por meio do Memorando nº 019/AER Bel/SEAD/2005, a Unidade informou que foi solicitado junto à Sede da FUNAI, a liberação dos recursos necessários para o atendimento, durante o exercício, de toda a demanda da Administração Regional, visando a abertura de processo licitatório para fornecimento de passagens aéreas, entretanto, a solicitação só seria atendida se houvesse crédito suplementar. A AER acrescentou que é sabido que a suplementação de créditos ocorre somente no final de dezembro, com prazo mínimo para emissão de Nota de Empenho, não havendo, assim, tempo hábil para a abertura de processo licitatório. Considerando que os trabalhos da Administração Regional não podem ser prejudicados devido à urgência no atendimento das demandas, vai se fracionando de acordo com os recursos recebidos. A AER informou, por fim, que reiterou à FUNAI-Sede o pedido efetuado em maio/2005 (MSG nº 2005/0563379) para disponibilização dos recursos para a abertura de processo licitatório, ainda este ano, para se evitar ressalvas.
- NAL Barra do Corda/MA: Por meio do Memorando nº 285/GAB/NALBC/05, a Unidade informou que as aquisições foram efetuadas para atendimento de situações atípicas. Informou, ainda, que em outros casos o recurso não é disponibilizado na sua totalidade, acarretando, assim, as aquisições por processos de dispensa de licitação.
- AER Barra Do Garças/MT: Por meio do Memorando nº 204/GAB/AERBGS/05, a Unidade informou que estiveram à frente da Administração, de 1999 até 2005, índios Xavantes, nomeados legalmente, para exercerem a função e desenvolverem um trabalho a contento, obedecendo as normas vigentes. Porém, isso é um tanto complicado, pois a própria cultura dessa etnia faz com que eles tomem atitudes contrárias ao que estabelece a lei, que rege a aplicação dos recursos públicos. Além disso existem situações do dia-a-dia na AER, em que se convive com pressões por parte dos indígenas Xavantes, quando eles reivindicam aquisições de gêneros alimentícios para as suas comunidades, tornando difícil para os servidores não índios administrar as carências conforme a lei. Informou, por fim, que no período em que a Auditoria da FUNAI esteve na AER, teve a oportunidade de verificar "in loco" os procedimentos adotados nos trabalhos executados, como também, as dificuldades no que diz respeito à aplicação correta dos recursos, pois sendo o administrador uma pessoa indígena, de cultura diferenciada, não há uma qualificação profissional para conduzir os trabalhos.
- AER Governador Valadares/MG: A Unidade, por meio de Mensagem nº 249/GAB/AER-GVR/2055, informou que as aquisições aconteceram em virtude da falta de orçamento para abertura de processo de licitação para a aquisição de combustível.
- AER Nova Xavantina/MT: Por meio do Memorando nº 138/GAB/NALXAV/05, foi informado que em função da falta de recursos humanos suficientes, a Unidade,

possuindo somente o Chefe e apenas um servidor para as atividades administrativas, não vislumbrou outra alternativa imediata que não fosse as aquisições sem a devida abertura de processos licitatórios, em virtude das necessidades de atendimento aos índios do Núcleo de Apoio Local de Xavantina.

- NAL Rondonópolis/MT: Por meio do Memorando nº 347/GAB/FUNAI/NAL/ROO/MT, o Chefe do Núcleo de Apoio informou, quanto às Notas de Empenho nºs 2005NE900159, 2005NE900174 e 2005NE900191, que as viaturas que atendem os Postos Indígenas jurisdicionados ao NAL/ROO/MT encontravam-se em precárias condições de uso. Ao assumir a Chefia do NAL, em 23.05.2005, já existiam débitos nas oficinas mecânicas referentes à manutenção de viaturas. Informou, ainda, que o Núcleo não possui comissão de licitação, que já foi solicitada à Administração Executiva Regional de Cuiabá/MT, entretanto, não houve o atendimento ao pleito.
- AER Colíder/MT: Por meio do Memorando nº 244/GAB/AER/COL, de 17.10.2005, foi informado que há muito a AER vem incorrendo na impropriedade apontada e se pode enumerar fatores que concorreram para o fracionamento, mas que esses fatores decorrem da demanda das comunidades indígenas cada vez maior e a dotação orçamentária, a cada ano, mais aquém das necessidades. De acordo com a Unidade são liberados recursos em épocas distintas, precisamente no mês de março, são ínfimas parcelas de recursos para atender algumas prioritariamente para custear despesas com a manutenção Administrativa. Outras parcelas são repassadas ao longo dos outros meses, geralmente até agosto, e as restantes só são liberadas através de suplementação do Governo Federal para o encerramento do exercício, no mês de dezembro. Assim, enquanto os recursos não chegam no seu devido tempo, problemas imprevisíveis surgem nas administrações regionais numa velocidade muito grande, não podendo haver omissão dos representantes da FUNAI. O causador principal desta situação é o modelo de assistencialismo ineficiente imposto aos índios desde a criação da FUNAI. Portanto, esses motivos apresentados e condições atípicas levam a Administração Regional a cometer certas falhas administrativas, tais como acúmulo de débitos sem cobertura orçamentária, dispensas de licitações e consequentemente o fracionamento de despesas.

Emissão de ordens bancárias pelo próprio beneficiário.

- NAL Novo São Joaquim/MT: Por meio do Memorando nº 227/SAA/NAL/N.S.Q, de 30.09.2005, a Unidade alegou falta de servidores e que na falta do Administrador em tratamento de saúde, restou somente o servidor apontado que necessitou ir à Brasília e teve que emitir a OB em questão.
- AER Boa Vista/RR: Por meio do Memorando nº 52/SEAD/GAB/ERA/BVA/RR, a Unidade informou que o servidor Mat. SIAPE 4459350 era o único com conhecimento e habilitação para executar o pagamento, tendo em vista que o Chefe do Setor Financeiro estava de férias.
- AER Campinápolis/MT: Por meio do Memorando nº 227/GAB/NAL.Nõrõta/2005, de 30.09.2005, a Unidade informou que possui um número reduzido de servidores e que na falta de algum, as Ordens Bancárias têm de ser emitidas para as missões do Núcleo.
- NAL Porto Seguro/BA: Por meio do Memorando nº 298 GAB/NAL/PORTO SEGURO, a Unidade alegou deficiência de servidores do quadro de pessoal da FUNAI.
- AER Tangará da Serra/MT: Por meio do Memorando nº 169/GAB, a Unidade informou que a situação apontada é um reflexo da atual situação da FUNAI, no tocante à falta de servidores e/ou técnicos para atuação nas áreas meio e fim. Muitos servidores se encontram sobrecarregados, desenvolvendo várias atividades ao mesmo tempo, inclusive aquelas de outras áreas que não são suas atribuições. Informou, ainda, que a AER trabalha com mais de 50 aldeias, com poucos servidores, justificando a necessidade urgente de gestões da FUNAI junto ao Ministério da Justiça com vistas à viabilização de concursos públicos para suprir a falta de servidores. Concluindo, informou que muitas ações de grande relevância às sociedades indígenas e ao bem público são adiadas ou ignoradas, muitas delas, quando executadas nem sempre são condizentes com a real necessidade, pela falta de técnicos capacitados para tal fim.

Considerando os relatos apresentados pelas Unidades operacionais da FUNAI denota-se que as mesmas funcionam com carência de recursos, desta forma,

cumpre àquela Fundação avaliar apropriadamente sua estrutura organizacional de modo a verificar custo X benefício de manter existência de cada uma de suas Unidades.

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (024)

Com relação à execução das Ações de Governo, destacamos, dentre outras, as seguintes realizações no exercício de 2005, as quais foram extraídas do Relatório de Gestão da FUNAI e do Balanço Geral da União:

a) Programa Identidade Ética e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas:

- Capacitação de Indígenas e Técnicos de Campo para o Desenvolvimento de Atividades Auto-Sustentáveis em Terras Indígenas:

Foram oferecidos 23 (vinte e três) eventos de capacitação, beneficiando diretamente 949 indígenas, abordando a seguinte temática: confecção de sabonete e de couro vegetal, agricultura convencional, associativismo, apicultura e meliponicultura, corte-e-costura, oficina cultural, agro-floresta, avicultura, aproveitamento de resíduos de madeira e fabricação de produtos caseiros de limpeza. Foram beneficiadas as seguintes etnias: Katukina, Poyanawa, Nukini, Nawa, Jaminawa, Arara, Apolima-Arara, Ashaninka, Kaxinawá, Guajajara, Mehinako, Waurá, Kalapalo, Yawalapiti, Kayabi, Kuikuro, Aweti, Kamaiurá, Nafukuá, Mebemgokrê, Karajá, Krahò, Krikati, Apinajé, Guarani, Kanela, Baniwa, Piratapuia, Arapasso, Baré, Tukano, Dessano, Yanomami, Coripaco, Tariano, Werekena, Maku, Yepa-Massã, Wanamo, Karapanã, Yuhupde, Kaingang, Urubu-Kaapor, Terena, Enawene-nawê, Rikbatsa, Pataxó, Tupiniquim, Munduruku.

- Atendimento Emergencial aos Povos Indígenas:

Com o crescimento da população indígena, redefinição territorial, houve um significativo aumento das demandas emergenciais, porém, os recursos alocados nesta Ação não aumentaram e foram insuficientes. Mesmo com o recebimento do crédito suplementar, que não foi liberado na sua totalidade, algumas unidades descentralizadas encerraram o exercício de 2005 com débitos junto aos seus fornecedores.

Na Ação do Atendimento Emergencial aos Povos Indígenas, a meta física prevista era de 5.625 pessoas, mas foram realizados 8.848 atendimentos (157,30%).

- Garantia dos Direitos e Afirmação dos Povos Indígenas:

Nove Conferências Regionais foram organizadas com o objetivo de contemplar toda a diversidade étnica brasileira, reunindo representantes de 226 povos indígenas. A expressiva presença desses representantes de todas as regiões do Brasil permitiu a discussão de temas fundamentais, como autonomia política, autodeterminação, etnodesenvolvimento, gestão territorial e ambiental. As recomendações e conclusões exaradas das Conferências, que reuniram mais de cinco mil indígenas, além de diversas organizações não-governamentais, servirão de base para a revisão do Estatuto do Índio e apontarão as diretrizes para uma política indigenista adequada ao cenário político nacional de participação mais ampla das diferentes agências de governo, assim como das organizações indígenas.

- Acompanhamento da Execução e Apoio Técnico às Ações de Saúde Indígena:

Não houve acesso aos convênios devido ao retardo do Departamento de Saúde Indígena (DESAI) da FUNASA em repassar a lista das atividades a serem realizadas, o que somente veio a ocorrer a partir de julho/2005.

Ainda ressalto que os convênios não foram acompanhados, tendo em vista que este trabalho deveria ter sido realizado com apoio, a título de colaboração, dos centros de ensino e pesquisa selecionados pela Coordenação de Saúde, os quais enfrentaram período de greve no ano de 2005. Foram contatados a

FIOCRUZ/Amazonas, a FIOCRUZ/Rondônia, FIOCRUZ/Rio de Janeiro e Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Grupo Específico de Saúde Indígena (ABRASCO).

Os repasses de recursos realizados a partir do segundo semestre de 2005 foram procedidos no sentido de assegurar ações estruturantes para a realização das atividades de acompanhamento às ações de saúde em Administrações Regionais identificadas pela Coordenação Regional como prioritárias, em face de insatisfações e conflitos registrados em documentos recebidos durante o exercício.

- Assistência a Estudantes Indígenas Fora de suas Aldeias:

A Ação permite à FUNAI assistir a 3.000 estudantes nos níveis de ensino superior e médio sendo 1.024 deste total de alunos do ensino superior matriculados em instituições de ensino públicas e particulares.

- Capacitação de Professores e Técnicos em Educação Indígenas:

Foram realizados 18 cursos de formação, atendendo um total de 1.412 cursistas. Os cursos são realizados em duas etapas anuais.

- Comunidade Escolar nas Aldeias:

A Ação permitiu realizar oito Oficinas de Políticas Públicas, capacitando 580 representantes indígenas, professores, diretores, estudantes e agentes de saúde, contemplando 25 etnias das regiões Norte e Sul e viabilizou a participação de representantes indígenas em Conselhos de Alimentação Escolar, Conselhos Municipais do FUNDEF e Conselhos Estaduais de Educação.

- Atendimento aos Adolescentes e Jovens Indígenas em Situação de Risco Social:

A Coordenação-Geral de educação está realizando um diagnóstico específico sobre a juventude indígena através de encontros de jovens indígenas.

Foram realizados também, como atividade desta ação Oficinas e Seminários para a Promoção de Direitos com Conselhos Tutelares, CONANDA, Ministério Público e técnicos indigenista em São Felix do Araguaia/MT com a participação de 55 pessoas entre lideranças e conselheiros e em Grajaú/MA com a participação de 40 pessoas.

No mês de dezembro foi realizado na Cidade de Tabatinga/AM no período de 10 a 14, o 1º Encontro Internacional de Jovens Indígenas de Fronteiras - GT Bi-nacional Brasil Colômbia. Neste evento teve a participação de 150 jovens indígenas do Brasil, Peru e Colômbia, das etnias Tikuna, Kokama, Bora, Huitoto, Iahua e Canamari. O Objetivo deste encontro foi discutir políticas a serem desenvolvidas com a juventude indígena que habita na região de Fronteira Brasil/Colômbia/Peru com lideranças e jovens indígenas e com entidades governamentais dos três países envolvidos.

- Instalação de Casas de Cultura em Aldeias Indígenas - Memorial do Patrimônio Cultural:

Aguardando algumas casas concluírem seus projetos de instalação, para que posteriormente seja efetuada visita técnica de acompanhamento e elaboração de programa de manutenção.

- Pesquisa sobre Populações Indígenas, foram realizadas as seguintes atividades:
- Revisão técnica da tese de doutoramento de Carlos Moreira Neto a ser publicada pela FUNAI.
- Participação na Conferência Regional dos Povos Indígenas do Mato Grosso do Sul.
- Participação na Conferência Regional dos Povos Indígenas da Região Sudeste. Participação em Simpósio de Biotecnologia.
- Participação em Seminário Sócio-Ambiental. Participação em Oficina de Estudos Sociais, Éticos e Jurídicos sobre Genomas.
- Participação na Conferência Regional dos Povos Indígenas da Região Sul.
- 1ª Oficina sobre os Problemas Vivenciados pelos Povos Indígenas.
- Estudo e levantamento de documentos históricos sobre a Guarda Rural Indígena GRIN. Participação no VI Congresso Brasileiro de Bio-ética. Reunião sobre

- conhecimento tradicional e cultura imaterial. Resgate Cultural do Povo Xavante: Corrida de Toras.
- Diagnóstico dos Problemas Vivenciados pelos Povos Indígenas. Resgate Cultural do Povo Xerente. Seminário de Conhecimento Tradicional. Reunião para o Encontro Nacional de Cultura, Educação e Cidadania. Participação na Conferência Regional dos Povos Indígenas de Goiás, Tocantins e Mato Grosso. Resgate Cultural dos Povos Krikati, Apalay e Tiriyó, Tupinambá, Bororo, Kamaiurá, Xavante, Kaiowá,
- Resgate em vídeo da cultura Tucano. Participação na Conferência Regional dos Povos Indígenas de Mato Grosso e Rondônia. Trabalho de identificação étnica.
- Participação na Conferência Nacional dos Povos Indígenas dos Estados do Amazonas e Roraima. Participação em Seminários com os seguintes temas: Experiências Indígenas em Gestão e Pesquisa de Patrimônios Culturais e Proteção dos Conhecimentos das Sociedades Tradicionais.
- Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação:

Foram realizados vários cursos de capacitação.

- Construção de Moradia para Comunidade Indígena:

Foi contabilizado um acréscimo considerável de unidades habitacionais, principalmente nos Estados do Mato Grosso do Sul, São Paulo, Tocantins, Bahia, Paraná e Rio Grande do Sul, onde estão sendo executados recursos provenientes do Orçamento Geral Estadual, bem como, do Programa PSH - Governo Federal.

- Gestão e Disseminação das Informações acerca da Temática Indígena:

A Coordenação-Geral de Assuntos Externos, atual responsável pela ação, firmou um Termo de Parceria com a OSCIP Instituto Via Pública, com a finalidade de auxiliar na execução de programas para elaboração de soluções em gestão e disseminação de informações sobre os povos indígenas e a política indigenista brasileira.

- Implantação do Centro Cultural dos Povos Indígenas no Distrito Federal:

Esta Ação está aguardando negociação política entre os governos Federal e Distrital quanto à permuta de bem imóvel para implantação do Centro. Depois de concluída a negociação, dar-se-á início a reforma para readequação do espaço e aquisição de equipamentos, materiais diversos para dar continuidade à ação.

- Manutenção de Casas de Cultura em Aldeias Indígenas:

Os técnicos realizam viagens para elaboração dos cronogramas de manutenção junto às comunidades e técnicos da FUNAI nas AER ligada, cortes orçamentários nas solicitações, dificuldades de realizar transporte do material acaba por onerar em algumas regiões, algumas delas de importância vital para a manutenção das tradições e costumes do seu povo, sendo nas manifestações através do artesanato produzido como também na língua, música dentre outros.

- Sistema Censitário das Populações Indígenas:

Como etapa preparatória para sua realização foram efetivados, no final do segundo semestre de 2005, cinco Censos Piloto compreendendo as etnias Potiguara/PB e Xavante/MT, e as áreas indígenas das unidades regionais da Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Barcelos/AM, Cuiabá e Tangará da Serra/MT, abrangendo, aproximadamente, 20 etnias e mais de 200 aldeias. Dessa forma foi concluída a fase de piloto, restando apenas a análise dos dados colhidos nas entrevistas em campo, o que corresponde a 95% da meta proposta para o ano de 2005.

b) Programa: 0151- Proteção das Terras Indígenas, Gestão Territorial e Etnodesenvolvimento:

- Funcionamento dos Postos Indígenas:

Os recursos disponibilizados representam em termos médios aproximadamente R\$ 1.000,00 por mês para cada Posto Indígena, que são utilizados

para montagem, operação e manutenção de toda a infra-estrutura de transporte, energia, comunicações, residencial do pessoal lotado existente.

- Estudos dos Impactos Ambientais e Culturais de Empreendimentos em Terras Indígenas:

Até o mês de outubro foram realizados quatro estudos completos dos 28 processos de análise e acompanhamento de licenciamento ambiental de empreendimentos durante o exercício de 2005, os quais demandaram recursos financeiro/orçamentário. No entanto, para vários outros empreendimentos foram realizadas análises de termos de referência para EIA/RIMA, PBA, e reuniões, atividades as quais não demandaram recursos orçamentário/financeiro.

- Conservação e Recuperação da Biodiversidade em Terras Indígenas:

São desenvolvidas atividades voltadas a levantamentos e estudos etnoambientais de áreas degradadas, assim como promoção de capacitação de recursos humanos e de atividades que visam a conservação, recuperação e manutenção dos recursos naturais das terras indígenas. As ações relacionadas à Conservação e Recuperação da Biodiversidade em Terras Indígenas executadas pela FUNAI alcançaram, em 2005, uma meta física consideravelmente superior à prevista (246,43%), significando que um maior número de unidades executivas regionais receberam apoio técnico e financeiro da Coordenação de Meio Ambiente com relação aos anos de 2003 e 2004.

- Demarcação e Aviventação de Terras Indígenas:

No exercício de 2005 foram concluídas as seguintes demarcações: Terra Indígena Ñande Ru Marangatu (janeiro); Terra Indígena Rio Omerê (setembro); Terra Indígena Apyterewa (outubro) e Terra Indígena Rio dos Índios (dezembro).

Verifica-se que todas as obras concluídas neste exercício referem-se a contratos do exercício anterior, cujos trabalhos de campo e, conseqüentemente, os pagamentos das parcelas foram executados no ano passado, restando em alguns casos apenas o pagamento referente à última parcela neste exercício.

Os valores mensais que constam, referem-se a diárias e passagens para técnicos da FUNAI, na execução de fiscalização de campo e também, alguns pagamentos de parcelas a empresas.

Em dezembro de 2005, 12 (doze) contratos de demarcação de terras indígenas encontravam-se em andamento, cujas obras estavam na fase inicial, cujos trabalhos e liberação dos pagamentos seriam executados no exercício subsequente.

- Fiscalização de Terras Indígenas:

No ano de 2005 enfatizou-se as ações de fiscalização e vigilância nas Administrações Executivas Regionais que tinham sob sua jurisdição Terras Indígenas com situações críticas de intrusão, exploração madeireira, uso ilícito de recursos naturais e conhecimento tradicional, sendo que em cada operação são encontradas peculiaridades que estão diretamente relacionadas à etnia, localização geográfica, caracterização física, e diversos outros fatores. São ações que visam coibir a ação de madeireiros, posseiros, garimpeiros e pescadores dentro das Terras Indígenas e foram realizadas somente com servidores da FUNAI ou em parceria com outras Instituições (Polícia Militar Ambiental, Polícia Federal, Ministério Público, Ibama e Justiça Federal). Foram realizadas também operações de aspecto preventivo e educativo como cursos de capacitação para diversas etnias, com programa de conhecimentos básicos das legislações indigenista e ambiental, e proteção ambiental.

- Identificação e Revisão de Terras Indígenas:

Embora em termos formais, a meta física tenha sido alcançada, é importante dest teria sido necessário publicar no mínimo outros nove resumos para garantir a meta anual necessária ao bom andamento das atividades rotineiras da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação. Por razões operacionais e estruturais internas, não foram publicados os resumos referentes aos estudos de identificação de 05 terras indígenas, para os quais são

necessários apenas ajustes de composição de processo (TI Mapari/AM, TI Porto Limoeiro/AM, TI Lago do Correia/AM, TI Arara da Volta Grande do Xingu/PA e TI Sombrerito/MS). Outras sete publicações previstas foram adiadas em função da não conclusão do cadastramento de ocupantes não índios: TIs Ponte de Pedra e Uirapuru no Mato Grosso e TIs Setemã, Aray, Prosperidade, Barro Alto e Santa Cruz de Nova Aliança no Amazonas). A data de início dos trabalhos de campo obrigou a revisão do cronograma de publicação dos resumos. O procedimento referente à identificação e delimitação da TI Nawa/AC pode ser considerado encerrado, apesar de não estar prevista a data da publicação do resumo, uma vez que a conclusão dos trabalhos, aprovada pelo Presidente da FUNAI, foi encaminhada, juntamente com todas as peças técnicas, à Justiça Federal no Acre, conforme decisão judicial (caso haja entendimento quanto à manutenção dos trâmites administrativos regulares, o resumo estará apto à publicação).

Quanto à execução de etapas que antecedem a publicação dos resumos, foram iniciados 12 estudos, sendo 04 revisões e 08 identificações. Esses procedimentos devem ter sua etapa de estudos complementares realizada em 2006, com a nomeação dos Grupos Técnicos. Finalmente, outras quatro situações foram estudadas em campo com objetivo de reunir subsídios para definição da Diretoria de Assuntos Fundiários quanto ao procedimento administrativo cabível.

- Localização e Proteção Etno-Ambiental de Índios Isolados e de Recente Contato:
Foi instalado pela Frente de Proteção etno-ambiental Envira uma Base de Vigilância na Foz do Igarapé D'ouro - T.I. Alto Tarauacá; na Frente de Proteção Etno-Ambiental Guaporé a demarcação da T.I. Omerê foi concluído e realizado levantamento fundiário visando a retirada e indenização dos ocupantes não-índios da referida T.I. e as instalações do Posto localizado na T.I. Massaco foram ampliadas; a Frente de Proteção Etno-Ambiental Madeirinha realizou expedição de localização dos índios isolados da T.I. Rio Pardo onde ocorreu um contato com os referidos índios isolados, esta expedição só pôde ser realizada tendo em vista apoio financeiro cedido pela Diretoria de Assuntos Fundiários.

Não foi possível realizar a confirmação das 27 informações sobre a presença de índios isolados no território brasileiro e a reativação da Frente de Proteção Etno-Ambiental Purus/AM, estas impossibilidades colocam em risco a integridade física dos povos indígenas isolados da Amazônia brasileira.

- Regularização e Proteção de Terras Indígenas na Amazônia Legal - PPTAL (Programa-Piloto):

O PPTAL atingiu 62% da meta prevista de 2.040.000 ha. Entretanto, essa execução é satisfatória na medida que no exercício passado o PPTAL ultrapassou em 76% a meta daquele ano, adiantando boa parte do que deveria ser realizado em 2005. Somando-se o excesso do ano passado, 1.300.000 ha, com o executado neste ano, 1.260.000 ha, vemos que a meta prevista seria ultrapassada em 25%.

Das principais ações de regularização fundiária apoiadas pelo PPTAL neste ano destacamos, a conclusão da demarcação de 5 terras indígenas, o início do processo em 3 e o término dos trabalhos de campo em outras 3. No processo de regularização houve ainda a emissão de 3 Portarias Declaratórias, a edição de decretos de homologações de 5 terras indígenas e a conclusão do processo de 1 terra indígena, mediante registro na Secretaria de Patrimônio da União - SPU. Nos cartório de registros de imóveis foram registradas 11 terras.

Abrangendo em torno de 50 terras indígenas o PPTAL trabalhou, com a participação direta dos beneficiários finais, em parceria com organizações indígenas, indigenistas e afins apoiando a implementação de 1 Projeto de Acompanhamento Indígena da Demarcação, 12 Projetos de Proteção e Vigilância de terra indígena e oficinas de capacitação de indígenas para a execução desses projetos. Houve também o acompanhamento técnico de outros 10 projetos de vigilância, que se encontram em andamento desde 2003.

Quatro complexos de terras indígenas, Wai-Wai, Munduruku, Maku e Tukuna, estão com processos de Levantamento Etnoecológico em andamento. Mais 2, um no Acre e outro no Amazonas, estão em fase de contratação de especialistas.

- Regularização Fundiária de Terras Indígenas:

A execução das metas físicas se apresenta insatisfatória, devido um engano na consideração do sistema da meta de 1.345.480 ha, uma vez que a proposta apresentada para o exercício foi de 800.000 ha, bem como em decorrência da atual capacidade instalada, a nível de recursos humanos do quadro funcional, ser insuficiente para fazer frente às demandas de trabalhos na área fundiária e atender a programação. Apesar dessa situação, a Ação no procedimento administrativo de demarcação teve o acompanhamento na homologação das Terras Indígenas: Nande Ru Marangatu/MS, Raposa Serra do Sol/RR, Awá/MA, Espírito Santo/AM, Maranduba/TO, São Sebastião/AM, Tabalascada/RR, Hi Merimã/AM. Para as Terras Indígenas: Alto Taraucá/AC, Ariramba/AM, Awa/MA, Boqueirão/RR, Deni/AM, Diahui/AM, Juma/AM, Krikati/MA, Lago Jauari/AM, Lauro Sodré/AM, Maranduba/TO, Moskow/RR, Paraná do Arauto/AM, Pinatuba/AM, Rio Urubu/AM, Sepoti/AM, Tora/AM e foram efetivados os registros nos Cartório de Imóveis-CRI e as Xukuru/PE, Terras Indígenas: Kumaru do Lago Ualá/AM, Panambizinho/MS, Terena Gleba Iriri/MT e Xacriaba Rancharia/MG, os cadastros na Secretaria de Patrimônio da União. Na regularização fundiária, no que tange a remoção de ocupações de não-índios de terras indígenas para usufruto de suas terras pelos índios, ocorreram avanço nas Indígenas: Arara do Igarapé Humaitá/AC, Kambiwá/PE, Kantaruré/BA, Krikati/AM e Raposa Serra do Sol/RR, Nonoai/RS, Chão Preto/MT, Cerrito/MS, Limão Verde/MS, Alto Rio Guamá/PA, Brejo do Burgo/BA, Caramuru/Paraguassu/BA, Entre Serras/PE, Xukuru/PE, Serrinha/RS, Toldo Chimbangue II/SC, com a retirada de 543 ocupações beneficiando uma população de cerca 26 mil índios.

- Fomento às Atividades Produtivas em Áreas Indígenas:

Apresentou um ótimo nível de execução (161,51%). Foram beneficiadas 41.136 famílias que obtiveram apoio como forma de garantir oportunidades para que os povos indígenas tenham condições de produzir o necessário para sua manutenção.

3.3.1.2 INFORMAÇÃO: (025)

Em relação aos exames de auditoria quanto à execução de projetos financiados com recursos externos, sob a responsabilidade da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, abordando os aspectos requeridos no item 8 do Anexo VI da Decisão Normativa/TCU nº 71/2005, foram auditados o Projeto de Cooperação Técnica nº BRA/96/018-"Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal", celebrado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD, e o Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal-PPTAL, resultante do Acordo de Subvenção RFT (Rain Forest Trust Fund) nº 21.953 e do Contrato de Contribuição nº 94.65774, assinado, respectivamente, com o Banco Internacional para Reconstrução de Desenvolvimento-BIRD e o Kreditanstalt für Wiederaufbau-KfW. Em decorrência das auditorias realizadas nos referidos Projetos foram elaborados os Relatórios de Auditoria nºs 175055 e 175059, os quais estão sendo encaminhados ao TCU juntamente com o Processo de Prestação de Contas da FUNAI.

Com referência ao Projeto 914BRA3018 - "Proteção e Divulgação do Patrimônio Cultural das Comunidades Indígenas", celebrado entre a FUNAI e a UNESCO, cabe informar que o mesmo não foi selecionado, pela Assessoria da Secretária Federal de Controle Interno para Assuntos de Recursos Externos, para ter auditadas suas contas referentes ao exercício de 2005.

4 GESTÃO FINANCEIRA

4.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

4.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (026)

Impropriedades na aplicação de recursos de suprimento de fundos.

- Processo nº 08620.001802/2005.

a) Aplicação em elementos de despesas de forma diversa do autorizado na concessão.

- Processo nº 08620.002010/2005.

a) Aplicação em elementos de despesas de forma diversa do autorizado na concessão.

- Processo nº 08620.000493/2005.

- a) Aplicação em elementos de despesas de forma diversa do autorizado na concessão.
- **b)** Aplicação incompatível e fora da finalidade do suprimento concedido, relativo à lavagem geral com polimento de viatura da FUNAI, conforme Nota Fiscal n° 574, de 06.04.2005.
- ${\bf c})$ Aplicação fora do prazo estabelecido para o suprimento, conforme Nota Fiscal nº 574, de 06.04.2005.
- d) Notas Fiscais acima do limite financeiro estabelecido na concessão: NF nº 0109, de 29.03.2005, valor: R\$ 380,00; NF nº 0369, valor: R\$ 215,00 e NF nº 199, valor: R\$ 530,00.

- Processo nº 08620.000637/2005.

- a) Aplicação em elementos de despesas de forma diversa do autorizado na concessão.
- **b)** Nota Fiscal nº 124715, de 07.04.2005, sem a identificação da FUNAI como beneficiária da aquisição.
- c) Aplicação incompatível e fora da finalidade do suprimento concedido, referente à aquisição de filmes, conforme Nota Fiscal nº 000768, de 08.04.2005.

- Processo nº 08620.001426/2005.

- a) Aplicação em elementos de despesas de forma diversa do autorizado na concessão.
- **b)** Nota Fiscal e recibo acima do limite financeiro estabelecido na concessão: NF nº 1065, de 31.08.2005, valor: R\$ 3.410,00 e recibo s/n, de 30.08.2005, valor: R\$ 340,00.
- c) Aplicação incompatível e fora da finalidade do suprimento para pagamento de serviços prestados por pessoa física em veículo locado pela FUNAI, da Locadora Marabá, conforme recibo s/n, de 30.10.2005.

- Processo nº 08620.002018/2005.

a) Aquisição de material que poderia ter sido efetuada por processo normal de compra.

ATITUDE DO GESTOR:

O Gestor não detectou as impropriedades citadas, haja vista que aprovou as prestações de contas.

CAUSA:

Utilização inadequada dos recursos do Suprimento de Fundos, não atentando para os objetivos da concessão e cumprimento da normatização que rege a matéria.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade, em atendimento aos questionamentos formulados por meio da SA nº 174801/14, informou, por intermédio do Despacho nº 137/SEPC/CCON/CGPLAN/06, o que segue:

- Processo nº 08620.001802/2005.

a) As despesas realizadas estão de acordo com a autorização constante do Memorando nº 376/CGAF.

- Processo nº 08620.002010/2005.

a) As despesas realizadas estão de acordo com a autorização constante do Memorando nº 479/DAF.

- Processo nº 08620.000493/2005.

- a) A FUNAI informou que o gasto está de acordo com o elemento de despesa 339093, autorizado no Memorando n° 090/DAS/FUNAI/2005.
- **b)** No que se refere à aplicação fora da finalidade do Suprimento, relativo à Nota Fiscal nº 574, de 06.04.2005, a FUNAI informou que está de acordo com o elemento de despesa 339093, conforme Memorando nº 090/DAS/FUNAI/2005.
- c) A despesa foi realizada dentro do prazo de aplicação conforme autorização da prorrogação constante do Despacho nº 001/2005.
- d) Sobre as notas fiscais acima do limite estabelecido o assunto já foi objeto de diligência conforme consta do Memorando nº 229/DAD/2004 e Despachos nºs 053 e 054/CGPLAN/2006.

- Processo nº 08620.000637/2005.

- a) No tocante à aplicação do elemento de despesa de forma diversa do autorizado, cabe informar que foi efetuada a Diligência nº 17/SEPC/CCON/05, sendo posteriormente apresentadas justificativas pelo suprido através do Memorando nº 146/CGI/2005, as quais foram acatadas e aprovadas pelo ordenador de despesas.
- **b)** Referente a Nota Fiscal nº 124715, de 10.04.2005, que consta sem a identificação da FUNAI como beneficiária, informou que foi considerada a declaração apresentada pela Empresa Posto Catarinense.
- c) Quanto à aplicação fora da finalidade da concessão, relativa à Nota Fiscal nº 00768, de 08.04.2005, informou que a mesma se destina a aquisição de bateria e não de filme, conforme ressalvado pela equipe de auditoria, portanto, compatível com o elemento de despesa autorizado.

- Processo nº 08620.001426/2005.

a) O assunto foi objeto de análise através da Diligência nº 22/SEPC/CCON/CGPLAN/2005 e aprovada a prestação de contas pela Fundação em razão do grau de importância das atividades executadas pelo suprido e por se tratar de excepcionalidade, levando-se em consideração pela mesma razão a utilização para aplicação de despesa fora da finalidade de concessão do Suprimento de Fundos, conforme Memorando S/N.

- Processo nº 08620.002018/2005.

a) A referida aplicação se deu em razão de reposição de peça em equipamento do Consultório Odontológico, despesa considerada de pequeno vulto, de acordo com o item III do Manual SIAFI - Suprimento de Fundos Código 02.11.22 que trata do objeto.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em razão das justificativas apresentadas, tecemos os seguintes comentários:

- Processo nº 08620.001802/2005.

a) Em que pese a Entidade informar que as despesas realizadas estão de acordo com a autorização constante do Memorando nº 376/CGAF, esclarecemos que o referido expediente estabelece o valor de R\$ 1.300,00 para a natureza de despesa 339030, R\$ 1.660,00 para a natureza de despesa 339036 e R\$ 840,00 para a natureza de despesa 339039. Entretanto, no Demonstrativo do Recebimento/Pagamento constam gastos no valor de R\$ 3.218,44 relativos à natureza de despesa 339030.

- Processo nº 08620.002010/2005.

a) Em que pese a Entidade informar que as despesas realizadas estão de acordo com a autorização constante do Memorando n° 479/DAF, o citado expediente estabelece o valor de R\$ 1.980,00 para a natureza de despesa 339030, R\$ 220,00 para a natureza de despesa 339039 e R\$ 1.800,00 para a natureza de despesa

339048. Entretanto, no Demonstrativo do Recebimento/Pagamento constam gastos no valor de R\$ 3.974,00 relativos à natureza de despesa 339030.

- Processo nº 08620.000493/2005.

- a) Apesar da informação e citação do Memorando nº 090/DAS/FUNAI/2005 de que foi utilizado no elemento de despesa próprio, no demonstrativo de recebimento e pagamento constou o valor de R\$ 3.356,00 no elemento de despesa 339030, superior aos recursos autorizados para o mesmo, R\$ 3.000,00.
- b) A despesa não se enquadra como de caráter eventual.
- c) A autorização para a prorrogação foi dada em data posterior à utilização dos recursos.
- d) O Memorando Circular nº 229/DAD, de 21.05.2004, e os Despachos nºs 053/CGPLAN/2006 e 054/CGPLAN/2006 da FUNAI, mencionados na justificativa da Entidade, citam algumas recomendações efetuadas pelo controle interno, em relatórios referentes a auditorias realizadas em exercícios anteriores, no sentido de que as unidades da FUNAI devem abster-se de utilizar os recursos para despesas acima dos limites legais. Entretanto, conforme demonstrado, as Unidades da FUNAI continuam utilizando de forma indevida os recursos de suprimento de fundos.

- Processo nº 08620.000637/2005.

- a) Foi apresentada cópia do Memorando nº 146/CGII/05 que atendia a Diligência nº 17/SEPC/CCON/05, de 09.05.2005, entretanto, o mesmo não continha argumentos suficientes para esclarecer os motivos da utilização indevida dos recursos.
- ${f b})$ A declaração do fornecedor de que o combustível foi adquirido pela FUNAI naquele estabelecimento elimina a impropriedade.
- c) O esclarecimento apresentado justifica a ocorrência do fato.

- Processo nº 08620.001426/2005.

- "a" e "b") Acatamos as justificativas, tendo em vista as peculiaridades da missão executada pelo suprido no interior da floresta.
- c) A justificativa pode ser acatada parcialmente tendo em vista a necessidade imperiosa dos reparos mecânicos no veículo no interior da floresta. Porém, o suprido deveria ter solicitado da empresa locadora do veículo o ressarcimento da despesa, já que o veículo não pertencia à FUNAI.

- Processo nº 08620.002018/2005.

Tendo em vista que o processo para a concessão do suprimento iniciouse em 31.10.2005 e o material foi adquirido somente no dia 01.12.2005, a aquisição não se amparava no caráter da eventualidade ou excepcionalidade e poderia ter sido submetida ao processo normal de compra, ainda que o valor da nota fiscal guardasse consonância com o limite permitido pela legislação.

RECOMENDAÇÃO:

Relativamente às falhas apontadas nos processos mencionados recomendase o que segue:

- Processos n°s 001802, 002010, 000493, 000637 e 001426/2005: Utilizar, obrigatoriamente, os recursos em função do objeto do gasto, que foi previamente autorizado pelo ordenador de despesas, conforme estabelece o item 9.2 da Macrofunção 02.11.21 Suprimento de Fundos, inserta no Manual SIAFI.
- Processo nº 000493/2005(b) e Processo nº 0001426/2005 (c): Abster-se de efetuar despesas incompatíveis e que não se caracterizem com os pressupostos de eventualidade ou de excepcionalidade.
- Processo nº 000493/2005 (c): Aplicar os recursos do suprimento de fundos no prazo estabelecido pelo ordenador de despesas, de modo a cumprir o item 11.3 da Macrofunção 02.11.21 Suprimento de Fundos, do Manual SIAFI. Além disso, a FUNAI deve informar os responsáveis pela aplicação e aprovação das prestações de contas sobre as penalidades que podem ser imputadas pelas falhas na utilização destes recursos.

- Processo nº 000493/2005(d), Processo nº 000637/2005(b), Processo nº001426/2005(b): Cumprir o que estabelece o item 3.2.2 da Macrofunção 02.11.21 do Manual SIAFI, quanto aos valores máximos permitidos para cada aquisição ou pagamento, suprimindo a prática inadequada nos próximos suprimentos de fundos.
- Processo nº 002018/2005(a): Utilizar os recursos do suprimento de fundos estritamente de acordo com o que estabelece o item 2.1 da Macrofunção 02.11.21 do Manual SIAFI.
- Processo nº 000637/20059(c): Identificar na documentação comprobatória das despesas realizadas a FUNAI como beneficiária da aquisição, de modo a cumprir o item 11.3 da Macrofunção 02.11.21 Suprimento de Fundos do Manual SIAFI, e informar aos responsáveis pela aplicação e aprovação das prestações de contas, sobre as penalidades que podem ser imputadas pelas falhas na utilização destes recursos.

4.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

4.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (027)

O valor de R\$ 2.828.625,56, inscrito na conta "Diversos Responsáveis", constante do Balanço Patrimonial fls. 179, refere-se a débitos de servidores, a saber:

a) Conta 112290100 - Pagamentos Indevidos no valor de R\$ 1.232.112,79.

Nome: Juraci Rodrigues Moreira e José Áureo do Carmo Processo TC Nº 017.990/2002-9

Valor: R\$ 27.601,32

Situação: Encerrado em 18.03.2004, Secretaria de Controle Externo- SECEX-AC - Decisão Definitiva/Terminativa já estabelecida, Acórdão nº 309/2004 - TCU-2ª Câmara.

Nome: Francisco Celmo Ferreira Alencar Processo TC Nº 225.074/1998-2

Valor: R\$ 6.166,48

Situação: Encerrado, Secretaria de Controle Externo - SECEX-AM - Decisão Definitiva/Terminativa já estabelecida. Obs: Arquivar por 5 anos para interposição de recursos - Gerou CBEX em 27.11.2001.

Nome: Joel de Oliveira e Tereza de Jesus Gonçalves Silva Processo FUNAI TCE nº 08620.0603/2002 - Processo TC nº 002.232/2005-5

Valor: R\$ 26.181,92

Situação: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, Portaria 285/PRES/2003, publicada no DOU de 06.05.2003, Processo nº 8752.000.377/2003 - Processo TC nº 002.232/2005-5

Situação: Suspenso - SECEX - MS - Alterado conforme determina o Acórdão nº 384/2004-TCU 2ª Câmara - aplicação de multa ao Sr. Joel de Oliveira, devido irregularidades encontradas no Processo TC nº 009.125/2003.

Nome: Juracy Pereira da Silva e Marcos Antônio de Medeiros Processo TC nº 015.487/1993-8

Valor: R\$ 0,08

Situação: Suspenso em 13.12.1995, Secretaria de Controle Externo - SECEX-MT - Cobrança Executiva - TCE 6621-92-9 - CZ\$ 230.000.00 atualização 08.04.1988, Acórdão nº 119, de 29.07.1993, Ata 26-2C.

Nome: Iram Costa Oliveira Processo TC nº 012.002/1999-2

Valor: R\$ 37.685,19

Data de entrada no TCU: 03.09.99

Situação: O processo encontra-se na 3^a SECEX para atendimento ao despacho do Ministro Substituto Augusto Shermam - Ofício nº $907/2003/3^a$ SECEX, Comunicação de citação - Ofício nº 166/2003. Comunicação de Audiência - Ofícios nºs 497 e 498/2005.

Nome: Carlos Alberto Gomes da Silva Processo TC nº 012.011/1999-1

Valor: R\$ 71.000,42

Data de entrada no TCU: 03.09.99

Situação: O processo encontra-se encerrado com Decisão Definitiva Terminativa em sessão ordinária da 1^a Câmara de 24.08.2004, Ata nº 30/2004 - Acórdão nº 2.163/2004 - Ministro Relator Augusto Shermam Cavalcante.

Nome: Lisio Lili

Processo TCE-FUNAI nº 08620.1322/2001

Valor: R\$ 6.416,23

Situação: Foi elaborada TCE simplificada por meio de demonstrativo o qual foi anexado à Prestação de Contas Anual/2002, em atendimento ao Ofício nº 7020/DATCE/SFC/MF (art. 6º da IN/TCU nº 13/97).

Nome: Josias de Souza Lira Processo TC nº 012.009/1999-7

Valor: R\$ 39.242,27

Data de entrada no TCU: 03.09.1999

Situação: O processo foi encerrado com Decisão Definitiva/Terminativa nº $075/2002 - 1^a$ Câmara - Ata nº 07/2002, Ofício nº 907/2002, Sessão de 19.03.2002.

Nome: Rodrigo Roberto Outeiro de Azevedo Processo TCE FUNAI nº 08620.0570/2000

Valor: R\$ 660,61

Situação: Foi elaborada a TCE simplificada por meio de demonstrativo o qual foi anexado à Prestação de Contas Anual/2001 (art. 6° da IN/TCU n°13/97).

Nome: Cláudio Pereira da Conceição Processo TCE FUNAI nº 08620.0305/2000

Valor: R\$ 3.238,45

Situação: Foi elaborada a TCE simplificada através de demonstrativo o qual foi anexado à Prestação de Contas Anual/2001 - Ofício nº 3.161/DATCE/SFC/MJ (art. 6º da IN/TCU nº 13/97). O ex-servidor repôs ao erário o valor de R\$ 1.287,15 restando ainda R\$ 4.273,50. Conforme Informação nº 67/SEPAG/CGA/2006 o servidor foi exonerado tendo sido enviado o Ofício nº 36/DAD, sendo que até o momento não houve resposta.

Nome: José Amaro Gonçalves Lopes Processo TC nº 014.795/2001-2

Data de entrada no TCU - 15.10.2001

Valor: R\$ 5.371,17

Situação: O processo encontra-se na Secretaria de Controle Externo - AP desde 12.11.2004, sendo que desde 14.02.2003 o parcelamento de débito está sendo acompanhado, conforme Ofício nº 437/2004/SECEX-AP e Ofícios nºs 009/GAB/AER/05 e 001/2005. O referido processo foi suspenso - SECEX - AP - Acórdão nº 1737/2004 - Plenário aplicação de multa aos responsáveis e solicitação de parcelamento em 60 meses por um dos responsáveis.

Nome: Marco Aurélio Busch Ziliotto Processo TCE FUNAI nº08620.1803/2002

Valor: R\$ 840.628,60

Situação: Encaminhado através do Despacho nº 477/DAD à Procuradoria Federal Especializada/FUNAI em 07.11.2003 que, por sua vez encaminhou ao Procurador da União no Estado do Paraná - Dr. Roberto Stoltz. Foi encaminhado o Ofício nº 484/PGF/PFE - FUNAI/03, 576/PGF/PFE-FUNAI/03 e o Ofício nº 233/PGF/PFE-FUNAI/05-

AGU/PU/PR, solicitando informar o andamento processual requerido por meio do Ofício 3576-03-AGU/PU/PR. O referido processo encontra-se na Procuradoria Geral da FUNAI.

Nome: Thomaz Wolney de Almeida e Francisco Nogueira Guimarães Processo TC nº 004.599/2003-3

Valor: R\$ 39.941,77

Situação: Suspenso - Secretaria de Controle Externo/RS - 3ª SECEX - Execução de medida saneadora.

Nome: Lisio Lili

Processo TC nº 003.997/2000

Valor: R\$ 28.583,08

Situação: Encerrado - Cobrança executiva de débito e multa, originária do Acórdão nº 2.445/2005 TCU - 2^a Câmara.

Nome: Noel da Silva Macambira

Processo TCE FUNAI nº 08620.0472/1999

Valor: R\$ 5.410,36

Situação: Foi elaborada TCE simplificada por meio de Demonstrativo, conforme Ofício nº 7.260/DATCE/SFC/PR (art. 6º IN/TCU nº 13/97) e anexado à Prestação de Contas Anual/2001.

Nome: Isabel Rejane de Albuquerque Lins

Processo TCE FUNAI nº 08620.0370/2003 - TC nº 004.990/2004-8

Valor: R\$ 83.523,77

Situação: Encerrado SECEX - AL - Decisão definitiva/terminativa já estabelecida. As contas foram julgadas irregulares, decorrido o prazo de notificação sem que os responsáveis tenham apresentado recursos, foi formalizado processo especial de cobrança executiva. Acórdão nº 446/2005 - TCU - 2ª Câmara. Ata nº 11/2005, de 29.03.2005.

Nome: Rosana Galvão Cavalcanti

Processo TCE FUNAI nº 08620.001202/2005

Valor: R\$ 6.021,25

Situação: Elaborada a TCE simplificada através de demonstrativo de que trata o art. 6° da IN/TCU n° 13/97 - Portaria n° 64/TCU/04, anexada na Prestação de Contas Anual/2005.

Nome: Raimundo Otávio Miranda TCE FUNAI nº 08765.000095/2001

Valor: R\$ 4.439,82

Situação: Foi elaborado o demonstrativo de que trata o art. 6º da IN/TCU nº 13/97 e anexado à Prestação de Contas Anual/2003.

b) Conta 112290200 - Saldos Não Recolhidos no valor de R\$ 114,44.

Nome: Herbert Luiz do Nascimento

Processo TCE FUNAI nº 08620.0121/2000

Valor: R\$ 114,44

Situação: Elaborado o demonstrativo de que trata o art. 6º da IN/TCU nº 13/97 e anexado à Prestação de Contas Anual/Exercício de 2000.

c) Conta 112290500 - Responsáveis por Danos ou Perdas no valor de R\$ 21.532,00. Nome: Joel de Oliveira

Processo TC nº 002.467/2004-3

Valor: R\$ 15.000,00

Situação: O processo encontra-se na SECEX/MS desde 12.04.2003 - O processo foi suspenso - Apresentação de alegação de defesa. Documento n° 44198336, Requerimento SN° .

Nome: Walmores Victorino Barbosa Júnior

Processo: TCE nº 08620.001959/2005

Valor: R\$ 6.532,00

Situação: Elaborada a TCE simplificada através de Demonstrativo de que trata o art. 6º da IN/TCU nº 13/97 — Portaria nº 64/TCU/04, anexada na Prestação de Contas Anual/2005. Foi ressarcido pelo ex-servidor o notebook à FUNAI, conforme Termo de Doação apensado ao Processo nº 609/03, tendo sido baixada a responsabilidade, conforme 2006NL000176.

d) Conta 112290800 - Falta/Irregularidade de Comprovação no valor de R\$ 1.570.116,64

Nome: Jorge Figueiredo de Souza

Processo TCE FUNAI nº 08769.0328/2003

Valor: R\$ 2.600,00

Situação: Foi elaborada TCE simplificada através de demonstrativo, o qual foi anexado à Prestação de Contas Anual/2001 (art. 6° da IN/TCU n° 13/97).

Nome: Adaucto Joaquim da Cruz Neto Processo TC nº 225.073/1998-6

Valor: R\$ 1.477,33

Situação: Encerrado. Arquivado por economia processual em 06.11.1998, sem cancelamento do débito - Ata 34/98, sessão 29.09.1998 (sem julgamento). Arquivo morto, caixa 36 - 2º DT - Ordem 00, arquivado - SECEX-AM.

Nome: Acrisio José da Costa Nunes Processo TCE FUNAI nº 08769.0844/1998

Valor: R\$ 1.944,00

Situação: A CISET elaborou o demonstrativo de que trata o art. 6º da IN/TCU nº 13/97, incluído no processo de Prestação de Contas Anual e restituído à FUNAI através do Despacho MJ/CISET/COAUD/nº 02/99.

Nome: Emival da Silva Ribeiro Processo TC nº 011.944/1995-1

Valor: R\$ 1,09

Situação: Processo Encerrado - Secretaria de Controle Externo-3ª SECEX. Decisão Definitiva/Terminativa já estabelecida - cobrança executiva origem TCE nº 11162793-7 referente irregularidade na prestação de contas de suprimento de fundos - Acórdão nº 072 de 02.05.95, Ata 14/95 - 1C.

Nome: José Manoel da Silva

Processo TCE FUNAI nº 08777.0934/2003

Valor: R\$ 3.288,64

Situação: Por meio do Despacho nº 102/SEPC/CCON/2003 o processo foi encaminhado à AER de Recife com vistas ao desconto correspondente do salário do servidor a partir de 14.11.2003. Conforme Informação nº 67/SEPAG/CGP/CGA/2006 foi efetuado o desconto no salário do servidor.

Nome: Manoel Ribeiro de Sá

Processo TCE FUNAI nº 08777.0084/2002

Valor: R\$ 1.357,85

Situação: TCE instaurada pela AER Recife através do Oficio nº 47/DAD/2003, em atendimento ao Ofício nº 7232/DATCE/SFC/CGU/PR. O valor foi descontado no salário do servidor conforme Informação nº 67/SEPAG/CGP/CGA/2006.

Nome: Jorge Ferreira Pontes

Processo TCE FUNAI nº 08777.0085/2002

Valor: R\$ 4.400,26

Situação: Foi elaborada a TCE simplificada através de demonstrativo, o qual foi anexado à Prestação de Contas Anual/2002 (conforme dispõe o art. 6° da IN/TCU n° 13/97).

Nome: Arnaldo Antônio Pereira Burgos

Processo TC nº 012.004/1999-5

Valor R\$ 2.440,65

Situação: Encerrado - 3^a SECEX - Decisão definitiva/terminativa já estabelecida. Ofício n^o 0748/2000/ 3^a SECEX, de 23.05.2000.

Nome: Wilson Militão dos Santos

Processo TCE FUNAI nº 08777.0691/1998

Valor: R\$ 2.146,28.

Situação: Falta de apresentação de Prestação de Contas do Suprimento de Fundos nº 93/97, Proc. 691/98, conforme 97NL000332, de 30.12.1997, da AER/Recife. Foram lançados por meio da 98NL000242, de 02.09.1998, os juros e a correção monetária, tendo a extinta CISET/MJ elaborado o Demonstrativo de Débito de que trata o art. 6º da IN/TCU nº 13/97, o qual foi incluído no Processo de Prestação de Contas da FUNAI/98.

Nome: Ivan Correia de Almeida

Processo TC n° 013.084/1992-5 TC n° 015.790/1995-9

Valor: R\$ 0,01

Situação: Encerrado e arquivado na Caixa 5722, ordem 04, em 30.08.2002, da SECEX-RN. Observação: cobrança executiva originária da omissão da apresentação da prestação de contas de suprimento de fundos — Acórdão nº 120, de 29.08.1993 — Ata nº 26 — 2^a Câmara.

Nome: Márcio Justino Marcos Processo TC nº 012.010/1999-5

Valor: R\$ 870,69

Situação: Processo encerrado. Decisão Definitiva/Terminativa já estabelecida, Acórdão nº 291/2004 - TCU - Primeira Câmara, Ata nº 5/2004, Primeira Câmara, Sessão Ordinária de 02.03.2004. Relação nº 13/2004 - 3a SECEX-AM.

Nome: Luiz Carlos Cavalcante de Albuquerque Processo TCE FUNAI nº 08620.3454/1999

Valor: R\$ 12.791,75

Situação: Em atenção ao Ofício nº 7232/DATCE/SFC/CGU/PR, o valor está sendo descontado do salário do servidor desde janeiro/2003, conforme informação nº 67/SEPAG/CGP/CGA/2006, tendo sido comunicado ao Assessor Especial de Controle Interno/MJ, por meio do Ofício nº 193/DAD/2003.

Nome: Luiz Euclides Helfer

Processo FUNAI TCE nº 08620.2199/2000

Valor: R\$ 3.034,36

Situação: Foi elaborada TCE simplificada através de Demonstrativo, o qual foi anexado à Prestação de Contas Anual/2000 (art. 6° da IN/TCU n° 13/97).

Nome: Geraldo Lessa Santos

Processo TC nº 017.533/2002-0 e TCE nº 091/2000

Valor: R\$ 145.127,70

Situação: O processo encontra-se encerrado na Secex/AL, com Decisão Definitiva/Terminativa já estabelecida. As contas foram julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis - Ata nº 12/2004, de 20.04.2004 - 1ª Câmara - Acórdão nº 820/2004, Relação nº 19/2004.

Nome: Maria Tereza de Lima Fleury Processo TCE FUNAI nº 08620.0251/2000

Valor: R\$ 3.014,32

Situação: Foi elaborada a TCE simplificada e Demonstrativo de Débito, o qual foi anexado ao Processo de Prestação de Contas Anual/2001 (art. 6° da IN/TCU n° 13/97), por meio do Ofício n° 3161/DATCE/SFC/MF.

Nome: Mário Bruno Hingst Manzolillo Processo TC nº 019.203/2002-4

Valor: R\$ 288.971,07

Data de entrada no TCU: 19.12.2002.

Situação: A 2^a Diretoria Técnica - SECEX-RJ encaminha pronunciamento do Ministério Público ao Relator do processo, Procurador Marinus Eduardo - Processo suspenso - Decisão definitiva terminativa já estabelecida - Sessão 1^a Câmara, de 07.02.2006 - Acórdão n^o 209/2006, Ata 03/2006.

Nome: Juscelino Meilkewiicz

Processo TCE FUNAI nº 08620.0816/2000.

Valor: R\$ 2.908,42

Situação: Foi elaborada a TCE simplificada nos termos do art. 6° da IN/TCU nº 13/97, cujo demonstrativo de débito foi anexado à Prestação de Contas Anual/2001, conforme Ofício nº 7232/DATCE/SFC/CGU/PR. O desconto já está sendo efetuado nos salários do servidor, conforme Informação nº 67/SEPAG/CGP/CGA/2006, tendo sido comunicado à Diretoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial/SFC/CGU/PR.

Nome: Manoel Freire Neto

Processo TCE FUNAI nº 08620.0816/2000 - TC nº 004.408/2005-0

Valor: R\$ 21.606,29

Situação: Processo aberto - comunicado de decisão, Ofício nº 207/2006 - SECEX - PE.

Nome: José Osório Galvão de Oliveira Processo TC nº 004.417/2005-9

Valor: R\$ 21.606,29

Situação: Processo aberto - SECEX - PE apresentação de alegação de defesa, referência ofício 193/2006 - SECEX - PE.

Nome: Paulo Francisco da Silva Processo TC nº 002.962/2006-0

Valor: R\$ 40.132,79

Situação: Processo aberto - SECEX - RR - desde 09.02.2006 em tramitação.

Nome: Ubiratan Oliveira dos Santos Processo TC n° 004.407/2005-2

Valor: R\$ 21.606,29

Situação: Processo suspenso - SECEX - PE - comunicado de citação por meio do Ofício n° 196/2006 - SECEX - PE, execução de medida saneadora.

Nome: Domingos Pereira Leão

Processo: TCE nº 08620.101/2005

Valor: R\$ 32.534,49

Situação: Processo encaminhado à Controladoria-Geral da União da Presidência da República através do Ofício nº 111/DAD/2005.

Nome: José Eduardo Duque dos Santos

Processo: TCE nº 08620.1749/2005

Valor: R\$ 22.473,66

Situação: Processo encaminhado à Controladoria-Geral da União da Presidência da República por meio do Ofício nº 325/DAD/2005 de 21.11.2005.

Nome: Maria Cristina Alvares Degregori

Processo TCE nº 08620.0660/2005

Valor: R\$ 330.198,24

Situação: Processo encaminhado à Controladoria-Geral da União da Presidência da República por meio do Ofício nº 114/DAD/2005.

Nome: Dalva e Silva

Processo FUNAI TCE nº 08620.2698/1998

Valor: R\$ 8.030,74

Situação: Foi elaborada a TCE simplificada através de demonstrativo, o qual foi anexado à Prestação de Contas Anual/2001, nos termos do art. 6º da IN/TCU nº 13/97, conforme Ofício nº 7232/DATCE/SFC/CGU/PR.

Nome: José Gomes Araújo

Processo TC nº 008.199/1999-0 - TC nº 007.045/2005-5

Data de entrada no TCU: 30.04.1999

Valor: R\$ 230.043,24

Situação: O processo foi encerrado - Cobrança executiva de débito originário do Acórdão nº 317/2004 - TCU - 1^a Câmara, referente à TCE nº 008.199/1999-0.

Nome: William Victor de Almeida Ramos

Processo TC nº 825.049/1998-9

Data de entrada no TCU: 07.04.1998

Valor: R\$ 352.330,38

Situação: O processo encontra-se no Gabinete do Procurador Marinus Eduardo, conforme documento nº 42339557, Ofício nº 004043/2004 DPF-RR e Ofício nº 211/2004 SECEX-RR/DTDIL. Processo aberto para cumprimento de decisão do Tribunal- SECEX-RR.

Nome: Paulo César da Silva Processo TC nº 011.265/1999-0

Data de entrada no TCU: 01.09.1999

Valor: R\$ 590,07

Situação: O processo foi encerrado com Decisão Definitiva/Terminativa regular, com ressalva e quitação ao responsável - Ata nº 40/99 - Relação nº 49/99 - Sessão 23.11.1999 - 1^a Câmara.

Nome: Francisco dos Santos Magalhães Processo TC nº 004.961/1994-3

Valor: 0,01

Situação: Processo encerrado - SECEX-MT - Cobrança executiva de débito originário do Acórdão nº 077/93 - TCU lª Câmara - SECEX-MT - referente à TCE nº 000.99-91-3.

Nome: Eliane Fernandes de Andrade

Processo TCE FUNAI nº 06622.0271/2002

Valor: R\$ 5.907,14

Situação: Foi elaborada a TCE simplificada por meio do Demonstrativo de que trata o art. 7° da IN/TCU n° 35/2000, tendo sido incluído na Prestação de Contas, de acordo com a Informação n° 162/PGF-PG/FUNAI/02. O valor já foi descontado em folha de pagamento da servidora, conforme Informação n° 67/SEPAG/CGA/2006.

Nome: Waldney Cândido de Oliveira

Processo TCE FUNAI nº 08622.0271/2002 - TCE nº 08622.00269/2002

Valor: R\$ 977,84

Situação: Foi elaborada TCE simplificada e Demonstrativo de Débito de que trata o art. 7° da IN/TCU n° 35/2000, tendo sido incluído na Prestação de Contas, conforme Informação n° 162/PGF-PG/FUNAI/02. Conforme Informação n° 67/SEPAG/CGP/CGA/2006 o servidor foi exonerado sem efetuar a reposição ao erário.

Nome: Fernando Pedrosa Carvalho

Processo TCE FUNAI nº 08622.0270/2002

Valor: R\$ 683,20

Situação: Foi elaborada a TCE simplificada através do Demonstrativo de Débito de que trata o art. 7° da IN/TCU n° 35/2000, tendo sido incluído na Prestação de Contas, conforme Informação n° 67/SEPAG/CGP/CGA/2006, foi efetuado o desconto em folha de pagamento do servidor.

Nome: José Pereira Miranda Filho

Processo TCE FUNAI nº 08622.0267/2002

Valor: R\$ 3.669,02

Situação: Foi elaborada TCE simplificada e Demonstrativo de Débito de que trata o art. 7° da IN/TCU n° 35/2000, tendo sido incluído na Prestação de Contas, conforme Informação n° 162/PGF-PG/FUNAI/2002. O valor já está sendo descontado em folha de pagamento.

Nome: Aridio Apo

Processo TCE FUNAI nº 08790.256/2004

Valor: R\$ 1.352,53

Situação: Foi elaborada TCE simplificada e Demonstrativo de Débito de que trata o art. 6° da IN/TCU nº 13/97 - Portaria nº 64/TCU/04, anexada na Prestação de Contas Anual/2005.

e) Conta 112299900 - Outras Responsabilidades no valor de R\$ 4.749,69.

Nome: César Gonçalves Lujan.

Processo FUNAI TCE nº 08622.2181/2001

Valor: R\$ 1.371,99

Situação: Foi elaborada a TCE simplificada por meio do Demonstrativo de Débito que trata o art. 7º da IN/TCU nº 35/2000, o qual foi anexado à Prestação de Contas Anual/2002.

Nome: Omar Landi Santos

Processo TC nº 022.814/1991-4

Data de entrada no TCU: 24.09.1991

Valor: R\$ 0,01

Situação: O processo está suspenso desde 30.07.2001, encontrando-se em fase de acompanhamento de ação judicial relativamente à cobrança executiva, referente à irregularidade na aplicação de recursos. Acórdão de 02.12.1987 - ATA 88 - P.

Nome: Kepler Torre Pinheiro

Processo FUNAI nº 08620.1794/1983

Valor: R\$ 0,01

Situação: Ação de Execução por Título Judicial nº 1997.34.00.004595-8, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF. Em 04.05.1998, a FUNAI requereu suspensão nos termos do art. 791, inciso III, do CPC.

Nome: Edson Veloso Martins

Processo nº TC 007.982/1987-9 e TC 011.228/1999-7

Data de entrada no TCU: 25.06.1987.

Valor: R\$ 0,01

Situação: A Secretaria de Controle Externo - SECEX/AM aprovou Decisão Definitiva/Terminativa, sendo realizada a Cobrança Executiva. Processo Suspenso - 4^a SECEX/AM - Acórdão nº 36/91 - Cobrança executiva origem TC nº 007982/19879.

Nome: Raul France Monteiro

Processos nºs TCE 005.972/1993-0 e TC 017.461/2002-0

Data de entrada no TCU: 27.04.1993.

Valor: R\$ 33,55

Situação: Encerrado - Em 02.07.2003 o processo encontrava-se suspenso para acompanhamento de ação judicial - Cobrança executiva de débito originário do Acórdão nº 122/2000-Plenário, referente a TCE nº 005.972/1993-0.

Nome: Erivelson Ribeiro de Almeida Processo nº TC nº 000.686/1996-4

Data de entrada no TCU: 29.01.96.

Valor: R\$ 4,64

Situação: O processo foi encerrado em 11.05.98, sendo as contas julgadas regulares, com quitação ao responsável. Cobrança executiva originária da TCE 1302-93-0, referente ao recebimento indevido de vencimento CR\$ 334.329,70 - Acórdão nº 269, de 17.10.95 - Ata 381 AC. O processo foi encaminhado para arquivamento na SECEX/RN.

Nome: Walmir Fernandes da Silva Processo nº TC - 012.005/1999-1

Data de entrada no TCU: 03.09.1999.

Valor: R\$ 3.339,48.

Situação: O processo foi encerrado e estabelecida Decisão Definitiva/ Terminativa. Documento 35161257, Ofício nº 328, de 22.03.2001, da 3ª SECEX.

4.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

4.3.1 ASSUNTO - CONSIGNAÇÕES

4.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (029)

Recolhimento em atraso de recursos referentes ao Plano Social de Seguridade do Servidor-PSSS.

A FUNAI efetuou o recolhimento em atraso, ao Tesouro Nacional, de recursos financeiros referentes a recursos do Plano Social de Seguridade do Servidor-PSSS, abrangendo a contribuição de servidores ativos, inativos e pensões vitalícias, referentes à Folha de Pagamento do mês de dezembro/2005, totalizando o valor de R\$ 533.681,72, que deveria ter sido recolhido ao Tesouro Nacional ainda em janeiro de 2006, o que somente se efetivou em 21.03.2006, por meio das Guias de Recolhimento n°s 2006GR000027, 2006GR00028 e 2006GR00029, com quase três meses de atraso.

ATITUDE DO GESTOR:

Somente adotou providências quando foi detectada a falha, em março/2006.

CAUSA:

A Entidade reconheceu que houve falha operacional nos controles da ${\tt FIINAT}$.

JUSTIFICATIVA:

A FUNAI, em atendimento aos questionamentos formulados por meio da SA 174801/10, através do Memorando nº 134/CFIM/CGPLAN/2006, de 12.05.2006, informou que por falha operacional daquela Entidade o referido recolhimento foi efetuado ao Tesouro Nacional somente no dia 21.03.2006.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

De acordo com os exames efetuados por meio de consultas ao SIAFI, constatou-se a regularização da falha.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o prazo regulamentar para o recolhimento dos recursos referentes ao P.S.S.S, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, conforme preceitos da Instrução Normativa STN nº 03, de 12.02.2004, inserida no Manual SIAFI, representada pela Macrofunção nº 04.24.03, bem assim o Decreto nº 4.950/2004, o qual dispõe sobre a arrecadação das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

4.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (030)

Falta de retenção e recolhimento do IRPJ quando dos pagamentos efetuados à empresa contratada.

Em análise aos pagamentos realizados à Empresa Rui de Jesus Pena Juliano, CNPJ nº 89775159/0001-91, foi constatada a falta da retenção e o recolhimento do valor referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ, no decorrer do exercício financeiro de 2005, sobre os serviços prestados e pagos por meio das seguintes Ordens Bancárias:

- Ordem Bancária nº 20050B902035, de 22.09.2005, valor de R\$ 1.780,00, Curso de Aperfeiçoamento Perícia Judicial Ambiental.
- Ordem Bancária nº 20050B902941, de 09.12.2005, valor de R\$ 1.780,00, Curso de Aperfeiçoamento Perícia Judicial Ambiental.
- Ordem Bancária nº 2005 OB902942, de 09.12.2005, valor de R\$ 1.780,00, Curso de Aperfeiçoamento - Perícia Judicial Ambiental.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas providências com vistas a sanar a falha, em razão de a FUNAI entender que a Empresa era optante pelo Simples Federal.

CAUSA:

Inobservância à legislação da Secretaria da Receita Federal relativamente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

JUSTIFICATIVA:

A FUNAI, em atendimento aos questionamentos formulados por meio da SA 174801/11, por meio do Memorando nº 130/CFIM/CGPLAN/2006, de 11.05.2006, informou que pelo fato de a Empresa Rui de Jesus Pena Juliano ser optante do Simples Federal, o imposto não foi retido e nem recolhido ao Tesouro Nacional.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em consulta ao sítio da Secretaria da Receita Federal, "Consulta Situação Optante pelo Simples", constatamos que a data da opção da Empresa na SRF passou a vigorar a partir do dia 01.01.2006. Portanto, a Empresa apresentou declaração que não corresponde com os registros da SRF quando dos pagamentos em 2005.

RECOMENDAÇÃO:

Observar, por ocasião dos pagamentos aos fornecedores, a aplicação compulsória dos percentuais previstos na coluna 06 da tabela de retenção (Anexo I) à Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal e notificar o fornecedor com o intuito de que o mesmo providencie a devolução dos valores devidos, para que a FUNAI proceda ao recolhimento com os devidos acréscimos ao Tesouro Nacional, caso ainda não tenha sido feito, mantendo os respectivos comprovantes de recolhimento no respectivo processo.

4.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (031)

Retenção e recolhimento de valores referentes ao IRPJ em percentual divergente do previsto na normatização da SRF.

A FUNAI aplicou, no decorrer do exercício financeiro de 2005, o percentual de 5,85% relativamente à retenção e ao recolhimento do IRPJ ao Tesouro Nacional, quando dos pagamentos efetuados pela Unidade Gestora 194151/19208, às empresas prestadoras de serviços técnicos de agrimensura, topografia, cartografia e outros, divergente do percentual estabelecido nas normas em vigor da SRF, as quais estabelecem o percentual de 9,45% para esses

serviços. Tal situação foi detectada quanto as seguintes empresas, dentre outros casos:

Empresa	Ordem Bancária	Nota Fiscal	Valor	Processo
Amazon Topografia Ltda	20050B900461	081	7.999,00	2379/2004
	2005OB900256	0101	4.282,16	0385/2005
	2005OB900258	0102	989,50	0385/2005
	2005OB900267	0103	1.039,00	0385/2005
	2005OB900386	0104	9.501,25	0385/2005
	2005OB900387	0105	7.353,58	0385/2005
	2005OB900427	0107	23.429,41	0385/2005
	2005OB900428	0107	23.429,41	0385/2005
Seta Serv. Técnicos Ltda.	2005OB900429	0107	23.429,41	0385/2005
	2005OB900447	0116	23.419,61	0385/2005
	2005OB900448	0112	6.153,50	0385/2005
	2005OB900449	0110	989,50	0385/2005
	20050B900457	0117	9.976,55	0385/2005
	20050B900458	0115	8.512,06	0385/2005
	2005OB900002	0057	20.888,60	0189/2004
	20050B900037	0058	20.884,00	0189/2004
	2005OB900062	1870	131.153,18	0571/2003
Asserplan Ltda.	20050B900232	1901	20.918,74	0571/2003
Asserptan icua.	2005OB900352	1902	15.459,99	0571/2003
	2005OB900402	1904	82.365,35	0571/2003
	2005OB900177	0002	30.225,91	0464/2003
Agrienge Serviços Ltda.	2005OB900223	0003	8.137,34	0464/2003
	20050B900239	0005	2.053,38	0464/2003
	2005OB900406	0023	2.937,84	1885/2003
	2005OB900463	0031	34.858,98	1885/2003
Meridional Agrimensura Ltda.	2005OB900464	0031	45.507,82	1885/2003
	2005OB900465	0031	45.858,98	1885/2003
	2005OB900466	0031	45.898,58	1885/2003
	20050B900050	000338	34.680,63	0571/2003
Consulnort Ltda.	2005OB900251	000511	11.237,86	0571/2003
	20050B900257	000511	32.570,56	0571/2003
	2005OB900068	00435	41.220,48	0189/2004
Poligonal Servicos Ltda.	20050B900023	00434	41.711,98	0189/2004
FOITGONAL SELVIÇOS LICUA.	20050B900388	0456	36.690,31	0189/2004
	2005OB900462	0465	7.690,00	2379/2004
LGO Topografia Ltda.	2005OB900206	000359	4.815,00	1885/2003
LGO TOPOGRATIA LEGA.	2005OB900446	000366	24.793,60	1885/2003
Limite Topografia e Comércio	2005OB900003	000013	3.172,20	0189/2004
Limite Topografia e Comercio	2005OB900085	000018	12.105,44	0189/2004

ATITUDE DO GESTOR:

No entendimento da FUNAI, trata-se de prestação de serviço com emprego de material, portanto, não entende o fato como impropriedade.

CAUSA:

Utilização da tabela de retenção do IRPJ em percentuais incompatíveis com os estabelecidos pela SRF.

JUSTIFICATIVA:

A FUNAI, em atendimento ao questionamento formulado por meio da SA nº 174801/13, por intermédio do Memorando nº 137/CFIN/CGPLAN/2006, de 12 de maio de 2006, informou que foi utilizada a alíquota de 5,85%, código de receita 6147, conforme tabela de retenções, Anexo I da IN/SRF nº 539, de 25.04.2005, tendo em vista que entende tratar-se de prestação de serviço com emprego de material. Informou, ainda, que desde a normatização da SRF, vem usando este critério de retenção e de recolhimento em casos desta natureza.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as características dos serviços prestados pelas empresas como topografia, agrimensura, cartografia e outros, para demarcação de terras, a equipe de auditoria da CGU discorda do entendimento da FUNAI, quanto à aplicação do percentual de 5,85% (Serviços prestados com emprego de materiais) previsto no Anexo I da IN/SRF nº 539, de 25.04.2005, por considerar que não há emprego de materiais específicos como os citados na referida Instrução Normativa e que os materiais empregados pelas empresas para oferecerem os serviços contratados são equipamentos das empresas para o desenvolvimento das atividades inerentes ao negócio explorado pelas mesmas, ao contrário de materiais empregados como por exemplo materiais de limpeza utilizados por empresas locando mão-de-obra para os serviços de limpeza, contratação de empresa de construção civil para a construção de imóveis com emprego de materiais de construção. Diante disso, entende-se que a alíquota deveria ser de 9,45% (demais serviços) prevista no citado normativo. Saliente-se que, por meio de consultas ao Sistema SIAFI, confirmamos que foram efetuados diversos pagamentos a essas empresas, por outros órgãos da Administração Pública Federal, com a aplicação do percentual de 9,45% para a retenção e o recolhimento dos impostos incidentes.

RECOMENDAÇÃO:

Observar, por ocasião dos pagamentos aos fornecedores, a aplicação compulsória dos percentuais previstos na coluna 06 da tabela de retenção (Anexo I) à Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal. Deverá, também, notificar as Empresas contratadas na mesma situação no intuito de que seja providenciada a devolução dos valores recolhidos a menor com os devidos acréscimos à FUNAI, para o conseqüente recolhimento ao Tesouro Nacional, fazendo constar nos respectivos processos de despesa os comprovantes do recolhimento para comprovação da obrigação tributária.

4.3.2 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR

4.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (028)

Impropriedades nos pagamentos de Restos a Pagar relativos a 2004.

A FUNAI efetuou pagamentos a fornecedores, no decorrer do exercício financeiro de 2005, relativamente a Restos a Pagar de 2004, com a utilização imprópria de créditos orçamentários do exercício de 2004, tendo em vista que as despesas foram efetivamente realizadas no decorrer do exercício financeiro de 2005, portanto, despesas de competência do referido exercício, conforme ordens bancárias de pagamentos relacionadas no demonstrativo a seguir, dentre outros casos:

Empresa	Ordem Bancária	Nota Fiscal/Data	Valor	Processo
	20050B900306	002537/28.02.2005	20.850,00	2635/2005
Aero Base Ltda.	2005OB900313	002599/03.03.2005	40.701,73	2635/2002
Reio Base Ecda:	2005OB900312	002598/03.03.2005	52.209,31	2635/2002
	20050B900433	002611/17.03.2005	194.775,60	2635/2002
Limite Topografia Ltda.	20050B900085	000018/26.02.2005	12.105,44	0189/2004
Lgo Topografia Ltda.	20050B900206	000359/05.08.2005	4.815,20	1885/2003
lgo lopografia neda.	20050B900446	000366/19.12.2005	24.793,60	1885/2003
Consulnort Ltda. (*)	20050B900251	000511/30.06.2005	11.237,86	0571/2003
Poligonal Serviços Ltda.	20050B900388	000456/10.10.2005	36.690,31	0189/2004

^(*) A FUNAI pagou somente parte da nota fiscal com créditos de 2004, assim distribuído: 2005OB900251 = 11.237,86, com restos a pagar, e o restante com créditos de 2005 = 32.570,56. (valor total da nota fiscal = 43.808,42).

ATITUDE DO GESTOR:

A Entidade admitiu que utilizou os créditos orçamentários de Restos a Pagar do exercício de 2004, uma vez que não tinham sido contemplados recursos no orçamento de 2005 para a emissão de nota de empenho de contrato.

CAUSA:

Inexistência de créditos orçamentários para fazer face a despesas de contratos continuados.

JUSTIFICATIVA:

A FUNAI, em atendimento aos questionamentos formulados por meio da SA 174801/09, através do Memorando n° 135/CFIM/CGPLAN/2006, de 12 de maio de 2006, informou que os créditos orçamentários de Restos a Pagar têm natureza continuada e tiveram seu início no exercício de 2004, não tendo sido contemplados recursos no orçamento de 2005 para a emissão de nota de empenho de contrato continuado.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora a Entidade tenha informado que não dispunha de créditos orçamentários no orçamento de 2005 para o cumprimento das obrigações referentes aos contratos continuados, a situação apresentada contraria o disposto no parágrafo 1º do art. 30 do Decreto nº 93.872/86, o qual estabelece que nos contratos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim, cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e o parágrafo 2º do mesmo Decreto estabelece que somente poderão ser firmados contratos à conta de crédito do orçamento vigente, para liquidação em exercício seguinte, se o empenho satisfizer às condições estabelecidas para o relacionamento da despesa como Restos a Pagar. Cabe lembrar que o art. 36 da Lei nº 4.320/64 estabelece que Restos a Pagar são as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de cada exercício financeiro e que são despesas de competência daquele exercício.

Da mesma forma, falta amparo legal para a utilização de créditos orçamentários de exercícios anteriores para a realização de despesas em exercícios subsequentes.

Por fim, considerando que os créditos para 2005 deveriam estar contidos na Lei Orçamentária de 2005, já que os contratos previam a despesa continuada, a justificativa apresentada não pode ser acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de inscrever em Restos a Pagar empenhos visando utilizá-los para executar despesas em exercícios diversos, mesmo sendo relativos a contratos continuados. Portanto, a cada exercício, as despesas de natureza continuada deverão ser empenhadas e liquidadas com créditos relativos ao exercício financeiro em que forem efetivamente realizadas as despesas, de modo a fazer cumprir o art. 30 do Decreto nº 93.872/86 e o art. 36 da Lei nº 4.320/64.

5 GESTÃO PATRIMONIAL

5.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

5.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (032)

Ausência de elaboração de Inventários e Relatórios de Movimentação de Bens-RMB, relativos ao exercício de 2005.

Por meio da SA nº 174801/01, reiterada pela SA nº 174801/23, foram solicitados os Inventários de Bens Móveis e Imóveis, referentes ao exercício de 2005, da Sede e de todas as Unidades Gestoras da FUNAI sediada nos Estados, o Relatório de Movimentação de Bens-RMB da Sede, com movimento até 31.12.2005, bem

como informação sobre as providências adotadas para obtenção dos inventários não apresentados pelas mencionadas Unidades. Todavia, até o término da Auditoria, os documentos/informações não foram apresentados.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram adotadas providências para dirimir as falhas apontadas, não obstante já tenham sido objeto de ressalva em Relatórios de Auditoria de Prestação de Contas de exercícios anteriores.

CAUSA:

Inobservância reiterada ao disposto na IN/SEDAP nº 205/88 e no art. 96 da Lei nº 4.320/64 quanto à elaboração de inventários. De acordo com o Gestor, a falha decorreu de problemas detectados no sistema informatizado de controle patrimonial da Entidade.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Memorando nº 066/SEPAT/2006, de 12.05.2006, da Chefe do Serviço de Patrimônio, objetivando atender às Solicitações de Auditoria, a Entidade informou que foi procedida a análise da documentação pela Equipe de Auditoria no Serviço de Patrimônio, em virtude do grande volume de papéis.

Explicou que o sistema utilizado não permite a emissão de Relatórios de Movimentação de Bens-RMB, necessitando de ajustes de atualização, o que está sendo revisto pela Coordenação-Geral de Informática da Entidade.

Além disso, a Chefe do Serviço de Patrimônio encaminhou à equipe de auditoria a relação de imóveis urbanos no Distrito Federal.

Quanto às providências adotadas para obtenção dos Inventários das Unidades Gestoras da FUNAI, informou que está sendo realizado o levantamento patrimonial em cada Unidade, para posterior encaminhamento dos inventários ao Serviço de Patrimônio.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Durante o período de realização da auditoria, foram apresentados a esta equipe somente os Inventários de Bens Móveis das Administrações Executivas Regionais-AER de Passo Fundo/RS (exercício de 2002), AER Xingu/MT (exercício de 2004), AER Gurupi/TO (exercício de 2004), AER João Pessoa/PB (exercício de 2004) e o Inventário de Bens Imóveis da AER de Londrina/PR (exercício de 2000).

Até o término dos trabalhos de auditoria, a Entidade não apresentou os Inventários de Bens Móveis e Imóveis da Sede e demais Unidades da FUNAI, bem como os Relatórios de Movimentação de Bens-RMB da Sede, relativos ao exercício de 2005, mas somente uma relação de imóveis urbanos localizados em Brasília, a qual não possui as formalidades exigidas para um inventário.

Vale ressaltar que a ausência de elaboração de inventários vem sendo apontada nos Relatórios de Auditoria de Prestação de Contas desde o exercício de 1996 e a ausência de elaboração dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis-RMB tem sido constatada desde o Relatório de Auditoria de Prestação de Contas referente ao exercício de 2001. Tais fatos, por si só, evidenciam a falta de iniciativa da Entidade no atendimento às recomendações formuladas pelos órgãos de controle, além da manifesta inobservância às normas legais.

RECOMENDAÇÃO:

Elaborar anualmente o inventário de bens móveis e imóveis, como preceitua a IN/SEDAP nº 205/88 e o art. 96 da Lei nº 4.320/64, lembrando a Entidade quanto à possibilidade de aplicação do disposto no art. 16, § 2º, III, da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), qual seja "O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas".

5.1.2 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (033)

Foram realizados testes, por amostragem, para verificação dos controles existentes sobre os bens móveis localizados na FUNAI/Sede, tendo sido constatado que os mesmos estão localizados de acordo com os termos de Responsabilidade e apresentam coerência com a descrição constante dos referidos termos.

5.2 SUBÁREA - BENS IMOBILIÁRIOS

5.2.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (034)

A FUNAI apresentou as seguintes informações sobre os bens imóveis de sua propriedade, localizados no Distrito Federal-DF:

Discriminação	Ocupante	Taxa de Ocupação
Apartamento nº 306 no bloco C da SQS 208, com área privativa de 118,33 m2, composto de uma sala, circulação, três quartos (sendo um com banheiro), um banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de empregada. No nível, o apartamento possui uma vaga para automóvel, sob cobertura.	Coordenadora da CGA. Encontra- se na Procuradoria Jurídica para análise o Processo nº 8620.2886/04 para desocupação do imóvel.	R\$ 520,00
Apartamento nº 406 no bloco C da SQS 208, com área privativa de 118,33 m2, composto de uma sala, circulação, três quartos, um banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de empregada. No nível, o apartamento possui uma vaga para automóvel, sob cobertura.	Possuelo, aposentado e ex- Coordenador-Geral da CGII (sub- judice). O ex-servidor solicita a aquisição do imóvel por meio	
Apartamento nº 602 no bloco F da SQS 303, com área privativa de 170,00 m2, composto de uma sala, lavabo, circulação, quatro quartos (sendo um com banheiro), um banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de empregada. No nível subsolo, o apartamento possui uma vaga para automóvel.	Geral da CGDC.	R\$ 600,00
Discriminação	Ocupante	Taxa de Ocupação
Terreno situado na Área Especial nº 09- Sobradinho - DF. Com área total de 40.860,00 m2. Sobre o terreno, encontra-se um prédio em estrutura convencional e fechamento em alvenaria, áreas cobertas, corredores, circulações, banheiros, cozinha, despensa, depósitos, salões de jogos, dormitórios e pequena lanchonete, com área total construída de 1.776,00 m2.	dos Povos Indígenas do Brasil (Atualmente desativado). Por meio do Processo 08620.2885/2005, está sendo postulada a cessão do imóvel	-
Terreno situado no lote 09 da Quadra 510 do SEP/Norte, com área total de 2.331,00 m2.	Atualmente está sendo utilizado como estacionamento do Conselho de Justiça Federal.	
Prédio localizado no SIA Trecho 04, Quadra 03, Bloco "C", nº 750, Brasília - DF. Possui área total de 900,00 m2.		-

5.3 SUBÁREA - MEIOS DE TRANPORTES

5.3.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

5.3.1.1 INFORMAÇÃO: (035)

Segundo a Entidade, a frota oficial de veículos da FUNAI/Sede, em utilização no exercício de 2005, constituiu-se de 12(doze) veículos, conforme discriminado a seguir:

Marca/Modelo	Ano	Chassi	RENAVAN	Placa
VW Santana	1997	9BWZZZ327VP044136	690519168	JFO 1320
GM Corsa	2000	9BGSC68N01C162510	747393966	JFP 1603
GM Corsa	2000	9BGSC68N01C163000	747394288	JFP 1613
GM Corsa	2000	9BGSC68N01C162533	747394571	JFP 1623
GM Corsa	2000	9BGSC68N01C162540	747395110	JFP 1633
GM Corsa	2000	9BGSC68N01C126594	747393648	JFP 1643
GM Corsa	2000	9BGSC68N01C163059	747393320	JFP 1653
IvecoFiat ¾	2000	93ZC3570118300386	748257500	JFP 1693
IvecoFiat Van	2000	93ZC3570118300164	748256784	JFP 1683
Ford Ranger	2004	8AFER13F74J346072	825968267	JFP 5686
VW Gol	2004	9BWCB05X14P097581	828381299	JFP 5966
VW Pólo	2004	9PWJE09N54P029047	828326894	JFP 5916

5.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (036)

Ausência de controle dos veículos pertencentes ao patrimônio da Entidade.

Em decorrência da análise dos Processos de pagamento $n^{\circ}s$ 08620000447/2006 e 08620000597/2006, e da verificação do quantitativo de veículos à disposição da FUNAI/Sede, foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) Pagamento de licenciamento e seguro obrigatório, referente ao exercício de 2006, de 25 veículos, relacionados a seguir, que não fazem parte da frota da FUNAI/Sede.

Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor		
GM Veraneio	1975	JFO-2405	111,81	VW Kombi	1987	JFO-0195	111,81		
VW Fusca	1978	JFO-6136	111,81	VW Kombi	1987	JFO-7383	111,81		
VW Kombi	1979	JFO-6186	111,81	VW Parati	1987	JFO-5245	111,81		
GM C-10	1980	JFO-4966	117,43	VW Parati	1988	JFO-2702	111,81		
Fiat 147	1981	JFO-6126	111,81	GM Opala	1989	JFO-7133	111,81		
Fiat Fiorino	1982	JFO-2375	117,43	Fiat Uno	1991	JFO-0570	111,81		
VW Kombi	1982	JFO-6146	111,81	VW Gol	1993	JFO-2506	111,81		
VW Kombi	1984	JFO-2685	117,43	VW Kombi	1993	JFO-2496	111,81		
VW Voyage	1984	JFO-8832	111,81	VW Kombi	1993	JFO-2516	111,81		
Fiat Uno S	1986	JFO-2595	111,81	Fiat Elba	1996	HQH-4658	111,81		
Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor		
VW Gol	1987	JFO-0205	111,81	GM S10	1997	JFO-1350	117,43		
VW Kombi	1987	JFP-5065	111,81	Toyota Bandeirante	1997	JFO-7189	117,43		
	•			Toyota Bandeirante	1997	JFO-7199	117,43		
Valor Total 2.828,97									

b) Falta de pagamento de Seguro Obrigatório (DPVAT) e Licenciamento do seguinte veículo:

Placa do veículo	Licenci	.amento	Seguro Obrigatório			
riaca do Veiculo	Vencimento Valor		Vencimento	Valor		
нон 4658	20/07/2005	33,86	25/05/2005	56,77		

c) Pagamento de licenciamento e seguro obrigatório, exercício de 2006, do veículo VW Kombi, ano 1982, placa JFO-6146, tombamento nº 070913, considerado inservível, inclusive, tendo recebido baixa patrimonial.

- d) Pagamento de licenciamento e seguro obrigatório, exercício de 2006, de dois veículos tipo Pickup, Cabine Dupla, Toyota Bandeirante, ano 1997, placas JFO-7189 e JFO-7199, Tombamento nº 086190 e 086190, com localização indefinida.
- e) Ausência de providências quanto à reparação de danos causados ao veículo de placa JFO-9020.
- f) Ausência de identificação externa nos seguintes veículos oficiais: VW Polo Sedan (placa JFP-5916), Ford Ranger (JFP-5686), VW Gol placa (JFP-5966) e Caminhão Iveco (JFP-1693).
- g) Ausência de apresentação dos controles de utilização dos veículos: VW Polo Sedan (placa JFP-5916), Ford Ranger (JFP-5686), VW Gol placa (JFP-5966) e VW Santana (JFO 1320).

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas medidas corretivas referentes às falhas apontadas, à época de suas ocorrências.

CAUSA:

Falta de efetivo controle do patrimônio da Entidade.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção às Solicitações de Auditoria n°s 174801/01 e 174801/21, a FUNAI se manifestou apenas quanto as impropriedades constantes das alíneas "b" e "g".

- b) Por meio da Informação nº 03/STT/2006, de 11.05.2006, do Setor de Transportes, foi esclarecido que o veículo HQH-4658 foi transferido para o Núcleo de Apoio de Monte Pascoal/BA, para o qual foi encaminhado o Memorando nº 06/STT/2006, solicitando o pagamento do licenciamento e seguro obrigatório do veículo.
- g) Por meio da Informação nº 02/STT/2006, de 10.05.2006, do Setor de Transportes, foi esclarecido que os motoristas são instruídos quanto à necessidade/obrigatoriedade de preenchimento correto e de modo legível da Requisição de Veículo e do Controle de Circulação de Viatura, sendo que, quanto aos veículos VW Santana (placa NFX-2518), VW Polo (placa JEP-5916), VW Gol (placa JEP-5966) e Ford Ranger (placa JEP-5686), à disposição da Presidência da FUNAI, embora cientes, não encaminham ao Setor de Transportes-STT as respectivas fichas de circulação de viaturas, dificultando assim o fornecimento das informações solicitadas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das manifestações da Entidade, tecemos os seguintes comentários:

- "a", "c", "d", "e" e "f") Em razão do não pronunciamento da Entidade, a análise da justificativa fica prejudicada.
- **b)** A justificativa pode ser acatada, condicionada à comprovação do pagamento do licenciamento e seguro obrigatório do veículo de placa HQH-4658.
- g) A justificativa não pode ser acatada, em virtude da necessidade de se manter controle da utilização de veículos oficiais.

RECOMENDAÇÃO:

- "a", "c", "d" e "e") Manter o efetivo controle dos veículos, atualizando as informações de localização e de estado de conservação; regularizar a situação dos veículos tidos como irrecuperáveis junto ao Departamento de Trânsito; providenciar a reparação dos danos, em cumprimento à Instrução Normativa nº 09/94.
- **b)** Providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, obedecido o calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, conforme determinação contida no item 13 da IN MARE nº 09, de 26.08.1994, republicada em 19.06.1997.

"f" e "g") Cumprir o disposto nos itens 9.3.1 e 9.3.5 da IN MARE nº 09/94, quanto aos procedimentos para a correta identificação e controle de utilização dos veículos oficiais.

5.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (069)

Ausência de comprovação do pagamento de multas de trânsito e de ressarcimento do valor pago previamente pela FUNAI a título de multas.

Para fins de análise da situação dos veículos da FUNAI em relação a legislação de trânsito, foi efetuada consulta, via internet, ao banco de dados do DETRAN-DF, sendo constatadas as seguintes situações:

a) Pagamento de multas de trânsito sem a comprovação de ressarcimento pelos motoristas responsáveis, dos veículos relacionados a seguir:

Placa	Infração nº	Valor (R\$)	Vencimento
JFO 1320	P000009434	127,69	27/01/2001
JFP 1683	Q000384791	127,69	01/09/2003
JFP 1683	A000660483	127,69	15/12/2003
JFP 1633	Q000583254	191,54	03/05/2004
JFO 1320	P000285556	127,69	30/07/2004
JFO 1320	P000293011	127,69	09/08/2004
JFP 5916	P000402549	127,69	30/05/2005
JFP 5966	P000402905	127,69	30/05/2005
JFP 1693	P000282059	127,69	30/07/2005

b) Falta de pagamento de multas de trânsito, tanto pela FUNAI quanto pelos seus condutores, com relação aos veículos com as seguintes placas:

Placa	Infração nº	Valor (R\$)	Vencimento
JFO 2516	M000110698	127,69	01/07/1998
JFO 2516	A000581077	574,61	17/01/1999
JFO 2516	A000952155	127,69	30/05/1999
JFO 2702	R000439461	127,69	13/02/2000
JFO 2702	X000227341	127,69	18/03/2000
JFO 2516	B000383458	85,13	26/06/2000
JFO 2516	B000496696	127,69	02/04/2001
JFO 1320	P000009434	127,69	27/09/2001
JFP 5065	1000001601	127,69	02/08/2004
JFP 5916	J001058564	127,69	27/03/2006
JFP 5916	J001058564	127,69	27/03/2006
JFP 5686	R001637450	127,69	03/04/2006
JFP 1613	Q001061491	191,54	15/05/2006
JFP 1633	J001140164	127,69	05/06/2006
JFP 1633	J001140164	127,69	05/06/2006
JFP 5966	Q001084850	191,54	12/06/2006

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas medidas corretivas referentes às falhas apontadas, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Ausência de medidas junto aos servidores infratores no sentido de providenciar o ressarcimento ao erário em razão das multas pagas pela Entidade.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade, por meio da Informação nº 03/STT/2006, de 11.05.2006, do Setor de Transportes, objetivando atender à Solicitação de Auditoria nº 174801/21, informou o que segue:

- a) Os servidores que cometeram as infrações de trânsito nos veículos citados tiveram os valores das multas descontados nos seus vencimentos.
- **b)** Até o dia 11.05.2006 o Setor de Transporte não havia sido notificado pelo Detran-DF. Assim que receber a notificação, comunicará aos responsáveis pelas

respectivas multas, para que sejam tomadas as devidas providências com relação ao pagamento. Além disso, foi mencionado que alguns veículos foram transferidos para outras Unidades da FUNAI, a saber:

- JFO-2516: transferido para a AER de Goiânia/GO;
- JFO-2702: transferido para AER de Primavera do Leste/MT;
- JFP-5065: transferido para a AER de Cuiabá/MT;
- JFO-1320: transferido para a AER de João Pessoa/PB.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das informações prestadas pela FUNAI, cabe os seguintes comentários:

- a) Em razão da falta de identificação dos infratores e da apresentação dos comprovantes de ressarcimento, a justificativa não pode ser acatada, ficando condicionada sua aceitação a apresentação das referidas informações.
- **b)** Conforme verificado, as referidas infrações foram cometidas em Brasília-DF. Assim sendo, as infrações relacionadas aos veículos de placas JFO-2516, JFO-2702, JFP-5065 e JFO-1320, devem ser ressarcidas pelo motorista infrator, não obstante sua transferência para as Administrações Regionais da FUNAI, o que não elimina a obrigatoriedade de pagamento das multas.

RECOMENDAÇÃO:

Apurar as responsabilidades pelas infrações cometidas e promover o desconto em folha de pagamento, das multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais, em cumprimento ao disposto no artigo 195 do Decreto-Lei nº 62.127/68.

5.3.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

5.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Falta de controles sobre a frota de veículos e de planejamento de aquisição.

Em análise aos gastos efetuados pela FUNAI e suas unidades descentralizadas ao longo de 2005, foi verificado que o montante de despesas realizadas com veículos, incluindo combustíveis, locação e manutenção, foi de R\$ 12.251.273,99, considerando os valores registrados nas seguintes contas contábeis:

Conta Contábil	2005
33903001-Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	7.551.738,43
33903303-Locação de Meios de Transporte	2.277.422,04
33903620-Manutenção e Conservação de veículos	167.600,55
33903919-Manutenção e Conservação de veículos PJ	2.254.512,97
Total	12.251.273,99

De forma a obter evidências de que o montante mencionado foi gasto com eficiência, foi solicitado à FUNAI que informasse sobre a existência de controles sobre a frota de veículos, por parte de suas Unidades Gestoras, bem assim sobre a existência de planejamento para aquisição desses bens. Assim, foram formulados os seguintes questionamentos, por meio da Solicitação de Auditoria nº 166433/02:

- a) Informar o quantitativo de veículos pertencentes à FUNAI, por Unidade Gestora, discriminando o quantitativo daqueles que estão em uso.
- b) Apresentar a relação atualizada da frota da FUNAI, por Unidade Gestora, discriminando, principalmente, a descrição, estado de conservação dos veículos, ano de fabricação e tipo de combustível.
- c) Informar quais os controles existentes sobre a utilização de veículos nas Unidades Gestoras da FUNAI.

- d) Informar quais os controles existentes sobre os gastos de manutenção por veículo nas Unidades Gestoras da FUNAI.
- e) Informar quais os controles existentes sobre os gastos de combustíveis nas Unidades Gestoras da FUNAI.
- f) Apresentar o Plano Anual de Aquisição de Veículos-PAAV referente a 2005.
- g) Informar sobre a utilização de veículos de terceiros nas Unidades Gestoras da FUNAI, apresentando os contratos, caso existam.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria, a FUNAI/Sede transmitiu às suas Unidades os referidos questionamentos. Todavia, somente 19 das 65 Unidades Gestoras da FUNAI responderam aos questionamentos formulados, os quais foram tabulados na forma apresentada a seguir:

Unidade Gestora		7	Veícu	ılos	1)		M	loto	cic	let	as	1)	Cc	ntrol	es (2)	PAAV	Veículos de
	В	0	R	A	I	T	В	0	R	A	I	T	Uti.	Man.	Comb.		terceiros
FUNAI - SEDE	12					12							-	SIM	SIM	NÃO	-
AER-Cacoal/RO	26					26	8					8	-	-	SIM	NÃO	NÃO
AER-B.do Garças/MT(3)	19			3	13	35							-	-	SIM	NÃO	NÃO
AER-Goiânia/GO	11					11							-	_	SIM	NÃO	NÃO
AER-Tabatinga/AM	1				2	3	1					1	-	=	NÃO	NÃO	NÃO
AER-Porto Velho/RO	12			6	30	48	1				5	6	-	-	SIM	NÃO	SIM
AER-Marabá/PA	7	1			5	13	2					2	-	-	SIM	NÃO	SIM
AER-Londrina/PR	10				2	12							SIM	SIM	SIM	-	NÃO
Casa do Índio/RJ			1		1	2							-	-	-	-	-
AER-Curitiba/PR	9				2	11									SIM	NÃO	NÃO
ERA- GovValadares/MG	13			8		21	5					5	-	-	=	-	-
AER-Macapá/AP	5		2			7									SIM	-	NÃO
NAL-Kanela B. do Corda/MA	8				2	10									SIM	NÃO	SIM
AER-Chapecó/SC	10					10									SIM	NÂO	NÂO
AER-Gurupi/TO	29				1	30	2					2			SIM	NÃO	NÃO
AER-João Pessoa/PB	9				2	11	2					2			SIM	NÃO	NÃO
NAL-Vilhena/RO	10					10	2					2			SIM	NÃO	NÃO
AER-Belém/PA	4		1		7	12									SIM	-	-
NAL-Mardonio Barra do Corda/MA	4				6	10	2					2			SIM	-	SIM
TOTAL	199	1	4	17	73	294	25				5	30					
%	68	0,3	1,4	5,8	24												

- (1) B = Bom, O = Ocioso, R = Recuperável, A = Antieconômico, I = Irrecuperável.
- (2) Uti. = Utilização, Man. = Manutenção, Comb = Combustíveis.

- Quando informado Ótimo e Regular considerou-se o veículo como Bom.
- Quando informado Precário ou Ruim sem uso considerou-se o veículo Irrecuperável.

Apesar de somente 19 Unidades da FUNAI terem informado a situação dos veículos, essas informações tabuladas demonstram que:

a) Em geral, a FUNAI pode contar com 68% de sua frota. Cabe ressaltar que em algumas Unidades os veículos em bom estado representam um percentual ainda menor em relação ao total de seus veículos, conforme apresentado a seguir:

⁽³⁾ Na AER-BGS/MT o veículo de tombamento nº 61361 não consta a declaração de estado de conservação. Obs.: Em alguns casos, o gestor não classificou a situação dos veículos na forma prevista na Instrução Normativa/SEDAP 205/88, assim para efeito de consolidação dos dados foram os mesmos reclassificados da seguinte forma:

	Veículos e	Veículos em Bom Estado					situações
Unidade Gestora	Quantidade	Percentual	0	R	A	I	T
AER-GovValadares/MG	13	61,91			8		21
AER-B.do Garças/MT	19	54,29			3	13	35
AER-Marabá/PA	7	53,85	1			5	13
NAL-Mardônio Barra do Corda/MA	4	40,00				6	10
AER-Belém/PA	4	33,33		1		7	12
AER-Tabatinga/AM	1	33,33				2	3
AER-Porto Velho/RO	12	25,00			6	30	48
AER-Porto Velho/RO (Motocicletas)	1	16,67				5	6

- **b)** Os controles referentes aos veículos se resumem basicamente em controle de combustível. Somente a AER de Londrina/PR informou que possui controles de manutenção e utilização. A Casa do Índio/RJ e a AER de Governador Valadares/GV não informaram o tipo de controle existente.
- c) Nenhuma das Unidades da FUNAI apresentou o Plano Anual de Aquisição de Veículos-PAAV, presumindo-se, desta forma, que não existe um planejamento para aquisição de veículos.
- d) Embora somente 4 Unidades tenham se manifestado quanto à utilização de veículos de terceiros, ainda que emergencialmente, detectou-se, por meio do SIAFI, o pagamento de R\$ 2.277.422,04 na Conta 33903303-Locação de Meios de Transporte.
- e) Dos dados colhidos, 30% dos veículos estão na condição de antieconômico ou irrecuperáveis. Comparando-se esses dados ao montante de recursos gasto com manutenção (R\$ 2.422.113,52) pode-se inferir a possibilidade de despesas desnecessárias com veículos irrecuperáveis.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas atitudes da FUNAI/Sede com vistas a constatar a existência e eficácia dos controles sobre a frota de veículos e a existência de planejamento para a aquisição de veículos.

CAUSA:

Falta de organização, planejamento e controle da frota de veículos.

JUSTIFICATIVA:

A FUNAI/Sede transmitiu os questionamentos efetuados às suas Unidades e encaminhou a esta equipe as respostas apresentadas por 19 Unidades Gestoras, não tendo se manifestado quanto a situação informada pelas referidas Unidades.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em razão da ausência de manifestação da Administração Central quanto à situação apresentada, a análise da justificativa fica prejudicada. No que tange às informações repassadas pelas Unidades descentralizadas, verifica-se a ocorrência de situações graves que necessitam de providências imediatas para a sua correção.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Efetuar o levantamento da necessidade de veículos pelas Unidades descentralizadas, saneando a frota com as medidas preconizadas no Decreto nº 99.658/90 e na Instrução Normativa/MARE nº 9/94 relativamente aos veículos ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis.
- **b)** Divulgar junto às Unidades descentralizadas o Decreto n° 99.658/90 e a Instrução Normativa/MARE n° 9/94, republicada no DOU em 19.06.1997, que regem a

administração de veículos oficiais no sentido de que tais Unidades mantenham controles eficazes sobre os referidos bens.

- c) Elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos-PAAV, conforme estabelece o item o item 2.1 da Instrução Normativa/MARE nº 9/94, de modo a evidenciar que a aquisição de veículos está adequadamente sistematizada pela FUNAI.
- d) Analisar periodicamente os gastos com locação de veículos comparativamente à frota de cada Unidade e às peculiaridades regionais que exijam locações de veículos especiais.
- **e)** Analisar periodicamente o custo operacional dos veículos, verificando os gastos com combustíveis e manutenção, visando identificar os que necessitem de reparos (recuperáveis), ou os passíveis de alienação, que comprovadamente sejam classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme estabelecem os itens 5 e 6 da Instrução Normativa/MARE nº 9/94.

5.3.2.2 INFORMAÇÃO: (038)

De acordo com as informações prestadas pela Coordenação de Transporte Aéreo-CTA, a FUNAI dispõe de dez aeronaves, sendo oito pertencentes ao seu patrimônio, uma cedida pelo INCRA e outra em que a FUNAI figura como fiel depositária, sendo que a situação atual das mesmas é a sequinte:

- 1) Sêneca PT-FBA: disponível, em Brasília.
- 2) Sêneca PP-FFP: disponível, em Brasília.
- 3) Azteca PT-FBB: disponível, em Brasília.
- 4) Islander PT-FBU: disponível, em Boa Vista. Está atendendo a Administração da FUNAI daquele Estado, no tocante ao transporte de índios e cargas às aldeias.
- 5) Sêneca PT-FEB: indisponível, em Brasília. Foi solicitada abertura de processo licitatório para revisão geral em seus dois motores a fim de disponibilizar a aeronave, que se encontra parada desde 1997.
- 6) Islander KYA: indisponível, em Boa Vista. Foi solicitada a formação de uma comissão para avaliar a real situação da aeronave, com vistas à sua recuperação e/ou alienação. Aeronave parada desde 1995.
- 7) Islander PT-FBV: indisponível, em Itaituba/PA. Foi solicitada abertura de processo licitatório para revisão geral em seus dois motores.
- 8) Baron PT-WTT: indisponível, em Brasília. A aeronave encontra-se revisada. Segundo a CTA/FUNAI, em razão da falência da empresa seguradora, em agosto/2005, e da necessidade de se efetuar revisão em seus dois motores, foi solicitada a sua devolução à Justiça Federal, vez que para executar os dois serviços (seguro e revisão) os valores ficariam muito elevados, considerando que a qualquer momento a FUNAI, por ser fiel depositária do bem, teria que devolvê-lo a seu antigo dono.
- 9) Bandeirante PT-FAZ: indisponível, no Rio de Janeiro/RJ. A aeronave encontrase totalmente corroída pela ação do tempo. O inquérito que apura o desaparecimento de suas turbinas foi enviado à Justiça Federal, e após requerimento do Ministério Público Federal, foi arquivado. Por esta razão, a CTA solicitará a baixa da aeronave no patrimônio da FUNAI.
- 10) Xingu PP-FHE: aeronave cedida à FUNAI, pelo INCRA, por um prazo de cinco anos. Está totalmente revisada, porém aguarda vistoria por parte do Sexto Serviço Regional de Aviação Civil, visto que ficou parado por cerca de 5 anos. Encontra-se em Brasília.

A Coordenação de Transporte Aéreo-CTA/FUNAI informou, ainda, que as aeronaves baseadas em Brasília-DF estão hangaradas na sede Aero Base Táxi Aéreo Ltda, empresa que presta serviços de manutenção, situada no Aeroporto Internacional de Brasília. As demais aeronaves estão protegidas em hangares alugados pelas administrações regionais.

Conforme informado, das dez aeronaves à disposição da FUNAI apenas quatro encontram-se efetivamente em condições de vôo. Diante do exposto, recomendamos à Entidade agilizar providências no sentido de sanear o acervo existente.

5.3.2.3 CONSTATAÇÃO: (039)

Ausência de instauração de processo de sindicância para apuração de responsabilidade por danos causados em aeronave.

Em 13.06.2003 ocorreu acidente com a aeronave Azteca PT-FBB, em Goianésia/GO, quando a aeronave estava sendo trasladada para Brasília/DF. Conforme verificado, não houve instauração de processo de sindicância visando apurar responsabilidade quanto ao acidente.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas providências do Gestor para apuração do fato.

CAUSA:

Omissão do gestor quanto à instauração de processo de sindicância.

JUSTIFICATIVA:

Questionada, por meio da SA nº 174801/24, a Entidade, conforme a Informação nº 001/CTA/2006, de 11.05.2006, da Coordenação de Transporte Aéreo, afirmou que não foi instaurado processo de sindicância para apurar as responsabilidades do acidente com a aeronave Azteca, prefixo PT-FBB.

Do mesmo modo, a Coordenação de Legislação de Pessoal da FUNAI, por meio do Memorando nº 127/CLP/2006, de 12.05.2006, informou que até a mencionada data, não havia recebido qualquer expediente solicitando a instauração de procedimentos disciplinares com a finalidade de apurar o acidente.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As informações apresentadas pela FUNAI demonstram que não houve preocupação em identificar o responsável pelos danos causados à aeronave. Cabe mencionar que esta falha já foi apontada nos itens 8.3.1.9 e 7.3.1.8, respectivamente, dos Relatórios de Auditoria nºs 139877 e 160015, referentes as Prestações de Contas dos exercícios de 2003 e 2004.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar a abertura de processo de sindicância a fim de apurar responsabilidade pelos danos causados à aeronave Azteca PT-FBB, em Goianésia/GO, na forma do disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, in verbis: "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa." No mesmo sentido, a Instrução Normativa/SEDAP/PR nº 205/88, em seu item 10, estabelece que todo servidor poderá ser chamado à responsabilidade pelo dano que dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

6.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (040)

De acordo com os dados fornecidos pela Coordenação de Gestão de Pessoal, o contingente de pessoal em exercício na FUNAI, em 31.12.2005, era de 2.526 servidores, assim distribuídos:

- servidores do quadro

2.081

- servidores nomeados para cargo em comissão

388

- servidores oriundos de outros órgãos 57

Questionada sobre a suficiência da força de trabalho para o cumprimento das suas finalidades, a FUNAI informou que, de acordo com a Nota Técnica nº 01 PRES/2006, de 14.02.2006, e o Processo nº 08620.000388/2006, foram solicitadas 277 vagas de nível superior e 150 para nível médio, totalizando 427, para realização de concurso público a fim de suprir as necessidades da Entidade.

A FUNAI informou, por meio do Memorando nº 080 CTD/2006, de 26.04.2006, que conta com a participação de 350 estagiários, cujo agente

integrador é o Instituto Euvaldo Lodi - IEL. Quanto ao quantitativo de prestadores de serviço, solicitado por meio da SA nº 174801/001, a FUNAI não se pronunciou até o encerramento dos trabalhos de auditoria.

6.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA

6.1.2.1 COMENTÁRIO: (041)

A equipe de auditoria, por meio da SA nº 174801/01, solicitou à Entidade que fornecesse a relação dos servidores ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança, bem como informasse se estes cumpriram as determinações contidas na IN/TCU nº 05/94, quanto à entrega de cópia da declaração de bens e rendas.

Por meio da Informação nº 304 SECL/CGP/2006, de 11.05.2006, a Entidade encaminhou a relação dos servidores que apresentaram cópia da declaração de bens e rendas do exercício de 2005, ano-base 2004, bem como daqueles que ainda não a haviam entregue. Acrescentou que estava cobrando a entrega da referida declaração por parte dos faltantes.

Diante das informações apresentadas, constatou-se que de 738 servidores ocupantes de cargos comissionado ou de função de confiança, apenas 434 haviam entregue a declaração, estando pendente a entrega por parte de 304 servidores.

Dessa forma, a FUNAI deve exigir, com maior rigor e tempestividade, a apresentação da declaração de bens e rendas pelos servidores de que trata o inciso VII do art. 1º da Lei nº 8.730/93, aplicando aos inadimplentes as sanções a que se sujeitam, previstas no art. 3º, Parágrafo único da referida Lei.

6.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

6.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (042)

Impropriedades na concessão de aposentadoria proporcional.

Em análise a Transação FPDOCICHAF/SIAPE foi constatado o pagamento integral dos proventos dos ex-servidores Mat. SIAPE 4455770, Mat. SIAPE 4460588, Mat. SIAPE 4463528 e Mat. SIAPE 4467043, uma vez que, de acordo com os registros do SIAPE, os referidos servidores foram aposentados com proventos proporcionais.

ATITUDE DO GESTOR:

O Gestor adotou as providências devidas ao cientificar-se das falhas.

CAUSA:

Inclusão de registro no cadastro do SIAPE em desconformidade com o ato de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA n° 174801/019, a Entidade informou, por meio da Informação n° 23 SEBIP/CGP/CGA, de 12.05.2006, o que segue:

- A servidora Mat. SIAPE 4455770 estava recebendo a aposentadoria a maior, 30/30, em desacordo com o fundamento de sua aposentação. Foi efetuada a alteração para 25/30 na folha de pagamento de fevereiro de 2005 e os valores percebidos a maior estão sendo devolvidos ao erário desde o pagamento de julho de 2005.
- A servidora Mat. SIAPE 4460588 aposentou-se por invalidez com proventos integrais e, por uma falha operacional, estava com ocorrência indevida no SIAPE, não tendo influência no pagamento integral da servidora. A alteração da ocorrência foi providenciada na folha de maio de 2006.
- O servidor Mat. SIAPE 4463528 aposentou-se por invalidez com proventos integrais, cuja ocorrência foi registrada incorretamente no SIAPE. Todavia, não houve interferência no valor do pagamento do servidor. Foi providenciada a alteração da ocorrência no SIAPE na folha de pagamento de maio de 2006.

- O servidor Mat. SIAPE 4467043 aposentou-se de acordo com a EC nº 41/2003, cuja ocorrência foi registrada incorretamente no SIAPE, proporcionando pagamento a maior dos proventos. Foi providenciado o acerto na folha de pagamento de maio de 2006 e, oportunamente, estará notificando a beneficiária da pensão vitalícia sobre os valores a serem restituídos ao erário.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em face das medidas adotadas, a justificativa da Entidade pode ser acatada, condicionada à inclusão da reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente pela beneficiária da pensão do ex-servidor Mat. SIAPE 4467043.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das providencias adotadas e da respectiva análise recomenda-se:

- Atentar para que o registro no cadastro do SIAPE seja realizado em conformidade com o ato de aposentadoria.
- Incluir no SIAPE a rubrica de reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente aos beneficiários da pensão instituída pelo ex-servidor Mat. SIAPE 4467043.

6.2.2 ASSUNTO - CONTROLE DE FÉRIAS

6.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (044)

Pagamento do auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de férias.

Mediante o cruzamento de dados, efetuado pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal-DPPES/DP/SFC/CGU-PR, das informações constantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, verificou-se o pagamento do auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de férias, rubricas 00951 e 00220, respectivamente, no mês de novembro de 2005, aos servidores mencionados a seguir:

1	Mat. SI	APE Servidor	UF
Mat.	SIAPE	14750945	AM
Mat.	SIAPE	4436938	PA
Mat.	SIAPE	4430085	RJ
Mat.	SIAPE	10116117	AP
Mat.	SIAPE	4463171	RO
Mat.	SIAPE	14756511	DF
Mat.	SIAPE	4463870	RR
Mat.	SIAPE	4450213	MA
Mat.	SIAPE	4430387	DF
Mat.	SIAPE	4550838	MT
Mat.	SIAPE	4447336	AM
Mat.	SIAPE	4456556	PE
Mat.	SIAPE	7159201	RR
Mat.	SIAPE	10988424	MA
Mat.	SIAPE	4453026	AM
Mat.	SIAPE	14763265	DF
Mat.	SIAPE	4454014	PA
Mat.	SIAPE	4458362	RO
Mat.	SIAPE	4434625	AM
Mat.	SIAPE	4470354	DF

	Mat	. SIAPE Servidor	UF
Mat.	SIAPE	4462807	PR
Mat.	SIAPE	14759713	DF
Mat.	SIAPE	4457609	MT
Mat.	SIAPE	4471423	RO
Mat.	SIAPE	4466462	MS
Mat.	SIAPE	14787717	DF
Mat.	SIAPE	4460804	RO
Mat.	SIAPE	14797259	DF
Mat.	SIAPE	4465490	DF
Mat.	SIAPE	4447239	SP
Mat.	SIAPE	13031007	GO
Mat.	SIAPE	4456696	MG
Mat.	SIAPE	7156121	AM
Mat.	SIAPE	14751291	DF
Mat.	SIAPE	14759640	DF
Mat.	SIAPE	4458087	PB
Mat.	SIAPE	4432819	DF
Mat.	SIAPE	4466330	AL
Mat.	SIAPE	4465024	GO
Mat.	SIAPE	4471326	DF

ATITUDE DO GESTOR:

O gestor deixou de efetuar a verificação do período de férias em cotejo com os benefícios constantes da folha de pagamento dos servidores, o que poderia evitar pagamentos cumulativos.

CAUSA:

Inobservância à restrição do pagamento cumulativo de auxíliotransporte com o adicional de férias.

JUSTIFICATIVA:

Questionada, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 174801/19, a Entidade esclareceu, por meio da Informação nº 76 SEPAG/CGP/CGA/2006, de 24.05.2006, que comunicará aos servidores a inclusão na folha de junho de 2006, dos descontos dos valores do auxílio-transporte pagos indevidamente. Quanto aos servidores Mat. SIAPE 10116117 e Mat. SIAPE 4430387, os descontos foram efetuados na folha de janeiro de 2006.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O art. 4º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23.08.2001, dispõe que: "Farão jus ao Auxílio-Transporte os militares, os servidores ou empregados que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus militares, servidores ou empregados o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados com fundamento nas exceções previstas em regulamento, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício."

Do dispositivo legal depreende-se que não deve ser pago o auxíliotransporte referente aos dias em que o servidor esteja de férias.

Nesse sentido, a providência a ser adotada pela FUNAI é adequada para dirimir a impropriedade, já que o valor pago indevidamente será descontado na ficha financeira do servidor. Portanto, a justificativa pode ser acatada, condicionando-se à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente pelos servidores.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de efetuar o pagamento do auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de férias, conforme preceitua o art. 4º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23.08.2001, bem como providenciar o desconto do auxílio-transporte referente aos dias de férias dos servidores mencionados.

6.2.3 ASSUNTO - ADICIONAIS

6.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (043)

Inconsistências no pagamento do adicional de insalubridade.

Em decorrência da análise da folha de pagamentos da FUNAI, foram verificadas as seguintes ocorrências quanto ao pagamento do adicional de insalubridade:

- a) Ausência de portaria de localização e do laudo pericial que amparam o pagamento do adicional de insalubridade à servidora mat. SIAPE 444411.
- **b)** Inconsistências relacionadas à concessão do adicional de insalubridade aos servidores em exercício na Administração Executiva Regional em Bauru/SP, conforme observado no Processo nº 46254.001112/2005-10 e consultas efetuadas ao SIAPE, a saber:
- Ausência no laudo pericial de menção do limite de tolerância conhecida quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo.
- Ausência no laudo pericial de menção do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos.
- Ausência de informação do grau de incidência de fatores agressivos/nocivos nos indígenas da região supervisionada pela AER de Bauru/SP.
- Medidas adotadas pela FUNAI com vistas a evitar e extirpar a tuberculose entre os indígenas da região supervisionada pela AER/Bauru.
- Ausência de comprovantes do envio do laudo de avaliação ambiental (Parecer Técnico sobre Insalubridade) ao serviço de perícia e biometria do Órgão e à Secretaria de Recursos Humanos/MPOG para supervisão e acompanhamento.

ATITUDE DO GESTOR:

Quanto ao adicional pago à servidora mat. SIAPE 444411, o Gestor sanou a impropriedade. Relativamente ao adicional pago aos servidores em exercício na AER de Bauru, a FUNAI se baseou em Laudo do Ministério do Trabalho para sua concessão.

CAUSA:

Indução ao erro por provocação de Laudo Pericial superficial e incompleto.

JUSTIFICATIVA:

 $\,$ Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174801/22, a Entidade informou o que segue:

- a) Por equívoco, foi lançada a rubrica de adicional de insalubridade para a servidora mat. SIAPE 444411 no mês de dezembro de 2005 e providenciada a exclusão no mês subsequente. A reposição ao erário foi efetuada em duas parcelas de R\$ 193,56 nos meses de março e abril de 2006.
- b) Serão solicitados esclarecimentos à Administração Executiva Regional de Bauru, para, em conjunto com o Ministério do Trabalho e a FUNASA, responderem aos questionamentos formulados. Com relação ao envio do laudo de avaliação ambiental ao serviço de perícia e biometria do Órgão e à Secretaria de Recursos Humanos/MPOG esclareceu que não existe na FUNAI setor de perícia e biometria para avaliar os laudos emitidos e que solicitará ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão orientação quanto aos procedimentos para encaminhamento dos laudos àquele Órgão.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em razão dos esclarecimentos apresentados pela Entidade, cabe os seguintes comentários:

- a) A providência adotada pela FUNAI sana a impropriedade, razão pela qual a justificativa foi acatada sendo a situação regularizada.
- b) O art. 2º do Decreto nº 97.458/89 dispõe que:
- "O laudo pericial identificará conforme formulário anexo:
- I o local de exercício ou tipo de trabalho realizado;
- II o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;
- III o grau de agressividade ao homem, especificando:
- a) limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo;
- b) verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;
- IV classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e
- V as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos."

Ainda, o § 2° da Orientação Normativa n° 04 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP, de 13.07.2005, dispõe que deverá ser encaminhada uma cópia do laudo de avaliação ambiental ao serviço de perícia e de biometria do órgão, bem como àquela Secretaria, para supervisão e acompanhamento.

Assim, uma vez que o laudo pericial utilizado para a concessão do adicional de insalubridade não contemplou os requisitos constantes do Decreto nº 97.458/89, entendemos ser o mesmo inconsistente para a concessão do adicional de insalubridade aos servidores da AER de Bauru. Todavia, a solicitação de esclarecimentos junto à Administração Executiva Regional de Bauru, ao Ministério do Trabalho e a FUNASA, poderão dirimir as inconsistências mencionadas.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de conceder o adicional de insalubridade quando não estiverem presentes os requisitos do Decreto nº 97.458/89 e, ainda, da Orientação Normativa SRH/MP nº 04/2005. Além disso, agilizar a consulta aos órgãos citados de modo a avaliar a pertinência da concessão do adicional de insalubridade aos servidores da AER de Bauru.

6.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

6.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

6.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (048)

Impropriedades quanto à concessão de diárias e passagens aéreas a servidores.

Nos exames realizados nos processos de concessão de diárias e de passagens aéreas disponibilizados aos servidores da FUNAI, foram verificadas as seguintes impropriedades, conforme relacionadas a seguir:

- Processo no: 08620.000048/2005.

PCD nº 0003/2005:

- a) Pagamento de diárias a servidor em data posterior ao início da viagem.
- b) Autorização para deslocamento não obedecendo à antecedência mínima de 10 dias.

PCD nº 0047/2005:

- a) Autorização para deslocamento não obedecendo à antecedência mínima de 10 dias
- **b)** Retorno da viagem no domingo sem justificativa expressa que demonstre a necessidade de retorno neste dia.
- c) Passagens aéreas incompatíveis com o objetivo do deslocamento, caracterizando utilização de passagens para atendimento a interesse particular.

PCD nº 0060/2005:

a) Falta de comprovação do crédito junto à Empresa Money Turismo Ltda e do respectivo desconto em fatura, do valor correspondente aos bilhetes de passagens não utilizados.

PCD nº 0066/2005:

a) Pagamento de diárias a servidor em data posterior ao início da viagem.

PCD nº 0099/2005:

- a) Utilização de passagem aérea para trecho de Fortaleza para o Rio de Janeiro, não incluído na autorização para o deslocamento, caracterizando utilização de passagens para atendimento a interesse particular.
- b) Falta de apresentação do cartão de embarque relativamente ao retorno do Rio de Janeiro para Brasília.

PCD nº 0121/2005:

- a) Pagamento de diárias a servidor em data posterior ao início da viagem.
- **b)** Deslocamento iniciando na sexta feira sem justificativa expressa que demonstre a necessidade de deslocamento neste dia.

PCD nº 0149/2005:

a) Falta de comprovação do crédito junto à Empresa Money Turismo Ltda e do respectivo desconto em fatura do valor correspondente aos bilhetes de passagens não utilizados.

PCD nº 0171/2005:

- a) Pagamento de diárias a servidor em data posterior ao início da viagem.
- **b)** Retorno do deslocamento somente no dia 07.01.2006, quando deveria ter ocorrido em 23.12.2005, sem autorização prévia.
- c) Falta de comprovação da atividade desempenhada pelo servidor no período de 23.12.2005 a 07.01.2006.
- d) Falta de apresentação do cartão de embarque para comprovação da data de retorno da viagem de Fortaleza para Brasília.
- e) Autorização para o deslocamento do servidor em data posterior ao início da viagem.

- Processo no: 08620.000394/2005.

PCD nº 0073/2005:

- a) Autorização para deslocamento não obedecendo à antecedência mínima de 10 dias.
- b) Pagamento de diárias a servidor em data posterior ao início da viagem.

- Processo no: 08620.001747/2005.

PCD nº 0062/2005:

- a) Pagamento de diárias a servidor em data posterior ao início da viagem.
- b) Autorização para deslocamento não obedecendo à antecedência mínima de 10 dias.

PCD nº 0123/2005:

- a) Autorização para deslocamento não obedecendo à antecedência mínima de 10 dias.
- b) Pagamento de diárias a servidor em data posterior ao início da viagem.
- c) Falta de apresentação da prestação de contas.

PCD nº 0121/2005:

- a) Autorização para deslocamento não obedecendo à antecedência mínima de 10 dias.
- b) Pagamento de diárias a servidor em data posterior ao início da viagem.
- c) Falta de apresentação dos cartões de embarque para comprovação da viagem.
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas.

- Processo no: 08620.000078/2005.

PCD nº 0004/2005:

- a) Pagamento de diárias a servidor em data posterior ao início da viagem.
- **b)** Incompatibilidade entre a autorização de deslocamento/PCD do servidor, (período de 20.01 a 25.01.2005), e o pagamento de diárias, (período de 20.01 a 27.01.2005).

PCD nº 0066/2005:

- a) Autorização para deslocamento não obedecendo à antecedência mínima de 10 dias.
- **b)** Pagamento de diária adicional sem constar do processo autorização do ordenador de despesas para a prorrogação do período do deslocamento.

- Processo nº: 08620.000259/2005.

PCD nº 0009/2005:

- a) Pagamento de diárias em desacordo com a autorização de deslocamento do servidor.
- **b)** Deslocamento iniciando na sexta-feira sem justificativa expressa que demonstre a necessidade de deslocamento neste dia.

PCD nº 0035/2005 e PCD nº 0039/2005:

- a) Recebimento em duplicidade de diárias, já que no mesmo dia o beneficiário recebeu diária decorrente de retorno à Brasília e outra decorrente do início de outro deslocamento.
- b) Motivo do retorno à Brasília, já que havia a necessidade de deslocamento no mesmo dia.

PCD nº 0082/2005:

a) Antecipação do deslocamento sem que tivesse havido autorização formal por parte da Unidade e sem devolução de diária.

PCD n° 0108/2005 e PCD n° 0114/2005:

- a) Recebimento em duplicidade de diárias, já que no mesmo dia o beneficiário recebeu diária decorrente de retorno à Brasília e outra decorrente do início de outro deslocamento.
- **b)** Prorrogação do deslocamento para Manaus sem que tivesse havido autorização formal por parte da Unidade.

- Processo no: 08620.000028/2005.

PCD nº 0001/2005:

a) Pagamento de diárias a servidor em data posterior ao início da viagem.

PCD nº 0063/2005:

a) Utilização de passagem aérea nos trechos São Paulo/Rio de Janeiro, em 16/06, e Rio de Janeiro/Brasília em 20.06.2005, incompatível com o objetivo do deslocamento, caracterizando utilização de passagens para atender a interesse particular.

PCD nº 0094/2005:

- a) Utilização de passagem aérea para trecho (Rio de Janeiro) fora do percurso previsto na PCD que estabelecia o deslocamento de Brasília para Manaus, cujo evento, objeto do deslocamento, iniciava após três dias.
- **b)** Falta de apresentação do cartão de embarque relativamente ao percurso do dia 26.08.2006, referente ao trecho de Brasília para o Rio de Janeiro.

PCD nº 0103/2005:

a) Utilização de passagem aérea da FUNAI para o trecho (Rio de Janeiro) fora do percurso previsto na PCD, no dia 23.09.2005, caracterizando utilização de passagens para atender a interesse particular.

PCD nº 0132/2005:

- **a)** Utilização de passagem aérea, dia 04.11.2005, para o Rio de Janeiro, trecho fora do percurso previsto na autorização de deslocamento/PCD, (BSB/Belém/BSB), caracterizando utilização de passagens para atender a interesse particular.
- **b)** Falta de apresentação do cartão de embarque relativo ao deslocamento ao Rio de Janeiro, para comprovação da viagem.

PCD nº 0126/2005:

a) Utilização de passagem aérea, dia 21.10.2005, para o Rio de Janeiro, trecho fora do percurso previsto na autorização de deslocamento/PCD, (BsB/Florianópolis/BsB), caracterizando utilização de passagens para atendimento a interesse particular.

PCD nº 0176/2005:

a) Utilização de passagem aérea, dia 03.01.2006, do Rio de Janeiro para Brasília, trecho fora do percurso previsto na autorização de deslocamento/PCD, (BSB/SP/BSB), caracterizando utilização de passagens para atendimento a interesse particular.

- Processo nº: 08620.000279/2005.

PCD nº 0041/2005:

- a) Falta de autorização prévia para o adiamento da data de retorno do beneficiário à Brasília, que ocorreu somente em 06.01.2006, incompatível com a data prevista 18.12.2005. Ressalte-se que o beneficiário encontrava-se em gozo de férias no período de 20.12.2005 a 17.01.2006.
- **b)** Ausência de comprovante de participação no Evento Gestão de Contratos Administrativos, Gestão de Convênios firmados pela Administração Pública, ocorrido no período de 14.12.2005 a 17.12.2005, em Recife/PE.

ATITUDE DO GESTOR:

Diante dos exames realizados não foram detectadas providências adotadas para sanar as impropriedades, haja vista que a Entidade procedeu à aprovação das prestações de contas.

CAUSA:

Utilização de diárias e passagens sem observância à normatização que rege a matéria.

JUSTIFICATIVA:

Embora questionada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174801/25, a Entidade não se manifestou quanto às falhas apontadas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em razão de a FUNAI não ter se manifestado quanto as falhas, a análise fica prejudicada, todavia, cabe salientar a grande quantidade de impropriedades em relação a pequena amostra de PCD analisadas, em torno de 15% do total, cuja incidência fica melhor evidenciada nos quadros apresentados a seguir:

- Pagamento de diárias a servidor em data posterior ao início da viagem:

Processo	PCD	OB (N°)	OB (Data)	Data do deslocamento
08620.000028/2005	0001/2005	900127	03/02/2005	09/01/2005
08620.000048/2005	0003/2005	900126	03/02/2005	12/01/2005
08620.000048/2005	0066/2005	901174	15/07/2005	30/06/2005
08620.000048/2005	0121/2005	902605	16/11/2005	14/10/2005
08620.000048/2005	0171/2005	903208	26/12/2005	19/12/2005
08620.000078/2005	0004/2005	900115	02/02/2005	20/01/2005
08620.000394/2005	0073/2005	900517	26/07/2005	19/07/2005
08620.001747/2005	0062/2005	901952	19/09/2005	16/09/2005
08620.001747/2005	0121/2005	902851	02/12/2005	30/10/2005
08620.001747/2005	0123/2005	902850	02/12/2005	28/11/2005

- Autorização para deslocamento não obedecendo à antecedência mínima de 10 dias, às vezes ocorrendo em data posterior ou não informada.

Processo	PCD	Data da Autorização	Data do deslocamento
08620.000048/2005	0003/2005	03/02/2005	12/01/2005
08620.000048/2005	0047/2005	03/05/2005	03/05/2005
08620.000048/2005	0171/2005	22/12/2005	19/12/2005
08620.000078/2005	0066/2005	17/10/2005	20/10/2005
08620.000394/2005	0073/2005	20/07/2005	19/07/2005
08620.001747/2005	0062/2005	16/09/2005	16/09/2005
08620.001747/2005	0121/2005	01/12/2005	30/10/2005
08620.001747/2005	0123/2005	22/11/2005	28/11/2005

- Deslocamentos iniciando em sexta-feira ou retornando em domingo sem justificativa expressa:

Processo 08620	PCD	Data / Origem da Informação Dia da Seman			
000048/2005	0047	Retorno em 08/05/05 (Cartão de embarque)	Domingo		
000048/2005	0121	Saída em 14/10/2005 (PCD)	Sexta-feira		
000259/2005	0009	Saída em 25/03/2005 (Relatório de Viagem)	Sexta-feira		
000259/2005	0082	Saída e retorno 01/10 a 08/10/2005	Sábado		
000259/2005	0108	Retorno em 07/11/2005 (cartão de embarque)	Segunda-feira		

c) Antecipação ou prorrogação de deslocamentos sem autorização prévia:

Processo	PCD	Período Previsto	Período Realizado
08620.000048/2005	0047/2005	03 a 05/05/05	03 a 08/05/2005
08620.000048/2005	0171/2005	19/12 a 23/12/2005	19/12 a 07/01/2006
08620.000078/2005	0004/2005	20 a 25/01/2005	20 a 27/01/2005
08620.000078/2005	0066/2005	20/10 a 09/11/2005	20/10 a 10/11/2005
08620.000259/2005	0009/2005	27/03 a 03/04/2005	25/03 a 03/04/2005
08620.000259/2005	0082/2005	02 a 08/10/2005	01 a 08/10/2005
08620.000259/2005	0108/2005	26/10 a 06/11/2005	26/10 a 07/11/2005
08620.000279/2005	0041/2005	13/12 a 18/12/2005	13/12 a 06/01/2006

- Utilização de passagem aérea para localidades não previstas no deslocamento ou no objetivo constantes das PCD:

Processo nºCD		Deslocamento Previ	sto	Deslocamento Realizado		
08620.	CD	Trecho	Período	Trecho	Período	
000028/2005	1063	BSB/São Paulo/BSB	15 a 16/06/2005	BSB/São Paulo/ RJ/ BSB	15 a 20/06/2005	
000028/2005	094	BSB/Manaus/BSB	29 a 31/08/2005	BSB/ RJ /Manaus/BSB	29 a 31/08/2005	

000028/2005	1103	BSB/Florianópolis/ Porto Seguro/BSB	26 a	28/09/2005	BSB/ RJ /Florianópolis/ Porto Seguro /BSB	23 a 28/09/2005
000028/2005	1126	Brasília/Florianóp olis/BSB	24 a	25/10/2005	BSB/ RJ /Florianópolis/ /BSB	21 a 25/10/2005
000028/2005	132	BSB/Belém/BSB	07 a	09/11/2005	BSB/ RJ /Belém/BSB_BSB Rio de Janeiro	07 a 09/11/2005
000028/2005	176	BSB/SP/BSB	29 a	. 29/12/2005	BSB/ RJ //SP// RJ /BSB	29/12 a 03/01/2005
000048/2005	047	BSB/Fortaleza/BSB	06 a	. 10/09/2005	BSB/Fortaleza/ RJ /BSB	06 a 11/09/2005

- Falta de apresentação do cartão de embarque:

Processo	PCD
08620.000028/2005	0094/2005
08620.000028/2005	0132/2005
08620.000048/2005	0047/2005
08620.000048/2005	0171/2005

Cabe, ainda, comentar as situações apontadas referentes às seguintes PCD:

- PCD 0047(c), PCD 0171(b), PCD 0063(a), PCD 0094(a), PCD 0103(a), PCD 0132(a), PCD 0126(a) e PCD 0176/2005(a): os beneficiários utilizaram passagens aéreas para locais que não estavam referenciados no objetivo ou no trecho do deslocamento descrito na PCD, cabendo ainda mencionar que em alguns casos o próprio beneficiário declarou que não fazia jus ao recebimento de diárias em razão do período prorrogado. Diante dessa situação presume-se a concessão graciosa de passagens. Dessa forma, cumpre aos beneficiários de passagens aéreas e à FUNAI demonstrar que o deslocamento para locais não previstos ocorreu para o desempenho de atividades de interesse da Administração Pública, caso contrário, os valores referentes a passagens, dias não trabalhados e a benefícios outros decorrentes da assiduidade do servidor deverão ser devidamente ressarcidos ao erário.
- PCD 0041/2005(a): A beneficiária postergou o regresso à Sede da FUNAI, que deveria ter ocorrido em 18.12.2005, para 06.01.2006 conforme cartão de embarque, data em que a mesma encontrava-se em gozo de férias. Na prestação de contas foi justificado que o retorno ocorreu no dia 06.01.2006 por motivo particular, permanecendo na cidade de Recife por conta própria, alterando-se apenas o dia do retorno, sem o recebimento de diárias. Tal situação caracteriza o fornecimento de passagem para o atendimento de interesse particular, principalmente porque na ocasião da viagem de retorno a servidora estava em gozo de férias. Diante disso, cabe lembrar que a utilização de recursos públicos deverá ter como finalidade precípua o atendimento ao interesse da Administração. Portanto, situações semelhantes deverão ser previamente autorizadas e apropriadamente justificadas mencionando-se entre outras informações:
- qual o responsável pelo ônus da remarcação do bilhete de passagem;
- se houve o atendimento ao objetivo da viagem;
- repercussão da ausência do servidor no que se refere ao cumprimento de suas atribuições, à sua freqüência, ao recebimento de auxílio-alimentação, etc.
- gestor responsável pela permanência do beneficiário no local do destino.
- PCD 0108(a), PCD 0114(a), PCD 0035(a, b), PCD 0039(a, b): O pagamento em duplicidade deve-se ao pagamento de meia diária referente ao retorno do servidor a Brasília e ao pagamento de uma diária em razão do início de novo deslocamento. De acordo com o parágrafo 1º do art. 58 da Lei nº 8.112/90 a diária será concedida por dia de afastamento, entendendo-se, assim, a impossibilidade de realização de mais de um afastamento por dia. Todavia, ao disciplinar o citado artigo, o Decreto nº 343/91 em seu art. 2º estabelece que o servidor fará jus à metade do valor das diárias no dia do retorno à sede, portanto, estaria compatível com esta norma a situação apresentada. Ocorre que o MPOG, por meio da Portaria nº 98, de 16.07.2003, a qual dispõe sobre concessão de diárias e

emissão de bilhetes de passagens, determina aos órgãos da Administração Pública Federal a redução dos gastos com passagens, adotando, entre outros, o procedimento de programar com antecedência, mínima de 10 dias, a viagem a ser realizada. Portanto, se a FUNAI houvesse planejado o deslocamento do servidor seria evitado o gasto com a meia diária do retorno, bem assim com a passagem de retorno e saída de Brasília no mesmo dia.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das impropriedades constatadas recomenda-se à FUNAI o que segue com referências às PCD analisadas e para situações semelhantes: - PCD nº 0003(a), PCD 0004 (a), PCD 0001(b), PCD 0073(b), PCD 0123(b), PCD 0171 (a), PCD 0062, Processo nº 08620.000048/2005 PCD 0066 (a), Processo nº 000048/2005 PCD 0121 (a), Processo nº 001747/2005 PCD 0121 (b): Efetuar o pagamento de diárias antecipadamente ao deslocamento realizado de modo a cumprir o estabelecido no art. 6º do Decreto nº 343/91, quanto ao pagamento antecipado das diárias aos servidores.

- PCD 0003 (b), PCD 0047 (a), PCD 0073(a), PCD 0123(a), Processo nº 08620.001747/2005, PCD 0121(a), PCD 0066(a), PCD 0062(b) e PCD 0171/2005(e): Programar com antecedência mínima de 10 dias as viagens a serem realizadas, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 2º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003.
- PCD 0047(c), PCD 0063(a), PCD 0094(a), PCD 0103(a), PCD 0132(a), PCD 0126(a) e PCD 0176/2005(a): Apurar se os deslocamentos realizados pelos beneficiários de passagens aéreas ocorreu para o desempenho de atividades da administração pública, caso contrário, promover o recolhimento ao erário de valores correspondentes a passagens, dias não trabalhados e a benefícios outros decorrentes da assiduidade do servidor.
- PCD 0060(a), e PCD 0149(a): Fazer constar dos processos de concessão de diárias os comprovantes de crédito e de desconto na Fatura apresentada pela empresa contratada para o fornecimento de passagens, quando ocorrer a devolução de bilhetes que não foram utilizados pelos servidores.
- PCD 0099(b), PCD 0171(d), PCD 0121(c,d), e PCD 0132/2005 (b): Exigir dos beneficiários quando do regresso das viagens, a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque para compor os processos de prestação de contas, em cumprimento ao art. 3º da Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Caso contrário, deverá exigir dos beneficiários a devolução dos valores relativos às passagens, haja vista a falta de comprovação da utilização das mesmas para o cumprimento do objetivo do deslocamento autorizado pela Administração.
- PCD 0047 (b), PCD 171 (b), Processo nº 08620.000078/2005 PCD 0066 (b), PCD 0041 (b) PCD 0004 (b), PCD 0009(a), PCD 0082(a), PCD 0108/2005 (b) PCD 0114/2005 (b): Suprimir doravante os pagamentos de diárias adicionais quando não existir a autorização formal do ordenador de despesas para a antecipação ou prorrogação do afastamento dos servidores, de modo a cumprir o disposto no parágrafo 4º do art. 6º e o item V do art. 7º do Decreto nº 343/91.
- PCD 0047 (b), Processo nº 000048/2005 PCD 0121 (b), PCD 0009(b), PCD 0082(a), PCD 0108/2005(b): Justificar expressamente na PCD quando os deslocamentos incluam ou iniciem em finais de semana e feriados a servidores ocupantes de cargos e funções públicos, em cumprimento ao § 3º do art. 6º do Decreto nº 343/1991.
- PCD 0041/2005(a): Abster-se de autorizar a permanência de servidores nos locais de destino, quando aos mesmos for concedida a permissão de deslocamento com missão definida e prazo determinado, com pagamento de diárias e passagens pela Administração Pública.

- PCD 0108(a), PCD 0114(a), PCD 0035(a,b), PCD 0039(a,b): Programar com antecedência, mínima de 10 dias, as viagens a serem realizadas, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 2° da Portaria MPOG 1° 98, de 16.07.03, em observância ao princípio da economicidade do gasto público.
- PCD 0123/2005(d), Processo nº 08620.001747/2005 PCD nº 0121/2005(d), PCD 0041/2005: Anexar ao processo de PCD cópia do certificado, diploma, atestado, comprovante de freqüência e relatório, nos casos de deslocamento de servidor para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos, reuniões e outros, visando compor o processo de prestação de contas, uma vez que o descumprimento dessas obrigações configura a falta de comprovação da realização do objetivo da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o art. 3º da Portaria/MPOG nº 98/2003, combinado com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.98, do Ministério da Justiça.

6.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (049)

Classificação contábil incorreta das despesas referentes a diárias.

Em análise efetuada aos processos de concessão de diárias e às Contas Contábeis 333901414 - Diárias a Pessoal Civil no País, Conta 333903602 - Diárias a Colaborador Eventual no País e Conta 333901416 - Diárias a Pessoal civil no Exterior, foi constatada a classificação contábil incorreta conforme apresentado a seguir:

a) Pagamento de diárias com a utilização da classificação contábil 333901414-Diárias a Pessoal Civil no País, quando o beneficiário se deslocou para o exterior, conforme verificado a seguir:

	UG Ordem bancária			Servidor	Descrição
0G	Иo	Valor	Data	Servidor	Descrição
194035	900628	2.579,85	20.04.2005	Mat. SIAPE 4436350	SDP nº 037/GAB/2005 - P.V. 24/04 a 27/04/2005 referente a diária internacional para o Peru, taxa do dólar de R\$ 2,73.

b) Pagamento de diárias na Conta 333901414, Diárias a Pessoal Civil no País, quando o beneficiário é colaborador eventual, conforme verificado junto ao SIAFI e ao SIAPE:

UG		Ordem bancária		Beneficiário
UG	N°	Data	Valor	Delle LICIAL 10
194038	900513	09-10-2005	715,98	Adalberto Seweedi
194003	900900	18-10-2005	386,64	Antonio Carlos Bonfim
194038	900515	09-10-2005	715,98	Claudio Otavio Tserepandi
194010	900248	27-04-2005	734,84	Evanildes Laclot Lima
194016	901086	28-07-2005	801,92	Jose Henrique Gomes Ferreira

194032	900985	23-12-2005	85,92	Leonardo Jorge Oliveira Rosa
194070	900179	13-04-2005	1.306,53	Luiz Carlos Tserewatsitsi Tseremeywa
194039	900276	08-06-2005	830,56	Narciugues Teixeira Rezende
190001	900099	14-09-2005	486,88	Paulo Sergio de Carvalho

c) Pagamento de diárias na Conta 333903602-Diárias a Colaborador Eventual no País, quando o beneficiário é servidor público federal, conforme verificado junto ao SIAFI e ao SIAPE:

UG		Ordem bancária	1	Servidor/Mat. SIAPE
0G	И°	Data	Valor	Servicor/Mac. SIAFE
194010	900546	02-09-2005	796,40	Mat. SIAPE 4433939
194030	900387	29-12-2005	7.500,00	Mat. SIAPE 9828801
194001	901136	29-12-2005	816,24	Mat. SIAPE 14542374
194151	900102	18-04-2005	582,53	Mat. SIAPE 4475550
194035	902909	08-12-2005	489,74	Mat. SIAPE 13663933

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas medidas corretivas, possivelmente pela falta de percepção da falha, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Entende-se que a motivação das falhas decorreu de:

- a) Falta de verificação do local de deslocamento do beneficiário, quando do pagamento das diárias.
- "b" e "c") Ausência de verificação da condição de vinculação do beneficiário, servidor/colaborador, em relação ao Serviço Público Federal.

JUSTIFICATIVA:

- A FUNAI/Sede, por meio do Memorando nº 136/CFIN/CGPLAN/2006, de 12.05.2006, da Coordenação Financeira, objetivando atender à Solicitação de Auditoria nº 174801/15, informou o que segue:
- a) Por erro de digitação do Serviço de Diárias da FUNAI, a SDP n° 037/GAB/2005, período de 24.04.2005 a 27.04.2005, foi classificada incorretamente como diárias no país, sendo que se trata de concessão de diárias no exterior. Esclareceu que estará atenta para que o erro não se repita.
- **b)** As Unidades Gestoras citadas, até o término da auditoria, não se pronunciaram quanto às falhas apontadas.
- c) Por erro do Serviço de Diárias foram pagas equivocadamente como diárias a colaborador eventual, por meio da SDP nº 008/PPTAL/2005, período da viagem 22.04.2005 a 28.04.2005 em favor do servidor Mat. SIAPE 4475550. No caso do servidor Mat. SIAPE 13663933, SDP nº 162/GAB/2005, período de viagem de 05.12.2005 a 09.12.2005, em nenhum momento o proponente da viagem informou ao Serviço de Diárias que teria assumido a Administração Regional de Belém/PA em outubro de 2005. Não houve pronunciamento das demais Unidades gestoras citadas na referida alínea.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pela FUNAI/Sede podem ser acatadas. Quanto as demais impropriedades, em razão da ausência de manifestação das Unidades Gestoras da FUNAI, a análise fica prejudicada.

RECOMENDAÇÃO:

Atentar para a correta classificação contábil quando da realização de despesas com diárias, a fim de que os valores expressos nas contas contábeis do Balancete sejam compatíveis com os fins a que se destinam.

6.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (050)

Pagamento de diárias a servidor em período de férias.

Em análise aos processos de concessão de diárias e ao SIAFI, comparativamente às informações de férias registradas na Transação CACOFERIAS/SIAPE, consultada em 28.04.2006, foi verificado o pagamento de diárias referente a deslocamento de servidor durante o seu período de férias:

UG	Servidor	Férias	Ordem bancária		Descrição
0G	Sel vidoi	rerias	Иo	Valor	Descrição
190007 - NAL Monte Pascoal	Mat. SIAPE 4460839	01/06/2005 a 29/06/2005	2005		Pagamento referente à SDP n° 066 de 29/11 a 13/12, SDP 067/05 de 14 a 28/12, SDP 068, de 01 a 15/06/2005 e parcial de SDP 069/ de 16 a 30/06/2005.
FIINAT	Mat. SIAPE 4436350	25/04/2005 a 25/04/2005	900628/ 2005	2.579,85	SDP n° 037/GAB/2005 - P.V. 24/04 a 27/04/2005 referente a diária internacional para o Peru, taxa do dólar de R\$ 2,73.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas medidas corretivas, possivelmente pela falta de percepção da falha, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Ausência de verificação, previamente ao período de deslocamento, do período de férias do beneficiário das diárias.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade, por meio do Memorando nº 136/CFIN/CGPLAN/2006, de 12.05.2006, da Coordenação Financeira, objetivando atender à Solicitação de Auditoria nº 174801/15, informou que o Despacho SE/MJ s/nº, publicado no DOU 057, de 24.03.2005, Seção 2, autorizou à servidora Mat. SIAPE 4436350, o afastamento do país.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

No que concerne à servidora Mat. SIAPE 4436350, o afastamento do país não se encontra entre as situações que permitem a interrupção de férias, previstas no artigo 80 da Lei nº 8.112/90, quais sejam calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima da Entidade. Portanto, a justificativa somente pode ser acatada, mediante a apresentação de comprovante que configure uma dessas situações estabelecidas em Lei.

Quanto à situação do servidor Mat. SIAPE 4460839, em razão de a FUNAI não ter se pronunciado, a análise fica prejudicada.

RECOMENDAÇÃO:

Diante da justificativa apresentada, de modo a evitar falhas semelhantes recomenda-se:

- Recolher ao erário o valor pago referente a diárias, ocorridas no período em que o beneficiário estava de férias.
- Manter nos processos de concessão de diárias o devido comprovante que configure as situações de interrupção de férias, previstas no artigo 80 da Lei n° 8.112/90.
- Consultar o beneficiário e a Coordenação-Geral de Recursos Humanos/FUNAI quanto ao período de férias, antes de proceder à concessão de diárias.
- Atualizar tempestivamente no SIAPE o registro do período de férias dos servidores, inclusive a ocorrência de interrupção de férias.

6.3.1.4 CONSTATAÇÃO: (051)

Preenchimento incompleto do campo "Descrição" da Ordem Bancária.

Em consulta ao SIAFI Gerencial e ao SIAFI Operacional, verificamos o pagamento de diárias por meio da emissão de ordens bancárias, cujo campo "Descrição" foi preenchido com informações incompletas ou de forma sucinta, deixando de conter informações básicas, como os locais de origem e destino, período de afastamento, quantidade de diárias e o serviço a ser executado pelo beneficiário. Esta situação foi verificada em diversas Unidades Gestoras. No quadro a seguir, estão mencionados alguns casos:

Unidade		Ordem Bancária		Descrição
Gestora	N°	Data	Valor	Descrição
194034	901463	29-12-2005	3909,29	PAGAMENTO
194034	901460	29-12-2005	4015,26	PAGO SDP
194024	900265	18-04-2005	333,4	SDP/117/2005
194030	900219	14-09-2005	999,88	SDP0032
194065	900560	20-12-2005	117,42	PAGTO SDP N°095/05
194039	900316	15-07-2005	552,02	PAGO SDP NR.045/05
194038	900513	09-10-2005	715,98	Diária de Colaborador
194038	900047	14-01-2005	335,28	SDP
194038	900518	09-10-2005	676,46	Diária de Servidor
194068	900150	04-05-2005	859,2	Pagamento Ref. aos serviços prestados de
			039,2	Colaborador Eventual
194079	900727	23-09-2005	28,64	Pagamento Diárias de Colaborador Eventual
194079	900725	22-09-2005	171,84	Concessão de Diárias de Colaborador Eventual,
			,	Conforme Autorização do Sr. Administrador
194079	900175	03-05-2005	583,75	Pagamento SDP 193/2005
194075	900059	04-04-2005	73,82	Pagamento de Diária em favor do servidor Mat.
271070	, , , , ,	01 01 2000	.5,62	SIAPE 10116117
194075	900078	05-05-2005	137,15	Pagamento de Diárias conforme Ordem Serviço
104055	000540	05 05 0005	1005	011/GAB/2005
	900542	25-05-2005		Pagamento de Diária
	900010	04-01-2005		SDP 482/04
	900105	23-12-2005	411,37	Pagamento de Diárias
194007	900019	19-08-2005	1359,6	Valor pago referente Diárias
194003	900334	13-05-2005	801,92	Pagamento Diárias de Colaborador

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas medidas corretivas, possivelmente pela falta de percepção da falha, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Formalização de documentos sem a preocupação com a transparência da realização do gasto.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade não se pronunciou quanto a falha até o término da Auditoria.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em razão de a FUNAI não ter se pronunciado, a análise fica prejudicada.

RECOMENDAÇÃO:

Fazer constar do campo "Descrição" das Ordem Bancárias, todas as informações imprescindíveis ao controle e fiscalização da referida despesa, tais como, locais de origem e destino, período de afastamento, quantidade de diárias e o serviço a ser executado pelo beneficiário.

6.3.1.5 CONSTATAÇÃO: (052)

Pagamento de 15 ou mais diárias de uma só vez.

Em consulta efetuada ao SIAFI Gerencial, verificamos a emissão de ordens bancárias para pagamento de diárias no país, em montantes que indicam o acúmulo de 15 ou mais diárias, a exemplo do ocorrido nas seguintes Unidades Gestoras:

UG Ordem E		Ordem Bancá	iria	Servidor/Colabor	Descrição	
UG	Νο	Valor	Data	ador	Descrição	
194011	900966	4.658,55	14/11/2005	Mat. SIAPE 11411368	Periodo: 11/11/05 a 28/11/05. Percurso: Marabá/Fortaleza/Marabá. Finalidade: Participar da Equipe de Coordenação da VIII Edição dos Jogos Indígenas que será realizada nos dias 18 à 26 de Novembro de 2005.	
194064	900831	11.911,15		Mat. SIAPE 4456203	Pagamento das SDP 316/317/318/319/320/321/322/323/324/325/326/327/328/329 para a servidora Mat. SIAPE 4456203 - Memo 005/CIDADANIA/NALD/2005.	
194038	900069	6.533,47	20/01/2005	Mat. SIAPE 4457897	SDP n°s 0046/109/110/112.	
194030	900387	7.500,00	29-12-2005	Mat. SIAPE 9828801	Pagamento de colaborador eventual neste NAL conforme Memo. nº 754 autorizado pelo chefe do NAL.	
194030	900388	5.500,00	29/12/2005	Serere Xavante	Pagamento de colaborador eventual conforme Memo. nº 722, autorizado pelo chefe do NAL.	
194034	901466	4.642,46	29/12/2005	Mat. SIAPE 4459083	Pago SDP.	
194036	900994	4.415,70	30/12/2005	Mat. SIAPE 4438671	SDP NR. 066/067/105/115/130/133/AER/COL e PCV 066 e 067/AER/COL - diárias.	
194004	900355	4.307,92	28/12/2005	1/018827	Pagamento de diária referente OS 018/045/54/59 e SDP 036-A/084/206-A/220/AERGM/2005.	
194067	900504	4.163,48	29/12/2005	Mat. SIAPE 4472268	SDP 65/NAL/JUINA/2005 / GT Rio Pardo.	
194004	900360	4.152,02	28/12/2005	Mat. SIAPE 4458168	Pagamento de diária referente OS 044/052/054/059 e SDP 086-A/098-A/207-A/216-A.	
194034	901474	4.040,08	29/12/2005	14446852	Pagamento da SDP.	
194034	901460	4.015,26	29/12/2005	Mat. SIAPE 4446828	Pagamento da SDP.	

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas medidas corretivas, possivelmente pela falta de percepção da falha, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Inobservância à legislação pertinente a diárias, especificamente ao disposto no art. 22, inciso II do Decreto nº 825/93.

JUSTIFICATIVA:

As Unidades Gestoras da FUNAI não se pronunciaram quanto à falha até o término da Auditoria, a exceção das seguintes:

- a) A Administração Executiva Regional de Marabá (UG 194011), por meio do Memorando nº 197/AERMAB/06, de 10.05.2006, informou que o deslocamento do servidor Mat. SIAPE 11411368 foi de 18 dias, e o que ocorreu foi erro de interpretação do Decreto nº 5.554, de 04.10.2005, quanto ao que se refere ao Quadro de Valores das Diárias (%), pois entendeu que o referido acréscimo estendia-se aos campos 1(Básico), 2, 3, 4, e 5 da tabela de diárias. Diante do exposto, a Administração Regional já está efetivando as devidas correções, tanto no que se refere a Ordem Bancária nº 900966, de 14.11.2005, PCV nº 243, bem como nas demais diárias cujos valores contemplaram o referido equívoco.
- **b)** Quanto ao pagamento de diárias à servidora Mat. SIAPE 4456203, o Núcleo de Apoio Local de Dourados (UG 194064), por meio da Mensagem nº 2006/0485199, de 11.05.2006, informou que não foram descentralizados recursos orçamentários e

financeiros no E.D. 339014 para honrar a despesa com pagamento das referidas diárias e que por esse motivo o mesmo não foi efetuado com antecedência, conforme preconiza a lei, e a despesa foi realizada somente mediante liberação da verba suplementar, que ocorreu no final de dezembro de 2005.

- c) A Administração Executiva Regional de Guajará-Mirim/RO (UG 194004), por meio do Memorando nº 088/GAB/FUNAI AERGM, de 11.05.2006, informou que os pagamentos de diárias aos servidores Mat. SIAPE 7018827, Mat. SIAPE 4458168 e Mat. SIAPE 11433647 só foram efetuadas em 28 de dezembro de 2005 por falta de recursos financeiros, liberados somente no final do ano.
- d) O Núcleo de Apoio Local de Juína (UG 194067), por meio do Memorando nº 06/NAL/JUINA/2006, de 11.05.2006, informou que o deslocamento do servidor Mat. SIAPE 4472268 foi em caráter de urgência, para acompanhar operação Rio Pardo realizada conjuntamente entre Polícia Federal, Ministério Público Federal e IBAMA, pois na época os índios estavam sofrendo ameaças de genocídio por parte de grileiros e madeireiros que estavam na área interditada Rio Pardo, sendo assim necessário o cumprimento da Portaria nº 1393/PRES, de 29.11.2005. O pagamento da SPD nº 65/65A/65B/NAL/JUINA/2005/CT Rio Pardo só foi realizado em 29.12.2005 por falta de recurso orçamentário, onde o saldo do PTRES 019992 339014 estava zerado em 01.12.2005, recebendo crédito somente em 28.12.05 (NC 9158) e feita a emissão da nota de empenho (NE000065) no mesmo dia e efetuado o pagamento total em 29.12.2005 dos três períodos.
- e) A Administração Executiva Regional de Araguaia/MT (UG 194034), por meio do Memorando nº 124/GAB/AER, de 25.05.2006, justificou que os valores pagos aos servidores Mat. SIAPE 4459083, Mat. SIAPE 4446852 e Mat. SIAPE 4446828 se referem às diárias pelos serviços realizados nas barreiras de fiscalização dentro da Ilha do Bananal, em diferentes períodos. Devido à falta de orçamento à época dos deslocamentos e sabendo da necessidade das barreiras não ficarem desativadas em razão da preservação da flora e fauna, os citados servidores prestaram serviços, vindo a receber as diárias somente no mês de dezembro de 2005, após a liberação do recurso suplementar enviado pela FUNAI/Sede.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em razão das justificativas apresentadas, cabe os seguintes comentários:

- a) O esclarecimento apresentado e a providência informada não elidem a falha, vez que a Prestação de Contas de Viagem n° 243 demonstra que foram pagas de uma só vez 17,5 diárias ao servidor Mat. SIAPE 11411368, ultrapassando o limite legal de 15 diárias.
- "b", "c", "d" e "e") A falta de crédito orçamentário ou de recursos financeiros e situações emergenciais não podem ser acatadas como justificativa, haja vista que a falha e as justificativas denotam falta de planejamento e de interação entre as unidades descentralizadas e a sede da FUNAI, no sentido de prover as suas Unidades com as condições necessárias ao desempenho de sua missão; denota, ainda, a inadimplência junto ao servidor, que arca com o ônus da alimentação, pousada e deslocamento em substituição ao Estado.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de efetuar o pagamento de 15 ou mais diárias de uma só vez, quando tratar-se de viagem nacional, de modo a cumprir o disposto no artigo 22, inciso II do Decreto nº 825, de 28.05.1993.

6.3.1.6 CONSTATAÇÃO: (053)

Pagamento de sucessivas diárias a servidores.

Em análise ao montante de diárias pagas pela FUNAI durante o exercício de 2005, obtido por meio de consulta ao SIAFI Gerencial, verificou-se o pagamento sucessivo de diárias a servidores/colaboradores, descaracterizando a transitoriedade e a eventualidade do gasto, a exemplo dos seguintes casos:

Nome Favorecido/Mat. SIAPE	Unidade Gestora	Valores
Mat. SIAPE 11694939	194035	38.156,69
Mat. SIAPE 13125621	194035	33.067,57
Mat. SIAPE 9828801	194030/194032	32.478,75
Mat. SIAPE 4450450	194035	29.846,24
Mat. SIAPE 12594121	194001/194003/194035	28.555,17
Mat. SIAPE 4470729	194039/194064/194152	28.056,54
Mat. SIAPE 4466578	194016	27.927,45
Mat. SIAPE 4472731	194035/194152	26.587,97
Mat. SIAPE 4450329	194016/194035	26.051,36
Mat. SIAPE 4476395	194035	24.594,51
Valter Luiz Albuquerque Costa	194016/194035	23.041,79
Mat. SIAPE 14496739	194070	22.419,52
Mat. SIAPE 4471644	194003	21.916,38
Mat. SIAPE 4441346	194035/194151	21.900,63

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas medidas adotadas pelo gestor.

CAUSA:

Autorização para deslocamento de servidores/colaboradores eventuais, sem considerar que os motivos do afastamento devem atender aos requisitos de eventualidade e transitoriedade, conforme o previsto no artigo 58 da Lei nº 8.112/90.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade Gestora 194032, AER de Goiânia/GO, informou que os pagamentos ao indígena Mat. SIAPE 9828801, a título de colaborador, ocorreram por conta da sua necessária presença em reuniões realizadas junto à lideranças indígenas da etnia Xavante, onde o mesmo atuava como interlocutor e intérprete da FUNAI nos encaminhamentos de questões relacionadas a conflitos internos entre aldeias da mesma etnia e em situações tensas em que os índios almejavam atentar contra funcionários da FUNAI (Presidente, Diretores, servidores), no intuito de um pronto atendimento às suas reivindicações.

A Unidade Gestora 194070, NAL de Nova Xavantina/MT, informou que efetuou pagamentos sucessivos de diárias ao servidor Mat. SIAPE 14496739, o qual responde por diversas funções e atividades naquele Núcleo, a saber:

- Responsável pelo Serviço de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente, que tem a responsabilidade de atuar nas respectivas áreas de jurisdição quanto a viabilidade de conservação do patrimônio indígena e do meio ambiente; ao programa de estudo de impactos ambientais nas terras indígenas e seus entornos; a fiscalização e proteção das terras indígenas e seus entornos;
- Responsável pelo Setor da Atividade Produtiva e projetos auto-sustentáveis, respondendo pela elaboração de programa de projetos da atividade produtiva e acompanhamento da execução da atividade junto à comunidade nas respectivas áreas de jurisidição.
- Técnico em gestão de projetos indígenas para apoio às associações indígenas na capacitação de gestão administrativa.
- Responsável pelo Setor de Documentações Históricas, Arquivos e Patrimônio da FUNAI;
- Chefe-substituto do NAL de Nova Xavantina: substitui, nos impedimentos eventuais, o titular da Unidade e o representa nas convocações.

A Unidade Gestora 194003, AER de Cacoal/RO, por meio do Memorando nº 090/GAB/AER/CAC/06, de 18.05.2006, informou que as diárias foram pagas ao servidor Mat. SIAPE 12594121, por somente uma quinzena, em atendimento à Instrução Técnica nº 1164/PRES/FUNAI/2005 para prestar apoio ao Grupo de Tarefa na Operação Roosevelt. Quanto ao servidor Flávio Antônio Ribeiro, justificou que as diárias pagas ocorreram em virtude das diversas solicitações emanadas do Coordenador do Grupo Tarefa, servidor Mat. SIAPE 4447931, em razão dos serviços periódicos na parte logística e operacional das ações desenvolvidas pela Coordenação, que não podem parar, conforme justificativas do mesmo, para não prejudicar os trabalhos de extrema relevância junto aos povos indígenas Cinta

Larga, principalmente na parte de Fiscalização e Proteção das Terras Indígenas da Área Roosevelt, visando assim coibir a invasão de garimpeiros, madeireiros e outros. Informou ainda que tal procedimento foi feito para não prejudicar os serviços e as operações desencadeadas pela Coordenação.

A Unidade Gestora 194151, Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI, por meio do Memorando nº 267/DAF/06, de 24.05.2006, informou que o servidor Mat. SIAPE 4441346 realizou apenas uma viagem a serviço da Diretoria, no período compreendido entre 04.04.2005 a 14.04.2005, para atendimento de diligência referente aos processos de identificação e delimitação das terras indígenas Baia dos Guató e Manoki.

A Unidade Gestora 194016, Administração Regional de Recife, por meio do Memorando nº 088 GAB/AER/RECIFE, de 26.05.2006, informou que tinha apenas um motorista, o servidor Mat. SIAPE 4456378, para cobrir todas as suas necessidades, e por este ter ficado impossibilitado de dirigir, a partir de 18 de junho de 2005, e se encontrar de licença médica, teve de trazer o motorista do posto indígena Kambiwá para prestar serviços na AER Recife durante o ano de 2005, tendo sido solicitado a remoção "ex-oficio" do motorista Mat. SIAPE 4466578, conforme Memorando nº 109/GAB/ AER RECIFE, de 10.05.2005, reiterado pelo Memorando nº 164/GAB/AER RECIFE, de 25.07.2005, cuja remoção aconteceu somente em 25.11.2005, conforme Portaria nº 1371/PRES. Informou, ainda, que o servidor Mat. SIAPE 4450329 e o Colaborador Eventual Valter Luiz Albuquerque Costa fizeram parte do GT de sindicância na sede da FUNAI, em Brasília, e que as primeiras diárias foram pagas junto com o valor das passagens, conforme Nota de Crédito nº 2785, de 12.05.2005, no valor de R\$ 7.182,00.

As demais Unidades Gestoras citadas não se pronunciaram quanto a falha até o término da Auditoria.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Visto que a maioria das Unidades Gestoras citadas não se pronunciou, a análise da justificativa fica prejudicada, todavia cabe os seguintes comentários quanto àquelas que se manifestaram:

- Quanto ao beneficiário de diárias Mat. SIAPE 9828801, somente a Unidade Gestora 194032, AER de Goiânia/GO apresentou informações, embora a maior parte do valor recebido, R\$ 30.708,07, pelo mesmo, tenha sido paga pela Unidade Gestora 194030, NAL de Parabubure/MT.
- Relativamente ao beneficiário Mat. SIAPE 14496739, em que pese a sua diversidade de atribuições, a justificativa apresentada não elide a falha apontada, haja vista que denota a falta de estrutura do Núcleo de Apoio Local de Nova Xavantina/MT, repercutindo no pagamento de diárias sucessivas.
- A justificativa apresentada pela Administração Executiva Regional de Cacoal/RO pode ser acatada no que se refere ao servidor Mat. SIAPE 12594121. Quanto ao servidor Mat. SIAPE 4471644, não acatamos a justificativa apresentada, vez que o mencionado servidor, no período de 05.01.2005 a 30.12.2005, recebeu 299 diárias continuadas no valor total de R\$ 21.916,38, descaracterizando, portanto, o caráter eventual e transitório dos afastamentos.
- A justificativa apresentada pela Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI pode ser acatada, porém a FUNAI/Sede (UG 194035) não se manifestou sobre o pagamento de R\$ 20.872,85, a título de diárias ao servidor Mat. SIAPE 4441346.
- Em que pese o empenho da Administração Executiva Regional de Recife junto à FUNAI/Sede no sentido de efetuar a remoção "ex-oficio" do servidor Mat. SIAPE 4466578, a justificativa não pode ser acatada, vez que a demora da FUNAI em promover a remoção do servidor ocasionou custos extras à Entidade, haja vista o montante de R\$ 27.927,45 recebido pelo mencionado servidor a título de diárias. Quanto ao servidor Mat. SIAPE 4450329 e o Colaborador Eventual Valter Luiz Albuquerque Costa, a justificativa apresentada não pode ser acatada, já que não foi apresentada a razão pela qual a FUNAI/Sede não designou servidores de Brasília para participar do GT de sindicância. Ademais, a FUNAI/Sede (UG 194035) não se manifestou acerca dos pagamentos de R\$ 16.670,19 ao servidor Mat. SIAPE 4450329 e de R\$ 15.102,89 a Valter Luiz Albuquerque Costa a título de diárias a servidores.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de autorizar o deslocamento de servidores quando o motivo do afastamento não atenda aos requisitos de eventualidade e transitoriedade, observando o posicionamento do Tribunal de Contas da União contido no Acórdão nº 112/1996-TCU/PLENÁRIO, no qual aquela Corte de Contas recomenda restringir "aos casos estritamente necessários, devidamente justificados quanto à necessidade e oportunidade, o deslocamento de servidores a serviço para outras localidades, evitando despesas desnecessárias com o pagamento de diárias e passagens", bem assim, ao disposto no artigo 58 da Lei nº 8.112/90.

6.3.1.7 CONSTATAÇÃO: (054)

Pagamento de diárias após o deslocamento do beneficiário.

Em consulta ao SIAFI Gerencial, verificamos a realização de pagamento de diárias em data posterior à data de início do deslocamento do beneficiário, a exemplo dos seguintes:

****	Ordem Bancária		Servidor/Colabora	P		
UG	Иο	Valor	Data	dor	Descrição	
190007	900177	5.297,67	23/12/2005	Mat. SIAPE 4460839	Pagamento de Diárias anteriores SDP n°s 049, 048, 047,046 e 538,71 parcial da SDP 045/2005, conf. Memo. n°s 234,233,232,231, 230/GAB/NAL M.PASCOAL/05.	
190007	900201	4.010,26	29/12/2005		Pagamento da SDP 066, de 29/11 a 13/12, SDP n° 067/05, de 14 a 28/12, SDP n° 068, de 01 a 15/06/2005 e parcial da SDP n° 069, de 16 a 30/06/2005.	
190007	900220	4.871,74	30/12/2005	Mat. SIAPE 4464508	Pagamento da SDP nº 074/05 referente aos períodos de 01 a 15/08, 16 a 30/08, 31/08 a 14/09 e 15 a 29/09/2005, conf. Memo nº 06/STAS/05.	
194035	903211	121,84	26/12/2005	Mat. SIAPE 14980061	SDP N. 025/CGAE/2005 - P.V. 14/11 a 14/11/2005.	
194035	903216	1.034,26	26/12/2005	Almires Martins Machado	SDP N. 0147/CGDDI/2005 - P.V. 30/10 a 06/11/2005.	
194035	902851	1.034,26	02/12/2005	Mat. SIAPE 11992441	SDP N. 0121/CGPLAN/2005 - P.V. 30/10 a 06/11/2005.	
194035	902252	381,41	10/10/2005		SDP N. 0113/GAB/2005 - P.V. 28/09 a 30/09/2005.	
194035	902223	1.302,72	07/10/2005	Mat. SIAPE 4462262	SDP N. 039/CTA/2005 - P.V. 13/09 a 26/09/2005.	
194035	902204	178,69	07/10/2005	Mat. SIAPE 4430050	SDP N. 057/CTA/2005 - P.V. 17/09 a 18/09/2005.	
194035	901455	660,64	04/08/2005	Mat. SIAPE 14809532	SDP N. 040/CGEP/2005 - P.V. 06/06 a 11/06/2005.	
194035	901371	697,49	29/07/2005	Mat. SIAPE 15242293	SDP N. 018/CGDDI/2005 - P.V. 06/06 a 11/06/2005.	
194035	901340	465,44	27/07/2005	Mat. SIAPE 4431073	SDP N. 072/GAB/2005 - P.V. 12/05 a 16/05/2005.	
194035	901219	210,37	20/07/2005	Mat. SIAPE 4432819	SDP N. 027/CTA/2005 - P.V. 02/06 a 03/06/2005.	
194035	901204	460,12	19/07/2005	Mat. SIAPE 11678224	SDP N. 017/CTD/2005 - P.V. 15/06 a 18/06/2005.	
194086	900252	744,47	11/04/2005	Mat. SIAPE 4457390	Pgto. SDP N. 088.TGA.05 período de 28.02.05 a 05.03.05.	

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas medidas corretivas, adotadas pelo gestor para evitar a ocorrência da falha.

CAUSA:

Inobservância à legislação pertinente a diárias, no que se refere ao art. 22, inciso II do Decreto n° 825/93.

JUSTIFICATIVA:

A FUNAI/Sede, por meio do Memorando nº 133/CFIN/CGPLAN/2006, de 12.05.2006, da Coordenação Financeira, objetivando atender à Solicitação de Auditoria nº 174801/16, informou que se responsabiliza pela análise, emissão e pagamento das diárias quando solicitado por instrução executiva determinada pelo Gabinete da Presidência da FUNAI e pelos gabinetes das diretorias. Ainda, quanto à impropriedade a Coordenação Financeira posicionou-se favoravelmente ao envio do questionamento às unidades solicitantes, vez que encaminham a solicitação de diárias à mencionada coordenação em atraso.

O Núcleo de Apoio Local de Monte Pascoal, por meio do Memorando nº 138/GAB/NAL-Monte Pascoal/2006, de 15.05.2006, encaminhou o Memorando nº 037/Setor de Assistência/Nal Monte Pascoal, de 11.05.2006, do servidor Mat. SIAPE 4464508, justificando o recebimento de diárias posteriormente ao seu deslocamento em virtude da necessidade de continuar prestando os serviços nas áreas indígenas, devido ao grande índice de conflitos regionais entre índios e brancos e outras situações que põem em risco a vida dos indígenas, visto que o NAL de Monte Pascoal não dispunha, à época dos deslocamentos, de recursos para pagamento antecipado de diárias, vez que tais recursos orçamentários só foram repassados para o Núcleo de Monte Pascoal no final do exercício de 2005. Encaminhou também o Memorando nº 18, de 11.05.2006, do servidor Mat. SIAPE 4460839, informando que nunca recebe as diárias em conformidade com a lei, ou seja, desloca-se mesmo sem os recursos financeiros, assim, sempre tem diárias acumuladas nos finais de ano.

A Administração Executiva Regional de Tangará da Serra/MT (UG 194086), por meio do Memorando nº 123/GAB, de 10.06.2006, informou que houve um lapso quanto ao preenchimento do campo "observação" da Ordem Bancária 2005OB900252 e que o texto correto é o seguinte: "pagamento da SDP 088/SP/AER/TGA/05, período de 28.03.05 a 02.04.05".

As demais Unidades Gestoras não se pronunciaram quanto a falha até o término da Auditoria.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A informação apresentada pela Entidade não apresenta elementos que justifiquem o pagamento de diárias após o deslocamento do beneficiário.

As justificativas apresentadas pelos servidores do Núcleo de Apoio Local de Monte Pascoal/BA só vêm a corroborar a falha apontada.

Quanto aos esclarecimentos prestados pela AER de Tangará da Serra/MT, verifica-se que a falha apontada persiste, vez que o pagamento de diárias ocorreu em data posterior ao deslocamento do servidor Mat. SIAPE 4457390, pois a ordem bancária foi emitida em 11.04.05 e o período de deslocamento foi de 28.03.05 a 02.04.05.

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar o pagamento de diárias com antecedência de até 05 dias do período de afastamento do servidor, em atendimento ao disposto no art. 22, inciso II do Decreto no 825/93.

6.3.1.8 CONSTATAÇÃO: (055)

Pagamentos a "Colaboradores Eventuais" que não se caracterizam como diárias.

Foi constatado no decorrer do exercício financeiro de 2005 que a Unidade Gestora 194030 - Núcleo de Apoio Local de Parabubure/FUNAI efetuou pagamentos a título de "Colaboradores Eventuais". Entretanto, os valores não se caracterizavam como diárias, tendo em vista que estes pagamentos foram liberados não obedecendo aos valores legais estabelecidos na Tabela de Diárias da Administração Pública Federal (Anexo I do Decreto nº 3.643/2000) conforme apresentado no seguinte demonstrativo:

Orde	Beneficiário/CPF		
Número	Valor	Data	Denericiario/CFF
20050В900387	7.500,00	29.12.05	495807951-34
20050В900388	5.500,00	29.12.05	937335771-91
20050В900389	2.000,00	29.12.05	000752361-09
20050В900395	1.050,00	30.12.05	522104721-72
20050В900399	1.098,00	30.12.05	594933641-00
2005ОВ900314	800,00	11.11.05	957432351-04
2005ОВ900333	902,16	17.12.05	990899201-53

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas providências por parte do gestor com vistas à correção da falha.

CAUSA:

Classificação de despesas a título de "Colaboradores Eventuais" sem a caracterização de pagamento de diárias.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade não apresentou quaisquer esclarecimentos ou justificativas acerca da impropriedade, embora tenha sido questionada por meio da Solicitação de Auditoria n° 174801/12.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora a FUNAI não tenha se manifestado quanto a impropriedade, prejudicando a análise do fato, a Entidade ao efetuar pagamentos das despesas em comento não adotou procedimentos de controle, tais como descrevê-las adequadamente, inclusive na ordem bancária, em observância ao princípio da transparência, verificação do enquadramento do pagamento das diárias a colaborador eventual, conforme estabelecido no art. 11 e Parágrafo único do Decreto nº 343/91, sendo as diárias calculadas por dia de afastamento, classificando a atividade a ser desempenhada considerando a Tabela de Diárias da Administração Pública, de forma que a falha fosse evitada.

RECOMENDAÇÃO:

Descrever adequadamente a despesa realizada em observância ao princípio da transparência do gasto público.

6.3.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

6.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (045)

Impropriedades na concessão e pagamento de ajuda de custo.

Em análise aos processos de concessão e pagamento de ajuda de custo, constatamos as seguintes falhas:

a) Ausência da comprovação dos deslocamentos dos servidores e/ou dos dependentes, verificada nos seguintes processos:

Processo	Favorecido/Mat. SIAPE	Nº dependentes
08620.002230/2005	Mat. SIAPE 4463714	3
08620.002289/2005	Mat. SIAPE 4452992	2
08769.000436/2005	Mat. SIAPE 4464443	3
08758.000412/2005	Mat. SIAPE 4458907	3
08759.000196/2005	Mat. SIAPE 4463498	3
08787.000263/2005	Mat. SIAPE 4442903	3

08767.000090/2005	Mat. SIAPE 7020392	3
08765.000149/2005	Mat. SIAPE 4445716	2
08620.002264/2005	Mat. SIAPE 4438671	3
08763.000161/2005	Mat. SIAPE 4439686	2
08768.000560/2005	Mat. SIAPE 4467213	3

b) Ausência de comprovação de que o filho maior de 18 anos ainda é dependente do servidor, ou seja, é inválido ou sendo menor de 24 anos é estudante de nível superior e não exerce atividade econômica (Processo nº 08763.000161/2005).

ATITUDE DO GESTOR:

O gestor não adotou providências com vistas a confirmação do deslocamento dos dependentes dos servidores, o que gerou a inconsistência ora verificada.

CAUSA:

A intempestividade do Gestor em exigir os documentos necessários para comprovação do deslocamento dos dependentes dos servidores.

JUSTIFICATIVA:

Questionada por intermédio da SA nº 174801/07, a Entidade esclareceu, por meio da Informação nº 17 CGP/CGA, de 11.05.2006, que transmitiu fax aos servidores mencionados solicitando a comprovação do deslocamento dos dependentes no prazo de 15 dias e que, caso não haja a comprovação, será encaminhado ao Serviço de Pagamento/FUNAI para restituição ao erário. Foi solicitado ao servidor Mat. SIAPE 4439686, Processo nº 08763.000161/2005, a comprovação de dependência do filho maior de 18 anos, sob pena de restituição ao erário.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando o contido nas justificativas do órgão, esta equipe de auditoria assim se posiciona:

a) A comprovação do deslocamento do servidor e respectivos dependentes deve constar do processo de solicitação da ajuda de custo e a cobrança deve ser efetuada de forma tempestiva conforme preceitua o inciso I do art. 7° do Decreto n° 4.004/2001, o qual determina a restituição da indenização caso a comprovação do deslocamento do servidor e dos dependentes não seja efetivada no prazo de 30 dias, contados da data da concessão.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União em relatório que culminou no Acórdão nº 413/2004 - TCU/Plenário assim se pronunciou:

"...os procedimentos administrativos que estruturam as rotinas de pagamento de ajuda de custo na esfera da Administração Pública Federal são atos administrativos cuja eficácia não pode ser imputada exclusivamente ao agente público beneficiário, concorrendo a Administração para a sua adequada implementação, provendo meios e instrumentos tendentes a assegurar a conformidade do ato ao ordenamento jurídico e normativo que rege a espécie. Se a comprovação da mudança de todos os dependentes que integram a base de cálculo da ajuda de custo é exigência legal ou regulamentar para a realização da despesa, é inescusável o dever dos órgãos pagadores de exigir a comprovação deste implemento de condição sempre que ocorrerem movimentações da espécie, e não como exercício de uma faculdade eventual."

Em razão do exposto, a justificativa não foi acatada.

b) O art. 5° do Decreto n° 4.004/2001 dispõe que o filho de qualquer condição é dependente do servidor até que seja atingida a maioridade, exceto nos casos de filho inválido ou estudante de nível superior, menor de vinte e quatro anos, que não exerça atividade remunerada.

Uma vez que não houve medidas tempestivas para a correta instrução processual, não acatamos a justificativa apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos à Entidade o que segue:

- a) Cumprir o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 4.004/2001, o qual determina a restituição da indenização caso a comprovação do deslocamento do servidor e dos dependentes não seja efetivada no prazo de 30 dias, contados da data da concessão.
- **b)** Abster-se de efetuar o cálculo de ajuda de custo considerando dependente declarado pelo servidor cuja comprovação de dependência não conste dos autos e restituir a ajuda de custo que, por ventura, tenha sido paga sem a devida comprovação da situação de dependência, nos termos do art. 5° do Decreto n° 4.004/2001.

6.3.3 ASSUNTO - AUXÍLIO MORADIA

6.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (046)

Falhas na concessão do auxílio moradia.

Em análise aos processos de concessão e pagamento do auxílio moradia, verificamos as seguintes inconsistências:

- a) Ausência de comprovação da origem do servidor:
- Processo n° 08620.002923/2004, referente ao servidor Mat. SIAPE 4441346. Processo n° 08620.001267/2005, referente ao servidor Mat. SIAPE 14980061.
- **b)** Ausência de recibo de aluguel, referente ao período de 04/01 a 03/02/2005, que amparasse o pagamento de auxílio moradia ao servidor Mat. SIAPE 4441346, por meio da Ordem Bancária nº 20050B900274, emitida em 01.03.2005, no valor de R\$ 1.340,00, verificada no Processo nº 08620.002923/2004.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas atitudes do Gestor com vistas a sanar, tempestivamente, as falhas apontadas.

CAUSA:

Inobservância às normas para concessão de auxílio moradia e de comprovação da despesa a ser indenizada.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade não se pronunciou sobre o assunto, embora tenha sido questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 174801/07.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora a Entidade não tenha se manifestado quanto as falhas, cabe ressaltar o seguinte:

- a) O Decreto nº 1.840/96, com nova redação dada pelo Decreto nº 4.040/2001, dispõe que o ocupante de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS, níveis 4, 5 e 6, deslocado para Brasília, que faça jus a moradia funcional, poderá mediante ressarcimento, ter custeada sua estada às expensas do órgão ou da entidade em que tiver exercício, a partir de sua posse, na hipótese de o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não dispor de imóvel funcional para alojá-lo. Para fins da percepção do auxílio moradia é necessário que o servidor tenha sido deslocado para ter exercício em Brasília, razão pela qual há a necessidade de comprovação da origem do servidor por meio da apresentação do comprovante de residência anterior ao deslocamento.
- **b)** O art. 2º do Decreto nº 1.840/96 dispõe que o ressarcimento do valor da estada do nomeado será efetuado mediante apresentação de documento comprobatório da realização da despesa, até o valor máximo fixado pelo então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das falhas apontadas, recomenda-se à Entidade:

- a) Incluir nos processos iniciais de concessão do auxílio moradia os comprovantes de que os servidores foram deslocados de outra localidade para Brasília de forma a confirmar que os mesmos fazem jus ao referido auxílio.
- **b)** Apresentar o recibo de aluguel referente ao período de 04/01 a 03/02/2005, sob pena de devolução ao erário do valor indenizado sem a comprovação da realização da despesa.

6.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

6.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

6.4.1.1 INFORMAÇÃO: (047)

A Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial desta Secretaria Federal de Controle Interno-DPPES/SFC/CGU-PR, em cumprimento ao contido na Instrução Normativa TCU nº 044/2002, realizou auditoria na FUNAI, com vistas à análise dos processos de aposentadorias e pensões, tendo emitido a Nota Técnica nº 1200 DPPES/DP/SFC/CGU-PR, de 20.10.2005.

Foram analisados 70 processos de admissão e 180 relativos a aposentadoria e a pensão, cujos atos foram encaminhados ao Tribunal de Contas da União, para apreciação com vistas ao registro ou devolvidos à FUNAI para atendimento de diligências formuladas pela equipe de auditoria. O quadro a seguir reflete a situação dos processos.

Tipo de Ato		Parecer	Total (D)	% Legal (A/D)		
Tipo de Ato	Legal (A)	Ilegal (B)	Diligência (C)	IOCAI (D)	% Hegai (A/D)	
Aposentadoria	107	-	05	112	95,53	
Pensão	67	-	01	68	98,53	
Admissão	70	-	-	70	100,00	
Total	244	-	06	250	97,60	

Da análise efetuada nos processos, pela DPPES, foram verificadas as seguintes falhas formais, sendo que algumas foram corrigidas durante os trabalhos de campo:

- a) Ausência de manifestação do processo de aposentadoria/pensão por parte do setor de legislação.
- b) Pagamento da opção de DAS ao servidor Mat. SIAPE 4431367, o qual não possuía em 19.01.1995 o tempo mínimo para aposentar-se. Em 23.03.1996, o servidor possuía 30 anos e 05 meses, na proporção de 30/35 avos, levando a opção e GADF mais representação mensal do DAS 3, situação verificada no Processo nº 08620.001220/98-08. Dessa forma, foi recomendada a revisão do cálculo para confirmar se houve pagamentos indevidos.
- c) Inconsistências no preenchimento da ficha no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões SISAC a exemplo de atos cadastrados sem o encaminhamento da documentação pertinente à SFC e registros repetidos de até nove lançamentos para o mesmo processo.

Em face do registro das falhas mencionadas anteriormente, foi recomendado à Entidade a adoção de providências no sentido de que os processos de aposentadoria e pensão sejam instruídos de forma a atender o que dispõe o Manual do SISAC do Tribunal de Contas da União, quanto a sua formalização, bem como a observância da legislação que ampara os atos concessórios e suas respectivas vantagens.

Além das falhas formais, foram verificadas as seguintes impropriedades, as quais resultaram em diligências nos processos de pensão e aposentadoria:

- a) Pagamento de opção de função, sem apresentar o tempo mínimo para a aposentadoria, em observância ao art. 2° da Lei n° 8.911/95, estando em desacordo com a Medida Provisória n° 831/95, de 19.01.1995.
- b) Inexistência do Mapa de Tempo de Serviço devidamente assinado pela autoridade competente sem o carimbo de identificação e ausência do preenchimento do MTS das funções exercidas/exoneradas.
- c) Ausência de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial.
- d) Falta de comprovação de união estável como entidade familiar.

O Tribunal de Contas da União diligenciou a Entidade, por meio do Ofício nº 2538/2005, Acórdão nº $1.392-2^a$ Câmara, Processo TC nº 000.386/2004-4, solicitando a exclusão, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço rural, no total de 15 anos, 06 meses e 16 dias, constante da certidão emitida pelo INSS, do servidor Mat. SIAPE 4447573. Com a exclusão do referido tempo, foi necessário acrescentar no campo 23 - Da Discriminação dos Tempos de Serviços e Averbações do SISAC Off-line, 04 anos e 08 meses (tempo em que o servidor esteve aposentado), para alcançar o tempo mínimo e prosperar nova aposentadoria com a proporcionalidade de 30/35 avos, já registrada no SISAC.

Foram efetuadas as seguintes recomendações à Entidade:

- a) Observar o disposto na legislação vigente para concessão de aposentadoria e pensão, fazendo constar dos autos a documentação comprobatória do direito à aposentadoria/pensão.
- **b)** encaminhar a referida diligência com o respectivo ato para o Controle Interno, quando houver diligências do TCU solicitando o preenchimento e encaminhamento de novo ato, para fins de apreciação e encaminhamento via SISAC Net, em observância ao disposto na IN TCU nº 44/2002.

A mencionada Nota Técnica foi encaminhada à FUNAI para atendimento às diligências/recomendações formuladas, bem como para informar sobre a existência de processos de aposentadorias e pensões não cadastrados no SISAC, indicando o quantitativo e a previsão para o cadastramento.

6.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

6.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

6.5.1.1 INFORMAÇÃO: (056)

No período sob exame a Entidade informou, por meio do Memorando nº 118/CLP, de 04.05.2005, que foram instaurados os procedimentos de sindicância/administrativo disciplinar relacionados a seguir:

Processo nº	Portaria	Motivo	Situação Atual
08620.002848/04	910/PRES/05	Apurar arrombamento ocorrido no depósito do almoxarifado do Edifício Sede da FUNAI.	Concluído em 19.05.2005.
08620.000006/05	917/PRES/05	Apurar o constante no Processo nº $08620.000006/05$.	O Processo encontra-se na Procuradoria Jurídica para análise dos trabalhos da Comissão.
08620.002011/99		Apurar o envolvimento e responsabilidade de todo e qualquer servidor que tenha concorrido para a contratação ilegal da Petrobrás pela FUNAI, bem como a culpabilidade de servidores que tenham providenciado o pagamento de taxas moratórias, consideradas abusivas pela auditoria.	O Processo encontra-se na Procuradoria Jurídica para análise dos trabalhos da Comissão.
08620.002586/02	631/PRES/05	Homologar os trabalhos instaurados pela Portaria nº 820/PRES/02, para ultimarem os trabalhos da sobredita comissão.	na Procuradoria Jurídica
08620.002585/02	630/PRES/05	Homologar os trabalhos instaurados pela Portaria nº 819/PRES/02, para ultimarem os trabalhos da sobredita comissão.	na Procuradoria Jurídica

08620.000907/03	1246/PRES/05	Apurar responsabilidade o Processo encontra-se administrativa no pagamento referente à hospedagem e alimentação de índios em trânsito, bem como inobservância às normas.
08620.001858/03	1246/PRES/05	Apurar responsabilidade adminis- trativa no pagamento referente à hospedagem e alimentação de índios em trânsito, bem como inobser- vância às normas.(Pousada Azul)
08620.001547/03	1246/PRES/05	Apurar responsabilidade administrativa no pagamento referente à hospedagem e alimentação de índios em trânsito, bem como inobservância às normas.(Pensão da Carleide Nunes da Silva)
08620.001392/03	1246/PRES/05	Apurar responsabilidade administrativa no pagamento Processo encontra-se referente à hospedagem esobrestado até o alimentação de índios em trânsito, resultado da perícia bem como inobservância às normas. contábil. (Pensão da Nega)
08620.002058/03	1246/PRES/05	bem como inobservância às normas.contábil. (Pensão da Graça)
08620.001269/03 e 08620.001768/03	1246/PRES/05	Apurar responsabilidade adminis- trativa no pagamento referente àOs Processos encontram- hospedagem e alimentação de índios se sobrestados até o em trânsito, bem como inobservância resultado da perícia às normas. (Pensão do Wanderley contábil. Crispim)
08620.001391/03 e 08620.001396/03	1246/PRES/05	Apurar responsabilidade administrativa no pagamento Os Processos encontram- referente à hospedagem ese sobrestados até o alimentação de índios em trânsito, resultado da perícia bem como inobservância às normas. contábil. (Pensão da Ângela)
08620.000068/05	1046/PRES/05	O servidor foi inocentado e o Processo arquivado. Por meio do Ofício nº 213/PRES/2006 foi encaminhada cópia do processo com a finalidade de instruir processo em desfavor do motorista do veículo particular.
Não informado	808/PRES/05	Apurar troca de equipamento de vídeo cassete marca brocksonic, tombamento 98212 sob a responsabilidade da CGART.
Não informado	779/PRES/05	Encaminhado o Ofício nº Determinou a instauração de PAD411/DAD/05 à empresa para prosseguimento dos trabalhos SERVI, para reposição instaurados pela Portaria nº dos notebooks, ou 1223/MJ/SE/04. restituição do valor de R\$ 14.425,00.
08620.001305/04	415/SE/MJ/05	Apurar responsabilidade na Arquivado com fulcro no exoneração por meio do PDV doart. 145, inciso I, Lei servidor Mat. SIAPE 4433092. nº 8.112/90.

08620.000440/05	1014/PRES/05		Legislação de Pessoal desde 10 02 2006
08746.000581/03	1099/PRES/05	12814601	sobrestado desde o dia 13.03.2006.
08752.000225/04	239/PRES/05	Apurar possíveis responsabilidades no ilícito de falsidade ideológica praticado pelo servidor Mat. SIAPE 4475674.	angaminhada à CCON am
08620.001995/04	635/PRES/05	Apurar supostas irregularidades cometidas pelo servidor Mat. SIAPE 4449967.	O Processo foi devolvido à Administração para que o servidor restitua à indígena Francisca Cândido o valor de R\$ 1.400,00.
08768.000009/05	526/PRES/05	Apurar acidente envolvendo veículo do patrimônio da Administração camionete chevrolet S-10 placa MUJ 4421, conduzida pelo servidor Mat. SIAPE 4467051.	solicitou transferência parcial das tarefas
08768.000133/03	1212/PRES/05	Apurar responsabilidade na concessão do desligamento voluntário PDV do ex-servidor Mat. SIAPE 4456475.	Processo arquivado em
08620.000982/98			Presidência em 07.04.2006.
08781.000349/03	237/PRES/05	004/AUD/02, realizada no Serviço de	encaminhado à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.
08620.000958/05	1016/PRES/05	Apurar irregularidades no âmbito da Administração.	O Processo encontra-se na Procuradoria Jurídica para análise dos trabalhos da comissão.
08620.002379/02	559/PRES/05	Apurar possíveis responsabilidades no âmbito da Administração do Xingu no que diz respeito ao item 13, alínea b do Parecer nº 19/AUD/02.	A Informação nº 266/PGF/PFE/CAA/FUNAI/0 5 sugeriu aguardar pronunciamento judicial a respeito, através de ação proposta pelos interessados em receber os valores por ventura devidos pela FUNAI. Em 16.11.2005, o Processo foi encaminhado à AER XINGU, para aguardar o referido pronunciamento.

08620.001886/00	1395/PRES/05	Apurar responsabilidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 013/2000	O Processo foi encaminhado à Presidência em 07.02.2006.
08003.000483/02	1395/PRES/05		
08620.002058/04	1353/PRES/05	Apurar responsabilidade referente à ocorrência envolvendo veículo/FUNAI dirigido pelo ex-servidor Mat. SIAPE 13648535.	() Drogecco engontra-cel
08620.002057/04	1017/PRES/05	Apurar possíveis irregularidades em desfavor da servidora Mat. SIAPE 4458761.	
08757.000145/02	1352/PRES/05	policial nº 972/02, referente a suprimento de fundos em nome da	O Processo foi encaminhado à Coordenação de Legislação de Pessoal em 28.04.2006.
08759.000150/05	1015/PRES/05	Apurar possíveis irregularidades	O Processo encontra-se na Procuradoria Jurídica para análise dos trabalhos da comissão.
08620.002009/05	1354/PRES/05	Apurar conduta do servidor Mat. SIAPE 4433173, indiciado nos autos do IP 022/03/CGOE/DPF.	A Portaria nº 410/PRES/06 inocentou o servidor e o processo foi arquivado.
08001.004130/04	1101/PRES/05	Anulação parcial de julgamento do	O Processo encontra-se sobrestado desde o dia 13.03.2006.

7 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

7.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

7.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Impropriedades na formalização do processo de limpeza, conservação e higienização, descumprindo à Lei nº 8.666/93 e ao Decreto nº 3.555/03.

Trata o Processo nº 08620.001045/2003, do Pregão nº 16/2003, tipo menor preço global, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, executados de forma contínua nas dependências da Sede da FUNAI, em área interna com 21.641 m², área externa com 1.250 m², esquadria externa com 347 m² e fachada envidraçada com 2.520 m², sendo utilizados para a execução das tarefas 26 serventes e 1 encarregado.

A licitação foi adjudicada à Empresa SERVEGEL-Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda, que ofertou o menor preço, com o valor mensal de R\$ 33.882,50 e anual de R\$ 406.590,00.

Diante dos exames efetuados nas peças do processo licitatório, constatamos as seguintes impropriedades:

- a) Ausência da data de abertura da licitação no edital do Pregão.
- **b)** Comprometimento da publicidade do certame quando da publicação da reabertura do Pregão n° 16/03, somente no Correio Braziliense.
- c) Insuficiência de recursos orçamentários para cobrir a despesa para a contratação dos serviços.
- d) Ausência no ato convocatório (edital), do limite máximo aceitável para valor mensal do Contrato.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas ações do Gestor com vistas a sanar, tempestivamente, as impropriedades mencionadas.

CAUSA:

Inobservância à legislação pertinente por ocasião da formalização dos atos administrativos relacionados ao certame licitatório examinado.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade foi questionada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 166433/10, sobre os fatos mencionados, tendo apresentado o que segue:

Alíneas "a", "b" e "d") A Entidade não se pronunciou sobre as situações apontadas.

c) Por meio do Despacho nº 093/CGLAN/2005, de 12.09.2005, a FUNAI informou que havia suficiência de dotação orçamentária, tendo ocorrido o contingenciamento do orçamento, promovido pelo Governo Federal. Posteriormente ao contingenciamento ocorreu a antecipação do limite orçamentário, quando foi efetuado o reforço da Nota de Empenho.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante da justificativa apresentada pela Entidade, formulamos os seguintes comentários:

- a) A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, sendo que o edital constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde será realizada a sessão pública do pregão. A ausência de quaisquer destas informações prejudicará a ampla participação dos interessados.
- b) A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função de seus limites que, no caso em tela, foi estimado em R\$ 2.757.285,00. Sendo assim, a forma de divulgação contemplará o Diário Oficial da União; meio eletrônico; na Internet e em jornal de grande circulação regional ou nacional. Essa medida independe de ser a primeira publicação ou qualquer outra relacionada ao certame licitatório deflagrado.
- c) Apesar de a Entidade mencionar que havia suficiência de dotação, porém contingenciada, tal afirmação não elide o cumprimento do rito estabelecido no inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 3.555/00, onde menciona que deverá ser juntado ao processo a documentação de garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas.
- d) A Entidade não se pronunciou acerca da questão, prejudicando a análise possível justificativa.

RECOMENDAÇÃO:

Diante da justificativa e da respectiva análise recomenda-se à FUNAI:

- a) Observar nos próximos eventos de mesma natureza a aposição da data de abertura da licitação no edital do Pregão conforme dispõe o inciso IV, artigo 11 do Decreto n $^{\circ}$ 3.555/2000.
- **b)** Divulgar a licitação adequadamente, observando o contido na alínea "c", inciso I, do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.
- c) Fazer constar em processo a documentação de garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas, devendo, nos próximos eventos de mesma natureza, cumprir o disposto no inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 3.555/00.
- d) Observar, nos atos convocatórios de licitações bem como na minuta de contrato, os ditames IN/MARE nº 18/97 e, principalmente, o limite máximo aceitável, quando possível, para o valor mensal da contratação, de maneira a orientar os licitantes a elaborarem suas propostas dentro dos critérios de aceitabilidade, sendo desclassificadas aquelas com preços superiores ao limite máximo estabelecido, consoante ao subitem 5.2.1 da citada Instrução Normativa.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (007)

Ausência de pesquisa prévia de preços no mercado e do projeto básico.

Trata o Processo nº 08620.001885/2003, da Tomada de Preços nº 003/FUNAI/2004, tipo menor preço, objetivando a contratação de firmas especializadas em prestação de serviços de medição e demarcação topográfica e aviventação de limites das terras indígenas Alto Rio Guamá/PA (item 01), Kadiwéu/MS (item 02) e Panará/PA/MT (item 03).

De acordo com a Ata da Sessão de julgamento, foram vencedoras do certame licitatório, inicialmente, as Empresas LGO - Topografia Ltda(item 01), pelo valor de R\$ 104.000,00, AGRIENGE-Serviços Topográficos Ltda (item 02), pelo valor de R\$ 101.152,15 e SELTA - Serviços de Engenharia Ltda (item 03), pelo valor de R\$ 259.985,50. Esta última, por não ter conseguido regularizar a sua situação junto ao SICAF, solicitou a rescisão do seu contrato, o que foi aceito pela Administração.

Com a rescisão do contrato firmado com a Empresa SELTA, a FUNAI convocou em 06.04.2005, a Empresa MERIDIONAL - Agrimensura Ltda, segunda colocada no certame licitatório, para realizar os serviços na Terra Indígena Panará, nas mesmas condições propostas pela Empresa SELTA. Em 28.04.2005 a Empresa MERIDIONAL enviou expediente à FUNAI comunicando que aceitava realizar os serviços nas mesmas condições da lª colocada, sendo celebrado com a mesma, em 30.08.2005, o Contrato nº 051/2005, no valor de R\$ 259.985,50.

Diante dos exames efetuados nas peças do processo licitatório, solicitamos à FUNAI esclarecimentos/informações quanto ao que segue:

- a) Ausência da prévia pesquisa de preços no mercado.
- b) Ausência de projeto básico aprovado pela autoridade competente.
- c) Razões da Inclusão nas Planilhas de Custos Estimados de valores referentes à fiscalizações técnicas da FUNAI a serem realizadas nas terras indígenas Alto Rio Guamá/PA, Kadiwéu/MS e Panará/PA/MT.
- d) Ausência no processo da composição dos custos estimados, de forma detalhada, para a realização dos trabalhos de fiscalização a serem realizados pela FUNAI na terras indígenas: Alto Rio Guamá (R\$ 4.374,84), Kadiwéu (R\$ 3.497,47 e Panará (R\$ 13.351,50).

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas ações do Gestor com vistas a sanar, tempestivamente, as impropriedades mencionadas.

CAUSA:

Inobservância à legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

 $\,$ Em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 166433/05, a FUNAI informou o seguinte:

- a) Tendo em vista que as exigências do Manual de Normas Técnicas para demarcação de terras indígenas são muito específicas, não se encontra no mercado outras obras similares, que poderiam servir de comparação de preços. O trabalho do INCRA de demarcação de parcelas que poderia se assemelhar à demarcação de terras indígenas, não serve de parâmetro, pois as exigências são diferentes e, ainda, o trabalho de demarcação para aquele órgão é concentrado em pequenas áreas, onde se realizam grandes quantidades de quilometragens referentes às medições e demarcações das parcelas, facilitando em muito o apoio logístico, enquanto que nos trabalhos de demarcação de terras indígenas ocorre o contrário, pois em áreas imensas realiza-se uma pequena quantidade de quilometragem de demarcação, onerando-se o custo com apoio logístico, que no caso da FUNAI é um dos componentes que mais oneram o trabalho.
- **b)** Considera-se que o Memorando que dá início ao processo de licitação é o Projeto Básico, pois são anexados os mapas, as portarias declaratórias, as planilhas de custos, os cronogramas físico e financeiro exigidos para a execução das obras e a Nota de Crédito orçamentária, que são submetidos ao Sr. Presidente da FUNAI, que aprova e autoriza o início do procedimento licitatório.
- c) Este procedimento vem sendo adotado há mais de 6 anos, pois havia muitos problemas anteriormente, no momento de enviar técnicos para executar as

fiscalizações dos trabalhos, pois em todos os casos é necessária a imediata locação de veículos, barcos ou até táxi aéreo em alguns casos e, devido a legislação em vigor (Lei nº 8.666/93), a FUNAI não tem a agilidade necessária para a contratação deste apoio, sendo que os fiscais seguiam para as áreas em condições precárias e ficavam sujeitos à boa vontade das empresas em transportálos para as frentes de trabalho, utilizando-se o apoio logístico disponibilizado pela empresa, acarretando em trabalhos de fiscalização direcionados, precários e malfeitos. Atualmente a empresa tem a responsabilidade de deixar o meio de transporte mais indicado para a região disponível para ser utilizado no local a ser determinado pela fiscalização.

d) Foram encaminhadas cópias das planilhas de custos detalhadas que deram origem ao projeto básico da licitação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas pela FUNAI, formulamos os seguintes comentários:

- a) A justificativa apresentada não pode ser acatada, tendo em vista que, conforme verificamos nos autos, existem no mercado várias empresas que já vem prestando este tipo de serviços para a FUNAI, estando assim em condições de apresentar propostas de preços para os serviços citados.
- **b)** Acatamos parcialmente a justificativa, haja vista que os elementos, componentes do projeto básico, devem receber denominação própria.
- c) Acatamos parcialmente a justificativa, haja vista as prováveis dificuldades da FUNAI em realizar as fiscalizações por conta própria, o que não isenta a Entidade de demonstrar os custos referentes aos serviços de fiscalização.
- d) A justificativa apresentada não pode ser acatada, tendo vista que os valores constantes das planilhas de custos relativos às fiscalizações Técnicas da FUNAI a serem realizados nas terras indígenas Alto Rio Guamá (R\$ 3.520,00), Kadiwéu (R\$ 2.816,00) e Panará (R\$ 10.750,00) não são compatíveis com aqueles informados no processo, quais sejam: Alto Rio Guamá (R\$ 4.374,84), Kadiwéu (R\$ 3.497,47) e Panará (R\$ 13.351,50).

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas e da respectiva análise, recomenda-se à FUNAI o que segue:

- a) Proceder nas licitações, dispensas e inexigibilidades a consulta prévia de preços, consubstanciando-a com pelo menos três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao processo licitatório, a fim de cumprir disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- **b)** Nominar os elementos que compõem o projeto básico com a denominação apropriada, que é definida no inciso IX do art. 6° da Lei n° 8.666/93.
- c) Demonstrar os custos referentes aos serviços de fiscalização da FUNAI de forma detalhada no processo, a fim de se evitar o descumprimento do disposto no Inciso II, do § 2º, do art. 7º da Lei n.º 8.666/93, onde é estabelecido que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários. Recomenda-se, ainda, à FUNAI manter no processo de pagamento os comprovantes de que a fiscalização foi efetuada por seus técnicos, de modo a certificar que o serviço foi realizado tempestivamente.
- d) Corrigir a impropriedade detectada, a fim de que fique demonstrado no processo a transparência dos custos das referidas fiscalizações. Recomenda-se, ainda, à FUNAI fazer constar da composição dos custos estimados, detalhadamente, os valores relativos à fiscalização, de modo a permitir análise de custobenefício e evidenciar a vantagem de se realizar a fiscalização por meio da mesma empresa responsável pela demarcação/aviventação.

7.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (008)

Ausência de informações no edital e insuficiência de recursos orçamentários.

Trata o Processo nº 08620.3168/2002, do Pregão nº 001/FUNAI/2003, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de vigilância armada e desarmada para atuar nas dependências do edifício sede da FUNAI, situado no SEPS 702/902 - Edifício Lex - Projeção A - Asa Sul- Brasília - DF, composto de 8 postos distribuídos da seguinte forma:

- 1 posto de segurança armada de terno, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 22:00 horas.
- 2 postos de vigilância armadas 24 horas, de segunda-feira a domingo, sendo 1 na portaria de entrada do edifício e outro volante (Ronda).
- 2 postos de vigilância desarmados de segunda a sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas, nas guaritas de entrada e saída da garagem.
- 2 postos e vigilância desarmados de segunda a sexta-feira das 7:00 às 22:00 horas nas portarias do 1° e 3° andar.
- 1 posto de vigilância desarmada, feminino, na portaria principal do edifício sede, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas.

A licitação foi adjudicada à Empresa SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda, que ofertou o menor preço, com o valor mensal de R\$ 36.208,00 e anual de R\$ 434.496,00.

Diante dos exames efetuados nas peças do processo licitatório, constatamos as seguintes impropriedades:

- a) Ausência de indicação no edital da data de abertura do Pregão.
- b) Ausência de valores na planilha de formação de custos.
- c) Insuficiência de recursos orçamentários para cobrir a despesa, inicialmente estimada em R\$ 413.424,00, para a contratação dos referidos serviços.
- **d)** Ausência no ato convocatório (edital)da fixação de limite máximo aceitável para o valor mensal do contrato, haja vista a exigência constante do subitem 5.2.1 da IN/MARE nº 18/97.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas ações do Gestor com vistas a sanar, tempestivamente, as impropriedades mencionadas.

CAUSA:

Inobservância à legislação pertinente por ocasião da formalização dos atos administrativos relacionados ao certame licitatório examinado.

JUSTIFICATIVA:

 $\,$ Em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 166433/09, a FUNAI informou o seguinte:

Alíneas "a" e **"d"**) Trata-se da falta de atenção da pregoeira que esqueceu de indicar no edital a data de abertura do certame e, também, de fixar o limite máximo para o valor do contrato.

- b) A Entidade não se pronunciou acerca do questionamento formulado pela equipe de auditoria.
- c) Havia suficiência de dotação orçamentária, contudo ocorreu o contingenciamento promovido pelo Governo Federal. Tão logo ocorreu a antecipação do limite orçamentário, foi emitido o empenho reforçando a nota de empenho inicial.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas pela FUNAI tecemos os seguintes comentários:

Alíneas "a" e **"d"**) As justificativas denotam ausência de zelo na formalização dos atos administrativos por parte da Entidade.

b) A análise da justificativa fica prejudicada em razão da ausência de manifestação da Entidade.

c) Apesar de a Entidade mencionar que havia suficiência de dotação, porém contingenciada, tal afirmação não elide o cumprimento do rito estabelecido no inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 3.555/00, onde menciona que deverá ser juntado ao processo a documentação de garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas pela FUNAI, formulamos os seguintes comentários/recomendações:

- a) Cumprir o disposto no inciso IV do art. 11 do Decreto nº 3.555/2000, fazendo constar nos editais de pregão a data de abertura do certame.
- **b)** Observar na fase preparatória do pregão a regra contida no art. 8° , alínea "a" do inciso III, do Decreto n. $^{\circ}$ 3.555/2000 no sentido de definir o valor estimado em planilhas.
- ${f c}$) Cumprir o estabelecido no inciso IV do art. 21 do Decreto nº 3.555/00, juntando ao processo a documentação da garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas.
- d) Cumprir o disposto nos itens 5.2 e 5.2.1 da Instrução Normativa/MARE nº 18/97, onde foi estabelecido que constarão ainda dos atos convocatórios: o limite máximo aceitável, quando possível, para o valor mensal da contratação, de maneira a orientar os licitantes a elaborarem suas propostas dentro dos critérios de aceitabilidade, sendo desclassificadas aquelas com preços superiores ao limite máximo estabelecido. Vale lembrar que os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância a serem executados de forma contínua são divulgados periodicamente por meio de Portarias da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

7.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Aquisições de bens e serviços, mediante inexigibilidade de licitação, as quais poderiam ser realizadas por meio de uma das modalidades de licitação previstas em lei.

Por meio de consultas ao SIAFI operacional, abrangendo o período de janeiro a julho de 2005, foi constatada a emissão de notas de empenho, por Unidades Gestoras da FUNAI, objetivando aquisições de bens e serviços, utilizando-se de inexigibibilidade de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8666/93, todavia a característica dos bens e serviços adquiridos mostra-se incompatível com esta forma de aquisição, conforme verificado nas Unidades a seguir mencionadas:

Unidade Gestora	Nota de Empenho				
Ullidade Gescora	Número	Bens/Serviços	Valor(R\$)		
194002-NAL Vilhena/RO	900079	Aquisição de veículo tipo Pick-Up 04	88.350,00		
194002-NAL VIIIIella/RO		portas			
194008-AER S.G.Cachoeira/AM	900086	Aquisição de Tanques-Rede	23.250,00		
194035-FUNAI Sede/DF	900092	Serviços de telefonia via satélite	83.698,22		
194075-AER Macapá/AP	900106	Combustíveis para aeronave	10.000,00		
194070-NAL Xavantina/MT	900139	Serviços de limpeza e conservação	22.793,40		
194084-AER Oiapoque/AP	900047	Combustíveis e lubrificantes	9.946,00		
194084-AER Oiapoque/AP	900062	Manutenção em oficina de carpintaria e	10.000,00		
194004-AER Clapoque/AF		marcenaria			

ATITUDE DO GESTOR:

Não houve atitude do gestor visando a correção da impropriedade constatada.

CAUSA:

Entendimento equivocado da Entidade quanto ao enquadramento da despesa, consoante as modalidades de procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA:

 $\,$ Em atendimento aos questionamentos formulados por meio da SA 166433/08 as Unidades Gestoras mencionadas assim se pronunciaram:

- NAL Vilhena/RO: Até o término da Auditoria a Unidade não havia apresentado esclarecimento quanto a impropriedade mencionada.
- São Gabriel da Cachoeira/AM: Por meio do Memorando 175/GAB/AER/FUNAI/SGC/AM, a Unidade informou que o IDAM, Órgão de fomento do Estado do Amazonas, contemplou várias comunidades com ferramentas e pequenos projetos e garantiu a distribuição de alevinos caso a FUNAI/AER/SGC conseguisse os tanques-redes. A Unidade foi atendida com recursos orçamentários, porém, o Governo do Estado enviou com antecedência os filhotes de peixes(alevinos). Para não prejudicar o plano de parceria com os outros órgãos, foi solicitado um parecer junto ao Procurador Federal lotado na AER/MANAUS que opinou favoravelmente à aquisição por contratação direta em vista da peculiaridade do material.
- FUNAI/Sede: Até o término da Auditoria, a Unidade não havia apresentado esclarecimento quanto a impropriedade mencionada.
- AER Macapá/AP: Por meio do Memorando nº 403/GAB/AERMCP/FUNAI/2005, a Unidade informou que o combustível foi adquirido para aeronave da FUNAI transportar materiais e indígenas ao Parque Tumucumaque, onde o acesso ocorre somente por meio de transporte aéreo. A Empresa Carlos L. Bezerra é a única representante da SHELL para fornecimento de gasolina para aeronaves no Estado do Amapá, conforme certificado de exclusividade, tendo a Administração realizado outro processo licitatório para aquisição do produto em que somente compareceu a citada Empresa. Assim, para não ficar prejudicada a missão da AER Macapá no prazo necessário, optou-se pela aquisição através da inexigibilidade com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93.
- NAL Xavantina/MT: Por meio do Memorando nº 138/GAB/NALXAV/05, a Unidade informou que o fornecedor apresentou Declaração de Exclusividade, por ser a única Empresa fornecedora de serviços de limpeza e conservação na região. Foram consultadas ainda as prefeituras das cidades vizinhas Campinápolis/MT e Água Boa/MT as quais forneceram declarações de inexistência de firmas de limpeza e conservação naqueles Municípios, constando ainda do Processo nº 0784.000025/2005 pareceres jurídicos caracterizando a inexigibilidade da licitação.

A Unidade entendeu ainda que a prefeitura seria órgão capaz para fornecer atestado de exclusividade haja vista que o inciso I do art 25 da Lei nº 8666/93 estabelece que a comprovação de exclusividade do serviço poderia ser feita pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes, se equiparando a prefeitura a estas últimas já que mantém o controle de registro de empresas.

- AER Oiapoque/AP: Por meio do Memorando nº 094/AERO/GAB/2005, a Unidade alegou grande dificuldade em licitar combustível na cidade, levando-a a adquirir o referido material sem licitação para que não fossem prejudicados os trabalhos de fiscalização.

Quanto à manutenção em oficina de carpintaria e marcenaria, Nota de Empenho nº 900062, a Unidade informou que se refere à reforma de uma embarcação de 25 toneladas da Aldeia Kumaruman/PIN Kumaruman, utilizada no escoamento dos produtos agrícolas daquela Aldeia. Informou, também, que a Firma A. Mendes Machado-ME é a única que atua neste ramo no Município de Oiapoque.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas, assim nos manifestamos:

- NAL Vilhena/RO e - FUNAI/Sede: Estas Unidades não apresentaram justificativas para situação detectada prejudicando a análise por parte do Controle Interno. Em razão da incidência da impropriedade, cabe lembrar que a licitação deve ser a regra da Administração Pública devendo o gestor dos recursos públicos ser criterioso ao decidir pela contratação direta, pois a Lei nº 8666/93, na sua Seção III, considera ilícito inexigir licitação fora das hipóteses previstas ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

- AER São Gabriel da Cachoeira/AM: Em face dos esclarecimentos apresentados a justificativa pode ser acatada, cabendo lembrar que as peculiaridades que inibem a regra da licitação devem sempre estar esclarecidas no processo de despesa.
- AER Macapá/AP: O transporte de materiais e indígenas a áreas de difícil acesso presume-se fazer parte das atividades típicas das Unidades Regionais da FUNAI, portanto previsíveis e passíveis de planejamento e realização de licitação. Quanto ao certificado de exclusividade concedido à Empresa Carlos L. Bezerra, cabe destacar que o mesmo é baseado em declaração da SHELL do Brasil SA, distribuidora de conbustíveis, e não do órgão de registro do comércio local. Portanto, não fica evidenciado, assim, que a empresa contratada é a única fornecedora de combustíveis para aviação no Estado do Amapá, razão pela qual a justificativa é insuficiente para elidir a falha.
- AER Xavantina/MT: Em que pese os esclarecimentos apresentados, cumpre lembrar que a natureza comum dos serviços contratados, limpeza e conservação, presume a existência de outros fornecedores capacitados no mercado, cabendo à Unidade divulgar amplamente a aquisição pretendida, favorecendo o acesso de outros fornecedores.
- AER Oiapoque/AP: As alegações apresentadas pela Unidade devem ser apropriadamente documentadas em processo e resumidas adequadamente no campo descrição da Ordem Bancária, de modo a evidenciar a impossibilidade da realização da licitação, facultando assim a transparência do gasto público.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos esclarecimentos apresentados, recomendamos:

- NAL Vilhena/RO e FUNAI/Sede: Apurar a responsabilidade dos servidores que deram causa a falta, desmotivada, de deflagração dos regulamentares processos licitatórios, de modo a fazer cumprir efetivamente os ditames da Lei nº 8.666/93.
- AER São Gabriel da Cachoeira/AM: Comprovar em processo a exclusividade de fornecimento do produto, de modo a caracterizar a inexigibilidade de licitação prevista no Inciso I do art 25 da Lei nº 8666/93.
- AER Macapá/AP: Planejar previamente a necessidade de combustível de aviação, já que o atendimento às comunidades indígenas é tarefa típica da FUNAI passível de estimativa, contribuindo, dessa forma, para aquisições mais econômicas e para a utilização da modalidade adequada de licitação, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93.
- FUNAI Xavantina/MT: Ampliar a divulgação de suas licitações facultando o acesso de empresas sediadas em outros municípios, fazendo cumprir, assim, o princípio da publicidade previsto no art 3º da Lei nº 8.666/93.
- FUNAI Oiapoque/AP: Comprovar em processo a exclusividade de fornecimento do produto, de modo a caracterizar a inexigibilidade de licitação prevista no Inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Assim recomenda-se, em geral, às Unidades Gestoras da FUNAI que ao adquirir bens, a exemplo daqueles relacionados anteriormente por meio de inexigibilidade comprovem inequivocamente que a exceção à licitação está sendo realizada nas formas prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, ou seja, o inciso I que estabelece ser inexigível a licitação "para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresas ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca..."; e o inciso II que estabelece a inexigibilidade " para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,..."

7.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (011)

Ausência de discriminação da modalidade licitatória na Nota de Empenho, indicando aquisição de bens e serviços sem processo licitatório.

Por meio de consultas ao SIAFI Gerencial e ao SIAFI operacional abrangendo o período de janeiro a julho/2005, foi constatada a emissão de notas de empenho, pelas Unidades Gestoras da FUNAI, constando das mesmas, no campo modalidade, a informação "Não se Aplica", situação que se mostra incompatível com a natureza e especificidades dos bens e serviços adquiridos, conforme verificado nas Unidades Gestoras mencionadas a seguir, dentre outras:

Unidade Gestora		Nota de Empenho				
Unitade Gestora	Número	Bens/Serviços	Valor(R\$)			
	NE000182	Cópias xerográficas	60.016,70			
	NE000084	Passagens aéreas	13.477,54			
	NE000083	Passagens aéreas	14.527,87			
194035	NE000080	Passagens aéreas	5.000,00			
FUNAI-Sede/DF	NE000079	Passagens aéreas	18.819,24			
TOME SECTOR	NE000078	Passagens aéreas	15.966,81			
	NE000077	Passagens aéreas	18.188,24			
	NE000076	Passagens aéreas	84.388,43			
194152 - FUNAI/DAS- Sede/DF	NE000052	Passagens terrestres	26.701,72			
	NE000093	Ferramentas e material de cauderaria	21.812,20			
	NE000124	Peças de reposição para veículos	18.235,74			
194003 - AER Cacoal/RO	NE000122	Peças de reposição para veículos	84.184,28			
134003 - AER CACOAI, RO	NE000125	Serviços de manutenção de veículos	10.883,00			
	NE000123	Serviços de manutenção de veículos	13.499,00			
	NE000119	Materiais de construção	17.001,15			
194016 - AER Recife/PE	NE000090	Gêneros alimentícios	30.000,38			
194079 - AER João Pessoa/PB	NE000068	Gêneros alimentícios	22.778,08			
194030 - NAL Parabubure	NE000024	Peças para manutenção de veículos	13.287,90			
134030 - NAL Palabubule	NE000022	Peças para manutenção de veículos	14.838,00			

ATITUDE DO GESTOR:

 ${\tt N\~{a}o}$ foram evidenciadas atitudes do gestor que visassem evitar a impropriedade.

CAUSA:

Ausência do competente procedimento licitatório, visto que de acordo com informação da FUNAI/DAS-Sede/DF e a AER João Pessoa/PB, a intempestividade dos créditos orçamentários não permitiram a realização de licitações para aquisições dos materiais e serviços.

JUSTIFICATIVA:

Questionadas, por meio da Solicitação de Auditoria nº 166433/04, somente as Unidades Gestoras a seguir mencionadas se pronunciaram:

- FUNAI/DAS-Sede/DF: Por meio do Memorando nº 238/SAIT/05, a Unidade informou que as passagens terrestres foram adquiridas sem a devida cobertura contratual, em virtude de o contrato firmado entre a FUNAI e a Empresa Money Turismo Ltda, apesar de estar adjudicado e homologado no período, aguardava a liberação de recursos orçamentários e financeiros da União, impossibilitando a publicação do extrato no Diário Oficial.
- AER João Pessoa/PB: Por meio do Memorando nº 008/FISC/NAL-CE foi informado que os recursos foram utilizados para custear a alimentação de 600 índios de várias etnias durante a realização do "II Jogos Indígenas do Ceará" e que os créditos orçamentárias foram disponibilizados quando não mais existia tempo hábil para a deflagração de processo licitatório para a aquisição.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme quadro anterior, as Unidades Gestoras citadas, entre outras da FUNAI, utilizaram sistematicamente a informação "Não se Aplica", no campo modalidade da Nota de Empenho, que se mostra incompatível com as especificidades das aquisições efetuadas, fazendo supor que não estão sendo utilizadas as modalidades licitatórias previstas em Lei para aquisição de bens e serviços.

Em razão do exposto, cumpre lembrar que a licitação deve ser a regra, de modo a garantir à Administração Pública Federal aquisições por preços mais vantajosos, favorecendo a competitividade e a racionalização dos recursos públicos, atendendo, também, ao princípio da economicidade, cabendo ao gestor

dos recursos públicos ser criterioso ao decidir pela contratação direta, pois a Lei nº 8666/93, na sua Seção III, considera ilícito dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas ou, ainda, deixar de observar as formalidades pertinentes. Assim, ao emitir notas de empenho, as Unidades da FUNAI devem fazer constar da mesma a modalidade de licitação apropriada, e que a informação "Não se Aplica" seja utilizada somente para despesas que não resultem de processo licitatório, a exemplo daquelas relacionadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais, diárias e indenizações a servidores.

A respeito das Unidades que se manifestaram cabe a seguinte análise:

- FUNAI/DAS-Sede/DF: Em razão de a Unidade ter informado sobre a existência de contrato firmado pela FUNAI para aquisição de passagens, com adjudicação e homologação à Empresa Money Turismo Ltda, presume-se que deveria haver créditos orçamentários que suportassem o pagamento dos serviços prestados pela Empresa, desta forma a informação apresentada não elide a falha apontada.
- AER João Pessoa/PB: Entendemos que a despesa com a alimentação de índios poderia se submeter a processo normal de licitação, sendo assim cabe a AER e a Sede da FUNAI planejar adequadamente os eventos promovidos de modo que as aquisições possam ocorrer mediante licitação.

RECOMENDAÇÃO:

Indicar, quando do preenchimento dos campos da Nota de Empenho, a modalidade de licitação utilizada para a aquisição/contratação dos bens e serviços respectivos, atentando para o estabelecido nos arts. 22 a 25 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (013)

Utilização indevida de dispensa de licitação para realizar aquisições de bens e serviços.

Por meio de consultas ao SIAFI Gerencial e ao SIAFI Operacional, abrangendo o período de janeiro a julho de 2005, foi constatada a emissão de Notas de Empenho, por Unidades Gestoras da FUNAI, objetivando aquisições de bens e serviços, utilizando-se de dispensa de licitação, fundamentada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, entretanto os valores dessas aquisições, ultrapassaram os limites previstos em Lei para dispensa. No caso específico da AER de Paulo Afonso/BA, a UG contratou serviços de limpeza e conservação inadequadamente, fundamentada no Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que trata da compra ou locação de imóveis. As impropriedades foram verificadas nas Unidades a seguir mencionadas, entre outras:

Unidade Gestora		Nota de Empenho		
Unidade Gestora	Número	Bens/Serviços	Valor(R\$)	Inciso
AER Porto Velho/RO	NE900084	Gêneros de alimentação	16.013,00	II
AER Porto Velho/RO	NE900100	Gêneros de alimentação	15.008,00	II
AER Porto Velho/RO	NE900002	Combustíveis	10.001,03	II
AER Porto Velho/RO	NE900045	Combustíveis	12.004,40	II
AER Porto Velho/RO	NE900077	Combustíveis	9.776,00	II
AER Porto Velho/RO	NE900105	Combustíveis	9.776,00	II
AER Belém/PA	NE900006	Passagens aéreas	15.984,52	II
AER Paulo Afonso/BA	NE900004	Vigilância e segurança	40.186,80	I
AER Paulo Afonso/BA	NE900003	Limpeza e conservação predial	11.413,20	X
AER Londrina/PR	NE900093	Adubo fertilizante	21.196,00	II
AER Londrina/PR	NE900033	Combustíveis	18.997,14	II
AER Redenção/PA	NE900086	Combustíveis	9.950,00	II
AER Gurupi/TO	NE900158	Serviços de Xerox	12.000,00	II
AER Gurupi/TO	NE900556	Gêneros Alimentícios	20.280,00	II
AER Gurupi/TO	NE900767	Gêneros Alimentícios	13.520,00	II
AER Gurupi/TO	NE900188	Combustíveis	45.000,00	II

ATITUDE DO GESTOR:

 ${\tt N\~{a}o}$ foram evidenciadas atitudes do gestor que visassem evitar a impropriedade.

CAUSA:

Fuga à realização de procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA:

Questionadas quanto à impropriedade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 166433/04, somente as Unidades Gestoras a seguir mencionadas se pronunciaram:

- AER LONDRINA/PR: Por meio do Memorando nº 235/GAB/AER/LONDRINA, a Unidade informou que emitiu a Nota de Empenho nº 900033 de acordo como art. 2º do Decreto nº 5.379/2005, onde determina que seja efetuado empenho, até 31.03.2005, no montante necessário ao atendimento anual para combustíveis e lubrificantes. A Unidade informou ainda que não havia tempo disponível para efetuar processo de licitação, uma vez que a liberação de recursos ocorreu em 29.03.2005.
- AER Redenção/PA: Por meio do Memorando nº 096/GAB/AER/RDC/2005, a Unidade informou que foram adquiridos combustíveis sem o devido processo licitatório para o atendimento às demandas das comunidades indígenas, que na ocasião faziam a colheita de castanha-do-pará, sendo considerado um caso de emergência.
- AER Gurupi/TO: Por meio do Memorando nº 268/GAB/AER/GRP/2005, a Unidade informou que não houve interessados em participar do processo licitatório para aquisição de combustíveis. Quanto aos serviços de Xerox, foi emitido empenho por estimativa para todo o exercício, no valor de R\$ 12.000,00, reconhecendo a falha. Relativamente às demais Notas de Empenho, a Unidade não se pronunciou.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em razão da incidência da impropriedade em várias Unidades, cumpre lembrar que a licitação deve ser a regra da Administração Pública, de modo a garantir aquisições por preços mais vantajosos, favorecendo a competitividade e a racionalização dos recursos públicos, atendendo, também, ao princípio da economicidade, cabendo ao gestor dos recursos públicos ser criterioso ao decidir pela contratação direta, pois a Lei nº 8666/93, na sua Seção III, considera ilícito dispensar licitação fora das hipóteses previstas ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No que se refere às manifestações apresentadas, tem-se a seguinte análise:

- AER LONDRINA/PR: A legislação citada pela UG não faculta ao gestor a realização de procedimento licitatório, que está disciplinado na Lei nº 8.666/93. Desta forma, a justificativa apresentada não encontra guarida na legislação em vigor.
- AER Redenção/PA: O plantio e colheita de produtos agrícolas seguem calendário conhecido pelos agentes executores, não justificando a aquisição de combustíveis para uso na referida tarefa por dispensa emergencial.
- AER Gurupi/TO: A realização do competente procedimento licitatório deve ser a regra adotada pelo gestor de recursos públicos, de forma a garantir preços mais vantajosos, favorecendo a competitividade, primando pelo princípio da economicidade do gasto público.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações apresentadas, recomendamos à FUNAI comprovar inequivocamente que a exceção à licitação está sendo realizada nas formas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto ao contido nos incisos I e II, os quais fundamentam os valores limites pré-estabelecidos para as aquisições e contratações e ainda no inciso X que dispensa a licitação para a compra ou locação de imóvel.

Recomenda-se, ainda, à FUNAI apurar a responsabilidade dos servidores que deram causa a falta, desmotivada, de deflagração dos regulamentares processos licitatórios, de modo a fazer cumprir efetivamente os ditames da Lei n° 8.666/93. Especificamente às Unidades que se pronunciaram, recomenda-se:

- AER LONDRINA/PR: Planejar adequadamente as despesas com combustíveis, solicitando à Unidade Orçamentária da FUNAI a disponibilização tempestiva do crédito orçamentário para deflagração das licitações necessárias.

- AER Redenção/PA: Planejar adequadamente as despesas com combustíveis para o atendimento às comunidades indígenas, haja vista que as colheitas de castanhado-pará acontecem periodicamente.
- AER Gurupi/TO: Fundamentar adequadamente a dispensa, no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nas situações em que não acudiram interessados na licitação anterior.

Neste sentido, cabe recomendar à UG 194088 - FUNAI/UO que proceda a descentralização dos créditos orçamentários disponíveis de forma a privilegiar as políticas públicas específicas da Entidade em benefício da clientela principal - o índio.

7.1.3 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (012)

Utilização sistemática de dispensa de licitação por emergência para aquisições de bens e serviços.

Por meio de consultas ao SIAFI Gerencial e ao SIAFI Operacional, abrangendo o período de janeiro a julho de 2005, foi constatada a emissão de notas de empenho, por Unidades Gestoras da FUNAI, objetivando aquisições de bens e serviços, utilizando-se de dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art 24 da Lei nº 8666/93, para casos de emergência ou calamidade pública, entretanto a natureza e a especificidade das aquisições realizadas não permitem inferir que as condições de exceção da licitação foram atendidas, conforme verificado nas Unidades Gestoras relacionadas no demonstrativo a seguir, dentre outros casos:

Unidade Gestora		Nota de Empenho	
Unitade Gestora	Número	Bens/Serviços	Valor(R\$)
AER Cuiabá/MT	NE900008	Vigilância e Segurança	10.700,00
AER Cuiabá/MT	NE900015	Vigilância e Segurança	10.700,00
AER Cuiabá/MT	NE900017	Vigilância e Segurança	3.465,48
AER Cuiabá/MT	NE900056	Vigilância e Segurança	10.200,00
AER Cuiabá/MT	NE900084	Vigilância e Segurança	20.400,00
AER Cacoal/RO	NE900035	Gêneros de alimentação	12.613,30
AER Cacoal/RO	NE900123	Gêneros de alimentação	59.708,50
AER Cacoal/RO	NE900128	Combustíveis	22.830,00
AER Macapá/AP	NE900079	Combustíveis	11.984,50
AER NAL/MA	NE900017	Combustíveis	10.000,00
AER S.J. Cachoeira/AM	NE900187	Vigilância e Segurança	15.552,00

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram evidenciadas atitudes do gestor que visassem evitar a impropriedade.

CAUSA:

Fuga a realização do competente procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA:

Questionadas quanto a impropriedade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 166433/04, somente a AER Cuiabá/MT se pronunciou. Por meio do Memorando nº 110/2005/SEAD/AER/CGB, a Unidade informou que embora tenha sido providenciada a renovação do contrato no início de dezembro/2004, somente em 22.12.2004 a empresa contratada para prestar os serviços de vigilância na loja Artíndia e Sede da AER de Cuiabá resolveu não prorrogar a vigência do contrato que expiraria em 31.12.2004, quando já não havia tempo hábil para a deflagração de um novo processo licitatório. A Unidade Informou, ainda, que foi deflagrado novo processo licitatório no início de março/2005 e que somente foi concluído em agosto, em virtude de várias situações adversas como erro no edital, greve de servidores e outras, e que a partir de 01.09.2005 as despesas passarão a ser pagas regularmente por contrato.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

No que se refere às justificativas apresentadas pela AER Cuiabá/MT, as mesmas não elidem a impropriedade, cabendo a Unidade efetuar consultas prévias às empresas contratadas quanto ao interesse de continuar a realizar serviços, em caso de falta de interesse, deve ser agilizada a realização de nova licitação, lembrando que o certame licitatório deve ser a regra usual para o gestor de recursos públicos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Entidade comprovar, ao adquirir bens por meio de dispensa, que a exceção à licitação está sendo realizada na forma prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93, especialmente quando fundamentada no inciso IV, que trata de aquisições nos casos de emergência ou calamidade pública.

Recomenda-se, ainda, à FUNAI apurar a responsabilidade dos servidores que deram causa a falta, desmotivada, de deflagração dos regulamentares processos licitatórios, de modo a fazer cumprir efetivamente os ditames da Lei n° 8.666/93.

7.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (017)

Indícios de fracionamento sistemático de despesas.

Por meio de consultas ao SIAFI Gerencial e ao SIAFI Operacional, abrangendo o período de janeiro a julho de 2005, foram constatados indícios da prática sistemática de fracionamento de despesas quando das aquisições de bens e serviços pelas Unidades Gestoras, sendo informado nas notas de empenho, no Campo Modalidade, que a aquisição ocorreu mediante "Dispensa de Licitação" e "Não se Aplica". O quadro a seguir apresenta as Unidades da FUNAI, entre outras, nas quais esta situação vem ocorrendo:

Unidade Gestora	Nota de	Empenho		
Unidade Gestora	Bens/Serviços	Número	Data	Valor(R\$)
	Gêneros alimentícios	900003	30.05.05	4.009,00
	Gêneros alimentícios	900004	30.05.05	1.991,00
NAL S. Joaquim/MT	Gêneros alimentícios	900011	30.05.05	6.000,00
(190001)	Gêneros alimentícios	900012	30.05.05	3.000,00
				15.000,00
	Peças e manutenção de veículos	900009	25.02.05	2.500,00
	Peças e manutenção de veículos	900018	07.03.05	4.627,00
	Peças e manutenção de veículos	900022	11.03.05	2.354,70
	Peças e manutenção de veículos	900031	29.03.05	1.723,00
	Peças e manutenção de veículos	900032	29.03.05	290,73
	Peças e manutenção de veículos	900053	08.04.05	5.212,00
	Peças e manutenção de veículos	900066	19.04.05	8.000,00
	Peças e manutenção de veículos	900068	19.04.05	3.000,00
	Peças e manutenção de veículos	900095	06.05.05	4.000,00
	Peças e manutenção de veículos	900096	06.05.05	2.000,00
(194001)	Peças e manutenção de veículos	900126	27.05.05	2.223,35
	Peças e manutenção de veículos	900129	27.05.05	5.776,65
	Peças e manutenção de veículos	900155	04.07.05	8.000,00
	Peças e manutenção de veículos	900161	07.07.05	1.900,00
	Peças e manutenção de veículos	900228	02.08.05	3.000,00
	Peças e manutenção de veículos	900230	02.08.05	3.000,00
	Peças e manutenção de veículos	900234	02.08.05	980,00
	Peças e manutenção de veículos	900236	02.08.05	6.006,00
				64.593,43
	Combustíveis	900001	25.05.05	6.001,38
NAL NOROTA/MT	Combustíveis	900022	14.07.05	6.999,44
(190002)	Combustíveis	900026	28.07.05	6.999,44
,				20.000,26
AER Guajará Mirim/RO	Combustíveis	900007	03.03.05	7.000,00
(194004)	Combustíveis	900010	03.03.05	1.856,10
	Combustíveis	900016	10.03.05	7.983,50
	Combustíveis	900017	10.03.05	7.983,50
	Combustíveis	900018	10.03.05	2.500,00
	Combustíveis	900019	11.03.05	1.500,00
	Combustíveis	900035	08.04.05	7.894,00

	Combustíveis	900074	30.05.05	4.543,70
				41.260,80
	Passagens aéreas e terrestres	900022	23.02.05	2.446,79
	Passagens aéreas e terrestres	900033	10.03.05	1.486,63
	Passagens aéreas e terrestres	900050	17.03.05	1.486,63
	Passagens aéreas e terrestres	900084	08.04.05	1.486,63
	Passagens aéreas e terrestres	900095	13.04.05	1.212,63
AER Boa Vista/RR	Passagens aéreas e terrestres	900144	06.05.05	1.343,73
(194009)	Passagens aéreas e terrestres	900181	24.05.05	2.425,26
	Passagens aéreas e terrestres	900187	27.05.05	1.725,63
	Passagens aéreas e terrestres	900217	29.06.05	1.798,63
	Passagens aéreas e terrestres	900224	08.08.05	4.682,52
				20.095,08
	Passagens	900006	16.02.05	15.984,52
AER Belém/PA	Passagens	900141	07.04.05	3.000,00
(194010)	Passagens	900212	11.07.05	5.000,00
(151010)				23.984,52

Manutenção e peças Manutenção e	p/ veículos p/ veículos p/ veículos p/ veículos p/ veículos p/ veículos cão ção ção ção ção ção ção ção	900112 900158 900198 9000339 900035 900040 900079 900086 900109 900110 900116 000090 900060 900061 900062 900065 900066	Data 24.03.05 04.04.05 27.04.05 13.05.05 20.07.05 22.04.05 31.05.05 02.06.05 27.07.05 03.08.05 03.06.05 06.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	Valor(R\$) 6.808,50 2.100,00 2.805,00 7.157,00 7.606,00 26.476,50 2.043,00 5.868,00 2.500,00 3.279,00 3.994,00 30.000,38 7.980,05 7.980,05 7.980,05 7.980,05
Manutenção e peças Manutenção e	p/ veículos p/ veículos p/ veículos p/ veículos p/ veículos ção ção ção ção ção ção ção ção ção	900112 900158 900198 9000339 900035 900040 900079 900086 900109 900110 900116 000090 900060 900061 900062 900065 900066	04.04.05 27.04.05 13.05.05 20.07.05 22.04.05 22.04.05 31.05.05 02.06.05 27.07.05 03.08.05 03.06.05 06.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	2.100,00 2.805,00 7.157,00 7.606,00 26.476,50 2.043,00 5.868,00 2.600,00 2.500,00 3.279,00 3.994,00 3.310,00 23.594,00 30.000,38 7.980,05 7.980,05 7.980,05 7.980,05 7.980,05
Manutenção e peças Manutenção e	p/ veículos p/ veículos p/ veículos p/ veículos ção ção ção ção ção ção ção ção ção	900158 900198 9000339 900035 900040 900079 900086 900109 900110 900116 000090 900060 900061 900062 900065 900066	27.04.05 13.05.05 20.07.05 22.04.05 31.05.05 02.06.05 27.07.05 03.08.05 03.06.05 06.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	2.805,00 7.157,00 7.606,00 26.476,50 2.043,00 5.868,00 2.600,00 2.500,00 3.279,00 3.994,00 3.310,00 23.594,00 30.000,38 7.980,05 7.980,05 7.980,05 7.980,05 7.980,05
Manutenção e peças Manutenção e peças Manutenção e peças Manutenção e peças Material de consumo Material de cansumo Material de consumo Material de consumo Material de cansumo Material de cansumo Material de consumo Material de cansumo Material de consumo Material de consumo Material de consumo Material de cansumo Material de c	p/ veículos p/ veículos ção ção ção ção ção ção ção ção ção	900198 900035 900040 900079 900086 900109 900116 000090 900060 900061 900062 900065 900067	13.05.05 20.07.05 22.04.05 22.04.05 31.05.05 02.06.05 27.07.05 03.08.05 03.06.05 06.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	7.157,00 7.606,00 26.476,50 2.043,00 5.868,00 2.600,00 2.500,00 3.279,00 3.994,00 3.310,00 23.594,00 30.000,38 7.980,05 7.980,05 5.052,04 7.980,05 7.980,05
Manutenção e peças Manutenção e peças Manutenção e peças Material de consumo Material de	ção	900339 900035 900040 900079 900086 900109 900116 000090 900060 900061 900062 900065 900066	20.07.05 22.04.05 22.04.05 31.05.05 02.06.05 27.07.05 27.07.05 03.08.05 03.06.05 06.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	7.606,00 26.476,50 2.043,00 5.868,00 2.600,00 2.500,00 3.279,00 3.994,00 3.310,00 23.594,00 30.000,38 7.980,05 7.980,05 5.052,04 7.980,05 7.980,05
Manutenção e peças Material de consumo Gêneros de alimenta Gênero	ção ção ção ção ção ção ção ção	900035 900040 900079 900086 900109 900110 900116 000090 900060 900061 900062 900065 900066 900067	22.04.05 22.04.05 31.05.05 02.06.05 27.07.05 27.07.05 03.08.05 03.06.05 06.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	26.476,50 2.043,00 5.868,00 2.600,00 2.500,00 3.279,00 3.994,00 3.310,00 23.594,00 30.000,38 7.980,05 7.980,05 5.052,04 7.980,05 7.980,05
Material de consumo Materi	ção ção ção ção ção ção ção	900040 900079 900086 900109 900110 900116 000090 900060 900061 900062 900065 900066 900067	22.04.05 31.05.05 02.06.05 27.07.05 27.07.05 03.08.05 03.06.05 06.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	2.043,00 5.868,00 2.600,00 2.500,00 3.279,00 3.994,00 3.310,00 23.594,00 30.000,38 7.980,05 7.980,05 5.052,04 7.980,05 7.980,05
Material de consumo Materi	ção ção ção ção ção ção ção	900040 900079 900086 900109 900110 900116 000090 900060 900061 900062 900065 900066 900067	22.04.05 31.05.05 02.06.05 27.07.05 27.07.05 03.08.05 03.06.05 06.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	5.868,00 2.600,00 2.500,00 3.279,00 3.994,00 3.310,00 23.594,00 30.000,38 7.980,05 7.980,05 5.052,04 7.980,05 7.980,05
Material de consumo Materi	ção ção ção ção ção ção ção	900079 900086 900109 900110 900116 000090 900060 900061 900062 900065 900066	31.05.05 02.06.05 27.07.05 27.07.05 03.08.05 03.06.05 06.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	2.600,00 2.500,00 3.279,00 3.994,00 3.310,00 23.594,00 30.000,38 7.980,05 7.980,05 7.980,05 5.052,04 7.980,05 7.980,05
Material de consumo Gênero	, ção ; ção	900086 900109 900110 900116 000090 900060 900061 900062 900065 900066	02.06.05 27.07.05 27.07.05 03.08.05 03.06.05 06.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	2.500,00 3.279,00 3.994,00 3.310,00 23.594,00 30.000,38 7.980,05 7.980,05 7.980,05 5.052,04 7.980,05 7.980,05
Material de consumo Gêneros de alimenta	, ção ; ção	900109 900110 900116 000090 900060 900061 900062 900065 900066 900067	27.07.05 27.07.05 03.08.05 03.06.05 06.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	3.279,00 3.994,00 3.310,00 23.594,00 30.000,38 7.980,05 7.980,05 7.980,05 5.052,04 7.980,05 7.980,05
Material de consumo Gêneros de alimenta	, ção ; ção	900110 900116 000090 900060 900061 900062 900065 900066 900067	27.07.05 03.08.05 03.06.05 06.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	3.994,00 3.310,00 23.594,00 30.000,38 7.980,05 7.980,05 7.980,05 5.052,04 7.980,05 7.980,05
Material de consumo Gêneros de alimenta	, ção ; ção	900116 000090 900060 900061 900062 900065 900066 900067	03.08.05 03.06.05 06.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	3.310,00 23.594,00 30.000,38 7.980,05 7.980,05 7.980,05 5.052,04 7.980,05 7.980,05
Gêneros de alimenta	, ção ; ção	000090 900060 900061 900062 900065 900066 900067	03.06.05 06.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	23.594,00 30.000,38 7.980,05 7.980,05 7.980,05 5.052,04 7.980,05 7.980,05
Gêneros de alimenta	, ção ; ção	900060 900061 900062 900065 900066 900067	06.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	30.000,38 7.980,05 7.980,05 7.980,05 5.052,04 7.980,05 7.980,05
Gêneros de alimenta	, ção ; ção	900060 900061 900062 900065 900066 900067	06.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	7.980,05 7.980,05 7.980,05 5.052,04 7.980,05 7.980,05
Gêneros de alimenta	ÇÃO ÇÃO ÇÃO ÇÃO ÇÃO ÇÃO	900061 900062 900065 900066 900067	07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	7.980,05 7.980,05 5.052,04 7.980,05 7.980,05
Gêneros de alimenta Combustíveis Combustíveis	ção ção ção ção ção	900062 900065 900066 900067	07.04.05 07.04.05 07.04.05 07.04.05	7.980,05 5.052,04 7.980,05 7.980,05
Gêneros de alimenta Combustíveis Combustíveis	ção ção ção ção	900065 900066 900067	07.04.05 07.04.05 07.04.05	5.052,04 7.980,05 7.980,05
AER Recife/PE (194016) Gêneros de alimenta Combustíveis Combustíveis	ção ção ção	900066 900067	07.04.05 07.04.05	7.980,05 7.980,05
Gêneros de alimenta Combustíveis Combustíveis	ção ção	900067	07.04.05	7.980,05
Gêneros de alimenta Combustíveis Combustíveis	ção			
Gêneros de alimenta Gêneros de alimenta Gêneros de alimenta Gêneros de alimenta Combustíveis Combustíveis	,	000000	01 08 05	C 050 00
Gêneros de alimenta Gêneros de alimenta Combustíveis Combustíveis	~	900232	01.00.00	6.060,23
Gêneros de alimenta Combustíveis Combustíveis	ção	900233	02.08.05	7.980,05
Combustíveis Combustíveis	ção	900234	02.08.05	7.980,05
Combustíveis	ção	900235	02.08.05	7.980,05
Combustíveis				104.953,05
		900063	07.04.05	5.497,80
Combugtivoia		900064	07.04.05	2.501,20
Compastivers		900109	02.05.05	3.394,00
AER Paulo Afonso/BA Combustíveis		900211	22.07.05	2.797,80
(194018) Combustíveis		900212	22.07.05	3.242,70
Combustíveis		900249	09.08.05	1.993,10
Combustíveis		900250	09.08.05	3.398,10
				22.824,70
Combustíveis		900091	31.03.05	2.998,18
Combustíveis		900093	31.03.05	3.712,76
AER Gov. Valadares/MG Combustíveis		900135	13.04.05	3.305,17
(194019) Combustíveis		900334	06.07.05	1.047,69
Combustíveis		900307	23.06.05	4.342,53
				15.406,33
NAL - Parabubure/MT Gêneros aliment. e	ferramentas	900038	11.04.05	5.443,72
(194030) Gêneros aliment. e	ferramentas	900043	19.04.05	7.893,27
Gêneros aliment. e	ferramentas	900044	19.04.05	4.815,30
Gêneros aliment. e		900045	19.04.05	2.163,95
Gêneros aliment. e				7.902,66

1	leo 21	1		
	Gêneros aliment. e ferramentas	900055	03.05.05	7.998,00
	Gêneros aliment. e ferramentas	900064	05.05.05	3.941,31
	Gêneros aliment. e ferramentas	900089	02.06.05	5.010,20
	Gêneros aliment. e ferramentas	900104	21.07.05	1.990,42
	Gêneros aliment. e ferramentas	900106	21.07.05	2.367,40
	Gêneros aliment. e ferramentas	900107	21.07.05	5.627,60
	Gêneros aliment. e ferramentas	900113	03.08.05	6.009,32
	Gêneros aliment. e ferramentas	900118	04.08.05	2.832,50
				63.995,65
	Manutenção de veículos	000015	28.07.05	1.875,00
	Manutenção de veículos	000016	28.07.05	2.307,80
	Manutenção de veículos	000019	28.07.05	2.747,00
	Manutenção de veículos	000020	28.07.05	2.452,00
	Manutenção de veículos	000022	28.07.05	14.838,00
	Manutenção de veículos	000023	28.07.05	1.010,00
	Manutenção de veículos	000024	28.07.05	13.287,90
	Manutenção de veículos	900013	30.03.05	2.614,00
	Manutenção de veículos	900094	13.07.05	3.960,00
	Manutenção de veículos	900101	15.07.05	1.700,00
				46.791,70
Unidade Gestora		Empenho		
JIII GGG GGGGGI G	Bens/Serviços	Número	Data	Valor(R\$)
	Gêneros alimentícios	000031	03.08.05	6.706,00
	Gêneros alimentícios	000032	03.08.05	5.392,80
	Gêneros alimentícios	000033	03.08.05	2.200,00
	Gêneros alimentícios	000034	03.08.05	1.275,00
	Gêneros alimentícios	000036	03.08.05	5.090,00
	Gêneros alimentícios	000037	03.08.05	1.900,00
	Gêneros alimentícios	000038	03.08.05	7.850,00
	Gêneros alimentícios	000039	03.08.05	1.789,00
	Gêneros alimentícios	000040	03.08.05	1.808,50
	Gêneros alimentícios	000042	03.08.05	7.992,00
	Gêneros alimentícios	000043	03.08.05	7.970,00
	Gêneros alimentícios	900048	31.03.05	4.000,00
	Gêneros alimentícios	900050	31.03.05	3.740,00
	Gêneros alimentícios	900051	31.03.05	5.000,00
Barra do Garças/MT	Gêneros alimentícios	900056	01.04.05	4.630,00
(194029)	Gêneros alimentícios	900057	01.04.05	6.500,00
	Gêneros alimentícios	900066	06.04.05	3.500,00
	Gêneros alimentícios	900068	06.04.05	1.002,80
	Gêneros alimentícios	900086	19.04.05	3.000,00
	Gêneros alimentícios	000087	27.04.05	2.080,57
	Gêneros alimentícios	900105	06.05.05	4.807,00
	Gêneros alimentícios	900135	20.05.05	1.500,00
	Gêneros alimentícios	900143	31.05.05	2.000,00
	Gêneros alimentícios	900160	02.06.05	6.580,00
	Gêneros alimentícios	900163	02.06.05	1.000,00
	Gêneros alimentícios	900191	26.07.05	4.500,00
	Gêneros alimentícios	900222	01.08.05	7.995,90
	CCITCLOD GITHCHCITCIOD			
	Gêneros alimentícios	900224	01.08.05	2.900,00
		900224	01.08.05	2.900,00 114.709,57
AER Xingu/MT		900224	01.08.05 25.02.05	·
AER Xingu/MT (194031)	Gêneros alimentícios			114.709,57 1.592,07
- -	Gêneros alimentícios Combustíveis	900025	25.02.05	114.709,57 1.592,07 4.999,98
- -	Gêneros alimentícios Combustíveis Combustíveis	900025	25.02.05 28.02.05	114.709,57 1.592,07 4.999,98 3.617,60
- -	Gêneros alimentícios Combustíveis Combustíveis Combustíveis	900025 900030 900038	25.02.05 28.02.05 07.03.05	114.709,57 1.592,07 4.999,98 3.617,60 7.999,98
- -	Gêneros alimentícios Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis	900025 900030 900038 900063	25.02.05 28.02.05 07.03.05 06.04.05	114.709,57 1.592,07 4.999,98 3.617,60 7.999,98 7.981,60
- -	Gêneros alimentícios Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis	900025 900030 900038 900063 900066	25.02.05 28.02.05 07.03.05 06.04.05 06.04.05	114.709,57 1.592,07 4.999,98 3.617,60 7.999,98 7.981,60 6.530,01
-	Gêneros alimentícios Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis	900025 900030 900038 900063 900066 900067	25.02.05 28.02.05 07.03.05 06.04.05 06.04.05	114.709,57 1.592,07 4.999,98 3.617,60 7.999,98 7.981,60 6.530,01 3.361,00
-	Gêneros alimentícios Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis	900025 900030 900038 900063 900066 900067 900077	25.02.05 28.02.05 07.03.05 06.04.05 06.04.05 06.04.05 11.04.05	114.709,57
-	Gêneros alimentícios Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis	900025 900030 900038 900063 900066 900067 900077	25.02.05 28.02.05 07.03.05 06.04.05 06.04.05 06.04.05 11.04.05 11.04.05	114.709,57 1.592,07 4.999,98 3.617,60 7.999,98 7.981,60 6.530,01 3.361,00 7.989,50 2.999,99
- -	Gêneros alimentícios Combustíveis	900025 900030 900038 900063 900066 900067 900077 900079 900104 900106	25.02.05 28.02.05 07.03.05 06.04.05 06.04.05 06.04.05 11.04.05 11.04.05 19.04.05	114.709,57 1.592,07 4.999,98 3.617,60 7.999,98 7.981,60 6.530,01 3.361,00 7.989,50 2.999,99 7.989,50
- .	Gêneros alimentícios Combustíveis	900025 900030 900038 900063 900066 900067 900077 900079 900104 900106 900113	25.02.05 28.02.05 07.03.05 06.04.05 06.04.05 06.04.05 11.04.05 11.04.05 19.04.05 20.04.05	114.709,57 1.592,07 4.999,98 3.617,60 7.999,98 7.981,60 6.530,01 3.361,00 7.989,50 2.999,99 7.989,50 7.900,00
- .	Gêneros alimentícios Combustíveis	900025 900030 900038 900063 900066 900067 900077 900079 900104 900106 900113	25.02.05 28.02.05 07.03.05 06.04.05 06.04.05 11.04.05 11.04.05 19.04.05 20.04.05 26.04.05	114.709,57 1.592,07 4.999,98 3.617,60 7.999,98 7.981,60 6.530,01 3.361,00 7.989,50 2.999,99 7.989,50 7.900,00 7.900,00
-	Gêneros alimentícios Combustíveis	900025 900030 900038 900063 900066 900067 900077 900079 900104 900106 900113	25.02.05 28.02.05 07.03.05 06.04.05 06.04.05 06.04.05 11.04.05 11.04.05 19.04.05 20.04.05	114.709,57 1.592,07 4.999,98 3.617,60 7.999,98 7.981,60 6.530,01 3.361,00 7.989,50 2.999,99 7.989,50 7.900,00

	Combustíveis	900149	03.05.05	7.525,00
	Combustíveis	900150	03.05.05	8.000,00
	Combustíveis	900160	06.05.05	8.000,00
	Combustíveis	900162	11.05.05	7.999,99
	Combustíveis	900196	24.05.05	7.357,99
	Combustíveis	900199	24.05.05	3.999,99
	Combustíveis	900201	27.05.05	8.000,00
	Combustíveis	900208	01.06.05	7.525,00
	Combustíveis	900214	06.07.05	5.243,00
	Combustíveis	900219	06.07.05	4.000,00
	Combustíveis	900220	06.07.05	8.000,00
	Combustíveis	900251	15.07.05	3.000,00
	Combustíveis	900260	20.07.05	3.010,00
	Combustíveis	900282	25.07.05	7.000,00
	Combustíveis	900306	10.08.05	4.010,00
	Combustíveis	900307	10.08.05	8.000,00
				187.057,20
	Combustíveis	900133	10.06.05	2.502,00
AER Londrina/PR	Combustíveis	900176	26.07.05	1.848,00
(194025)	Combustíveis	900177	26.07.05	9.240,00
(======,				13.590,00

Unidade Gestora	Not	a de Empenho		
Ullidade Gestora	Bens/Serviços	Número	Data	Valor(R\$)
	Combustíveis	900051	08.04.05	2.982,61
	Combustíveis	900052	08.04.05	2.981,52
	Combustíveis	900100	20.04.05	2.996,38
	Combustíveis	900166	12.05.05	2.030,90
	Combustíveis	900167	12.05.05	3.546,96
	Combustíveis	900168	12.05.05	2.415,45
AER Araguaína/TO	Combustíveis	900260	06.07.05	2.459,44
(194033)	Combustíveis	900261	06.07.05	4.533,85
	Combustíveis	900262	06.07.05	6.727,11
	Combustíveis	900263	06.07.05	6.860,70
	Combustíveis	900264	06.07.05	4.521,45
	Combustíveis	900265	06.07.05	1.655,67
				43.712,04
	Combustíveis	900120	30.03.05	3.307,86
	Combustíveis	900130	30.03.05	2.146,20
	Combustíveis	900155	30.05.05	2.953,20
	Combustíveis	900182	31.05.05	1.076,40
AER Araguaia/MT	Combustíveis	900460	07.07.05	1.811,10
(194034)	Combustíveis	900577	04.08.05	1.190,00
	Combustíveis	900594	05.08.05	1.900,50
	Combustíveis	900609	05.08.05	6.870,00
				21.255,26
	Reformas prediais	900060	02.03.05	14.914,00
	Reformas prediais	900068	02.03.05	12.980,00
	Reformas prediais	900069	02.03.05	6.199,00
FUNAI/SEDE/DF	Reformas prediais	900070	02.03.05	6.929,00
(194035)	Reformas prediais	900311	04.08.05	7.390,00
	Reformas prediais	900312	04.08.05	13.746,00
				62.158,00
AER Colider/MT	Gêneros de alimentação	900045	22.03.05	1.462,00
(194036)	Gêneros de alimentação	900089	11.04.05	9.044,00
	Gêneros de alimentação	900110	15.04.05	3.573,00
	Gêneros de alimentação	900123	25.04.05	19.9876,75
	Gêneros de alimentação	900126	28.04.05	2.987,89
	Gêneros de alimentação	900261	20.07.05	8.519,94
	Gêneros de alimentação	900298	27.07.05	5.041,99
				50.615,57
	Combustíveis	900017	25.02.05	5.878,32
	Combustíveis	900018	25.02.05	1.516,00
	Combustíveis	900093	12.04.05	1.887,00
	Combustíveis	900094	12.04.05	3.469,48

	Gambria + fara i a	1 000005	10 04 05	1 (51 00
	Combustíveis Combustíveis	900095 900096	12.04.05	1.651,20 5.942,60
	Combustiveis	900096	12.04.05	
	Combustiveis	900097	28.04.05	7.574,65
	Combustíveis	900128	03.05.05	2.332,00
	Combustiveis	900137	24.05.05	2.332,00
	Combustiveis	900204	24.05.05	14.466,86
	Combustiveis	900205	24.05.05	4.719,42
	Combustíveis	900208	24.05.05	3.324,26
	Combustíveis	900207	24.05.05	12.208,30
	Combustíveis	900208	24.05.05	17.414,00
	Combustiveis	900209	24.05.05	85.995,09
	Combustíveis	900011	23.02.05	6.000,00
	Combustíveis	900024	07.03.05	2.000,00
	Combustíveis	900024	15.03.05	3.000,00
	Combustíveis	900053	31.03.05	7.480,00
	Combustíveis	900071	08.04.05	7.995,99
	Combustíveis	900098	02.05.05	8.000,00
AER Primavera do	Combustíveis	900124	12.05.05	3.000,00
Leste/MT	Combustíveis	900121	12.05.05	6.902,00
(194039)	Combustíveis	900123	24.05.05	4.000,00
	Combustíveis	900177	21.07.05	4.000,00
	Combustíveis	900177	21.07.05	8.000,00
	Combustiveis	JUU1/0	21.07.03	60.377,99
	Nota de	Empenho		00.377,33
Unidade Gestora	Bens/Serviços	Número	Data	Valor(R\$)
	Gêneros de alimentação	900057	21.03.05	2.200,00
	Gêneros de alimentação	900099	11.04.05	3.999,30
	Gêneros de alimentação	900100	11.04.05	2.128,50
	Gêneros de alimentação	900143	02.05.05	2.200,00
	Gêneros de alimentação	900282	19.07.05	5.347,00
NAL Porto Seguro/BA	Gêneros de alimentação	900288	20.07.05	5.795,80
(194066)	Gêneros de alimentação	900324	01.08.05	1.724,03
	Gêneros de alimentação	900325	04.08.05	1.592,80
	Gêneros de alimentação	900332	05.08.05	1.290,00
	,			26.277,43
	Peças para veículos	900103	03.05.05	3.535,08
	Peças para veículos	900106	05.05.05	2.279,78
	Peças para veículos Peças para veículos	900106 900108	05.05.05	2.279,78 3.788,58
	Peças para veículos	900108	05.05.05	3.788,58
	Peças para veículos	900108	05.05.05	3.788,58 6.955,40
AER Ilhéus/BA	Peças para veículos Peças para veículos	900108 900143	05.05.05 02.06.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84
AER Ilhéus/BA (194068)	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis	900108 900143 900001	05.05.05 02.06.05 11.02.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00
	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis	900108 900143 900001 900024	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00
	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis	900108 900143 900001 900024 900045	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 7.685,00 5.500,00
	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis	900108 900143 900001 900024 900045 900112	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00
	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis	900108 900143 900001 900024 900045 900112 900149	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 16.06.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 7.685,00 5.500,00
	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis	900108 900143 900001 900024 900045 900112 900149 900161 900211	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 16.06.05 14.07.05 09.08.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 5.500,00 6.000,00 7.000,00 37.685,00
	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis	900108 900143 900001 900024 900045 900112 900149 900161 900211	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 16.06.05 14.07.05 09.08.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 5.500,00 6.000,00 7.000,00 37.685,00
(194068)	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis	900108 900143 900001 900024 900045 900112 900149 900161 900211 900040 900053	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 16.06.05 14.07.05 09.08.05 04.04.05 14.04.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 5.500,00 6.000,00 7.000,00 37.685,00 2.500,00 5.008,00
(194068) NAL-General	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios	900108 900143 900001 900024 900045 900112 900149 900161 900211 900040 900053 900102	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 14.07.05 09.08.05 04.04.05 14.04.05 24.05.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 5.500,00 6.000,00 37.685,00 2.500,00 5.008,00 6.000,00
(194068) NAL-General Carneiro/MT	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis	900108 900143 900001 900024 900045 900112 900149 900161 900211 900040 900053	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 16.06.05 14.07.05 09.08.05 04.04.05 14.04.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 5.500,00 6.000,00 37.685,00 2.500,00 5.008,00 6.000,00 5.008,00 6.000,00
(194068) NAL-General	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios	900108 900143 900001 900024 900045 900112 900149 900161 900211 900040 900053 900102 900103	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 14.07.05 09.08.05 04.04.05 14.04.05 24.05.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 5.500,00 6.000,00 7.000,00 37.685,00 2.500,00 5.008,00 6.000,00 500,00
(194068) NAL-General Carneiro/MT	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Manutenção de veículos	900108 900143 900001 900024 900045 900112 900149 900161 900211 900040 900053 900102 900103	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 14.07.05 09.08.05 04.04.05 14.04.05 24.05.05 24.05.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 7.685,00 6.000,00 7.000,00 37.685,00 2.500,00 6.000,00 5.008,00 6.000,00 14.008,00 7.920,00
(194068) NAL-General Carneiro/MT	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Manutenção de veículos Manutenção de veículos	900108 900143 900001 900024 900045 900112 900149 900161 900211 900040 900053 900102 900103	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 14.07.05 09.08.05 04.04.05 14.04.05 24.05.05 24.05.05 27.04.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 7.685,00 6.000,00 7.000,00 37.685,00 2.500,00 6.000,00 5.008,00 6.000,00 14.008,00 7.920,00 5.500,00
(194068) NAL-General Carneiro/MT	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Manutenção de veículos Manutenção de veículos Manutenção de veículos	900108 900143 900001 900024 900045 900112 900149 900161 900211 900040 900053 900102 900103	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 16.06.05 14.07.05 09.08.05 04.04.05 24.05.05 24.05.05 27.04.05 13.05.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 7.685,00 6.000,00 7.000,00 37.685,00 2.500,00 6.000,00 5.008,00 6.000,00 14.008,00 4.000,00
NAL-General Carneiro/MT (194069)	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Manutenção de veículos	900108 900143 900001 900024 900045 900112 900149 900161 900211 900040 900053 900102 900103 900046 900080 900117 900134	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 16.06.05 14.07.05 09.08.05 04.04.05 24.05.05 24.05.05 27.04.05 13.05.05 23.05.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 7.685,00 6.000,00 37.685,00 2.500,00 6.000,00 5.008,00 6.000,00 14.008,00 4.000,00 2.500,00
NAL-General Carneiro/MT (194069)	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Manutenção de veículos	900108 900143 900001 900024 900045 900112 900149 900161 900211 900040 900053 900102 900103 900046 900080 900117 900134 900175	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 16.06.05 14.07.05 09.08.05 04.04.05 24.05.05 24.05.05 27.04.05 13.05.05 23.05.05 18.07.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 7.685,00 6.000,00 37.685,00 2.500,00 6.000,00 5.008,00 14.008,00 7.920,00 4.000,00 5.000,00 5.000,00
NAL-General Carneiro/MT (194069)	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Manutenção de veículos	900108 900143 900001 900024 900045 900112 900149 900161 900211 900040 900053 900102 900103 900046 900080 900117 900134 900175 900176	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 16.06.05 14.07.05 09.08.05 04.04.05 24.05.05 24.05.05 27.04.05 13.05.05 23.05.05 18.07.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 5.500,00 37.685,00 2.500,00 5.008,00 6.000,00 7.920,00 4.000,00 2.500,00 2.500,00 14.008,00 6.000,00 1.800,00
NAL-General Carneiro/MT (194069)	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Manutenção de veículos	900108 900143 90001 900024 900045 900112 900149 900161 900211 900040 900053 900102 900103 900046 900080 900117 900134 900175 900176	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 16.06.05 14.07.05 09.08.05 04.04.05 24.05.05 24.05.05 27.04.05 13.05.05 23.05.05 18.07.05 01.08.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 5.500,00 37.685,00 2.500,00 5.008,00 6.000,00 7.920,00 4.000,00 2.500,00 2.500,00 4.000,00 2.500,00 2.500,00 2.500,00 2.472,15
NAL-General Carneiro/MT (194069)	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Manutenção de veículos	900108 900143 900001 900024 900045 900112 900149 900161 900211 900040 900053 900102 900103 900046 900080 900117 900134 900175 900176	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 16.06.05 14.07.05 09.08.05 04.04.05 24.05.05 24.05.05 27.04.05 13.05.05 23.05.05 18.07.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 7.685,00 6.000,00 37.685,00 2.500,00 6.000,00 5.008,00 6.000,00 7.920,00 14.008,00 4.000,00 2.500,00 5.500,00 4.000,00 2.472,15 3.940,00
NAL-General Carneiro/MT (194069) AER Xavantina/MT (194070)	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Manutenção de veículos	900108 900143 90001 900024 900045 900112 900149 900161 900211 900040 900053 900102 900103 900104 900080 900117 900134 900175 900176 900204 900224	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 16.06.05 14.07.05 09.08.05 04.04.05 24.05.05 24.05.05 27.04.05 27.04.05 13.05.05 23.05.05 18.07.05 01.08.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 7.685,00 5.500,00 37.685,00 2.500,00 5.008,00 6.000,00 7.920,00 4.000,00 2.500,00 4.000,00 2.500,00 3.132,15
NAL-General Carneiro/MT (194069)	Peças para veículos Peças para veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Combustíveis Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios Manutenção de veículos	900108 900143 90001 900024 900045 900112 900149 900161 900211 900040 900053 900102 900103 900046 900080 900117 900134 900175 900176	05.05.05 02.06.05 11.02.05 07.03.05 30.03.05 06.05.05 16.06.05 14.07.05 09.08.05 04.04.05 24.05.05 24.05.05 27.04.05 13.05.05 23.05.05 18.07.05 01.08.05	3.788,58 6.955,40 16.558,84 2.500,00 2.000,00 7.000,00 7.685,00 5.500,00 6.000,00 37.685,00 2.500,00 5.008,00 6.000,00 7.920,00 14.008,00 4.000,00 2.500,00 5.500,00 1.800,00

	Gêneros alimentícios	900033	23.03.05	3.270,50
	Gêneros alimentícios	900046	04.04.05	5.000,00
	Gêneros alimentícios	900049	04.04.05	6.000,00
	Gêneros alimentícios	900102	09.05.05	1.009,90
	Gêneros alimentícios	900102	09.05.05	5.600,00
	Gêneros alimentícios	900103	09.05.05	4.321,18
	Gêneros alimentícios	900104	09.05.05	3.000,00
	Gêneros alimentícios	900105	09.05.05	3.200,18
	Gêneros alimentícios Gêneros alimentícios	900106	09.05.05	7.738,20
	Gêneros alimentícios	900107	10.05.05	
		900109		4.002,46
	Gêneros alimentícios		10.05.05	8.698,50
	Gêneros alimentícios	900114	10.05.05	8.211,70
	Gêneros alimentícios	900151	26.07.05	7.901,04
	Gêneros alimentícios		26.07.05	7.134,04
	Gêneros alimentícios	900166	29.07.05	6.972,30
	Gêneros alimentícios	900168	29.07.05	4.586,38
	Gêneros alimentícios	900184	08.08.05	7.998,48
				106.256,24
	Gêneros alimentícios	900102	23.03.05	6.760,00
	Gêneros alimentícios	900103	23.03.05	6.760,00
	Gêneros alimentícios	900104	23.03.05	6.760,00
AER Gurupi - TO	Gêneros alimentícios	900555	01.06.05	6.760,00
(194076)	Gêneros alimentícios	900556	01.06.05	20.280,00
	Gêneros alimentícios	900767	16.08.05	13.520,00
				60.840,00
	Nota de Empenho			
Unidade Gestora				
Unidade Gestora	Bens/Serviços	Número	Data	Valor(R\$)
Unidade Gestora	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos	Número 900024	14.03.05	1.095,00
Unidade Gestora	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos Manutenção e peças p/ veículos	Número 900024 900031	14.03.05 15.03.05	1.095,00 1.546,68
Unidade Gestora	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos Manutenção e peças p/ veículos Manutenção e peças p/ veículos	Número 900024 900031 900037	14.03.05 15.03.05 22.03.05	1.095,00 1.546,68 1.300,00
Unidade Gestora	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos	Número 900024 900031 900037 900064	14.03.05 15.03.05 22.03.05 11.04.05	1.095,00 1.546,68 1.300,00 3.274,66
Unidade Gestora	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos	Número 900024 900031 900037 900064 900076	14.03.05 15.03.05 22.03.05 11.04.05 13.04.05	1.095,00 1.546,68 1.300,00 3.274,66 2.487,00
	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos	Número 900024 900031 900037 900064 900076	14.03.05 15.03.05 22.03.05 11.04.05 13.04.05 13.04.05	1.095,00 1.546,68 1.300,00 3.274,66 2.487,00 1.430,00
Unidade Gestora AER Rondonópolis/MT (194080)	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos	Número 900024 900031 900037 900064 900076 900077 900108	14.03.05 15.03.05 22.03.05 11.04.05 13.04.05 13.04.05	1.095,00 1.546,68 1.300,00 3.274,66 2.487,00 1.430,00 2.929,20
AER Rondonópolis/MT	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos	Número 900024 900031 900037 900064 900076	14.03.05 15.03.05 22.03.05 11.04.05 13.04.05 13.04.05 13.05.05	1.095,00 1.546,68 1.300,00 3.274,66 2.487,00 1.430,00
AER Rondonópolis/MT	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos	Número 900024 900031 900037 900064 900076 900077 900108 900109 900159	14.03.05 15.03.05 22.03.05 11.04.05 13.04.05 13.04.05 13.05.05 13.05.05 22.07.05	1.095,00 1.546,68 1.300,00 3.274,66 2.487,00 1.430,00 2.929,20 2.990,00 2.033,56
AER Rondonópolis/MT	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos	Número 900024 900031 900037 900064 900076 900077 900108 900109 900159	14.03.05 15.03.05 22.03.05 11.04.05 13.04.05 13.05.05 13.05.05 22.07.05	1.095,00 1.546,68 1.300,00 3.274,66 2.487,00 1.430,00 2.929,20 2.990,00 2.033,56 1.478,00
AER Rondonópolis/MT	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos	Número 900024 900031 900037 900064 900076 900077 900108 900109 900159	14.03.05 15.03.05 22.03.05 11.04.05 13.04.05 13.04.05 13.05.05 13.05.05 22.07.05	1.095,00 1.546,68 1.300,00 3.274,66 2.487,00 1.430,00 2.929,20 2.990,00 2.033,56 1.478,00 1.055,50
AER Rondonópolis/MT	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos	Número 900024 900031 900037 900064 900076 900077 900108 900109 900159 900174 900191	14.03.05 15.03.05 22.03.05 11.04.05 13.04.05 13.05.05 13.05.05 22.07.05 27.07.05 01.08.05	1.095,00 1.546,68 1.300,00 3.274,66 2.487,00 1.430,00 2.929,20 2.990,00 2.033,56 1.478,00 1.055,50 21.619,60
AER Rondonópolis/MT	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos Combustíveis	Número 900024 900031 900037 900064 900076 900077 900108 900109 900159 900174 900191	14.03.05 15.03.05 22.03.05 11.04.05 13.04.05 13.05.05 13.05.05 22.07.05 27.07.05 01.08.05	1.095,00 1.546,68 1.300,00 3.274,66 2.487,00 1.430,00 2.929,20 2.990,00 2.033,56 1.478,00 1.055,50 21.619,60
AER Rondonópolis/MT	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos Combustíveis Combustíveis	Número 900024 900031 900037 900064 900076 900077 900108 900109 900159 900174 900191	14.03.05 15.03.05 22.03.05 11.04.05 13.04.05 13.05.05 13.05.05 22.07.05 27.07.05 01.08.05 17.02.05 30.03.05	1.095,00 1.546,68 1.300,00 3.274,66 2.487,00 1.430,00 2.929,20 2.990,00 2.033,56 1.478,00 1.055,50 21.619,60 2.992,00 4.357,00
AER Rondonópolis/MT (194080)	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis	Número 900024 900031 900037 900064 900076 900077 900108 900109 900159 900174 900191	14.03.05 15.03.05 22.03.05 11.04.05 13.04.05 13.05.05 13.05.05 22.07.05 27.07.05 01.08.05	1.095,00 1.546,68 1.300,00 3.274,66 2.487,00 1.430,00 2.929,20 2.990,00 2.033,56 1.478,00 1.055,50 21.619,60 2.992,00 4.357,00 3.600,00
AER Rondonópolis/MT (194080)	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos Combustíveis Combustíveis	Número 900024 900031 900037 900064 900076 900077 900108 900109 900159 900174 900191	14.03.05 15.03.05 22.03.05 11.04.05 13.04.05 13.05.05 13.05.05 22.07.05 27.07.05 01.08.05 17.02.05 30.03.05	1.095,00 1.546,68 1.300,00 3.274,66 2.487,00 1.430,00 2.929,20 2.990,00 2.033,56 1.478,00 1.055,50 21.619,60 2.992,00 4.357,00 3.600,00
AER Rondonópolis/MT (194080)	Bens/Serviços Manutenção e peças p/ veículos Combustíveis Combustíveis Combustíveis	Número 900024 900031 900037 900064 900076 900077 900108 900109 900159 900174 900191	14.03.05 15.03.05 22.03.05 11.04.05 13.04.05 13.05.05 13.05.05 22.07.05 27.07.05 01.08.05 17.02.05 30.03.05 15.04.05	1.095,00 1.546,68 1.300,00 3.274,66 2.487,00 1.430,00 2.929,20 2.990,00 2.033,56

ATITUDE DO GESTOR:

A maioria dos gestores atuou em razão de peculiaridades de suas Unidades, não sendo alegado por estes o desconhecimento da regra geral da obrigação de licitar.

CAUSA:

As Unidades da FUNAI informaram diversas causas que motivaram a falta de realização de licitação, entre as quais a falta de orçamento, de servidores, de capacitação e de fornecedores, situações de emergência, atípicas, insegurança alimentar, cultura indígena, modelo assistencialista da FUNAI etc, conforme pode ser confirmado no campo "Justificativa", a seguir.

JUSTIFICATIVA:

Questionadas quanto a impropriedade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 166433/04, as Unidades Gestoras a seguir mencionadas apresentaram justificativas/esclarecimentos:

- NAL N.S. Joaquim/MT: Por meio do Memorando nº 60 GAB/NAL/NJQ, a Unidade alegou falta de servidores disponíveis no Núcleo, não havendo a possibilidade de formar

uma comissão permanente de licitação. Informou, ainda, que o relacionamento da FUNAI com os fornecedores não é favorável, o que dificulta as ações.

- AER Guajará Mirim/RO: Por meio do Memorando nº 124/AERGM/2005, a Unidade informou que deixou de realizar o processo licitatório na modalidade convite, para as aquisições, pelo fato de os créditos orçamentários terem sido liberados até o mês de maio dentro das programações encaminhadas para as respectivas coordenações da Administração Central.
- AER Boa Vista/RR: Por meio do Memorando nº 204/GAB/AERBGS/05, a Unidade informou que houve a necessidade da Administração adquirir passagens aéreas em caráter de urgência, sem a devida licitação, haja vista que à época não havia, no quadro funcional da Administração, equipe adequadamente preparada para o desencadeamento da licitação/pregão. Informou, ainda, que a falta de recursos impossibilitou o treinamento da equipe, como também situações conflituosas decorrentes da homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Foi informado, por fim, que dentre as empresas fornecedoras de passagens aéreas e terrestres a única a manter toda a documentação regularizada no SICAF era a MR TUR.
- AER Belém/PA: Por meio do Memorando nº 019/AER Bel/SEAD/2005, a Unidade informou que foi solicitada junto à Sede da FUNAI, a liberação dos recursos necessários para o atendimento, durante o exercício, de toda a demanda da Administração Regional, visando a abertura de processo licitatório para fornecimento de passagens aéreas, entretanto a solicitação só seria atendida de houvesse crédito suplementar. A AER acrescentou que é sabido que a suplementação de créditos ocorre somente no final de dezembro, com prazo mínimo para emissão de Nota de Empenho, não havendo, assim, tempo hábil para a abertura de processo licitatório.

Considerando que os trabalhos da Administração Regional não podem ser prejudicados devido à urgência no atendimento das demandas, vai se fracionando de acordo com os recursos recebidos.

A AER informou por fim que reiterou à FUNAI-Sede o pedido efetuado em maio/2005 (MSG nº 2005/0563379) para disponibilização dos recursos para a abertura de processo licitatório, para evitar ressalvas.

- AER São Luís/MA: Por meio do Memorando nº 273/GAB/FUNAI/AER/SLZ/2005, a Unidade informou que as aquisições foram para a manutenção da viatura 1-200, placa HPH-1902, da Base de Vigilância na região de Centro do Guilherme. Essas viaturas são utilizadas nos trabalhos de campo e por essa razão são mais suscetíveis a apresentarem problemas mecânicos. A natureza do trabalho e a constância com que o serviço é prestado têm impedido a Administração de realizar processos licitatórios. Essas viaturas ao apresentarem problemas precisam ser consertadas de imediato, evitando-se maiores problemas de invasões de terras indígenas, o que acarretaria maiores ônus ao erário.
- NAL Barra do Corda/Ma: Por meio do Memorando nº 285/GAB/NALBC/05, a Unidade informou que as aquisições foram efetuadas para atendimento de situações atípicas. Informou, ainda, que em outros casos o recurso não é disponibilizado na sua totalidade, acarretando, assim, as aquisições por processos de dispensa de licitação.
- AER Recife/PE: Por meio do Memorando nº 206/GAB/AER/RECIFE/2005, a Unidade informou que como é do conhecimento geral, inclusive da imprensa local e nacional, os índios Xurucu, residentes na Aldeia de Vila de Cimbres e Fazenda Santa Rosa foram expulsos de suas casas no dia 07.02.2003, por conflitos internos na etnia, tendo sido queimados seis bens imóveis e móveis. As 200 famílias expulsas viviam da agricultura de subsistência, em suas terras, na área indígena.

A FUNAI em ação conjunta com a Polícia Militar e Polícia Federal retirou os indígenas do local do conflito e os instalou nas cidades de Pesqueira e Recife. Não tendo estes índios como sobreviver, recorreram ao seu órgão de assistência para receber ajuda para manutenção de suas famílias. A FUNAI enviou um Grupo de Trabalho-GT, para levantamento dos indígenas que perderam suas casas, da quantidade de membros das famílias, o que resultou num relatório completo da situação dos expulsos.

Com a finalidade de atender à demanda, a AER/RECIFE, com o conhecimento do Presidente da FUNAI, do Coordenador da CGDI e da DAS, alugou

casas nos Municípios de Pesqueira e de Recife para abrigar as referidas famílias, estabelecendo que cada família receberia uma cesta básica quinzenal no valor de R\$ 60,00. A demanda é grande para o orçamento da Administração, motivo pelo qual se fez aquisições com dispensa de licitação, pela urgência da situação.

Houve a intenção de se fazer processo licitatório, inclusive com a aquisição de cartão alimentação o que facultaria ao índio adquirir os seus gêneros alimentícios onde fosse melhor o preço, porém, por falta de orçamento total para o semestre, a Administração ficou impossibilitada de proceder as licitações como estabelece a lei.

Assim, a Administração Regional não poderia suspender a alimentação de quem não tinha outra fonte de renda. Foi comunicada a situação ao Sr. Diretor de Assistência, através do MEMO nº 179/GAB/AER/RECIFE, de 10.06.05, o qual, até a presente data (09.09.05), não se manifestou.

Foi informado, ainda, que mesmo sem processo licitatório, a Administração Regional fez cotações de preços para os processos de compra, com vistas a adquirir no mercado os gêneros por preços mais baratos e com fornecedores com cadastro atualizado no SICAF.

Concluindo, o Administrador alegou que não teve outra alternativa pois não poderia deixar as famílias com fome e sem assistência, efetuando, portanto, as aquisições sem o devido processo licitatório.

- AER Londrina/PR: Por meio do Memorando nº 271/GAB/AER/LONDRINA, de 30.09.05, a Unidade informou que o município da localização dos Postos Indígenas, conta com 10.000 habitantes e possui apenas duas empresas para fornecimento de combustíveis, e sendo que uma delas não tem regularidade com seus tributos federais, estando impedida de fornecer materiais ao serviço público, como também de participar de certames licitatórios. Para efetuar licitação em outra localidade, o valor de aquisição do referido produto tornaria inviável o processo, pois o município dista 202 Km de Londrina.
- AER Barra do Garças/MT: Por meio do Memorando nº 204/GAB/AERBGS/05, a Unidade informou que estiveram à frente da Administração, de 1999 até 2005, índios Xavantes, nomeados legalmente, para exercerem a função e desenvolverem um trabalho a contento, obedecendo as normas vigentes, porém, isso é um tanto complicado pois a própria cultura dessa etnia faz com que eles tomem atitudes contrárias ao que estabelece a lei, que rege a aplicação dos recursos públicos.

Outro fator agravante é a falta de opção no comércio local, pois existe uma certa resistência em atender à FUNAI, pela morosidade dos pagamentos e até mesmo por um certo preconceito aos índios.

Além disso, existem situações do dia-a-dia na AER, em que se convive com pressões por parte dos indígenas Xavantes, quando eles reivindicam aquisições de gêneros alimentícios para as suas comunidades, tornando difícil para os servidores não índios administrar as carências conforme a lei.

Em relação às Notas de Empenho n°s 000031 a 000043, foram emitidas para pagamento de despesa de exercício anterior, de 2002 a 2004. As demais foram autorizadas pelo ex-administrador regional, o servidor Mat. SIAPE n° 1446164, falecido em 23.04.05.

A Administração Regional esclareceu que não quer somente justificar as falhas ocorridas, mas informar das dificuldades que passa no atendimento às Comunidades Indígenas, e que, o único objetivo é trabalhar para o bom atendimento das mesmas dentro da hierarquia a qual é subordinada.

Informou, por fim, que no período em que a Auditoria da FUNAI esteve na AER, teve a oportunidade de verificar "in loco" os procedimentos adotados nos trabalhos executados, como também as dificuldades no que diz respeito à aplicação correta dos recursos, pois sendo o administrador uma pessoa indígena, de cultura diferenciada, não há uma qualificação profissional para conduzir os trabalhos.

- AER Governador Valadares/MG: A Unidade por meio de Mensagem nº 249/GAB/AER-GVR/2055, informou que as aquisições aconteceram em virtude da falta de orçamento para abertura de processo de licitação para a aquisição de combustível.
- AER Araguaina/TO: Por meio do Memorando nº 210/GAB/AER/AUX/2005, foi informado que as despesas foram contraídas de forma inadiável e necessárias, mas de boa

- fé, pois em nenhum momento, foi observada a intenção de ato ilícito por parte dos responsáveis pela administração, mas sim o compromisso de honrar o pronto atendimento às muitas demandas assistenciais, as quais não poderiam ter seu fluxo interrompido por falta de fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atendimento a uma população indígena de 4.600 índios, distribuídos em quatro terras indígenas, nove postos, e trinta e cinco aldeias. Além disso, houve a necessidade da aplicação e vistoria de projetos de atividades produtivas, apoio às associações indígenas e processo demarcatório de terras indígenas.
- FUNAI-Sede/DF: Por meio da Informação nº 06/05-AT/CGA, de 09.09.2005, foi informado o que segue quanto as Notas de Empenho mencionadas:
- NE n° 900060: refere-se a reforma dos armários dos dormitórios de imóvel funcional de propriedade da FUNAI.
- NE nº 900068: refere-se a reforma de todas as caixas de passagem de esgoto do Bloco "A" da Sede da FUNAI.
- NE nº 900069: refere-se a retirada de vazamento e infiltração no banheiro do serviço médico na Sede da FUNAI.
- NE nº 900070: refere-se a instalação de forro incluindo pintura e limpeza do teto e alvenaria na Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários na Sede da FUNAI.
- NE n° 900311: refere-se a aquisição e colocação de boxes de vidro tipo blindex em imóvel funcional de propriedade da FUNAI.
- NE nº 900312: refere-se a substituição da rede hidrosanitária da cozinha e área de serviço do imóvel funcional de propriedade da FUNAI.
- NAL Porto Seguro/BA: Por meio do Memorando nº 298 GAB/NAL/PORTO SEGURO, a Unidade informou que no tocante a aquisição de gêneros alimentícios, destinados às comunidades indígenas Pataxó, deu-se em função dos acontecimentos decorrentes da demanda do público com os quais a administração trabalha, ou seja, a referida aquisição não estava dentro da programação orçamentária do Núcleo. Entretanto, em face dos contundentes apelos feitos por comunidades indígenas ao Núcleo e a outras instituições de defesa dos interesses indígenas restou comprovada a situação de insegurança alimentar em terras indígenas, decorrente de decisões judiciais que resultaram na expulsão de índios de terras por eles ocupadas. A FUNAI, no entendimento jurídico, caso não tomasse decisões práticas para sanar este problema poderia responder criminalmente por omissão de socorro aos seus tutelados em situação de total abandono.

Por outro lado, dado o momento desses acontecimentos, o Núcleo não dispunha de elementos técnicos suficientes para fazer face aos prazos estabelecido na Lei nº 8.666/93, para se efetivar uma licitação que não estava programada pelos setores da FUNAI.

Portanto, as despesas efetuadas nestas circunstâncias, justificáveis, por se tratar de boa fé, para atendimentos a índios em situação de risco. Deve-se levar, ainda, em consideração que o Núcleo de Porto Seguro é responsável pela população das 16 comunidades indígenas subordinadas ao Núcleo de Monte Pascoal, haja vista que aquela Unidade não dispõe de elementos administrativos para movimentar sua conta bancária nem efetivar quaisquer outra transação em favor dessas comunidades. Desse modo, todas as alternativas viáveis foram utilizadas em benefício dos mais de onze mil índios Pataxó desta e daquela unidade, sem ferir os princípios da Administração Pública. Apenas o Núcleo cumpre as prerrogativas atribuídas à FUNAI em casos específicos e emergenciais em face das ações que estão relacionadas aos problemas judiciais, fundiários e de cunho social no caso de índios em situação de risco, sendo esta a única forma de minimizar este grave problema.

- NAL General Carneiro/MT: Por meio do Memorando nº 282/NALGCRMT/2005, foi informado que o valor total do mês foi para o atendimento às comunidades indígenas vinculadas ao NAL e que os valores em cada mês estavam abaixo do exigido para abertura de processos licitatórios. Informou, ainda, que o Núcleo possui somente dois anos de existência e que os servidores ali lotados não têm conhecimentos burocráticos administrativos adequados para tratar de procedimentos licitatórios.
- AER Nova Xavantina/MT: Por meio do Memorando nº 138/GAB/NALXAV/05, foi informado que em função da falta de recursos humanos suficientes, a Unidade

possui somente o Chefe e um servidor para as atividades administrativas, não vislumbrou outra alternativa imediata que não fosse as aquisições sem a devida abertura de processos licitatórios em virtude das necessidades de atendimento aos índios do Núcleo de Apoio Local de Xavantina.

- AER Redenção/PA: Por meio do Memorando nº 096/GAB/AER/RDC/2005, a Unidade informou que o fracionamento de despesas ocorreu uma vez que os índios se deslocam de suas aldeias para a cidade com a finalidade de receber gêneros alimentícios, dentre outros. Informou, também, que nem sempre a Unidade dispõe de orçamento para as despesas, sendo obrigada a atender aos índios de uma forma ou de outra e como a demanda é grande gera-se despesas sem a devida cobertura.
- AER Gurupi/TO: Por meio do Memorando nº 268/GAB/AER/GRP/2005, a Unidade informou que a aquisição dos gêneros alimentícios sem processos licitatórios se deu em virtude de o comércio na região ser muito fraco e não haver concorrência, mas que iniciaram processos licitatórios para atender à comunidade indígena.
- NAL Rondonópolis/MT: Por meio do Memorando nº 347/GAB/FUNAI/NAL/ROO/MT, o Chefe do Núcleo de Apoio informou, quanto às Notas de Empenho nºs 2005NE900159, 2005NE900174 e 2005NE900191, que as viaturas que atendem os Postos Indígenas jurisdicionados ao NAL/ROO/MT encontravam-se em precárias condições de uso. Ao assumir a Chefia do NAL, em 23.05.2005, já existiam débitos nas oficinas mecânicas referente à manutenção de viaturas. Informou, ainda, que o Núcleo não possui comissão de licitação, que já foi solicitada à Administração Executiva Regional de Cuiabá/MT, entretanto, não houve o atendimento ao pleito.
- AER Colider/MT: Por meio do Memorando nº 244/GAB/AER/COL, de 17.10.2005, foi informado que há muito a AER vem incorrendo na impropriedade apontada e se pode enumerar fatores que concorreram para o fracionamento, mas que esses fatores decorrem da demanda das comunidades indígenas cada vez maior e a dotação orçamentária, a cada ano, mais aquém das necessidades. De acordo com a Unidade são liberados recursos em épocas distintas, precisamente no mês de março, são liberadas ínfimas parcelas de recursos para atender algumas ações, prioritariamente para custear despesas com a manutenção da Unidade Administrativa. Outras parcelas são repassadas ao longo dos outros meses, geralmente até agosto, e as restantes só são liberadas através de suplementação do Governo Federal para o encerramento do exercício, no mês de dezembro. Assim, enquanto os recursos não chegam no seu devido tempo, problemas imprevisíveis surgem nas administrações regionais numa velocidade muito grande, não podendo haver omissão dos representantes da FUNAI.

Consta ainda no referido Memorando que o fator principal desta situação é o modelo de assistencialismo ineficiente imposto aos índios desde a criação da FUNAI. Muitas lideranças indígenas se deslocam para a AER de Colider para angariar algumas cestas básicas e outros produtos industrializados já inseridos em suas culturas, visando à manutenção de suas famílias. Alia-se a este fator, a falta de apoio a agricultura. O Setor de Atividades Produtivas foi criado para apoiar as atividades de fomento, de produção e de subsistência nas terras indígenas, sendo que o objetivo maior é apoiar as atividades no campo para melhoria e manutenção alimentar nas aldeias. No entanto na época das grandes demandas, quando ocorrem os tratos culturais e colheitas (janeiro, fevereiro e março), dificilmente se destinam recursos nestes tais finalidades. Nestes casos, para são adquiridos alimentícios, ferramentas, insumos, sementes, combustíveis e materiais campanha para trabalho, que são enviados para as aldeias. Os materiais de campanha são interpretados pelos índios da seguinte maneira: como a FUNAI os acostumou com a comida do branco, roupa do branco, materiais do branco, e as famílias têm de enfrentar situações adversas para o cultivo agrícola, é natural que se receba apoio para adquirir vestuário, pilhas, lanternas, café, açúcar, tabaco etc, tudo porque a maioria das pessoas que residem nas aldeias (população de 200 a 800 habitantes) não possue renda mensal que dê a elas uma condição de vida sustentável. A FUNAI, sendo o órgão oficial de assistência ao índio, não deixa de atender o anseio das comunidades indígenas, sobretudo quando se trata de caráter assistencial e de produção de alimentos, pois são condições indispensáveis à sua sobrevivência. Para mudar esse quadro, aos poucos estamos

inserindo nas comunidades indígenas projetos de auto-sustentação de produtos extraídos das florestas, alguns estão em evidência como a extração de castanha-do-pará para beneficiamento do óleo, óleo de copaíba, breu natural, mel, polpa de pequi e mais alguns que estão em estudo.

Outro fator а ser considerado está ligado às atividades fiscalização, sendo esclarecido pela AER de Colíder que as comunidades indígenas ainda sofrem com os assédios constantes de madeireiros e garimpeiros e, portanto, a AER vive num constante trabalho de desintrusão das terras indígenas, porém falta apoio, seja da Polícia Federal, seja do IBAMA para que se deflagre operação eficiente e eficaz que resolva de uma vez por todas os problemas mencionados. Em razão deste agravante, tem sido feito um trabalho de conscientização, realizando cursos de capacitação em vigilância e fiscalização para jovens indígenas, de modo que eles mesmos auxiliem na proteção de suas terras e se co-responsabilizem juntamente com a FUNAI pelas atividades. Em função disto, frequentemente, envia-se combustível, gêneros alimentícios, e outras despesas são realizadas para dar o suporte necessário a esses guerreiros que atuam como vigilantes, advindo, daí, grande consumo desses materiais, lembrando, ainda, que os limites das terras indígenas são muito extensos e o acesso a elas tem sido por via aérea ou por via fluvial, por meio de barcos.

Portanto, esses motivos apresentados e condições atípicas levam a Administração Regional a cometer certas falhas administrativas, tais como acúmulo de débitos sem cobertura orçamentária, dispensas de licitações e conseqüentemente o fracionamento de despesas. Dessas disfunções, a Unidade tem consciência, mas também existem particularidades que são quase uma exclusividade. Os indígenas assistidos pela AER de Colider residem ainda na floresta e por muito tempo estiveram envolvidos com madeireiros, garimpeiros e outros, e desse envolvimento resultou uma sociedade conturbada, dividida e principalmente no apego a costumes dos "homens brancos". Está se avançando consideravelmente nas medidas preventivas e alternativas que envolvam a proteção da cultura e das terras indígenas. Em pouco tempo tem-se conseguido resgatar seus costumes e vislumbrar um futuro mais digno para essas sociedades.

Finalmente a AER informou que, mesmo não realizando as licitações para a maioria dos processos de aquisição de bens e serviços, foram realizadas amplas pesquisas de mercado no comércio local, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, mesmo ferindo as normas legais vigentes, visou-se a boa-fé com vistas a atingir o bem estar social das etnias assistidas pela FUNAI.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os esclarecimentos apresentados pelas Unidades da FUNAI que se pronunciaram quanto ao possível fracionamento de despesas, se referem, em geral, às seguintes situações que impediram a realização de licitação:

- Insuficiência de fornecedores na região.
- Despesas decorrentes de situações atípicas, contraídas de forma inadiável e necessária à assistência aos índios.
- Despesas inadiáveis referentes a reformas em imóveis, conforme ocorrido na FUNAI/Sede.
- Falta de orçamento para abertura de processos de licitação.
- Falta de suficiência e/ou qualificação dos servidores para realização de licitação.

Diante disso, tecemos os seguintes comentários:

- a) A insuficiência de fornecedores na região deve ser comprovada mediante abertura de processo licitatório com divulgação ampla, de modo favorecer a ocorrência do maior número possível de licitantes. Quando não acudirem interessados, e a licitação não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas as condições pré-estabelecidas, poderá ocorrer dispensa de licitação, nos termos do Inciso V, art. 24 da Lei nº 8.666/93.
- b) As situações atípicas devem ser adequadamente caracterizadas, haja vista que se constitui atividade finalística da FUNAI a assistência aos índios, portanto, passível de planejamento, possibilitando a realização de licitação. Além disso, também deve ser caracterizada a urgência de atendimento da situação que possa

ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, nos termos do Inciso IV, art. 24 da Lei n° 8666/93.

- c) A manutenção e conservação dos imóveis ocupados pela Administração devem ser motivo de constante preocupação, em face de inevitável deterioração dos mesmos, cabendo ao gestor público prever os recursos para as reformas necessárias. Especificamente quanto às despesas realizadas pela FUNAI/Sede, cabe destacar que foram realizadas por única Empresa, RECORD-Comércio, Transporte e Construções Ltda, e à mesma época, ou seja, as Notas de Empenho nºs 900060, 900068, 900069 e 900070 foram emitidas em 02.03.05, somando R\$ 41.022,00, e as Notas de Empenho nºs 900311 e 900312 foram emitidas em 04.08.05, somando R\$ 21.136,00, indicam a plena possibilidade de realização de processo licitatório na modalidade Convite.
- d) A existência de crédito orçamentário é condição essencial para realização de compras pela administração, conforme preceitua o art. 14 da Lei nº 8.666/93, portanto cabe à Unidade carente de orçamento e à direção da FUNAI adequarem a programação orçamentária da Entidade.
- e) A criação de uma Unidade Gestora pressupõe que esta possua as condições de infra-estrutura básicas com recursos financeiros, materiais e humanos, além de orçamento apropriados, de outra forma a Unidade não estará instrumentalizada a gerir recursos públicos e cumprir suas atividades finalísticas dentro da legalidade.

RECOMENDAÇÃO:

Pelo exposto, recomenda-se à FUNAI o que segue:

- Comprovar inequivocamente que a exceção à regra licitatória está sendo adequadamente caracterizada, enquadrando-se entre as exceções previstas na Lei n° 8.666/93, ao adquirir bens sem a pertinente licitação, a exemplo daqueles anteriormente relacionados.
- Apurar a responsabilidade dos servidores que deram causa a falta, desmotivada, de deflagração dos regulamentares processos licitatórios, em consonância com o art. 82 da Lei nº 8.666/93.
- Orientar permanentemente as suas Unidades Gestoras quanto às hipóteses de exceção a regra de licitar, tendo em vista que a FUNAI/Sede, como Órgão Central, é co-responsável pelos atos administrativos praticados pelas suas descentralizadas e pode analisar com maior propriedade se as peculiaridades operacionais apresentadas se configuram de fato em situações impeditivas da realização de licitação.

7.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

7.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Ausência nos autos das garantias prestadas pelas empresas contratadas e das ordens de serviços.

Tratam os Contratos nº 122/2004 (celebrado em 10.12.2004 com a empresa LGO-Topográfica Ltda, com vigência até dezembro de 2005, no valor de R\$ 104.000,00), nº 145/2004 (celebrado em 21.12.2004 com a empresa AGRIENGE-Serviços Topográficos Ltda, com vigência até dezembro de 2005, no valor de R\$ 101.152,15) e nº 051/2005 (celebrado em 30.08.2005 com a empresa MERIDIONAL-Agrimensura Ltda, no valor de R\$ 259.985,50), da prestação de serviços especializados de aviventação de limites para execução de trabalhos de determinação de pontos geodésicos e azimutal; poligonal de transporte, de locação, eletrônica ou estadimétrica; materialização (abertura de picadas, implantação de marcos e placas; cálculos e apresentação final dos trabalhos, nas terras indígenas Alto Rio Guamá, Kadiwéu e Panará.

Dos exames efetuados na execução dos referidos contratos, solicitamos à FUNAI informações/esclarecimentos quanto ao que segue:

- a) Ausência no processo das ordens de serviço relativas às autorizações para início dos serviços a serem executados nas citadas terras.
- **b)** Ausência no Processo nº 08620.001885/2003 dos documentos referentes às garantias prestadas pelas Empresas AGRIENGE-Serviços Topográficos (Título da

Dívida Pública), LGO-Topografia Ltda (Depósito Bancário) e MERIDIONAL-Agrimensura Ltda (Título da Dívida Pública do Estado de Minas Gerais n° 2524940).

c) Ausência de informação quanto a conclusão dos trabalhos objeto dos Contratos firmados com as Empresas LGO (Contrato nº 122/2004, firmado em 10.12.2004) e AGRIENGE (Contrato nº 145/2004, firmado em 21.12.2004).

ATITUDE DO GESTOR:

 ${\tt N\~{a}o}$ foram observadas providências da FUNAI/Sede com vistas a sanar as impropriedades detectadas.

CAUSA:

Fiscalização ineficiente dos Contratos n°s 122/2004, 145/2004 e 051/2005.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 166433/05, a FUNAI informou o seguinte:

- a) As cópias das Ordens de serviço referentes às terras indígenas Kadiwéu e Alto Rio Guamá foram encaminhadas a equipe de auditoria. O contrato referente à terra indígena Panará foi publicado no dia 31.08.2005 e a obra ainda não foi iniciada.
- b) As Empresas LGO e AGRIENGE já possuíam depósito de caução na FUNAI, referentes aos Contratos n°s 106/2002 e 080/2003, respectivamente. Foram contactadas as citadas Empresas, que já encaminharam ofícios autorizando a transferência das cauções para os Contratos n°s 122/2004 e 145/2004, respectivamente. O depósito de caução referente à Empresa Meridional foi encaminhado à Diretoria de Administração por meio do Memorando n° 089/CGD/2005.
- c) Os trabalhos da Empresa LGO foram iniciados em 18.07.2005, sendo autorizado por meio da Ordem de Serviço nº 01/DAF/2005 e os trabalhos da Empresa AGRIENGE foram iniciados em 17.08.2005, tendo sido autorizado por meio da Ordem de Serviço nº 02/DAF/2005. Os trabalhos não foram iniciados anteriormente em razão das chuvas intensas que precipitaram nos locais de trabalho no primeiro semestre/2005, prejudicando o andamento das obras. Atualmente as obras das referidas empresas encontram-se em andamento, com a possibilidade de conflitos em alguns pontos, segundo notícias advindas do local.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas pela Entidade, formulamos os seguintes comentários:

- a) Considerando a apresentação dos documentos, acatam-se as justificativas da Entidade. As Ordens de serviços nºs 01 e 02/DAF/2005, apresentadas pela FUNAI, foram emitidas em 18.07.2005 e 17.08.2005, respectivamente. Na primeira Ordem de Serviço consta que a Empresa LGO Topografia Ltda foi autorizada a iniciar os trabalhos de Aviventação dos limites da Terra Indígena Alto Rio Guamá, localizada nos Municípios de Nova Esperança do Piriá, Paragominas e Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, até o 10º (décimo) dia após a assinatura da Ordem de Serviço (28.07.2005), devendo ser concluída no prazo máximo de 109 dias corridos (até 13.11.2005). Na segunda Ordem de Serviço foi informado que a Empresa AGRIENGE-Serviços Topográficos Ltda foi autorizada a iniciar os trabalhos de Aviventação dos limites da Terra Indígena Kadiwéu, localizada nos Municípios de Porto Murtinho e Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, até o 10º (décimo) dia após a assinatura da Ordem de Serviço (27.08.2005), devendo ser concluída no prazo máximo de 93 dias corridos (até 28.11.2005).
- **b)** A justificativa não pode ser acatada, tendo em vista que não foram juntados ao processo em referência os documentos relativos às garantias prestadas pelas empresas contratadas. Cabe acrescentar, por oportuno, que as transferências de garantias de contratos antigos para os contratos novos é um procedimento que não encontra guarida na legislação em vigor.
- c) Tendo em vista as dificuldades climáticas e os serviços já estarem sendo realizados, acatamos as justificativas apresentadas.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas pela Entidade, formulamos as seguintes recomendações:

- a) Anexar as Ordens de Serviços, tempestivamente, aos correspondentes processos orçamentários, a fim de permitir que a Administração possa realizar efetivo controle do período de execução dos serviços contratados, haja vista os prazos máximos estabelecidos nos contratos firmados.
- **b)** Providenciar junto às Empresas contratadas a regularização das garantias que foram pactuadas, visto que o procedimento adotado está infringindo o disposto na Cláusula Nove dos Contratos n°s 122/2004, 145/2004 e 051/2005 que trata das garantias.

7.2.2 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (019)

Falhas na execução do Contrato nº 71/2003, referente à contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização no edifício sede da FUNAI.

Trata o Contrato nº 71/2003, oriundo do Pregão nº 016/2003, Processo nº 08620.001045/2003, celebrado em 18.11.2003 com a Empresa SERVEGEL - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda, tendo como objeto a contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização no edifício sede da FUNAI, com vigência de 12 meses, contados a partir da publicação no DOU em 05.12.2003, sendo o valor mensal de R\$ 33.882,50 e o anual de R\$ 406.590,00.

Em 13.02.2004 foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2003, publicado em 18.02.2004, no DOU, tendo como objetivo a realização do acréscimo de 7,31%, referente a 1680 m² de área interna com 2 serventes, para atuar no Anexo II do Edifício Sede, Coordenação Geral de Artesanato. Após o acréscimo, o valor mensal do contrato passou para R\$ 36.367,79 e o anual para R\$ 436.413,48.

Em 03.12.2004 foi celebrado o 2° Termo Aditivo ao citado Contrato, publicado no DOU em 15.12.2004, objetivando prorrogar a vigência por mais 12 meses, ou seja de 05.12.2004 a 04.12.2005.

Em 08.03.2005, o Contrato foi apostilado para alteração da Nota de Empenho para suportar as despesas relativas ao exercício de 2005 e ainda, para informar que o valor total do Contrato passaria para R\$ 436.413,48, sendo R\$ 31.518,75 correspondente ao período de 05.12.2004 a 31.12.2004 e de R\$ 404.894,73 correspondente ao período de 01.01.2005 a 04.12.2005.

Cabe acrescentar, por oportuno, que a Empresa SERVEGEL solicitou à FUNAI, por meio do Ofício n° 2005/015, de 03.01.2005, a repactuação de preços do Contrato em comento, tendo encaminhado como subsídio os seguintes documentos:

- Resumo Mensal dos preços reajustados;
- cópia da Convenção Coletiva de Trabalho;
- planilha de custos; e
- cópia dos Decretos/GDF n°s 23.557, de 03.02.2003, e 23.150, de 13.11.2003, que autorizaram os aumentos das tarifas de transporte coletivo no Distrito Federal.

Pelos cálculos efetuados pela Empresa SERVEGEL, o valor mensal do contrato, após a repactuação, passaria de R\$ 36.367,79 para R\$ 40.724,86, que representa um acréscimo percentual da ordem de 11,9805%.

Diante dos exames efetuados nas peças do mencionado Contrato, constatamos as seguintes impropriedades:

- a) Utilização de cláusula contratual com índice IGP-M para atualizar os pagamentos realizados com atraso (Cláusula Sexta Do Pagamento).
- **b)** Ausência no processo do comprovante de garantia (Cláusula Nona Da Garantia).
- c) Publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2003, com dados incorretos do valor total de R\$ 29.843,48 (DOU de 18.02.2004), visto que no instrumento assinado, consta o valor total de R\$ 436.413,48.

- d) Utilização de "Apostilamento" em 08.03.2005 para acerto do valor do contrato correspondente ao período de 05.12.2004 a 31.12.2004, prorrogação de vigência e indicação da funcional programática.
- e) Continuidade do pagamento no exercício de 2005, referente a área de 1680 metros quadrados no Setor Comercial Sul onde funcionava a CGART, cujas atividades encerraram-se em 16.09.2004 (Despacho nº 1001/DAD, de 18.11.2004).
- **f)** Presença de 31 serventes na folha de ponto correspondente ao período de 16.07 a 15.08.2005, uma vez que o contrato original previa 26 serventes para a execução das tarefas contratadas.
- g) Ausência de atesto na Fatura nº 833, de 06.01.2004, no valor de R\$ 30.464,34.
- h) Atraso nos pagamentos das faturas emitidas pela Empresa SERVEGEL nos exercício de 2004 e 2005.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas ações do Gestor com vistas a sanar, tempestivamente, as impropriedades mencionadas.

CAUSA:

Inobservância à legislação pertinente e deficiência na fiscalização do Contrato.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade foi questionada, por meio da Solicitação de Auditoria n° 166433/10, sobre os fatos mencionados, apresentando o que segue:

- a) A Entidade não se pronunciou quanto à falha apontada.
- **b)** Foi encaminhada a equipe de auditoria, cópia do documento de Seguro Garantia efetuada pela Sulina Seguradora S.A, Apólice nº 587801450313441, com garantia no valor de R\$ 20.329,50, datada de 18.12.2003, com validade até 05.12.2004.
- c) A Entidade confirmou que o valor do Contrato nº 71/2003 é de R\$ 406.590,00 e o valor do Termo Aditivo nº 01/2004 é de R\$ 29.843,48, correspondendo a 7,34% do valor original. Assim, o valor de R\$ 436.413,48, mencionado no Termo Aditivo corresponde ao montante anual ajustado do Contrato. O termo "valor total" constante do extrato do Termo Aditivo publicado no DOU origina-se do Sistema SIASG, portanto o valor de R\$ 29.843,48, como informado anteriormente corresponde ao valor do Termo Aditivo e não ao valor total do Contrato.
- d) A Coordenadora de Contabilidade da FUNAI informou que salvo entendimento diverso, a Apostila foi formalizada em consonância com o estabelecido no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e Informação nº137/CAA/PGF/PFE-FUNAI/2005.
- e) Por meio do Despacho nº 655/CGS/2005, de 09.09.2005, a FUNAI informou que não houve justificativa plausível por parte da Coordenação de Serviços Gerais, à época, em que o fiscal do contrato pediu verbalmente a rescisão do acréscimo, porém foi acordado entre aquela Coordenação e a Diretoria de Administração, que os funcionários excedentes permaneceriam prestando serviços na Sede da FUNAI. Além disso, por meio do Memorando nº 249/CFIN/CGPLAN/05, de 16.09.05, o Coordenador Financeiro da FUNAI informou que os pagamentos são efetuados sempre de acordo com o princípio da legalidade, uma vez que são realizados após o "certifico" e a medição no Sistema de Contratos SICON pelo fiscal, bem como autorizados pelo ordenador de despesas.
- ${f f}$) A Entidade informou que atuam na FUNAI 26 serventes conforme estabeleceu o Contrato nº 071/2003. Informou ainda que por lapso da Empresa SERVEGEL enviou à FUNAI folhas de ponto a mais do que o devido.
- g) A FUNAI informou que está impossibilitada de prestar esclarecimento sobre a falta do atesto na Nota Fiscal tendo em vista que o atual fiscal do contrato nomeado em 09.03.2005, mediante Portaria FUNAI nº 294/PRES, não tem conhecimento do assunto.
- **h)** Por meio do Memorando nº 249/CFIN/CGPLAN/05, de 16.09.2005, o Coordenador Financeiro da FUNAI informou que efetua os pagamentos das faturas quando as mesmas são encaminhadas à Coordenação Financeira pelo setor responsável pela

fiscalização do Contrato e que, após a entrada da documentação autorizada pelo Ordenador de Despesas, efetua os pagamentos no menor tempo possível, procurando sempre não incorrer em atraso na emissão da Ordem Bancária.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas pela Entidade, formulamos os seguintes comentários:

a) A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

Cabe lembrar, por oportuno, que o Tribunal de Contas da União ao tratar da compensação financeira em seu livro de Orientações Básicas sobre Licitações e Contratos, esclarece que os encargos moratórios devidos em razão de atraso no pagamento poderão ser calculados mediante a utilização da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$, onde

EM = Encargos moratórios;

 ${\bf N}$ = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = \frac{(TX/100)}{365} , onde$

 ${f TX}$ = Percentual da taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato.

Cabe observar que o TCU utiliza o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-IPCA da Fundação Getúlio Vargas para atualização dos débitos e multas aplicadas.

- **b)** Apesar de a Entidade ter encaminhado para a equipe de auditoria a cópia da apólice de seguro referente a garantia para a prestação dos serviços, a mesma encontrava-se com prazo de vigência expirado.
- c) Tendo em vista o esclarecimento dos fatos, acatamos a justificativa da Entidade.
- d) Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser feito no termo do contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; ou juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. O apostilamento pode ser utilizado para registro na variação do valor contratual de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido. Essas situações não caracterizam alterações contratuais, por isso não necessitam ser formalizadas mediante termo aditivo, bastando apenas o registro por apostila, ao contrário da situação observada na FUNAI, onde ocorreu a prorrogação da vigência e a indicação da funcional programática, situações que ensejam a firmatura de Termo Aditivo.
- e) A justificativa não pode ser acatada, tendo em vista que não consta dos autos a formalização legal requerida para continuidade da despesa que motivou a celebração do Termo Aditivo nº 01/2004, constando, apenas, o Despacho nº 1001/DAD, de 18.11.2004, o qual menciona que "Com o encerramento das atividades da Coordenadoria de Artesanato/CGART/FUNAI, no dia 16.09.2004, na Loja do Setor Comercial Sul, informo que os dois serventes que ali atuavam, prosseguirão com seus serviços no Edifício Lex, Sede desta Fundação...". Cabe destacar que, tanto o Contrato como seus Termos Aditivos cumpriram o rito adequado desde a apreciação da motivação da contratação, apreciação pelo órgão jurídico, assinatura dos termos, até a ordenação da despesa, entretanto, o fato gerador que motivou o mencionado Termo foi extinto, ou seja, o encerramento das atividades da CGART/FUNAI no Setor Comercial Sul, onde se despendia um acréscimo mensal de R\$ 2.485,29, equivalente a 7,34% do valor original do contrato, referente a área de 1.680 metros quadrados. Assim mesmo, após o retorno da CGART

ao prédio Sede da FUNAI, a situação contratual foi mantida, sendo fundamentada a manutenção do Termo Aditivo somente com base no citado Despacho.

Cabe mencionar, diante da documentação fornecida pela Fundação, que desde o encerramento das atividades da CGART no Setor Comercial Sul (set/2004 até julho/2005) foi desembolsado o valor de R\$ 24.852,90.

- f) A justificativa apresentada pela Entidade não pode ser acatada, tendo em vista que inicialmente o Contrato previa a execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização por 26 serventes e 1 encarregado. Com a edição do 1º Termo Aditivo ao Contrato, acresceu-se mais 2 serventes, totalizando 28 serventes, mantendo-se 1 encarregado, somando 29 contratados. Por ocasião da análise das folhas de ponto referente ao período de 16.07 a 31.07 e 01.08 a 15.08, constatou-se 31 serventes e 1 encarregado, totalizando 32 folhas de ponto. A Empresa SERVEGEL se manifestou sobre o assunto, mencionando que enviou folhas de ponto a mais. Diante das posições desencontradas denota-se a falta de acompanhamento e controle da execução do Contrato.
- **g)** A justificativa não elide a impropriedade. Cabe esclarecer que o ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- h) Apesar da informação prestada pela Coordenação Financeira, a justificativa não pode ser acatada, vez que ficou caracterizado que a FUNAI vem descumprindo, sistematicamente, o prazo estabelecido na Cláusula Sexta do contrato, onde foi pactuado que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o 10° dia útil após a apresentação as respectivas notas fiscais/faturas. Cabe ressaltar, que a Administração é obrigada a efetuar os pagamentos de despesas que realizar no prazo estabelecido no termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de compensar financeiramente os valores devidos.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas e de sua respectiva análise, recomenda-se à FUNAI:

- a) Pagar tempestivamente seus fornecedores pelos serviços prestados e, ainda, adotar providências no sentido de proceder a alteração do item VI.3 da Cláusula Sexta do Contrato nº 71/2003, haja vista que a Instrução Normativa/MARE nº 18/97 veda em seu item 5.2.6 qualquer indexação de preços por índices gerais.
- b) Providenciar a renovação da mencionada apólice, tendo em vista que o seu vencimento ocorreu em 05.12.2004.
- d) Registrar por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorram durante a execução do contrato, exceto para aquelas alterações especificadas no art. 65, \$ 8° da Lei n° \$.666/93 e Decisão \$270/97 Plenário.
- e) Submeter o processo em questão à Procuradoria Federal Especializada da FUNAI, a fim de que a mesma se pronuncie acerca da legalidade dos procedimentos adotados pela Administração e, se for o caso, que seja apurada a responsabilidade pelo valor pago em decorrência da permanência do acréscimo e ao mesmo tempo proceda a adequação formal que o Contrato requeira.
- f) Aprimorar fiscalização da execução do Contrato, para que a Empresa observe o fiel cumprimento dos termos avençados e registre em livro próprio as situações que se fizerem necessárias, a exemplo de férias, falta, substituições de funcionários e outros acontecimentos, em conformidade com o estabelecido na cláusula décima do Contrato em comento.
- g) Abster-se de fazer pagamento, sem a prévia liquidação da despesa, por ferir o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64 e Decisão nº 472/1999 Plenário.
- h) Realizar tempestivamente o pagamento dos serviços contratados, recomenda-se, ainda, à Entidade apurar os motivos desse atraso, e se for o caso, responsabilizar quem deu causa a situação de inadimplência frente ao fornecedor.

7.2.3 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

7.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (018)

Pagamento de faturas com atraso e ausência de Planilha de Formação de Custos Analítica relativa à repactuação de preços.

Trata o Contrato n.º 018/2003, oriundo do Pregão nº 001/FUNAI/2003 (Processo n.º 08620.3168/2002), celebrado em 20.05.2003, da contratação da Empresa SERVI-Segurança e Vigilância Ltda, objetivando a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, para atuar no edifício sede da FUNAI, com vigência de 12 meses, contados a partir de 30.05.2003, data da publicação do extrato do contrato no DOU, cujos valores mensais importam em R\$ 36.208,00 e anual em R\$ 434.496,00.

O citado Contrato foi alterado mediante a celebração de três termos aditivos, a seguir discriminados:

- 1º Termo Aditivo, celebrado em 03.02.2004, objetivando a realização do acréscimo de 20,92%, referente a inclusão de 1 posto de vigilância de 24 horas para atuar na Coordenação-Geral de Artesanato (Anexo II do edifício sede da FUNAI). Com a aplicação do acréscimo o valor mensal do contrato passou de R\$ 36.208,00 para R\$ 43.776,20 e o anual para R\$ 525.314,40.
- 2º Termo Aditivo celebrado em 12.05.2004, objetivando prorrogar vigência do contrato para o período de 29.05.2004 a 30.05.2005.
- 3º Termo Aditivo celebrado em 25.05.2005, teve como objetivo prorrogar o prazo de vigência por 4 meses, de 30.05.2005 a 29.09.2005.

Ainda sobre o referido Contrato, cabe acrescentar que a Empresa SERVI solicitou à FUNAI a repactuação de preços, tendo encaminhado em 26.10.2004, os sequintes documentos:

- Resumo Mensal dos preços reajustados.
- cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, datada de 25.03.2004, na qual foi acertado que a partir de 01.05.2004 a categoria de vigilante teria garantido o reajuste salarial de 8%, que incidiria sobre o salário vigente em 30.04.2004, que era de R\$ 670,71; e
- cópia dos Decretos/GDF n°s 23.557, de 03.02.2003, e 23.150, de 13.11.2003 que autorizaram os aumentos das tarifas de transporte coletivo do Distrito Federal.

Pelos cálculos efetuados pela Empresa SERVI, o valor mensal do contrato após a repactuação passaria de R\$ 43.776,20 para R\$ 54.661,55, que representa um acréscimo percentual da ordem de 24,8659%.

Diante dos exames efetuados na execução do referido Contrato e nos documentos relativos aos pagamentos efetuados à Empresa contratada, foram verificadas as seguintes impropriedades:

- a) Cláusula contratual permitindo a utilização indevida de Índice IGP-M para atualização dos pagamentos que ocorrerem com atraso.
- **b)** Ausência de documento comprobatório da prestação da garantia (seguro garantia) prestada pela Empresa contratada.
- c) Previsão na Cláusula Décima-Quarta do Contrato de prazo para publicação do extrato do contrato no DOU divergente do fixado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.
- d) Falta de apresentação, por parte da Empresa contratada, da Planilha de Formação de Custos Analítica, por ocasião do pedido de repactuação de preços.
- e) Permanência indevida no Contrato nº 18/2003 de 01 (um) posto de vigilância armada de 24 horas, que prestava serviços na loja que fora alugada, provisoriamente, no Setor Comercial Sul para abrigar a Coordenação de Artesanato CGAR, vez que as atividades ali desenvolvidas foram encerradas em 16.09.2004, conforme informado no Despacho nº 1000/DAD, de 18.11.2004.
- f) Pagamento de faturas relativas aos exercícios de 2004 e 2005 com atraso, conforme demonstrado a sequir:

Mês/Ano de	Nota Fiscal/Fatura			Ordem Bancária/Pagamento		
Referência	Número	Emissão em	Valor	Número	Emissão em	
Janeiro/04	002.256	05.02.2004	36.208,00	900240	13.04.2004	
Fevereiro/04	002.308	02.03.2004	43.019,02	900216	08.04.2004	
Março/04	002.387	01.04.2004	43.776,20	900260	15.04.2004	
Maio/04	002.504	01.06.2004	43.776,20	900950	21.07.2004	
Junho/04	002.559	01.07.2004	43.776,20	901719	27.10.2004	
Julho/04	000007	02.08.2004	43.776,20	901274	27.10.2004	
Agosto/04	000015	01.09.2004	43.776,20	901723	27.10.2004	
Setembro/04	000031	01.10.2004	43.776,20	901718	27.10.2004	

Outubro/04	000046	01.11.2004	43.776,20	901928	19.11.2004
Novembro/04	000062	01.12.2004	43.776,20	902296	22.12.2004
Dezembro/04	000078	03.01.2005	43.776,20	900074	20.01.2005
Janeiro/05	00089	01.02.2005	43.776,20	900419	22.03.2005
Fevereiro/05	00101	04.03.2005	43.776,20	900420	22.03.2005
Março/05	00018	01.04.2005	43.776,20	900635	20.04.2005
Abril/05	000133	02.05.2005	43.776,20	900976	27.05.2005
Maio/05	000144	03.06.2005	43.776,20	901289	25.07.2005
Junho/05	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
Julho/05	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
Agosto/05	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C

OBS: N/C: Não consta faturas pagas no processo.

- g) Ausência de informação quanto ao pagamento das faturas referentes aos serviços prestados nos meses de junho, julho e agosto de 2005.
- h) Retenção de Tributos e Contribuições com valores inferiores aos efetivamente devidos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Mês De	Valor da	Código de	Valor Recolhido	Valor Devido	Diferença
Referência	Fatura	Retenção/Alíquota	(A)	(B)	(C = B-A)
Maio/04	43.776,20	6190 (9,45%)	3.681,79	4.136,85	455,06
Junho/04	43.776,20	6190 (9,45%)	3.681,80	4.136,85	455,05
Julho/04	43.776,20	6190 (9,45%)	3.681,80	4.136,85	455,05
Mês De	Valor da	Código de	Valor Recolhido	Valor Devido	Diferença
Referência	Fatura	Retenção/Alíquota	(A)	(B)	(C = B-A)
Agosto/04	43.776,20	6190 (9,45%)	3.681,80	4.136,85	455,05
Setembro/04	43.776,20	6190 (9,45%)	3.681,80	4.136,85	455,05
Novembro/04	43.776,20	6190 (9,45%)	2.560,90	4.136,85	1.575,95
Valor Total Devido					3.396,08

i) Ausência de comprovação da concessão aos vigilantes, por parte da Empresa SERVI, dos seguintes benefícios: treinamento e/ou reciclagem de pessoal, seguro de vida em grupo e assistência odontológica, haja vista que os citados benefícios estão inclusos na Planilha de Formação de Custos elaborada pela referida Empresa.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas ações do Gestor com vistas a sanar as impropriedades mencionadas.

CAUSA:

Inobservância a legislação pertinente e ineficiência na fiscalização do Contrato.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento a Solicitação de Auditoria n° 166433/09, a FUNAI informou o seguinte:

Alíneas "a" e "c") A Entidade não se pronunciou acerca do questionamento formulado pela equipe de auditoria.

- **b)** A Entidade encaminhou o comprovante do Seguro Garantia da empresa SERVI, referente ao Contrato nº 18/2003, no valor de R\$ 21.724,80.
- d) Tendo em vista que o pedido de repactuação ainda não foi submetida a parecer da Procuradoria Jurídica da FUNAI, será solicitado à Empresa SERVI o envio da planilha de custos e o demonstrativo analítico com os respectivos acréscimos, a fim de que seja dado continuidade ao processo de repactuação.
- e) Não houve justificativa formal da Coordenação de Serviços Gerais-CSG, à época, para permanência do Posto, embora o fiscal do Contrato tivesse solicitado verbalmente a redução no Contrato de um Posto, sendo acordado pela então CSG e pela Diretoria de Administração que os funcionários excedentes da SERVI permanecessem na Sede, haja vista a necessidade de 1 posto de vigilância armada 24 horas, em face da vulnerabilidade e dos acontecimentos que ocorreram no mezanino prédio-sede da FUNAI.

- f) Os pagamentos somente são efetuados após o encaminhamento das faturas pelo fiscal do contrato, devidamente certificadas e medidas dentro do cronograma físico e financeiro e quando autorizadas pelo Ordenador de Despesa.
- g) As faturas dos meses de junho e julho/2005, deram entrada para pagamento na CFIN em 12.09.2005, sendo emitidas as ordens bancárias em 13.09.2005. A fatura do mês de agosto/2005 deu entrada em 14.09.2005, sendo emitida a ordem bancária em 15.09.2005.
- h) As retenções dos tributos e contribuições federais relativas aos pagamentos efetuados foram calculados de acordo com a Mensagem n.º 2004/460926, de 28.06.2004, da Setorial de Contabilidade/MJ, na qual exclui da base de cálculo para retenção dos tributos o valor devido ao INSS.
- i) Por meio do Despacho nº 727/CSG, de 16.09.2005, da Coordenação-Geral de Administração/FUNAI, foi encaminhado comprovantes de que a Empresa SERVI presta os referidos serviços aos seus empregados.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas pela Entidade, formulamos os seguintes comentários:

Alíneas "a" e "c") A Entidade não se pronunciou, prejudicando a análise de possível justificativa.

- b) A justificativa da Entidade foi acatada, vez que a mesma apresentou cópia da Apólice n.º 121808, Seguro Garantia com vigência de 20.05.2003 a 18.05.2004, do Contrato n.º 18/2003, no valor de R\$ 21.724,00, emitida pela J. Malucelli Seguradora S.A., sediada em Curitiba/PR. Contudo, a FUNAI deve atentar para que em futuros certames licitatórios seja providenciada a anexação aos processos orçamentários da comprovação das garantias prestadas pelas empresas contratadas.
- d) Apesar de a Entidade ter informado por meio do Memorando. n.º 64/SEMS, de 15.09.2005, que vai solicitar à Empresa contratada o envio da planilha analítica, cabe alertar que o Tribunal de Contas da União ao se pronunciar sobre o assunto determinou no Acórdão nº 55/2000 Plenário, que "Na repactuação de seus contratos e serviços de natureza contínua efetuada nos termos da IN nº 18/97/MARE, confira se ocorreu de fato o aumento de custos alegado pelo contratado, por meio de minucioso exame da planilha de custos de formação de preços apresentada, sendo que, caso seja deferido o pedido, tal estudo subsidie as justificativas formuladas pela autoridade competente."

Vale mencionar a morosidade da FUNAI no sentido de atender o pleito da contratada com vistas à efetivação da repactuação, haja vista que o pedido da Empresa SERVI ocorreu em 26.10.2004 e até 15.09.2005, ou seja, após decorrido cerca de 11 meses, continuava pendente de solução.

- e) A justificativa não pode ser acatada, tendo em vista que não houve a formalização tempestiva da necessidade de permanência do acréscimo de 1 posto de vigilância armada 24 horas, o qual foi objeto do 1º Termo Aditivo celebrado em 03.02.2004, tendo como motivação uma situação provisória que ocasionou a transferência da Coordenação-Geral de Artesanato para o Setor Comercial Sul. Com o encerramento em 16.09.2004 das atividades daquela Coordenação no Setor Comercial que, conforme informado no Despacho nº 1000/DAD, de 18.11.2004, não haveria mais razão de se manter o posto, que onerou o referido Contrato com o valor mensal de R\$ 7.568,20, acumulando um gasto ao longo de 12 meses (16.10.2004 a 16.09.2005) na ordem de R\$ 90.818,40.
- Alíneas "f" e "g") As justificativas não podem ser acatadas, vez que ficou caracterizado que a FUNAI vem descumprindo, sistematicamente, o prazo estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato, onde foi pactuado que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o 10° dia útil após a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.
- h) A justificativa não pode ser acatada, tendo em vista que a Secretaria da Receita Federal, em resposta à consulta formulada pela Controladoria-Geral da União, por meio do Ofício n.º 25000/2004/GSNOR/SFC-PR, de 30.09.2004, informou, por meio do Ofício n.º 96, de 08.10.2004 da Coordenação-Geral de Tributação, que mesmo na hipótese de as notas fiscais ou faturas destacarem valores para fins de legislações específicas, a base de cálculo para efeito da retenção, na fonte, do imposto de renda das pessoas jurídicas e das Contribuições de que trata o art.

- 1º da Instrução Normativa SRF n.º 306, de 12.03.2003, é o valor da Nota Fiscal ou Fatura, sem dedução dos 11% relativo à contribuição à Previdência Social. Após o entendimento exarado pela Secretaria da Receita Federal, foi solicitado à Setorial Contábil/MJ a adoção de providências no sentido de tornar sem efeito a Mensagem n.º 2004/460754, de 28.06.2004, expedida a todas as Unidades Gestoras do Ministério da Justiça.
- i) A justificativa foi acatada, tendo em vista que a Empresa contratada apresentou comprovante de que presta os referidos serviços aos seus empregados.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas recomenda-se:

a) Adotar providências no sentido de proceder a alteração do item VI.3 da Cláusula Nona do Contrato nº 18/2003, haja vista que a Instrução Normativa/MARE nº 18/97, veda em seu item 5.2.6 qualquer indexação de preços por índices gerais. Vale acrescentar, por oportuno, que o Tribunal de Contas da União, ao tratar da compensação financeira em seu livro "Orientações Básicas Sobre Licitações e Contratos", esclarece que os encargos moratórios devidos em razão de atraso no pagamento poderão ser calculados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

 ${\bf N}$ = Número de dias entre a data prevista para o pagamento; e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

- TX = Percentual da taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato.
- Obs.: O TCU utiliza o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-IPCA da Fundação Getúlio Vargas para atualização dos débitos e multas aplicadas.
- **b)** Anexar aos processos orçamentários os documentos comprobatórios das garantias prestadas pelas empresas contratadas, a fim de que os órgãos de controle interno e externo possam confirmar o cumprimento da obrigação estabelecida nos contratos.
- c) Cumprir o disposto no art. 20 do Decreto n.º 3.555/2000, onde foi estabelecido que a publicação dos extratos dos contratos celebrados, no caso de pregão, devem ocorrer no prazo de até 20 dias da data de sua assinatura.
- d) Cumprir o disposto no item 7.3 da IN/MARE nº 18/97, onde estabelece que a repactuação seja precedida de demonstração analítica do aumento de custos, de acordo com a Planilha de Custos de Formação de Preços referido no subitem 1.1.5., para que a Coordenação de Serviços Geral/FUNAI possa realizar minucioso exame dos cálculos efetuados pela Empresa contratada. Recomenda-se, também, que seja agilizada a tramitação da documentação pertinente à referida repactuação, a fim de se evitar que a FUNAI seja penalizada com encargos moratórios decorrentes do retardamento no pagamento da repactuação devida.
- e) Formalizar adequadamente as alterações contratuais, submetendo-as a análise da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI, a fim de que a mesma se pronuncie acerca da legalidade dos procedimentos adotados pela Administração e, se for o caso, que seja apurada a responsabilidade pelo valor pago em decorrência da permanência do acréscimo de um posto de vigilância, sem que houvesse sido formalizada tempestivamente a justificativa para tal.
- "f" e "g") Cumprir as cláusulas avençadas conforme determina o art. 66 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total.
- h) Regularizar a situação de retenções a menor de tributos e contribuições praticadas na vigência da orientação expedida pela Setorial Contábil/MJ, notadamente, aquelas apontadas no quadro mencionado anteriormente.

i) Aprimorar a fiscalização dos contratos, de modo que possa ser informado tempestivamente se as empresas contratadas estão cumprindo as obrigações sociais que compuseram a planilha de custo apresentada a Administração Pública.

7.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

7.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (059)

Impropriedades verificadas na formalização do Convênio nº 01/2005.

Em análise ao Processo nº 08620.001760/2005, Convênio nº 01/2005, SIAFI nº 544568, celebrado entre a Fundação Nacional do Índio e o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado do Índio - SEI e a Sociedade de Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima-SODIURR, visando conjugar esforços para apoiar as atividades produtivas de 10 comunidades indígenas na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no valor de R\$ 1.555.000,00, sendo R\$ 1.350.000,00, recursos transferidos pelo concedente e R\$ 205.000,00 recursos provenientes da contrapartida do convenente, constatamos as seguintes ocorrências:

- a) Ausência de assinatura de duas testemunhas no Termo do Convênio.
- **b)** Ausência de informações acerca das providências adotadas pela FUNAI quanto ao cumprimento da Cláusula Terceira Das Obrigações, que se refere a supervisão e fiscalização dos trabalhos por intermédio da Administração Executiva Regional.
- c) Ausência de relatório de acompanhamento realizado pela Sociedade de Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima-SODIURR, em cumprimento ao item III, letra "d" do convênio.
- d) Ausência de indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa, mencionando-se o número e a data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, conforme verificado na Cláusula Quarta Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, item I, do referido Convênio.
- e) Divergência verificada entre o valor do Convênio indicado na Cláusula Quarta Dos Recursos Orçamentários e Financeiros item I, no montante de R\$ 1.554.998,70, sendo R\$ 1.349.998,70 a parcela correspondente ao concedente e R\$ 205.000,00 ao convenente, e o Plano de Trabalho e o extrato do Convênio publicado no Diário Oficial da União, onde foi indicado o montante de R\$ 1.555.000,00, sendo a parcela do concedente o valor de R\$ 1.350.000,00.
- f) Ausência de indicação do número do Convênio, na Cláusula Décima Quinta Da Divulgação.
- g) Ausência do número do Processo na Cláusula Décima Sexta Da Autorização Legal.
- h) Ausência de documento de designação do representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio.
- i) Ausência de assinatura do Diretor de Assistência no formulário de Instrução de Pagamento.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas ações do Gestor, com vistas a sanar as impropriedades mencionadas, sendo do conhecimento da Entidade somente após os questionamentos realizados por meio de Solicitação de Auditoria.

CAUSA:

Inobservância à legislação pertinente, bem como a ausência de conduta adequada quando da conferência dos documentos, gerando as ocorrências citadas.

JUSTIFICATIVA:

Até o término dos trabalhos de auditoria a FUNAI não apresentou justificativas para as impropriedades questionadas por meio da SA nº 174801/18, de 08.05.2006.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A análise da justificativa fica prejudicada, tendo em vista que a Entidade não se manifestou até o término dos trabalhos de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

a) Fazer constar dos termos dos convênios, obrigatoriamente, as assinaturas dos partícipes, de duas testemunhas devidamente qualificadas e do interveniente, se houver, em cumprimento ao disposto no art. 10 da Instrução Normativa STN n° 01, de 15.01.1997.

Alíneas "b" e **"c"**) Realizar fiscalizações periódicas no local de execução do objeto do convênio, como preceitua o art. 23 da IN/STN nº 01/97 c/c a Decisão do TCU nº 257/2002 - Primeira Câmara, de forma a assegurar a efetiva execução dos convênios de acordo com os termos pactuados.

- d) Fazer constar dos processos de convênios a declaração de previsão de recursos orçamentários, devendo ser indicada a classificação funcional programática e econômica da despesa, mencionando-se o número e a data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, devendo ser indicados, também, na Cláusula Quarta- Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, item I, do Convênio em causa.
- e) Orientar aos setores responsáveis pela elaboração das minutas de convênios quanto a necessidade de observar a compatibilidade entre as cláusulas conveniadas, o plano de trabalho e o extrato do convênio publicado no diário oficial da União, a fim de evitar divergências nos referidos documentos.

Alíneas "f" e "g") Atentar para o preenchimento de todos os itens quando da análise e aprovação do termo do convênio, bem como observar o disposto no capítulo III, art. 7º da IN/STN nº 01/97, que trata das cláusulas obrigatórias.

- h) Designar formalmente o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, sendo que a função gerencial fiscalizadora deverá ser exercida pelo concedente, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução conforme disposto no art. 23 da IN/STN nº 1/97.
- i) Providenciar a assinatura do diretor de assistência no formulário de Instrução de Pagamento.

7.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (060)

Impropriedades verificadas na formalização do Convênio nº 003/2005.

Em análise ao Processo nº 08620.001102/2005, Convênio nº 003/2005, SIAFI nº 523871, celebrado entre a Fundação Nacional do Índio e a Fundação de Seguridade Social - GEAP, objetivando proporcionar aos servidores da FUNAI a possibilidade de ingresso nos Planos de Previdência Complementar, Saúde e de Assistência Social administrados pela GEAP, cujas contribuições da FUNAI correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária: Fonte 100, Programa de Trabalho - 14.301.0750.2004.001 - Assistência Médica e Odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes - Elemento de Despesa - 335039 - Nota de Empenho 2005NE00076 - Valor R\$ 1.591.132,00, constatamos as seguintes ocorrências:

- **a)** Ausência de informações quanto a situação de regularidade do convenente relativa a certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, em atendimento à manifestação da Procuradoria Federal Especializada na FUNAI constante da Informação nº 313/PGF/CAA-FUNAI/2005.
- **b)** Ausência de manifestação da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI, quanto a celebração dos Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Convênio de Adesão n° 003/2005, celebrado entre a FUNAI e a Fundação de Seguridade Social.
- c) Ausência de informações quanto as providências adotadas pela FUNAI, objetivando a instauração de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em assistência à saúde, em cumprimento aos ditames do Acórdão nº 458/2004 TCU Plenário, de 28.04.2004.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas ações do Gestor com vistas a sanar tempestivamente as impropriedades mencionadas.

CAUSA:

Inobservância à legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA n° 174801/18 a FUNAI apresentou as seguintes justificativas:

- a) Devido a urgência e a excepcionalidade dos fatos ocorridos, infelizmente por um lapso, não foi anexada a certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, mas foi realizada a pesquisa junto ao SICAF, conforme pode ser observado no processo.
- b) Quando da celebração do Segundo e Terceiro Termos Aditivos, por se tratar de cláusula exclusiva dos recursos financeiros, constou manifestação da Coordenação-Geral de Planejamento, bem como a emissão de nota empenho e o Cronograma Estimativo de Desembolso Mensal, sendo chancelado pelo próprio Procurador-Geral da FUNAI.
- c) Em 24/12/2004 foi formalizado o Processo nº 08620-2884/04 para contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, uma vez que em 29 de junho de 2005 findaria o Convênio com a GEAP. Em 31 maio de 2005, os servidores da FUNAI, durante o movimento de greve, entregaram "abaixo-assinado" onde reivindicaram a continuidade do Convênio referente ao plano de saúde da GEAP e a revisão dos Acórdãos nºs 458/2004, 579/2004 e 2061/2004 que impediam a FUNAI de renovar referido Convênio, os servidores alegaram "não ter poder aquisitivo suficiente para a contratação de outra prestadora no mercado com o mesmo custo, abrangência e gestão participativa que caracterizam a GEAP".

Paralelamente foram realizadas diversas reuniões no Ministério da Justiça com o Secretário Executivo e outros membros daquele Ministério, nas quais participaram também os responsáveis pela áreas de recursos humanos, conselheiros e representantes da FUNAI, DPF, DPRF e do MJ, para em conjunto procurar alternativas e debater sobre as dificuldades de contratar uma empresa que não tenha o perfil da GEAP diante, principalmente, do aspecto do poder aquisitivo dos servidores que atuam na FUNAI e no Ministério Justiça, situação esta diferenciada daqueles servidores vinculados ao DPF e ao DPRF.

Foi constatado que a FUNAI em maio de 2005 teve dificuldades quando da cotação de preço. Em 01.06.2005, a Empresa AMIL informou que se fossem mantidos os termos da licitação a mesma seria "deserta".

A FUNAI foi informada que a área técnica do DPRF teve diversas dificuldades quando da edição de seu primeiro edital; na segunda vez o processo obteve sucesso, porém a empresa ganhadora do certame não tem rede em todas as unidades da federação (o que dificulta o atendimento aos servidores do DPRF). A empresa solicitou 60 dias para instalar a rede em nível nacional — o prazo está em sua fase final e ainda não há a implantação total da rede.

Para finalizar, após manifestação, o TCU aprovou uma dilação dos prazos em 120 dias, em caráter excepcional, a partir de 28 de outubro de 2005, mantendo os termos do Acórdão nº 458/2004, e findo esse prazo os convênios não poderiam ser renovados.

A FENASPS e outras entidades entraram no STF com Mandado de Segurança contra o Acórdão/TCU nº 458/04, em 23/02/2006, e com base no Mandado de Segurança nº 25.855-1, de 03.03.2006, favorável a manutenção dos convênios vigentes à época, a FUNAI assinou com a GEAP o Convênio nº 03/2006, sob a proteção do citado documento e atualmente, após a publicação da Lei nº 11.302, de 10.05.2006, se tranqüiliza e mantém o citado convênio vigente, assegurando o direito à assistência a saúde aos servidores da Entidade.

Pelo motivo acima exposto, a Administração daquela Fundação tomou a decisão de não dar prosseguimento ao processo de licitação, uma vez que havia indicadores que atenderiam a reivindicação dos servidores pela manutenção do plano de saúde proposto pela GEAP.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das manifestações da Entidade, têm-se os seguintes comentários:

- a) A justificativa não pode ser acatada, tendo em vista que não houve o atendimento à manifestação da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI quanto a apresentação da certidão fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, exigida pelo Inciso I, art. 3º da IN/STN nº 01/97.
- **b)** Não acatamos a justificativa apresentada pela Entidade uma vez que não ficou evidenciado nos termos do processo a manifestação da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI, quanto a celebração dos Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Convênio nº 003/2005, celebrado entre a FUNAI e a GEAP.
- c) A justificativa da Entidade pode ser acatada, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, art. 9º que dispõe sobre a celebração de convênios para a prestação de serviços de assistência à saúde, com entidades de autogestão e a contratação mediante licitação, na forma da Lei nº 8666/93, para as operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos o que segue:

- a) Observar o contido no inciso I, art. 3º da IN/STN nº 01/97, solicitando aos convenentes a apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais.
- b) Observar o contido no art. 4º da IN/STN nº 01/97, o qual determina que o texto das minutas de convênio deverá ser apreciado pelos setores técnico e de assessoria jurídica do Órgão anteriormente a sua assinatura, visto que, conforme ficou evidenciado na análise do processo, os termos aditivos não estão sendo encaminhados para a apreciação da Procuradoria Jurídica da FUNAI.

7.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (061)

Impropriedades verificadas na formalização do Convênio nº 006/2005.

Em análise ao Processo nº 0876.2068/2005, Convênio nº 006/2005, celebrado entre a Fundação Nacional do Índio e a Associação Indígena AKWÊ - AIA , objetivando o repasse financeiro para o apoio a execução das atividades agropecuárias, em consequência das ações implementadas pelo Programa de Compensação Ambiental Xerente, conforme Plano Anual de Trabalho, sendo os recursos financeiros para execução do Projeto de Bovinocultura no montante de R\$ 184.141,50, conforme decisão do Conselho Interinstitucional Deliberativo Gestor - CDIG/PROCAMBIX, constatamos as seguintes ocorrências:

- a) Ausência de documento comprovando que a FUNAI comunicou à Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal da liberação dos recursos financeiros para execução das atividades agropecuárias da Associação Indígena AKWÊ AIA.
- **b)** Ausência de documento de designação de técnico da FUNAI para prestar apoio e assessoria na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, conforme Cláusula Segunda Das Obrigações.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas ações do Gestor com vistas a sanar tempestivamente as impropriedades mencionadas.

CAUSA:

Inobservância à legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

 $\,$ Em resposta a SA nº 174801/18, a FUNAI apresentou os seguintes esclarecimentos:

a) No tocante a comprovação da liberação dos recursos financeiros para execução das atividades agropecuárias da referida Associação, informou que em seu

entendimento, a obrigatoriedade de comunicar a Câmara Legislativa ou Câmara Municipal sobre a liberação é somente nos casos de transferência a Estados e Municípios, uma vez que os recursos não fazem parte do Orçamento Geral da União. Informou, ainda, que para uma maior transparência da aplicação dos recursos destinados às Associações, será encaminhado aos Órgãos Estaduais e/ou Municipais competentes, documentos comunicando as descentralizações dos recursos.

b) Foi designado o Senhor Darlúcio Veras Parrião, Engenheiro Agrônomo e Coordenador de Produção e Comercialização do PROCAMBIX, para prestar apoio e assessoria nas atividades previstas, tendo sido mencionado na Ata de Reunião do Conselho Gestor e Lideranças Indígenas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Consoante as manifestações da Entidade, esta equipe de auditoria assim se posiciona:

- a) Considerando que não houve comunicação à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal sobre a celebração do convênio, não acatamos a justificativa apresentada, vez que o processo de convênio tem que ser rigorosamente instruído com todos os documentos comprobatórios exigidos na Instrução Normativa STN nº 01, de 15.01.1997, com suas alterações, e no que couber a Lei nº 8.666 de 21.06.1993, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1996.
- **b)** Acatamos a justificativa apresentada, no entanto, se faz necessária a designação formal de um Técnico da FUNAI para prestar apoio e assessoria para a execução das atividades do referido convênio.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando as manifestações da Entidade, recomendamos:

- **a)** Observar o contido no art. 11 da IN/STN nº 01/97, anexando aos processos de formalização de convênios, documento que comprove a comunicação feita à Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal sobre a liberação dos recursos financeiros para execução das atividades relativas aos convênios celebrados.
- b) Designar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, sendo que a função gerencial fiscalizadora deverá ser exercida pelo concedente, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução, conforme disposto no art. 23 da IN/STN nº 1/97, combinado com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.3.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

7.3.2.1 INFORMAÇÃO: (062)

Esta Equipe de Auditoria por meio da SA nº 174801/04 solicitou informações à FUNAI quanto a realização de fiscalizações efetuadas em convênios sob sua responsabilidade no exercício de 2005, tendo a mesma informado que os dados relativos às fiscalizações realizadas deverão ser apresentados pelas Coordenações responsáveis pelo acompanhamento da execução física dos convênios. Outrossim, informou à equipe de auditoria, que quanto ao convênio da GEAP todo mês é encaminhado o Demonstrativo de Contribuição, no qual é realizado a devida conferência com o Relatório do SIAPE.

Até o encerramento dos trabalhos, as coordenações responsáveis pelo acompanhamento da execução dos convênios não haviam encaminhado os respectivos relatórios.

7.3.3 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (063)

Ausência de atualização no SIAFI de convênios registrados na conta "A Aprovar".

Em análise aos registros do SIAFI constatamos a permanência na conta "A Aprovar" de convênios cujas prestações de contas já foram encaminhadas à FUNAI há mais de um ano. Cabe mencionar que grande parte destes convênios já foram relacionados no Relatório de Auditoria nº 114727, Prestação de Contas do exercício de 2002, Relatório de Auditoria nº 139877, Prestação de Contas do exercício de 2003, e Relatório de Auditoria nº 160015, Prestação de Contas do exercício de 2004, a saber:

Convênio nº	UG	Prazo p/	Convênio	UG	Prazo p/
	Concedente	Prestação de	n°	Concedente	Prestação de
		Contas			Contas
126650	194035	08/05/96	337738	194035	12/04/99
133823	194035	17/08/97	343263	194005	04/05/99
305839	194030	10/04/98	346913	194017	04/08/99
316996	194035	08/01/98	387272	194035	27/02/01
318910	194035	30/07/97	387274	194035	27/02/01
322823	194029	01/03/99	387276	194035	21/02/01
331013	194017	05/04/99	396530	194035	29/04/01
335469	194001	04/03/99	415090	194035	29/02/02
335570	194001	04/03/99	415449	194035	29/08/04

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas atitudes efetivas para dirimir as falhas apontadas, não obstante as mesmas tenham sido mencionadas em Relatórios de Auditoria de Prestação de Contas de exercícios anteriores.

CAUSA:

Inobservância ao disposto no artigo 31 da IN/STN nº 1/97, que dispõe sobre o prazo estabelecido para pronunciamento do ordenador de despesas quanto a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 174801/04, a Entidade informou que os convênios se encontram nas seguintes situações:

Convênio nº: 012/95 - SIAFI nº 126650

Convenente : Instituto de Antropologia e Meio Ambiente - IAMÁ

Objeto : Cooperação Mútua na Prestação de Serviços de Assistência à Saúde.

Situação : Diligenciado em função do Parecer Técnico.

Convênio nº: 017/97 - SIAFI nº 133823

Convenente: DIA - Documentação Indigenista e Ambiental

Objeto: Convênio de Cooperação Mútua na Prestação de Serviços de Assistência à Saúde.

Situação: Encontra-se em análise as razões e justificativas apresentadas pelo DIA, referente ao Ofício n° 150/PRES/2005.

Convênio nº: 002/96 - SIAFI nº 305839

Convenente : Centro Integração Empresa-Escola/CIEE

Objeto : Promoção e realização de estágios e concessão de bolsas a estudantes de nível superior e profissionalizantes de 2º grau e supletivo.

Situação : Convênio de responsabilidade da Unidade Gestora 194030 - Xavantina, atual Núcleo de Apoio Local Novo São Joaquim. Foram encaminhados diversos expedientes solicitando a regularização do referido convênio (Memos nºs 427/DAD/2001, 137/DAD/2002, 408/DAD/2004 e 248/PRES/2004).

Convênio nº : 008/96 - SIAFI nº 316996

Convenente : Polícia Militar de Goiás - Quartel General

Objeto : Estabelecer um regime de cooperação mútua entre a Polícia Militar do Estado de Goiás, através do Batalhão de Polícia Florestal e a FUNAI para executarem em conjunto, no âmbito da Tribo Indígena Avá- Canoeiro nos Municípios Goianos de Minaçu e Colinas.

Situação : A análise da execução financeira já foi devidamente finalizada. O Processo nº 08620.0119/98 foi encaminhado para a Coordenação-Geral de Planejamento, por meio da Informação nº 43/CCON/CGPLAN/2005, para fins de deliberação quanto ao deferimento ou não do requerido pela Polícia Militar de Goiás no Of. Nº 885/2.002- Gab. Foi encaminhado ao convenente o Ofício nº 099/DAD/2006 solicitando recolhimento referente a despesa impugnada.

Convênio nº: 001/97 - SIAFI nº 318910

Convenente : Fundação Athos Bulcão

Objeto : Produção e divulgação de 150.000 exemplares de um encarte no Jornal Radical - Jornal de informações para a juventude contendo textos educativos cuja temática é o Índio Brasileiro, sendo que a publicação destina-se a atender estudantes de 2º grau.

Situação : Processo nº 08620.2163/97 encaminhado para a Diretoria de Administração, constando a Informação nº 95/CCON/CGPLAN/2004, a qual contempla análise das razões de justificativas apresentadas pela Fundação Athos Bulcão no Of.FAF nº 120/2004, em atendimento ao suscitado no Ofício nº 340/DAD/2004, encontrando-se na Auditoria Interna para emissão de parecer.

Convênio nº: 006/97 - SIAFI nº 322823

Convenente : Prefeitura Municipal de Aragarças

Objeto : Cooperação Mútua na Prestação de Serviços de Assistência à Saúde. Situação : Convênio de responsabilidade da Unidade Gestora 194029 - Barra do Garças. Encontra-se em análise as razões de justificativas apresentadas pela Prefeitura de Aragarças.

Convênio nº: 019/97 - SIAFI nº 331013

Convenente : Prefeitura Municipal de Eunápolis

Objeto : Cooperação Mútua na Prestação de Serviços de Assistência à Saúde. Situação : Convênio de responsabilidade da Administração Executiva Regional de Eunápolis (194017). Foram solicitadas providências à Regional de Eunápolis, por meio dos Memos nºs 178, 259, 473/DAD/2000, 015, 414, 487, 547/DAD/2001, 127 e 362/DAD/2002, 133, 324/DAD/2003 e 392/DAD/2004, visando a regularização do Convênio. A Regional novamente foi orientada a adotar as medidas necessárias, por meio do Memo nº 107/DAD/2005. O processo encontra-se em análise pela Administração Executiva Regional de Ilhéus.

Convênio nº: 017/97 - SIAFI nº 335469

Convenente : Prefeitura Municipal Mirante da Serra

Objeto : Cooperação Mútua na Prestação de Serviços de Assistência à Saúde. Situação : Convênio de responsabilidade da Unidade Gestora 194001 - Porto Velho. Foram encaminhados diversos expedientes solicitando a regularização (Memos nºs 72, 132 e 398/DAD/2002, 149 e 323/DAD/2003 e 400/DAD/2004). A Regional foi novamente orientada a adotar as medidas necessárias, visando a regularização do Convênio, por meio do Memo nº 106/DAD/2005. Foi encaminhado o Memorando nº 300/DAD/2005 solicitando regularização das falhas encontradas quanto da análise das prestações de contas.

Convênio nº: 018/97 - SIAFI nº 335570

Convenente : Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste-RR

Objeto : Cooperação Mútua na Prestação de Serviços de Assistência à Saúde. Situação : Convênio de responsabilidade da Unidade Gestora 194001 - Porto Velho. Foram encaminhados diversos expedientes solicitando a regularização (Memos nºs 72, 132 e 398/DAD/2002, 149, 323/DAD/2003 e 400/DAD/2004). A Regional foi novamente orientada a adotar as medidas necessárias, visando a regularização do convênio, por meio dos Memorandos nº 106/DAD/2004 e nº 300/DAD/2005.

Convênio nº: 021/97 - SIAFI nº 337738

Convenente : Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Objeto : Cooperação Mútua na Prestação de Serviços de Assistência à Saúde. Situação : Convênio diligenciado conforme Ofício nº 282/DAD/2005 e solicitado prorrogação do prazo pela convenente para atender as impropriedades na prestação de contas, Ofício nº 375/DAD/2005.

Convênio nº: 001/98 - SIAFI nº 343263

Convenente : Comissão Pró Índio do Acre - CPI/Acre

Objeto : Cooperação Mútua na Prestação de Serviços de Assistência à Saúde.

Situação : Convênio de responsabilidade da Unidade Gestora 194005 - Rio Branco. As irregularidades verificadas quando da análise das prestações de contas ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial, já autorizada, conforme Processo nº 08779.00038/2001. Foi expedida Citação nº 002/DAD/2006 para recolhimento referente a despesa impugnada.

Convênio nº: 10/98 - SIAFI nº 346913

Convenente : Prefeitura Municipal de Porto Seguro

Objeto : Cooperação Mútua na Prestação de Serviços de Assistência à Saúde. Situação : Convênio de responsabilidade da Regional de Eunápolis (194017). As providências visando a regularização do Convênio foram solicitadas à Regional, por meio dos Memos nºs 178, 259 e 473/DAD/2000, 015, 414, 487, 547/DAD/2001, 127 e 362/DAD/2002, 133 e 324/DAD/2003 e 392/DAD/2004. A Regional foi novamente orientada a adotar as medidas necessárias, visando a regularização do Convênio, por meio do Memo nº 107/DAD/2004. Foi solicitado providências junto à Administração Executiva Regional de Ilhéus no sentido de sanar as pendências.

Convênio nº: 023/99 - SIAFI nº 387272

Convenente : Prefeitura Municipal de Bonfim

Objeto : Execução de ações de educação (construção de escola) e atividades produtivas.

Situação : Concluída a análise da prestação de contas, estando em diligência, tendo em vista a apresentação de novo relatório de inspeção da AER de Boa Vista. O processo encontra-se em fase de reanálise.

Convênio nº: 026/99 - SIAFI nº 387274

Convenente : Prefeitura Municipal de Cantá

Objeto : Execução de ações de educação (construção de escola).

Situação : Concluída a análise da prestação de contas, estando em diligência, tendo em vista a apresentação de novo relatório de inspeção pela AER de Boa Vista. A Prestação de Contas foi reanalisada, tendo sido expedido o Ofício nº 311/DAD/2005, o qual foi devolvido pelos Correios e encaminhado novo Ofício nº 213/DAD/2006, no sentido de regularização das falhas apontadas.

Convênio nº: 022/99 - SIAFI nº 387276

Convenente : Prefeitura Municipal de Normandia

Objeto : Execução de ações de educação (construção de escola) e atividades produtivas.

Situação : Realizada análise final da prestação de contas, tendo sido expedida diligência à Prefeitura de Normandia, por meio do Ofício nº 163/DAD/2006 solicitando providências.

Convênio nº: 001/00 - SIAFI nº 396530

Convenente : União das Aldeias Kraho

Objeto : Desenvolvimento do Projeto Escola Ambiental CATXÊKWY

Situação : A prestação de contas foi analisada, tendo sido expedido o Ofício n° 318/DAD/2005 solicitando providências.

Convênio nº: 002/2001 - SIAFI nº 415449

Convenente : Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

Objeto : Promoção da realização de estágios e concessão de bolsas a estudantes de nível superior, profissionalizante de 2º grau e supletivo.

Situação : Foram realizadas as análises da Prestação de Contas, tendo sido verificadas impropriedades e solicitado providências por meio dos Ofícios $n^{\circ}s$ 142, 143 e 144/DAD/2006.

Convênio nº: 001/2001 - SIAFI nº 415090

Convenente : Secretaria Executiva de Justiça

Objeto : Realização da Conferência Nacional dos Povos Indígenas em Belém-PA.

Situação : O Convênio foi diligenciado encontrando-se em fase de análise das justificativas apresentadas pela Convenente.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da Entidade não pode ser acatada considerando que existem convênios cujas prestações de contas já foram encaminhadas à FUNAI há mais de 5 anos sem que tenham sido analisadas tempestivamente e providenciada a respectiva aprovação, tendo sido objeto de sucessivas recomendações por parte da Secretaria Federal de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar medidas eficazes visando cumprir o prazo estabelecido no artigo 31 da IN/STN nº 1/97, definido em 60 dias a partir do recebimento da documentação, para o pronunciamento do Ordenador de Despesas quanto a aprovação ou não da prestação de contas e conseqüente atualização do registro contábil no SIAFI. Recomendamos ainda que a Entidade proceda à apuração dos fatos e dos agentes que deram causa ao descumprimento de tal prazo, uma vez que, de acordo com o estabelecido no art. 40 da referida IN, "a inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e deve ser punida na forma prevista em Lei".

7.3.3.2 INFORMAÇÃO: (064)

Por meio da SA nº 04/174801 foram solicitadas à FUNAI informações quanto aos convênios relacionados na conta "Inadimplência Efetiva", tendo sido prestados os esclarecimentos, conforme discriminado a seguir:

Convênio SIAFI nº 347320

Convenente: Associação Ameríndia de Cooperação Solidária

Valor: R\$ 79.680,56

Situação: Foi instaurada Tomada de Contas Especial (Processo n° 08620.000660/2005), tendo sido encaminhada por meio do Ofício n° 114/DAD/2005 para a Controladoria-Geral da União da Presidência da República.

Convênio SIAFI nº 371907

Convenente: Prefeitura Municipal de Aragarças

Valor: R\$ 12.772,10

Situação: Foi instaurada Tomada de Contas Especial (Processo n° 08620.000101/2005), tendo sido encaminhada por meio do Ofício n° 101/DAD/2005 para a Controladoria-Geral da União da Presidência da República.

Convênio SIAFI nº 387273

Convenente: Prefeitura Municipal de Caroebe

Valor: R\$ 9.790,18

Situação: Prestação de contas analisada e diligenciada tendo sido expedido o Ofício n° 314/DAD/2005 para pronunciamento da Prefeitura Municipal de Caroebe.

7.4 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE ESTOQUES

7.4.1 ASSUNTO - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE MATERIAIS

7.4.1.1 INFORMAÇÃO:

Em amostra analisada durante a visita ao almoxarifado da Entidade, foi verificada a compatibilidade entre os saldos constantes das fichas de prateleira e a quantidade física do material em estoque e a requisições arquivadas.

Também foi verificado que os saldos do Relatório de Movimentação de Almoxarifado são compatíveis com os saldos constantes da Conta Contábil 1.1.3.1.8.01.00 - Material de Consumo do Balancete/SIAFI, em 31.12.2005.

8 CONTROLES DA GESTÃO

8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

8.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)

Com relação às diligências formuladas pelo Tribunal de Contas da União, a FUNAI foi questionada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174801/06, quanto às providências adotadas, tendo apresentado os seguintes esclarecimentos:

Exercícios Anteriores

- **Acórdão nº 601/2003 2ª Câmara**, **TC-009.413/1997-9:** Em decorrência do julgamento da Prestação de Contas, referente ao exercício de 1996, o TCU determinou à FUNAI o que segue:
- 9.3.12.1 Suspender a dupla remuneração paga aos odontólogos da Entidade, providenciando o ressarcimento das importâncias recebidas de forma indevida.

A Entidade, por meio da Informação nº 020 SEBIP/CGP, de 11.05.2006, informou que excluiu um dos contratos dos Odontólogos na folha de pagamento do mês de dezembro de 2005. Em conformidade com Mandado de Notificação e Intimação da 2ª Vara que deferiu a liminar, foi retornado o pagamento do 2º contrato dos servidores Mat. SIAPE nºs 6443272, 6443551, 6444375 e da viúva do instituidor Mat. SIAPE nº 6443527 na folha de janeiro de 2006 e incluído o pagamento referente ao mês de dezembro de 2005 na folha suplementar de dezembro de 2005.

9.3.12.2 - Promover a restituição das quantias pagas a maior ao servidor inativo Mat. SIAPE n° 0444393 (por conta de erro no cálculo de sua aposentadoria proporcional) e a todos os servidores ativos e inativos da entidade, então ocupantes de cargos DAS 4, 5 e 6, beneficiados com o cálculo equivocado da parcela "opção".

Por meio da Informação nº 020 SEBIP/CGP, de 11.05.2006, a FUNAI informou que, quanto ao servidor inativo Mat. SIAPE nº 0444393, o mesmo está restituindo ao erário desde agosto de 2001, na rubrica "Provento Básico", devidamente alterada para a rubrica 145, na folha de pagamento do mês de junho de 2005. Quanto aos servidores inativos ocupantes dos cargos de DAS 4, 5 e 6, os mesmos estão restituindo ao erário desde janeiro de 2003, à exceção dos servidores Mat. SIAPE nº 0443012, 0443714, 0443727, 0443113, 0445974 e 0447797, que estão sob efeito da Ação Ordinária nº 2002-34.00.025517-5.

- Acórdão nº 1510/2003 Plenário, TC nº 014.472/2001-1: Em decorrência dos autos do Relatório de Auditoria realizada na Fundação Nacional do Índio FUNAI, no período de 10 a 26.09.2001, em cumprimento ao Plano de Auditoria do segundo semestre de 2001, com o objetivo de averiguar a conformidade das licitações e contratos, o TCU acordou em determinar à FUNAI, na pessoa do seu representante legal que:
- 9.2.1 promova a adequada estimativa do dispêndio anual com serviços, valendose de um orçamento detalhado, organizado segundo critérios técnicos, em respeito aos ditames do art. 8° , caput, da Lei n° 8.666/93.
- 9.2.2 nos termos do art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, acompanhe e fiscalize o cumprimento dos acordos firmados, observando, no caso de contratos que visem à prestação de serviços de hospedagem e refeição aos índios, as condições de higiene e segurança dos estabelecimentos que prestarão tais serviços.
- 9.2.3 observe as normas referentes à comprovação da aplicação de recursos do convênio, exigindo que o convenente preste contas dentro do prazo estipulado, com vistas a dar maior eficácia ao disposto no art. 116, \S 3°, da Lei n° 8.666/93.
- 9.2.4 passe a exigir os descontos concedidos em passagens aéreas nos contratos de fornecimento desse tipo de serviço, observando as Decisões nos 592/1994 e 204/1995 TCU Plenário.
- 9.2.5 observe o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, respeitando o prazo máximo estabelecido para as contratações em emergência.

9.2.6 - formalize instrumento contratual para as contratações realizadas por meio de dispensa, cujos preços estejam compreendidos nos limites das modalidades de licitação da concorrência e da tomada de preços, conforme preconiza o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

A Entidade, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174801/06, informou por meio do Memorando nº 73/AUDINT/2006, de 02.05.2006, que não houve a implementação de providências para que determinações do TCU fossem cumpridas.

Diante dos exames de auditoria realizados, foram verificadas reincidências das impropriedades, conforme consta de itens próprios da Gestão de Suprimento de Bens e Serviços, deste Relatório.

- Ofício nº 454/2003/3ª Secex, de 15.04.2003, TC nº 005.654/2003-1: Enviar ao TCU informação quanto a posição adotada no âmbito das sindicâncias instauradas para apuração de irregularidades nos Convênios 017/98 (Fundação Teotônio Vilela) e 018/98 (Fundação Pró-Uni-Rio) acerca das responsabilidades do Mat. SIAPE nº 0439998, CPF 149.454.601-91, bem como encaminhar cópia de documentação que seja pertinente.

Por meio das Solicitações de Auditoria n°s 02/2004, 003/2005 e 174801/06, respectivamente, de 22.11.2004, 15.04.2005 e 28.04.2006, foram solicitadas as providências adotadas pela FUNAI, não havendo manifestação da Entidade até o encerramento dos trabalhos de auditoria.

- Acórdão nº 930/2005 Plenário, TC nº 005.758/2005-2: O TCU em decorrência dos autos de representação encaminhada pela Empresa Monttana Veículos Ltda, por meio da qual noticiou a ausência de cumprimento de contrato por parte da Administração Executiva Regional da Fundação Nacional do Índio em Manaus/AM, acordou em:
- 9.2. determinar à Administração Executiva Regional da Fundação Nacional do Índio em Manaus/AM, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 276 do Regimento Interno do TCU, que suspenda cautelarmente o Processo nº 449/2004 aquisição de caminhão por dispensa de licitação junto à Empresa Monttana Veículos Ltda, abstendo-se de praticar quaisquer atos que representem a recepção do bem adquirido ou a liquidação da despesa dele decorrente.
- 9.3. informar à Administração Executiva Regional da Fundação Nacional do Índio em Manaus/AM que tal medida cautelar não impede a entidade de, por iniciativa própria, proceder à anulação do referido procedimento e da consequente contratação, se assim considerar devido, fato que deverá ser imediatamente comunicado àquele Tribunal.

A FUNAI informou que o cumprimento das mencionadas determinações é atribuição do TCU e que está aguardando o cumprimento ou não da notificação expedida pelo TCU ao interessado, conforme item 9.4. (Acórdão n° 1.808/2005).

Diante do escopo e da amostra estabelecidos para os exames de auditoria, não foi possível verificar se a AER de Manaus está cumprindo a determinação do TCU.

- Acórdão nº 967/2005 - Plenário, TC nº 013.348/2004-0: O TCU em decorrência de Relatório de Monitoramento, elaborado em cumprimento ao Acórdão nº 1003/2004-Plenário - TCU relativo à Auditoria Operacional realizada na FUNAI para avaliar o Programa de Etnodesenvolvimento, Ação Fomento às Atividades Produtivas em Áreas Indígenas, encaminhou cópia de suas deliberações para conhecimento da FUNAI e adoção das ações acordadas.

A FUNAI informou que as determinações estão sendo parcialmente implementadas. Em 30.08.2005, a Auditoria Interna realizou reunião com Diretores e Coordenadores visando esclarecer quanto às demandas e prazos definidos pelo TCU. Posteriormente, foi encaminhada às Diretorias e Coordenações, Planilha com as pendências e prazos, aguardando-se as respostas das Unidades e retorno da monitora do TCU.

Os exames de auditoria não contemplaram especificamente a Ação de Governo em comento, razão pela qual não foram verificadas in loco as providências adotadas pela FUNAI. Todavia, as informações apresentadas ao TCU

também foram apresentadas à SFC, em razão da participação de servidor de seus quadros no Grupo de Contato formado para acompanhamento da referida Ação de Governo.

- Acórdão nº 1318/2005 - 1ª Câmara, TC nº 016.673/2002-7: O TCU determina à Fundação Nacional do Índio que atente para o cumprimento das regras definidas na Lei nº 8.666/1993, particularmente ao disposto no art. 23, no sentido de que, ao realizar prorrogações contratuais, deve a entidade ater-se à modalidade de licitação compatível com o valor estimado para a totalidade dos serviços.

De acordo com a FUNAI, a determinação foi implementada, tendo sido encaminhada, por meio do Memorando nº 126/AUDIN/2005, de 03.08.2005, à Diretoria de Administração/FUNAI.

Não foi verificada a reincidência da falha.

- Acórdão nº 1392/2005 2ª Câmara, TC nº 000.386/2004-4: O TCU em decorrência dos autos de aposentadoria de servidor da FUNAI, determinou o que segue:
- 9.1. considerar ilegal a concessão inicial e a alteração de aposentadoria em favor de Mat. SIAPE n° 0444757, e recusar o registro dos atos constantes, respectivamente, das fls. 2/7 e 8/12.
- 9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento desta Decisão pelo órgão de origem, de conformidade com a Súmula 106 da Jurisprudência deste Tribunal.
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:
- 9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Interessado.
- 9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU.
- 9.4. orientar a unidade jurisdicionada no sentido de que a concessão considerada ilegal pode prosperar, após a exclusão do percentual em questão e emissão de novo ato concessório, que deve ser encaminhado ao Tribunal para apreciação, nos termos do artigo 262, § 2°, do Regimento Interno.
- A FUNAI informou que a determinação foi implementada, através da Portaria nº 103/DAD, de 29.09.2005, ratificando a Portaria nº 257/DAM, de 03.06.1994. Foi procedida a alteração no SIAPE e informado o novo SISAC, analisado pela Secretaria Federal de Controle Interno DPPES/PR e encaminhado ao TCU.

Diante dos exames realizados foi verificada a implementação da determinação.

- Acórdão nº 1438/2005 - Plenário, TC nº 006.653/2000-4: O TCU em decorrência aos autos de relatório de levantamento de auditoria realizado em obras desenvolvidas em diversas rodovias federais do Estado do Tocantins, acordou em dar ciência deste Acórdão à Fundação Nacional do Índio para conhecimento e providências cabíveis.

A FUNAI informou que encaminhou, por intermédio do Memorando nº 239, de 14.10.2005, cópia do Acórdão à Coordenação-Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente/FUNAI, para conhecimento e acompanhamento.

- Acórdão nº 1469/2005 Plenário, TC nº 011.071/2003-5: O TCU em decorrência dos autos referentes à consolidação dos trabalhos de fiscalização em obras públicas no exercício de 2005, destinado a prestar informações ao Congresso Nacional e subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual de 2006, acordou em:
- 9.3. determinar aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal que encaminhem ao TCU, no prazo de 15 dias, cópia do demonstrativo previsto no artigo 20, caput, da LDO/2006.

A FUNAI informou que a determinação trata de detalhamento de obras públicas, prevista na LDO/2006, e que já foi implementada, sendo que o referido Acórdão foi encaminhado pelo Ministério da Justiça à FUNAI, por meio do Oficio nº 45/SPOA/SE/MJ, de 24.10.2005.

Embora a FUNAI tenha sido questionada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174801/06, não informou o expediente de encaminhamento do referido demonstrativo ao MJ para consolidação e posterior atendimento ao TCU.

- Acórdão nº 1808/2005 Plenário, TC nº 005.758/2005-2: O TCU em decorrência de representação, por parte da Empresa Monttana Veículos Ltda, por meio da qual noticiou a ausência de cumprimento de "contrato" por parte da Administração Executiva Regional em Manaus/AM, acordou em:
- 9.1. conhecer a presente representação para considerá-la prejudicada por perda de seu objeto.
- 9.2. determinar à Administração Executiva Regional da Fundação Nacional do Índio em Manaus/AM que, em suas aquisições de bens e serviços, observe atentamente as disposições da Lei nº 8.666/93, em especial os arts. 22, parágrafos 3º e 7º, 26, caput e parágrafo único, 49 e 59.
- A FUNAI informou que o cumprimento da mencionada determinação é atribuição do TCU.

Diante do escopo e da amostra realizados para os exames de auditoria, não foi possível verificar se a AER de Manaus está cumprindo a determinação do TCU.

- Acórdão nº 2150/2005 Plenário, TC nº 017.924/2002-3: O TCU em decorrência dos autos de Acompanhamento realizado pela 3ª Secex em cumprimento à Decisão nº 1.216/2002 Plenário, na Fundação Nacional do Índio, tendo por objetivo o exame de audiências determinadas no subitem 8.7 da citada deliberação, acordou em:
- 9.1. determinar à Procuradoria-Geral da FUNAI que aperfeiçoe seus procedimentos de modo a permitir uma maior celeridade e presteza na análise de demandas encaminhadas, observando o princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 19/1998.
- 9.2. determinar à Fundação Nacional do Índio que:
- 9.2.1. apure os valores pagos a menor relativos à taxa de ocupação do imóvel pelo Sr. Sidney Ferreira Possuelo e que promova o correspondente desconto em desfavor do seu ocupante.
- 9.2.2. adote providências para reaver o valor de R\$ 17.005,78, devidamente corrigido, do Instituto Socio-Ambiental ISA, haja vista a não aprovação das despesas realizadas no âmbito do Convênio nº 10/1999, remetendo ao TCU o comprovante do recolhimento dessa quantia em favor da FUNAI, no mesmo prazo discriminado no subitem 9.3 abaixo.
- 9.2.3. observe o entendimento firmado pelo TCU, por meio da Decisão nº 178/2001 Plenário, no sentido de que a faculdade prevista no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 não se aplica às despesas realizadas, em sede de acordo ou projeto de cooperação, com recursos próprios nacionais, ainda que tais recursos sejam previamente repassados a agências oficiais estrangeiras ou organismos financeiros multilaterais.
- 9.2.4. abstenha-se de dispensar licitação para a contratação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com base no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que na iniciativa privada existem concorrentes para os objetos contratados.
- 9.2.5. abstenha-se de admitir a sub-rogação da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os arts. 2°, 72 e 78, inciso VI, da Lei n° 8.666/1993).
- 9.3. determinar, ainda, à Fundação Nacional do Índio que analise e envie no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias:
- 9.3.1. a documentação completa relativa ao Projeto de Cooperação Técnica firmado com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura Unesco, incluindo todos os Relatórios periódicos de execução financeira de recursos, bem como o Relatório Financeiro Final, com extratos das despesas, conforme disposto nos arts. 10 e 11 do Contexto Legal do Projeto.

9.3.2. a prestação de contas do Instituto Euvaldo Lodi, concernente ao Convênio n° 012/1993.

A FUNAI informou que adotou as seguintes providências:

- 9.1. A determinação encontra-se em fase de implementação Através do Memorando n° 18, de 22.02.2006, foi encaminhada cópia do Acórdão e Planilha de Providências para a Procuradoria Geral da FUNAI.
- 9.2.1. A determinação não foi implementada Por intermédio do Ofício nº 331/DAD, de 22.11.2005, a Diretoria de Administração informou ao interessado o desconto em contra-cheque do mês de agosto, do valor de R\$ 530,00. Informou ainda que no prazo de 30 dias a contar do recebimento do Ofício o interessado deverá recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 20.472,52, de Taxa de Ocupação, caso não o faça, o valor será descontado dos seus vencimentos de acordo com o estabelecido em Lei. Pelo Despacho nº 118/DAD/2006, de 24.02.2006, a Diretoria de Administração informa que o desconto não se efetivou por falta de assinatura do servidor indicando o conhecimento do motivo do desconto.
- 9.2.2. A determinação foi implementada Foi encaminhada ao TCU, por meio do Ofício nº 105/DAD/2006, de 20.02.2006, documentação comprovando que o Instituto Sócio Ambiental fez o recolhimento em favor da FUNAI na ordem de R\$ 17.005,78.
- 9.3.1. A determinação encontra-se em fase de implementação Em 12.01.2006, por intermédio do Memorando n° 04, a determinação foi encaminhada à DAF, para providências.
- 9.3.2. A determinação foi implementada Foi encaminhada ao TCU, por meio do Ofício nº 105/DAD/2006, de 20.02.2006, a documentação referente à prestação de contas do convênio FUNAI e o Instituto Euvaldo Lodi. Foi encaminhada à SFC, por meio do Ofício nº 106/DAD/2006, de 20.02.2006, documentação referente a prestação de contas do convênio FUNAI e o Instituto Euvaldo Lodi.

Diante dos exames realizados foi verificada a implementação das determinações do TCU.

- Acórdão nº 2346/2005 1ª Câmara, TC nº 004.278/1998-4: O TCU em decorrência dos autos de Prestação de Contas da FUNAI, exercício de 1997, em análise a Recurso de Reconsideração interposto pelo recorrente servidor Mat. SIAPE nº 0442994 (ex-Diretor de Administração da FUNAI) CPF 079.995.341-53, contra o Acórdão nº 536/2002 Primeira Câmara (Ata nº 28/2002), que julgou irregulares as contas do responsável e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acordou em:
- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negarlhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida.
- 9.2. dar conhecimento deste Acórdão bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao recorrente e à FUNAI.

A FUNAI informou que a determinação foi implementada. Por intermédio do Memorando nº 240/ AUDIN, de 19.10.2005, foi encaminhada cópia do Acórdão à Diretoria de Administração para conhecimento.

Diante dos exames realizados foi verificada a implementação da determinação.

- Acórdão nº 2431/2005 2ª Câmara, TC nº 015.388/2003-7: O TCU em decorrência dos autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo atual Presidente da FUNAI, contra o Acórdão nº 959/2004 2^a Câmara (Relação nº 26/2004 Gabinete do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha), acordou em:
- 9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento.
- 9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão nº 959/2004 2ª Câmara.
- 9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao recorrente.

A FUNAI informou que a determinação encontra-se em fase de implementação - Por intermédio do Memorando n° 41, de 07.03.2006, foi encaminhada cópia do acórdão e Planilha de Providências à Diretoria de Assuntos Fundiários.

As providências adotadas pela FUNAI em cumprimento às determinações do Acórdão n° 959/2004 foram mencionadas no Relatório de Auditoria n° 160015, referente a Prestação de Contas da entidade, exercício de 2004.

- Acórdão nº 2445/2005 2ª Câmara TC nº 006.522/2003-7: O TCU em decorrência dos autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela FUNAI contra o Sr. Lísio Lili, ex-Administrador Regional em Mato Grosso do Sul (CPF 106.263.361-04) em razão das irregularidades identificadas na aquisição de combustíveis e de peças para tratores, acordou em:
- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Lísio Lili (CPF 106.263.361-04), com fulcro nos art. 16, inciso III, alínea "d"; art. 19, caput; e art. 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/92, pelas irregularidades na aquisição de combustíveis e de peças de tratores na Administração Regional da FUNAI em Mato Grosso do Sul, e condená-lo ao pagamento do débito nos valores abaixo descriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de referência abaixo listadas, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor:

Valor do débito Data de referência R\$ 4.037,31 29.03.2000 R\$ 5.000,00 31.12.1998 R\$ 7.800,00 09.06.1999

- 9.2. aplicar ao Sr. Lísio Lili a multa proporcional ao débito imputado, prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente.
- 9.3. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, se requerido, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU.
- 9.4. determinar, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso I, do Regimento Interno, à direção da FUNAI a proceder ao desconto integral ou parcelado da dívida, atualizada monetariamente, na remuneração do Sr. Lísio Lili, se o mesmo ainda pertencer aos seus quadros funcionais, observados os limites previstos na legislação pertinente, no caso de não ser atendida a notificação para pagamento da dívida, no prazo previsto nos itens anteriores.
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se referem os itens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

Questionada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174801/06, quanto a providência efetivamente adotada, a FUNAI informou que o cumprimento das mencionadas determinações é atribuição do TCU e que está aguardando o cumprimento ou não da notificação expedida pelo TCU ao interessado, conforme item 9.1. do referido Acórdão.

- Acórdão nº 3195/2005 1ª Câmara, TC nº 015.909/2000-1: O TCU em decorrência dos autos de aposentadoria concedida no cargo de Professor da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), acordou em:
- 9.1. considerar ilegal o ato de fls. 1/3, relativo à aposentadoria da Srª Meiriel de Abreu Sousa, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente pela interessada, com fulcro na Súmula 106, da Jurisprudência daquela Corte de Contas.

- 9.3. determinar ao órgão de origem que:
- 9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno daquela Corte, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique a interessada, Srª Meiriel de Abreu Sousa, do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, e, após, faça cessar todos os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.
- 9.3.2. oriente a Srª Meiriel de Abreu Sousa de que poderá aposentar-se no cargo de Programador Educacional com proventos proporcionais a 25/30, ou retornar à atividade para complementar o tempo que falta para a concessão da aposentadoria, nesse mesmo cargo, com proventos integrais, sendo que, em qualquer das hipóteses, será aplicada a legislação vigente à época em que a beneficiária tiver implementado todos os requisitos para a concessão, alertando-se que, seja qual for a opção manifestada pela interessada, deverá emitir novo ato de aposentação, a ser submetido, de imediato, a este Tribunal, para oportuna deliberação.
- 9.3.3. observe os termos do art. 16 da IN nº 44/2002.

A FUNAI informou que o Processo nº 08620.286/2006 foi encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas, para análise e parecer quanto a contagem de tempo exercido em cargo de Comissão de Coordenadora desde sua aposentadoria até julho/2001, para a concessão da aposentadoria integral.

Nos exames realizados foi verificada a implementação da determinação.

- Oficio nº 97 - OFRAD - SECEX-AC, 18/5/2005: O TCU solicita informações sobre o Regimento Interno e quanto a fundamentação legal para despesas de auxílio a estudantes, nomeação de indígenas, instrumento jurídico que autoriza a FUNAI a realizar despesas na conta fonte 179- Fundo Pobreza, critérios para nomeação de DAS.

A FUNAI informou que atendeu o referido Ofício por meio do Oficio n° 237/PRES, de 20.06.2005.

- Ofício nº 156 OFRAD-SECEX-RR, de 08/11/05: O TCU solicita informação quanto ao uso de recursos públicos nas comemorações pela homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

A FUNAI informou que foi emitido o Parecer nº 29/AUDIN, de 30.11.2005, em que a Auditoria da FUNAI entende não haver qualquer procedimento irregular no gasto efetivado pela Administração Regional, tendo em vista que os valores gastos são insignificantes, dada a significância simbólica que foi para os povos indígenas e em especial para as comunidades que habitam a Terra Indígena Raposa Serra do Sol sua homologação, depois de uma luta histórica, para que o Estado brasileiro viesse a dar cumprimento ao previsto no art. 231 da Constituição.

- Ofício nº 212 TCU - 6ª SECEX, de 08/04/2005: O TCU solicita atendimento às recomendações e determinações contidas nos Acórdãos nºs 601/2003 - 2ª Câmara (TC 009.413/1997-9), 1510/2003 Plenário (TC 014.472/2001-1) e 536/2002 - 1ª Câmara (TC - 004.278/1998-4.

A FUNAI informou que, por intermédio do Ofício n° 06/AUDINT/2005, de 23.05.2005, foi encaminhada planilha de providências e documentação comprobatória das informações requeridas.

As informações relativas às providências adotadas pela FUNAI para cumprimento das determinações dos mencionados Acórdãos, constam dos seguintes Relatórios de Auditoria:

- Relatório de Auditoria nº 139877: Acórdãos nºs 601/2003 2ª Câmara e 1510/2003 Plenário.
- Acórdão 1ª Câmara nº 536/2002: Relatório de Auditoria nº 114727.
- Ofício nº 470 TCU 6ª SECEX, de 25/05/05: O TCU solicita informações quanto a suposta irregularidade por parte da FUNAI, na contratação de técnicos via convênio FUNAI/UNESCO.

A FUNAI informou que por meio Oficio n° 15/AUDIN/PRES, de 05/08/05, foram encaminhadas as informações requeridas à 6° SECEX/TCU.

- Ofício nº 1477 - TCU-SECEX-3, 26/12/05: O TCU solicita providências quanto aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2.150/2005, determina o prazo de 120 dias para atendimento do subitem 9.3 do referido Acórdão.

A FUNAI informou que os subitens 9.2 e 9.3 foram atendidos por meio dos Ofícios n°s 331/DAD, de 22.11.2005 e 105/DAD/2006, de 20.02.2006, detalhadamente apresentados em anexo ao Relatório de Gestão constante do Processo de Prestação de Contas da FUNAI.

8.1.1.2 - INFORMAÇÃO:

Em atendimento ao disposto no art. 8º da IN/TCU nº 05/94, consta deste processo às fls. 187, a declaração da Coordenação de Gestão de Pessoal da Fundação Nacional do Índio de que os servidores relacionados no Rol de Responsáveis de fls.03 a 20 apresentaram a declaração de bens e rendas referente ao exercício de 2005, ano-base 2004.

8.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - no exercício

8.1.2.1 INFORMAÇÃO: (003)

Com base nas informações apresentadas no Plano de Providências encaminhado à SFC, por meio do Ofício nº 22/AUDINT/PRES/2005, de 07.10.2005, e nos exames de auditoria realizados, informamos as providências adotadas pela FUNAI e a respectiva análise, quando for o caso, para o atendimento às recomendações, relativas às falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 160015, referente a prestação de contas do exercício de 2004:

4.2.1.1 - Restrições contábeis registradas automaticamente no SIAFI em diversas Unidades Gestoras jurisdicionadas à FUNAI.

Orientar as Unidades Gestoras subordinadas à Sede que procedam à análise mensal de seus balancetes, antes dos prazos regulamentares de encerramento, utilizando a Transação CONCONTIR - Consulta Contas com Irregularidade, no SIAFI, com vistas a suprimir, tempestivamente, as restrições contábeis apresentadas nos balancetes.

A FUNAI não se manifestou quanto à falha.

Diante da amostra realizada foi verificada a reincidência da falha conforme consta em item próprio da Subárea Controles Internos deste Relatório.

4.2.3.1 - Desaparecimento do Processo nº 08620.000133/2004.

Adotar providências no sentido de aperfeiçoar o controle dos processos arquivados no âmbito da Entidade, instaurando, para o caso em tela, o devido procedimento de sindicância para apurar o desaparecimento do mencionado processo.

A FUNAI não se manifestou quanto à falha.

Diante dos exames realizados, até o término desta auditoria, foi confirmado que o referido Processo continuava desaparecido.

5.1.2.3 - Falta de registros, no exercício de 2004, no SIGPLAN.

Foi recomendado à FUNAI cumprir o contido no art. 7º do Decreto nº 3.746/2001, inserindo as informações gerenciais de execução física e financeira no portal do SIGPLAN, relativamente aos Programas "Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas" e "Proteção de Terras Indígenas, Gestão Territorial e Etnodesenvolvimento".

A FUNAI não apresentou informações quanto à falha.

Em exame ao SIGPLAN foi verificada a realização dos registros pertinentes a cada Ação de Governo.

6.1.1.1 - Impropriedades verificadas na concessão e na prestação de contas de suprimento de fundos.

Foi recomendado à FUNAI o que segue:

- a) Abster-se de realizar o pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos que não se enquadrem nos casos estabelecidos no art. 45 do Decreto no 93.872/86.
- Alíneas b, d, f, i e j) Observar os limites máximos de despesas de pequeno vulto, R\$ 200,00, para Outros Serviços e Compras em Geral e R\$ 375,00, para Obras e Serviços de Engenharia.
- Alíneas c, r) Atentar para que os comprovantes das despesas apresentados na prestação de contas de suprimento de fundos estejam de acordo com o período de aplicação, não sendo permitido o pagamento antecipado de materiais, execução de obra ou prestação de serviços, sendo passíveis de impugnação pelo ordenador as despesas efetuadas com datas anteriores ao recebimento ou posteriores ao período de aplicação.
- e) Adotar maior rigor na concessão de Suprimento de Fundos.
- **g, q)** Implantar adequado processo de monitoramento das despesas efetuadas por meio de suprimento de fundos, evitando a realização de serviços que possam subordinar-se ao processo normal de contratação.
- h) Incluir nos processos de suprimento de fundos a justificativa da necessidade da solicitação, lembrando que a aquisição de materiais e serviços incompatíveis com as atribuições regimentais do Órgão são passíveis de impugnação pelo Ordenador de Despesas.
- **k)** Fazer constar dos processos de suprimento de fundos pesquisa de preço de forma a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo constar esclarecimentos quanto a real necessidade das aquisições, lembrando que o suprimento de fundos somente deverá ser utilizado quando houver urgência ou a natureza da despesa não permitir o processamento normal de passagem por todos os estágios da despesa e, em casos excepcionais, em cumprimento ao que determina o art. 45 do Decreto nº 93.872/86 e suas alterações.
- 1) Determinar aos responsáveis pela aplicação de suprimento de fundos a apresentação de documentos originais para a comprovação das despesas sem rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas, como forma de comprovar efetivamente a despesa realizada.
- m) Providenciar o desconto em folha de pagamento dos recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos pelo servidor Mat. SIAPE nº 1442241, no valor de R\$ 531,38, atualizado monetariamente, conforme determina o Ofício nº 1305/2000/3ª SECEX, de acordo com a Diligência nº 01/SEPC/CCON/2005, da Coordenação de Contabilidade e Parecer nº 05/AUDINT/2005, de 11.04.2005, da Auditoria Interna da FUNAI, devendo ser apresentada cópia de documento comprobatório do ressarcimento ou, se for o caso, informar o período em que será efetuado o referido recolhimento.
- n) Providenciar tempestivamente o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos a título de Suprimento de Fundos pelo servidor Mat. SIAPE nº 0445337, no valor de R\$ 4.000,00, atualizado monetariamente conforme determina o Ofício 1305/2000/3ª SECEX do Tribunal de Contas da União, de 19.10.2000, tendo em vista que não foi apresentada a devida prestação de contas, em conformidade com o Memorando Circular nº 229/DAD/2004, de 21.05.2004, e com o Despacho nº 164 SEPC/CCON/04, de 08.12.2004, da Coordenação de Contabilidade/FUNAI, devendo ser apresentada cópia de documento comprobatório do ressarcimento ou, se for o caso, informar o período em que será efetuado o referido recolhimento.
- o) Providenciar o desconto em folha de pagamento dos recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos pelo servidor Mat. SIAPE nº 1452086, no valor de R\$ 1.300,00, atualizado monetariamente, conforme determina o Ofício nº 1305/2000/3ª SECEX, de acordo com a Diligência nº 24/SEPC/CCON/2004 da Coordenação de Contabilidade/FUNAI e Parecer nº 34/AUDINT/2004, devendo ser apresentada cópia de documento comprobatório do ressarcimento ou, se for o caso, informar o período em que será efetuado o referido recolhimento.
- p) Providenciar o desconto em folha de pagamento dos recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos pelo servidor Mat. SIAPE nº 1459230, no valor de R\$ 300,00, de acordo com a Diligência nº 109/SEP/CCON/2004, da Coordenação de Contabilidade/FUNAI, devendo ser apresentada cópia de documento comprobatório do

ressarcimento ou, se for o caso, informar o período em que será efetuado o referido recolhimento.

- A FUNAI apresentou as seguintes informações quanto às recomendações formuladas:
- a) Conforme o Despacho nº 173/SEPC/CCON/05, de 06.09.2005, a Coordenação de Contabilidade informou que foram adotadas medidas no sentido de que as despesas realizadas por meio de suprimento de fundos fossem realizadas apenas em casos excepcionais.
- Alíneas **b, d, f)** Conforme o mesmo expediente supramencionado, a Coordenação de Contabilidade informou que continua envidando esforços no sentido de intensificar as orientações para a obediência às normas de suprimento de fundos (art. 45 do Decreto nº 93872/86).
- Alíneas c, r) A Coordenação de Contabilidade informou no mesmo expediente citado anteriormente que, ocorrendo caso desta natureza, o suprido deverá solicitar prorrogação do prazo antes do estabelecido, a qual é autorizada pelo ordenador de despesas.
- e) A Coordenação de Contabilidade informou no mesmo expediente mencionado acima, que já vem sendo observado no que diz respeito ao rigor na concessão de suprimento de fundos.
- Alíneas g, h, i, j, k, l, q) A Coordenação de Contabilidade, através do Despacho n° 173/SEPC/CCON/05, informou que o procedimento já está sendo adotado.
- Alíneas **m, n, o)** Conforme informações da Coordenação de Contabilidade, por meio do Despacho nº 173/SEPC/CCON/05, o Serviço de Pagamento da Coordenação de Gestão de Pessoal já providenciou a inclusão do desconto na folha de pagamento.
- p) Segundo informações da Coordenação de Contabilidade, por meio do Despacho nº 173/SEPC/CCON/05, o processo foi diligenciado e o servidor apresentou justificativas/esclarecimentos, estando em fase de análise.

Diante dos exames realizados foram detectadas reincidências das falhas constantes das alíneas **a, b, d, g, i, j, q,** conforme consta em item específico da Gestão Financeira deste Relatório.

6.3.1.1 - Impropriedades verificadas na realização de despesas a conta de recursos inscritos em Restos a Pagar.

Evitar a utilização de recursos inscritos em restos a pagar para pagamento de despesas que vierem a ocorrer somente no exercício seguinte, tendo em vista que o ato praticado não encontra amparo legal nas disposições contidas na Lei n° 4.320/64 e no Decreto n° 93.872/86.

A Coordenação Financeira/FUNAI, em 14.03.2006, informou que devido à escassez dos recursos orçamentários da FUNAI, muitos empenhos são emitidos com o crédito suplementar liberado no final do exercício, não sendo suficiente o tempo para que os credores cumpram as propostas apresentadas passando assim o saldo das notas de empenho em restos a pagar, obedecendo ao disposto no art. 68 do Decreto nº 93.872/86, o qual dispõe que os Restos a Pagar têm validade até 31 de dezembro do ano subseqüente. Acrescentou que está atendendo às recomendações da SFC/CGU/PR.

Diante dos exames realizados foi verificada a reincidência da falha conforme consta em item específico da Gestão Financeira deste Relatório.

7.1.1.1 - Ausência de elaboração do Inventário de Bens Móveis relativo ao exercício de 2004.

Agilizar os trabalhos relacionados à elaboração do Inventário, com vistas a atender o disposto na IN/SEDAP/Nº 205, de 08.04.1988.

A FUNAI informou, conforme o Memorando nº 054/SEPAT/2005, de 27.09.2005, de seu Serviço de Patrimônio, que continua enfrentando problemas no que se refere ao programa desenvolvido e implantado, o qual permanece a operar insatisfatoriamente, uma vez que não emite baixas e, portanto, realiza a emissão de inventários de forma equivocada. Porém, ressaltou que providências já estão sendo tomadas com a intenção de agilizar as atividades e desempenhá-las com o máximo de precisão.

Diante dos exames realizados foi verificada a reincidência da falha conforme consta de item específico da Gestão Patrimonial deste Relatório, não tendo sido apresentado o Inventário de Bens até o término desta auditoria.

7.3.1.2 - Desatualização do Termo de Responsabilidade referente ao veículo JFO 9020.

Atualizar o Termo de Responsabilidade atribuindo a carga do veículo ao setor responsável pela sua guarda.

Foi apresentado à equipe de auditoria pelo Serviço de Patrimônio/FUNAI, o Termo de Responsabilidade do Serviço de Atendimento ao Índio em Trânsito-SAIT, no qual consta a carga patrimonial do veículo Kombi, Placa JFO-9020, sob o Número de Tombamento 110986. Cabe lembrar que o citado veículo se encontrava anteriormente na carga do desativado Centro de Cultura e Convívio dos Povos Indígenas do Brasil.

7.3.1.3 - Falta de fornecimento dos Mapas de Controle de Utilização de Veículos. Adotar providências com vistas à elaboração deste documento, o que possibilitará a avaliação pelos órgãos de controle interno e externo do correto cumprimento da legislação acerca da utilização de veículos oficiais.

Conforme Despacho nº 598/CSG, de 02.09.2005, o Chefe do Serviço de Transportes/FUNAI, informou que está providenciando a elaboração do mapa para controle dos veículos da Sede e submetendo ao Setor competente para aprovação.

Diante dos exames realizados foi verificado que os referidos mapas ainda não tinham sido confeccionados.

7.3.1.4 - Falta de pagamento de Seguro Obrigatório (DPVAT) de veículos da frota da FUNAI/Sede.

Adotar providências junto ao órgão de trânsito do Distrito Federal, com vistas à regularização dos débitos de cada veículo.

Conforme Despacho nº 598/CSG, de 02.09.2005, o Chefe do Serviço de Transportes - FUNAI informou que foi realizado o levantamento, com relação aos débitos de licenciamento, seguro obrigatório e multas, dos veículos irregulares junto ao DETRAN-DF. Posteriormente, foram identificados os motoristas responsáveis para, junto ao Setor competente da fundação, efetuar o desconto em folha dos infratores. Acrescentou, ainda, que doravante não deixará que se acumulem multas de trânsito.

Diante dos exames realizados foi verificado pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) dos veículos da FUNAI.

7.3.1.5 - Falta de providências em relação ao ressarcimento de multa de trânsito pelos infratores.

Adotar providências imediatas visando o recolhimento dos valores relativos a essas infrações de trânsito junto aos condutores responsáveis.

O Chefe do Serviço de Transportes, por meio do Despacho nº 598/CSG, de 02.09.2005, informou que solicitou através do Memorando nº 046/STT, de 23.08.2005, o pagamento de multas de trânsito e foram listados os motoristas infratores para que, posteriormente, fossem descontados de seus vencimentos.

Apesar da informação apresentada, diante dos exames realizados, foi verificado reincidência da falha, conforme consta de item específico da Gestão Patrimonial deste Relatório.

7.3.1.6 - Pagamento de serviços de hangaragem sendo que a empresa não possui homologação pela INFRAERO S/A para prestar esse tipo de serviço.

Foi recomendado à FUNAI:

- a) Solicitar a devolução do valor de R\$ 15.612,87, pago no período de 21.07.2004 a 06.12.2004, à Empresa Aero Base Táxi Aéreo Ltda, uma vez que a contratada não possuía para este período o Certificado de Homologação da INFRAERO S/A para prestar o serviço de hangaragem de aeronaves (guarda de aeronaves), conforme consta às fls. 247 do Processo nº 08620.1319/2000.
- **b)** Solicitar à Empresa Aero Base Táxi Aéreo Ltda o Certificado de Homologação para hangaragem de aeronaves (guarda), emitido pela INFRAERO S/A, tendo em vista

que o aditamento do Contrato nº 026/01 encerrou-se em 03.05.2005, sendo que para a celebração de novo Termo Aditivo, assim como para a continuação do Contrato nº 067/2004, com vigência prevista até 26.08.2005, é necessária a existência do mencionado Certificado.

A FUNAI informou o que segue:

- a) Consoante as informações constantes no Memorando nº 103/CTA/2005, de 06.09.2005, o Chefe de Serviço solicitou reconsiderar o fato, visto que as aeronaves estavam hangaradas no período em questão, atendendo, portanto, o serviço solicitado, uma vez que a FUNAI não possui um local apropriado para a guarda de suas aeronaves e as mesmas ficam sujeitas a intempéries. A Coordenação de Transporte Aéreo informou também que tem como objetivo preservar ao máximo as aeronaves da Fundação e, ciente dessa constatação, no novo contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório, não será cobrado tal serviço.
- **b)** Conforme o Memorando nº 103/CTA/2005, de 06.09.2005, o Chefe de Serviço informou que já anexou cópia do contrato entre a Empresa AEROBASE e a INFRAERO.

A Coordenação de Transporte Aéreo-CTA/FUNAI, por meio da Informação nº 001/CTA/2006, esclareceu, ainda, que as aeronaves baseadas em Brasília-DF estão hangaradas na sede Aero Base Táxi Aéreo Ltda, empresa que presta serviços de manutenção, situada no Aeroporto Internacional de Brasília. As demais aeronaves estão protegidas em hangares alugados pelas administrações regionais.

Em razão das justificativas tecemos os seguintes comentários.

- a) A informação apresentada pela FUNAI ratifica que houve a prestação do serviço hangaragem, portanto pode significar apropriação indébita se a FUNAI não pagar os serviços prestados. Todavia, permanece a falha na realização desta despesa já que o serviço não estava previsto em contrato, não foi licitado e foi deferido a uma empresa que estava irregular junto à INFRAERO. Diante disso, cumpre à FUNAI apurar a responsabilidade do servidor que autorizou a realização dos serviços de hangaragem.
- b) Foi apresentado a esta equipe o Contrato de Concessão de Uso de Área com Investimento nº 2.99.02.006-1, celebrado entre a INFRAERO e a citada Empresa, tendo por objeto, entre outros, a hangaragem de aeronaves próprias e de terceiros, todavia a vigência do referido Contrato teve início em 01.02.1999 e terminou em 31.01.2001, portanto a situação permanece irregular.
- **7.3.1.7** Morosidade para a adoção de providências quanto a consertos, contratação de seguro de casco e pagamento do seguro obrigatório de aeronaves.

Adotar providências efetivas e urgentes para o conserto das aeronaves, bem como a imediata contratação de seguro de casco e pagamento do seguro obrigatório dessas aeronaves.

A FUNAI de acordo com informações constantes no Memorando nº 103/CTA/2005, de 06.09.2005, do Chefe de Serviço, afirmou que todas as aeronaves farão parte do novo contrato de manutenção da FUNAI. Atualmente, a Fundação possui 05 aeronaves em atividade, restando 03 paradas, aguardando recursos para conclusão dos serviços de manutenção. Quanto ao seguro obrigatório, todas as aeronaves em atividade possuem tal seguro. No entanto, com relação ao seguro de casco, apesar da iniciativa da Coordenação em realizar a contratação, as empresas seguradoras se negam a fazê-lo, tendo em vista a idade avançada da frota (com média de 30 anos). Além disso, a operação dessas aeronaves se dá muitas vezes em pistas não homologadas, aumentando com isso, o risco de eventuais sinistros.

Em decorrência dos exames de auditoria realizados foi verificado que de dez aeronaves à disposição da FUNAI apenas quatro se encontram efetivamente em condições de vôo, conforme consta de item específico da Gestão Patrimonial deste Relatório.

7.3.1.8 - Lotação de um mecânico de aeronave na Administração Regional de Manaus/AM, apesar de não existir aeronave baseada naquela Cidade.

Coibir a permanência do mecânico naquele Estado, vez que as aeronaves da FUNAI estão baseadas em Brasília.

Conforme o Despacho nº 285/SECL/CGP/2005, de 03.10.2005, a Coordenação de Gestão de Pessoal juntamente com o Serviço de Cadastro e Lotação, informaram o servidor Mat. SIAPE nº 6446226, lotado na Administração Executiva Regional de Manaus-AM, é ocupante do cargo efetivo de mecânico de aeronave. O mesmo vem prestando apoio às aeronaves da Fundação, mais especificamente na Cidade de Boa Vista-RR, onde há uma aeronave baseada, atendendo àquela Administração, no tocante ao transporte de índios e cargas para as aldeias. O servidor tem residência própria em Manaus-AM, no entanto, conforme informações do Chefe de Serviço/CTA, há aeronaves em 03 localidades, quais sejam, Brasíllia/DF, Boa Vista/RR e Belém/PA, em que o servidor poderá optar, caso seja realmente necessário a sua remoção. Além disso, consoante as informações constantes no Memorando nº 103/CTA/2005, de 06.09.2005, o Chefe de Serviço da CTA/FUNAI informou que o servidor é o único mecânico de aeronave pertencente ao quadro de pessoal da FUNAI. Conforme as necessidades da Fundação, o servidor desloca-se às cidades de Boa Vista-RR, Belém-PA ou Brasília-DF a fim de prestar o apoio necessário às aeronaves da entidade. O Chefe de Serviço ainda informou que considera a lotação do servidor um ponto estratégico para o seu deslocamento quando necessário às cidades supracitadas. E, finalizando, também afirmou que é favorável à permanência do servidor naquela cidade, pois o mesmo vem atendendo a contento as atividades a ele delegadas. Solicitou, ainda, reconsiderar tal recomendação uma vez que dentro de 03 anos o servidor irá se aposentar, minimizando assim, as despesas com diárias.

Em decorrência dos exames realizados foi verificado que a situação permanece a mesma, tendo o servidor recebido a título de diárias o montante de R\$ 18.046,10, portanto esta equipe de auditoria ratifica os termos da recomendação formulada no Relatório de Auditoria n° 160015, referente a Prestação de Contas do exercício de 2004.

7.3.1.9 - Falta de instauração de processo de sindicância com vistas a apurar as responsabilidades pelo acidente ocorrido com a aeronave PT-FBB em Goianésia/GO.

Instaurar sindicância para apuração de responsabilidade de forma a cumprir o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Consoante informações constantes do Memorando nº 103/CTA/2005, de 06.09.2005, o Chefe de Serviço da CTA/FUNAI informou que o acidente ocorrido com a aeronave AZTECA PT-FBB foi levado ao conhecimento da Presidência da FUNAI e por conseguinte, o Coordenador de Transporte Aéreo também comunicou tal fato ao Serviço Regional de Aviação Civil - SERAC VI. Segundo consta, não houve processo de sindicância por desconhecimento de tal formalidade. Informou ainda que o acidente ocorreu há mais de um ano, estando a aeronave nesta capital, realizando serviços de chapeamento e em condições de vôo.

A informação apresentada pela FUNAI não elide a falha, razão pela qual mantemos a recomendação no sentido de instaurar a sindicância para apuração de responsabilidade, de forma a cumprir o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90.

8.1.2.1 - Falta de entrega da declaração de bens e renda do exercício de 2004, ano-base 2003.

A FUNAI informou que estaria efetuando a cobrança aos servidores inadimplentes com obrigação de entregar a declaração de bens e rendas à área de recursos humanos da Entidade.

Em decorrência dos exames realizados, foi verificado que houve reincidência da falha, conforme item específico da Gestão de Recursos Humanos deste Relatório.

8.2.1.1 - Fragilidades na segurança da folha de pagamento.

Foi recomendado à FUNAI o que segue:

- a) Providenciar o retorno dos servidores Mat. SIAPE nº 0447788, 0001528 e 0443240 ao órgão de origem, nos termos do art. 10 do Decreto nº 4.050/2001.
- **b)** Incluir no SIAPE a reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente pela servidora Mat. SIAPE nº 0445577.

- n Incluir no SIAPE a rubrica de reposição ao erário dos valores pagos indevidamente aos servidores Mat. SIAPE nº 0443834 e 0444919.
- d) Incluir no SIAPE a rubrica de reposição ao erário dos valores pagos indevidamente aos beneficiários da pensão instituída pelo ex-servidor Mat. SIAPE n° 0444417.
- e) Incluir no SIAPE a rubrica de ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente aos servidores Mat. SIAPE nº 6446326 e 6446357.
- f) Providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente após a apuração dos fatos.
- g) Convocar o aposentado Mat. SIAPE nº 0183035 a optar por uma das aposentadorias de que é beneficiário e implementar mecanismos de controles internos com vistas a aprimorar o acompanhamento efetivo das despesas remuneratórias realizadas no âmbito da FUNAI, adotando providências no sentido de apurar responsabilidade pelos pagamentos considerados a maior ou indevidos, conforme previsto no art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Com relação às recomendações formuladas, a Entidade informou o que segue:

a) Conforme informações constantes do Despacho nº 285/SECL/CGP/2005, de 03.10.2005, o Serviço de Cadastro e Lotação/CGP informou que com relação aos servidores Mat. SIAPE nº 0001528 e 0443240, não constam faturas pendentes conforme planilha encaminhada pela Coordenação Financeira. Quanto ao servidor 0447788, consta fatura de pendência e foi providenciado o retorno do mesmo à Unidade de origem, conforme Ofício nº 247/PRES/FUNAI, de 21.07.2005. Como o servidor não se apresentou à Entidade, foi providenciada a suspensão do pagamento a partir de outubro de 2005.

Informou, ainda, por meio do Memorando nº 67/CGP/CGA da Coordenação de Gestão de Pessoal, de 09.03.2006, o que segue:

- b) A servidora está repondo ao erário desde julho de 2005.
- c) A servidora Mat. SIAPE nº 0443834 está repondo ao erário desde setembro de 2005 e o servidor Mat. SIAPE nº 0444919 desde novembro de 2005. Posteriormente, a Entidade apresentou cópia da Decisão nº 9/2006 da 14ª Vara Federal, por meio da qual foi deferida liminar determinando à Entidade que mantenha os proventos do servidor Mat. SIAPE nº 0444919 na forma como vinham sendo pagos, devendo, ainda, abster-se de efetuar qualquer desconto a título de reposição ao erário nos seus proventos. A equipe de auditoria verificou que a reposição ao erário cessou a partir da folha de março de 2006.
- d) O servidor aposentado está repondo ao erário desde setembro de 2005.
- e) Foi incluído, a título de reposição ao erário, na folha de pagamento de setembro de 2005, dos servidores Mat. SIAPE n°s 6446326 e 6446357 o valor correspondente a R\$ 930,21, referente ao percebimento indevido do adicional de insalubridade, no período de junho de 2003 a maio de 2004. Esclareceu que no mês de fevereiro de 2006 os mesmos quitaram o valor do débito.
- f) Foi providenciada a reposição ao erário na rubrica 145, a partir do mês de setembro de 2005, dos servidores abaixo relacionados:

```
- Mat. SIAPE n° 0694103 R$ 840,00

- Mat. SIAPE n° 0695069 R$ 770,00

- Mat. SIAPE n° 0693549 R$ 385,00

- Mat. SIAPE n° 6054876 R$ 280,00

- Mat. SIAPE n° 1011762 R$ 1.872,00.
```

g) Encaminhou ofício para o servidor solicitando a opção para uma das aposentadorias. Como não houve manifestação do mesmo, embora ciente do fato, providenciou a exclusão do pagamento a partir de janeiro de 2006.

Diante dos exames de auditoria realizados foi comprovada a adoção das providências pela FUNAI e, ainda, a reincidência da falha apontada na alínea "b", conforme consta de item próprio na Gestão de Recursos Humanos, deste Relatório.

- a) Acompanhar o ressarcimento por parte dos servidores que já começaram a repor ao erário até a quitação do débito, bem como adotar as providências pertinentes com relação aos servidores que ainda não ressarciram ao erário.
- **b)** Restituir ao Erário o valor recebido a maior, observando, nas próximas concessões, o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 4.004/2001.
- c) Acompanhar a restituição ao erário até a quitação do débito do servidor.
- d) Abster-se de efetuar o pagamento da ajuda de custo em desacordo com o disposto no art. 8° do Decreto n° 4.004/2001, o qual estabelece que as despesas relativas à ajuda de custo dependerão de empenho prévio, observado o limite de recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.
- e) Instruir os processos com as informações e documentos necessários à identificação das localidades de origem e destino dos servidores, conforme disposto no § 2° do inciso II do art. 9° do Decreto n° 4.040/2001.

A FUNAI, por meio da Informação nº 71 SEPAG/CGP/CGA/2006, de 12.06.2006, informou o que segue:

- a) Os servidores Mat. SIAPE nºs 1412653, 0446042 e 0446647 comprovaram o deslocamento dos respectivos dependentes. O servidor Mat. SIAPE nº 0444967 está repondo ao erário desde junho de 2005 o valor da ajuda de custo referente a duas remunerações, vez que não comprovou o deslocamento dos seus dependentes. O exservidor Mat. SIAPE nº 1443180 efetuou o pagamento no dia 09.01.2006 do valor referente a duas remunerações, por não comprovar o deslocamento dos dependentes. Foram encaminhados ao servidor Mat. SIAPE nº 0444604, o Ofício nº 40 DAD e o Fax 15, de 09.05.2006, solicitando ciência do mesmo quanto à inclusão da reposição ao erário. Está providenciando a inclusão da reposição ao erário da ajuda de custo referente a duas remunerações do servidor Fernando Barreto Alves, em virtude do encaminhamento de diversos ofícios ao servidor e a ausência de manifestação por parte do mesmo. O processo do Mat. SIAPE nº ex-servidor 1380987 foi localizado, razão pela qual as providências serão comunicadas posteriormente, após a localização do referido processo.
- b) Foi encaminhado ao servidor Mat. SIAPE nº 2376158 o Ofício nº 152 DAD, de 22.03.2006, para ciência e opção do mesmo quanto à restituição da ajuda de custo referente a 01 remuneração. Quanto ao ex-servidor Mat. SIAPE nº 2328074, o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da FUNAI para inscrição na Dívida Ativa.
- ${f c}$) O servidor Mat. SIAPE nº 0446371 está repondo ao erário desde janeiro de 2005 a ajuda de custo recebida indevidamente.
- e) O ex-servidor Mat. SIAPE nº 1341232, quando de sua nomeação para o cargo de Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, código DAS 101.4, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, conforme Portaria nº 957/MJ, recebeu ajuda de custo no valor de R\$ 3.800,00 em decorrência do seu deslocamento da cidade do Rio de Janeiro/RJ para esta capital, por meio do Processo nº 08007.001070/2001-16.

Diante dos exames de auditoria realizados foi verificada a reincidência da falha com relação à alínea "a", conforme consta de item próprio da Gestão de Recursos Humanos deste Relatório.

- 8.3.2.1 Falhas na concessão do auxílio-moradia.
- a) Incluir nos processos iniciais de concessão do auxílio moradia as Certidões Negativas de Propriedade dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal.
- **b)** Incluir nos autos comprovantes de que os servidores foram deslocados de outra localidade para Brasília.

A FUNAI não aduziu outras informações àquelas constantes do Relatório nº 160015, referente a prestação de contas da Entidade, do exercício de 2004.

Diante dos exames de auditoria realizados, foi verificada a reincidência da falha com relação à alínea "b", conforme consta de item específico da Gestão de Recursos Humanos deste Relatório.

8.3.3.1 - Descumprimento à legislação aplicável quanto à concessão/autorização e pagamento de diárias.

Foram formuladas à Entidade as seguintes recomendações:

- a) Fazer constar dos processos de concessão de diárias os comprovantes de crédito em favor da FUNAI, quando ocorrer devolução de bilhetes de passagens não utilizados.
- **b)** Evitar o pagamento de diárias a pilotos de aeronave em períodos prolongados, para acompanhamento de conserto de aeronaves, exceto nos casos em que o Ordenador de Despesas considerar imprescindível a presença dos mesmos para a realização dos serviços.
- c) Dispensar maior controle quanto ao prazo de apresentação dos processos de prestação de contas de diárias, exigindo tempestividade na apresentação dos canhotos dos cartões de embarque utilizados pelos beneficiários, obedecendo o prazo máximo de 5 dias, contados do retorno da viagem.
- d) Cumprir o disposto no art. 6º do Decreto nº 343/91, o qual estabelece que as diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações indicadas nos incisos I e II do citado artigo, a critério da autoridade competente.
- **e)** Cumprir o disposto no inciso I do art. 2° da Portaria MPOG n° 98, de 16.07.2003, o qual estabelece que a viagem deve ser programada com antecedência mínima de 10 dias.
- f) Determinar ao servidor beneficiário da PCD nº 012/00/2000/04, a apresentação da prestação de contas de viagem, bilhetes de passagem e restituição do valor recebido a maior em virtude da sua exclusão, em 13.09.2004, do Grupo de Trabalho instituído para apurar irregularidades na AER de Campo Grande/MS.
- g) Efetuar o recolhimento junto ao beneficiário da PCD nº 0147/00/1300/04, do valor pago indevidamente em função de utilização incorreta da tabela de valores constante do Anexo III do Decreto nº 3.643/00, relativo à viagem realizada a Montevidéu/Uruguai, no período de 22/09 a 24/09.

A FUNAI apresentou os seguintes esclarecimentos:

- a) Conforme Memorando nº 257/CFIN/CGPLAN/2005, de 30.09.2005, a Coordenação Financeira informou que já foi providenciada a inclusão dos comprovantes nos processos de concessão de diárias. Foi informado que o crédito foi pago, em 26.12.2005, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.
- **b)** Por meio do Memorando nº 103/CTA/2005, de 06.09.2005, o Chefe de Serviço da CTA informou que as viagens dos servidores lotados na CTA são autorizadas pelo Sr. Presidente da Fundação ou pelo Chefe de Gabinete. No entanto, a impropriedade não mais ocorrerá, salvo quando houver alguma necessidade de sanar pane em outra localidade a fim de não prejudicar a missão.
- c) A Coordenação Financeira informou, por meio do Memorando n° 257/CFIN/CGPLAN/2005, de 30.09.2005, que foram cobradas prestações de contas dentro dos prazos previstos, bem como os canhotos dos cartões de embarque, conforme determina a legislação vigente.
- d) A Coordenação Financeira informou que na FUNAI não há um planejamento para a concessão de diárias e passagens. As viagens, em muitos casos, acontecem de emergência, sendo que as autorizações são efetuadas pelo dirigente máximo do órgão, conforme determina o art. 2°, inciso IX da Portaria n° 98/2003/MPOG, que será levado ao conhecimento dos Ordenadores de Despesas, de forma a cumprir os prazos estabelecidos.
- e) Ainda segundo informações da Coordenação Financeira, como na FUNAI não há nenhum planejamento para concessão de diárias e passagens, em muitos casos as autorizações para emissão das PCD'S já chegam com atraso, ocasionando os pagamentos após o início da viagem. A Coordenação Financeira continua emanando esforcos para evitar esta prática.
- f) A Coordenação Financeira informou que a prestação de contas já foi realizada pelo servidor, sendo devolvido, em 04.01.2005, o valor de R\$ 531,39 referente ao período não utilizado.
- g) A Coordenação Financeira informou que o servidor restituiu a importância de R\$ 262,55, referente ao valor pago a maior, diferença de tabela, na PCD n° 0147/00/1300/04, por meio de GRU paga em 02.09.2005.

Diante dos exames de auditoria realizados foi verificada a reincidência das falhas referentes às alíneas **b, c, d, e,** conforme consta de itens específicos na Gestão de Recursos Humanos deste Relatório.

9.1.1.1 - Ausência de análise e parecer do Setor Jurídico.

Cumprir o disposto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e Decisão nº 300/2002, TCU - Plenário onde estabelece que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Conforme informações constantes do Memorando nº 011/CPL/05, de 26.08.2005, a presidente da CPL e pregoeira da FUNAI informou que encaminhará os editais de convite para análise e chancela da Procuradoria da Fundação.

Na amostra examinada não foi verificada a reincidência da falha.

9.2.1.2 - Utilização indevida de IGP-M como fator de atualização monetária, para pagamento em atraso.

Utilizar para obtenção dos valores referentes aos encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, a seguinte fórmula, constante do item 10.2.1.3 do Relatório de Auditoria nº 139877, referente à Prestação de Contas do exercício de 2003:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato.

(Fonte: Licitações e Contratos - Orientações Básicas - TCU - 2ª Edição -2003)

Conforme a Informação nº 184/CAA/PGF/PFE-FUNAI/05, de 25.05.2005, c/c o Despacho nº 207/2005/PFE-FUNAI, de 23.08.2005, a Procuradoria esclareceu que se utiliza da fórmula sugerida pela CGU há muito tempo, não havendo qualquer divergência de entendimento no âmbito daquele setor.

Na amostra examinada, foi verificada a reincidência da falha, conforme consta em item específico da Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços deste Relatório.

9.2.1.3 - Ausência de projeto básico para a contratação de serviço.

Toda contratação de serviço e obra/reforma, sem qualquer distinção, deve ser precedida da elaboração de Projeto Básico, o qual deve ser devidamente aprovado pela autoridade competente, em atendimento ao inciso I, § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.

Conforme o Despacho nº 557/CSG/2005, de 30.08.2005, a Chefe de Serviço substituta da CTD informou que as recomendações serão acatadas, tendo em vista não incorrer no erro supracitado. E ainda informa que a CTD fará a elaboração do projeto básico para toda a contratação de serviço e submeterá a aprovação do mesmo a autoridade competente. E também conforme Despacho nº 598/CSG, de 02.09.2005, o Chefe do Serviço de Manutenção da Sede informou que todos os serviços de obra e reforma estarão submetidos às disposições do art. 7° da Lei nº 8.666/93.

Na amostra examinada foi verificada a reincidência da falha, conforme consta em item específico da Gestão de Suprimento de Bens e Serviços deste Relatório.

9.2.1.4 - Emissão de empenho estimativo para cobertura de despesa realizada mediante dispensa de licitação.

Abster-se da utilização de dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e contratação de serviços que ultrapassem o limite fixado na referida norma, promovendo a realização do competente processo licitatório, de modo a cumprir o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88 e nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

Conforme o Despacho nº 788/CSG, de 27.09.2005, o Coordenador de Serviços Gerais informou que as despesas foram realizadas na gestão anterior,

mas, conforme relato da Chefe de Serviço, o Serviço de Material está tendo o cuidado para que fatos dessa natureza não venham a ocorrer.

Diante dos exames realizados, mediante amostra, não foi verificada a reincidência da falha.

9.2.1.5 - Ausência de consulta prévia ao SICAF.

Atentar para o previsto na IN/SEDAP nº 05/1995, notadamente quanto ao contido nos itens 8.7 "quando das licitações, dispensa ou inexigibilidade deverá necessariamente, ser consultado, "ON LINE", o SICAF, com vistas a instruir o respectivo processo relativamente à situação do licitante, para fins de sua habilitação nos termos dos artigos 27 a 32, da Lei nº 8.666/93" e 8.8 "Idêntica consulta deverá ser realizada previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para o fornecedor, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio".

Segundo o Despacho nº 788/CSG, de 27.09.2005, a Chefe do Serviço de Material informou que está tendo todo o cuidado necessário nas consultas ao SICAF.

Diante dos exames de auditoria realizados, mediante amostra, não foi verificada a reincidência da falha.

9.2.1.6 - Ausência de pesquisa de preços.

Efetuar pesquisas de preços para contratação de curso/treinamento e aperfeiçoamento de servidores que possa ser oferecido por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas existentes no mercado, vez que esta situação não se enquadra como serviço de natureza singular (Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU), e ainda, quando da formalização de processo de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, proceder a ampla pesquisa de preços no mercado, a qual deve ser incluída no processo, para fins de comprovação, em conformidade com o inciso V e § 1º do art. 15 da mencionada lei.

Conforme informações constantes no Despacho nº 788/CSG, de 27.09.2005, a Chefe do Serviço de Material informou que já estão sendo tomadas as medidas necessárias para a realização das pesquisas de preços junto a contratações de cursos de treinamento/aperfeiçoamento de servidores.

Diante dos exames de auditoria realizados foi verificada a reincidência da falha, conforme consta em item específico da Gestão de Suprimento de Bens e Serviços deste Relatório.

9.2.1.7 - Apresentação de certidões de regularidade com prazos de validade vencidos

Cumprir o disposto no item 8.7 da $IN/MARE/GM/N^{\circ}$ 5/95, o qual estabelece que: "Quando das licitações, dispensa ou inexigibilidade deverá necessariamente, ser consultado, "ON-LINE", o SICAF, com vistas a instruir o respectivo processo relativamente à situação do licitante, para fins de sua habilitação nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei n° 8.666/93".

Segundo o Despacho nº 788/CSG, de 27.09.2005, a Chefe do Serviço de Material informou que está tomando todo o cuidado em observar a regularidade fiscal.

Diante dos exames de auditoria realizados, mediante amostra, não foi verificada a reincidência da falha.

9.2.1.8 - Fracionamento de despesas por meio de dispensa de licitação.

Abster-se de realizar fracionamento de despesas, uma vez que tal situação configura-se como descumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, envidando esforços no sentido de observar o disposto no inciso II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, para que as aquisições de bens e contratações de serviços sejam efetuadas com base em um planejamento prévio e integrado com as unidades requisitantes, com vistas a estimar os quantitativos necessários objetivando efetuar as aquisições pela totalidade do seu objeto, ao invés de realizar várias compras por dispensa de licitação para aquisição de bens/serviços idênticos ou similares.

Segundo o Despacho nº 788/CSG, de 27.09.2005, a Chefe do Serviço de Material informou que está acompanhando o limite de dispensa de licitação para que não haja fracionamento de licitação.

Diante dos exames de auditoria realizados foi verificada a reincidência da falha, conforme consta em item específico da Gestão de Suprimento de Bens e Serviços deste relatório.

9.2.1.9 - Falta de cadastramento no SICAF.

Implementar medidas no sentido de verificar a regularidade da documentação apresentada pelos possíveis interessados, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/93, relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, discriminados nos artigos 28 a 32 da mesma Lei, no intuito de aferir se as empresas licitantes têm atividade econômica regular.

Conforme informações da Chefe do SEMAT, em 09.03.2006, o serviço vem consultando o SICAF e as Certidões de Débitos das empresas, através do site: www.comprasnet.gov.br.

Diante dos exames de auditoria realizados, mediante amostra, não foi verificada a reincidência da falha.

9.2.1.10 - Inexistência de orçamento detalhado em planilhas.

Fazer constar dos processos de inexigibilidade para contratação de serviços, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários para fins de justificação do preço contratado, em atendimento ao inciso II, § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93 combinado com o § 9º do art. 7º da referida Lei.

Segundo o Despacho nº 788/CSG, de 27.09.2005, o Serviço de Material informou que está se empenhando no sentido de realizar as planilhas de orçamento para contratação de serviços.

Na amostra realizada não foi verificada a reincidência da falha.

9.2.1.12 - Ausência de indicação de recursos orçamentários para a despesa.

Observar o disposto no art. 7°, § 2°, inciso III da Lei n° 8.666/93, anexando ao processo de dispensa de licitação declaração que comprove a previsão dos recursos orçamentários e assegure o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados.

Segundo o Despacho nº 788/CSG, de 27.09.2005, o Serviço de Material informou que está se empenhando para que fatos dessa natureza não venham a ocorrer.

Diante dos exames de auditoria realizados, foi verificada a insuficiência de créditos orçamentários para a realização das despesas, conforme consta em item específico da Gestão de Suprimento de Bens e Serviços deste relatório.

9.2.1.13 - Pagamento de despesa sem cobertura contratual.

Abster-se de realizar despesas sem cobertura contratual, uma vez que o Parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, dispõe que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração.

Conforme o Memorando nº 235/SAIT/2005, de 26.08.2005, o Chefe de Serviço Substituto do SAIT informou que já implementou um sistema eficaz de controle de contratos sob a responsabilidade daquele Serviço, realizando um planejamento para processos licitatórios e prorrogações de contratos.

Na amostra realizada não foi verificada a reincidência da falha.

- a) Fazer constar dos processos informação relativa a disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, em cumprimento ao inciso III do \S 2º do art. 7º da Lei nº \$.666/93.
- **b)** Adotar providências visando o cumprimento da determinação da Procuradoria Federal Especializada quanto a responsabilização do(s) agente(s) faltoso(s) que contribuiu para a não realização da licitação em tempo hábil, onerando os cofres públicos e prejudicando os administrados.

Segundo o Despacho nº 788/CSG, de 27.09.2005, o Serviço de Material informou que está se empenhando para que fatos dessa natureza não venham a ocorrer.

Na amostra realizada não foi verificada a reincidência da falha.

9.2.1.15 - Ausência de informação relativa a inexistência de profissional capacitado da FUNAI para elaborar Termo de Referência.

Fazer constar dos processos relativos a contratação de serviço de consultoria, declaração do Setor de Pessoal da FUNAI informando da inexistência de servidor capacitado para executar o serviço solicitado.

Conforme informações constantes no Memorando nº 503/CGE/2005, de 26.08.2005, a servidora Mat. SIAPE nº 0445603 afirmou que quando houver a necessidade de contratação de consultoria, aquela CGE solicitará informação quanto a existência de servidor capacitado para executar o serviço solicitado no quadro da FUNAI.

Na amostra realizada não foi verificada a reincidência da falha.

9.2.1.16 - Enquadramento indevido de inexigibilidade de licitação.

Atentar para o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, onde considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Segundo o Despacho nº 788/CSG, de 27.09.2005, o Serviço de Material informou que está se empenhando para que fatos dessa natureza não venham a ocorrer.

Diante dos exames de auditoria realizados foi verificada a aquisição de bens e serviços, mediante inexigibilidade, a qual poderia ser realizada por meio de uma das modalidades de licitação previstas em Lei, conforme consta em item específico da Gestão de Suprimento de Bens e Serviços deste relatório.

9.2.1.17 - Solicitação de serviços sem definição das quantidades.

Adotar providências no sentido de que nas aquisições de bens e nas contratações de serviços os processos sejam devidamente formalizados com a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, em observância ao disposto no inciso II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Segundo o Despacho nº 788/CSG, de 27.09.2005, o Serviço de Material informou que está se empenhando para que fatos dessa natureza não venham a ocorrer.

Na amostra realizada não foi verificada a reincidência da falha.

9.2.1.18 - Descumprimento do prazo de publicação na Imprensa Oficial do extrato de inexigibilidade de licitação.

Cumprir o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, publicando na Imprensa Oficial o extrato de inexigibilidade dentro do prazo de cinco dias após o ato de ratificação da autoridade superior competente, como condição para eficácia dos atos.

Segundo o Despacho nº 788/CSG, de 27.09.2005, o Serviço de Material informou que vem tomando o cuidado de cumprir os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

Na amostra realizada não foi verificada a reincidência da falha.

9.2.1.19 - Ausência de pronunciamento do Setor Jurídico no processo licitatório.

Observar o disposto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, onde estabelece que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Conforme informação recebida em 09.03.2006, no entendimento da Chefe do SEMAT, o Despacho nº 038/PGF/PFE/2004, às fls. 20 do Processo nº 08620.002338/2003, referia-se ao parecer jurídico, uma vez que foi solicitada a verificação do SICAF da empresa vencedora, a carta de exclusividade devidamente

autenticada e encaminhado para observância do art. 26 da Lei nº 8.666/93 (ratificação e publicação).

Na amostra realizada não foi verificada a reincidência da falha.

9.2.1.20 - Inobservância à Lei n° 8.666/93 e ao Decreto n° 3.555/2000, na realização do Pregão n° 031/2004.

Foi recomendado à FUNAI o seguinte:

- **a, g)** Cumprir o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, efetuando a pesquisa de preços com vistas a fazer a comparação objetiva das propostas e buscar o preço justo, efetuando também a posteriori a verificação da compatibilidade dos preços propostos pelos licitantes com os preços de mercado, procedimento este definido no inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e também no art. 2º da Instrução Normativa SEAP nº 04, de 08.04.99, da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio/MOG.
- **b)** Adotar providências no sentido de uniformizar nos termos de referência, nos editais e nos contratos a data do efetivo pagamento das obrigações, a fim de se evitar futuras demandas por parte do contratado quanto a real data para honrar o compromisso.
- c) Anexar o documento relativo a prestação da garantia ao processo licitatório logo após a assinatura do contrato.
- d) Providenciar a celebração de termo aditivo ao Contrato nº 002/2005, com vistas a alterar o enquadramento da vigência no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 para o caput do art. 57, haja vista que o serviço de aquisição de passagens terrestres não é considerado contínuo.
- e) Observar a legislação citada anteriormente, a fim de se buscar o preço justo para o bem/serviço a ser adquirido.
- **f)** Observar o disposto no inciso XVI do art. 11 do Decreto nº 3.555/2000, o qual estabelece que nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- h) Observar, em casos semelhantes, por analogia, para a modalidade do pregão, o disposto no § 4° do art. 7° da Lei n° 8.666/93.

A Unidade informou o seguinte:

- **a, g)** Conforme informações constantes do Memorando nº 011/CPL/05, de 26.08.2005, a presidente da CPL e pregoeira da FUNAI informou que atentará para esta obrigatoriedade não se abstendo de juntar aos próximos processos os preços praticados no mercado para cada material licitado, como fazia nas outras modalidades de licitação, exceto no pregão.
- b) Conforme informações constantes do Memorando nº 011/CPL/05, de 26.08.2005, a presidente da CPL e pregoeira da FUNAI informou que esta recomendação será observada, embora sejam os Termos de Referência elaborados pelas unidades solicitantes. E ainda, conforme informações constantes no Despacho nº 047/SAIT/PRES/05, de 31.08.2005, a Chefe de Serviço de Atendimento ao Índio em Trânsito/SAIT afirma que as datas de pagamento foram publicadas de forma equivocada no Termo de Referência e no Edital, por conta de um erro de digitação. A data correta está no contrato, que é de até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Empresa Money Turismo.
- c) Conforme informações constantes do Despacho nº 047/SAIT/PRES/05, de 31.08.2005, a Chefe de Serviço de Atendimento ao Índio em Trânsito/SAIT afirmou que o seguro garantia foi apresentado pela empresa Money Turismo e está anexado ao Processo nº 2332/2004, nas págs. 170 e 171.
- d) Conforme informações constantes do Despacho nº 047/SAIT/PRES/05, de 31.08.2005, a Chefe de Serviço de Atendimento ao Índio em Trânsito/SAIT afirmou que o serviço de fornecimento de passagens terrestres para indígenas em trânsito por Brasília e para os funcionários em missões de serviços foi enquadrado como contínuo, por conta do fluxo constante de indígenas em Brasília, impossibilitando que este Serviço seja enquadrado de outra forma, sob pena de não conseguir prestar o atendimento necessário aos indígenas que se deslocam até esta Capital com o objetivo de tratar de assuntos de suas comunidades indígenas.
- ${\bf e}$) Conforme informações constantes do Memorando nº 011/CPL/05, de 26.08.2005, a presidente da CPL e pregoeira da FUNAI vem ratificar que procurou de todas as

formas para negociar um melhor lance, como faz em todos os pregões presenciais e de agora em diante proporá a repetição dos mesmos, caso não obtenha êxito.

- **f)** Conforme informações constantes do Memorando nº 004/CPL/06, de 07.03.2006, a pregoeira da FUNAI vem ratificar que procura de todas as formas de convencimento, para negociar um melhor lance, como faz em todos os pregões e conforme recomendação, desde o exercício de 2005, propõe ao ordenador de despesas a repetição dos mesmos, caso não obtenha êxito.
- h) Conforme informações constantes do Despacho nº 047/SAIT/PRES/05, de 31.08.2005, a Chefe de Serviço de Atendimento ao Índio em Trânsito/SAIT afirmou que as observações levantadas por este relatório serão levadas à prática pelo Serviço, no que tange às responsabilidades.

Diante dos exames de auditoria realizados, foi verificada a reincidência das falhas referentes às alíneas "a, g, c", conforme consta em itens específicos da Gestão de Suprimento de Bens e Serviços deste Relatório.

9.2.1.21 - Deficiência na formalização do Pregão nº 029/2004, bem como na execução dos serviços objeto do contrato.

Foi recomendado à FUNAI o seguinte:

- **a, b)** Fazer constar do Termo de Referência, dentre outros, os seguintes elementos: a data de sua elaboração, o nome e a assinatura do agente responsável pela sua feitura, a aprovação do mesmo pela autoridade competente, bem assim o orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a fim de que as regras previstas no art. 8º do Decreto nº 3.555/2000 sejam cumpridas.
- c) Anexar ao processo licitatório o documento comprobatório da garantia prestada pela empresa contratada, sempre que esta condição for estabelecida no termo do contrato, conforme dispõe o art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- d) Juntar ao processo as propostas escritas das empresas concorrentes, com a finalidade de atender o disposto no inciso X do art. 21 do Decreto nº 3.555/2000.
- **e)** Promover o pagamento mensal dos serviços prestados pela empresa contratada dentro do prazo pactuado no contrato, a fim de se evitar possíveis prejuízos ao erário com o pagamento de encargos moratórios.
- f) Providenciar a juntada ao processo licitatório da Portaria de designação do fiscal do contrato, a fim de que seja comprovado o cumprimento do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

A Unidade informou o seguinte:

- **a, b)** Conforme o Despacho nº 047/SAIT/PRES/05, de 31.08.2005, a Chefe do Serviço do SAIT informou que o Termo de Referência que deu origem ao processo licitatório foi devidamente assinado pelo chefe do SAIT à época, em 16.08.2004, e encaminhado à DAD pelo Diretor de Assistência Substituto, em 17.08.2005, para abertura da licitação.
- c) Conforme o Despacho nº 047/SAIT/PRES/05, de 31.08.2005, a Chefe do Serviço do SAIT informou que estava sendo solicitado à Brasfort Empresa de Segurança, o documento comprobatório da garantia da empresa, que por descuido não foi solicitado na ocasião da homologação do processo licitatório.
- d) Conforme informações constantes do Memorando nº 011/CPL/05, de 26.08.2005, a presidente da CPL e pregoeira da FUNAI informou que tal recomendação não deixará de ser cumprida.
- e) Conforme o Despacho nº 047/SAIT/PRES/05, de 31.08.2005, a Chefe do Serviço do SAIT informou que, com referência a fiscalização da prestação de serviço, recebimento de notas, atesto e encaminhamento à Coordenação Financeira, o SAIT continua exercendo esta função dentro dos prazos estabelecidos.
- **f)** Conforme o Despacho nº 047/SAIT/PRES/05, de 31.08.2005, a Chefe do Serviço do SAIT informou que a Portaria nº 90/PRES, de 18.01.2005, que designou os servidores Mat. SIAPE nºs 1453253 e 0447023 para fiscalizarem o Contrato nº 139/2004 foi anexada ao Processo nº 2062/2004 em 30.08.2005.

Diante dos exames de auditoria realizados, foi verificada a reincidência das falhas referentes às alíneas "c, e", conforme consta em itens específicos da Gestão de Suprimento de Bens e Serviços deste Relatório.

9.2.1.22 - Fragilidade na formalização do Pregão nº 02/2004.

Foi recomendado à FUNAI o seguinte:

- a) Realizar a pesquisa formal de preços no mercado, a fim de que as propostas escritas dos possíveis concorrentes sejam juntadas ao processo, conforme determina o art. 21 do Decreto n° 3.555/2000.
- **b)** Cumprir, quando da realização de certames licitatórios na modalidade de pregão, o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, notadamente quanto a observância do princípio da celeridade.
- c) Cumprir o disposto no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, celebrando o termo do contrato nos casos de contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, por exemplo: entrega futura ou parcelada do objeto e assistência técnica.
- d) Providenciar a doação dos veículos Santana, Placa JFO-1320, e a Kombi, placa JFO-2496, tendo em vista que os mesmos foram considerados antieconômicos e a substituição dos mesmos foi prevista no Plano Anual de Aquisição de Veículos/2004, constante dos autos.
- ${f e}$) Cumprir o disposto no inciso IV do art. 7º do Decreto nº 3.555/2000, no sentido de que a autoridade competente promova a homologação do resultado da licitação.
- **f)** Observar, quando da aquisição de veículos, as orientações constantes dos itens 7 e 8 da Instrução Normativa/MARE nº 9, de 26.08.1994, haja vista que ali estão delineadas as categorias, a forma de utilização e as características dos veículos que podem ser adquiridos pela Administração Pública.
- g) Informar em ata quando houver o cancelamento de algum item, a fim de que o princípio básico do julgamento objetivo, previsto no art. 4° do Decreto 1° 3.555/2000, esteja presente no processo licitatório.
- h) Cumprir o disposto no subitem 8.8 da Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21.07.1995, realizando consulta ao SICAF por ocasião dos pagamentos aos fornecedores de bens e serviços, anexando o resultado da pesquisa nos correspondentes processos financeiros, para fins de comprovação.

A Unidade informou o seguinte:

- a) A Chefe do SEMAT informou, em 09.03.2006, que o serviço de material realiza cotação de preços e recebimento de proposta via fax ou e-mail.
- **b)** Conforme informações constantes do Memorando nº 011/CPL/05, de 26.08.2005, a presidente da CPL e pregoeira da FUNAI informou que tal recomendação não deixará de ser cumprida.
- ${f c}$) Conforme informações constantes do Memorando nº 011/CPL/05, de 26.08.2005, a presidente da CPL e pregoeira da FUNAI informou que tal recomendação não deixará de ser cumprida.
- d) O Chefe do STT informou, em 07.03.2006, que os veículos Santana VW, placa JFO-1320 e o VW Kombi, placa JFO-2496, já foram redistribuídos para outras Unidades Regionais.
- ${f e}$) Conforme informações constantes do Memorando nº 011/CPL/05, de 26.08.2005, a presidente da CPL e pregoeira da FUNAI informou que tal recomendação já foi implementada no exercício de 2005.
- f) O Chefe do STT informou, em 07.03.2006, que segundo o Termo de Referência nº 003/STT, às fls. 113 do Processo nº 08620.000973/2003, foi solicitada a aquisição conforme estabelece a IN nº 09/MARE/94 e a especificação do veículo está de acordo com o Anexo II do Termo de Referência acima citado. Informou, ainda, que de acordo com a proposta financeira da empresa VW do Brasil Ltda, às fls. 166 e 169 dos autos, as especificações estão de acordo com o Termo de Referência e o CONTRAN. No resultado da Ata de realização do Pregão Presencial, consta do item 04, as especificações com o veículo de direção hidráulica, bem como as especificações da nota de empenho e afirmou que acredita ter sido erro de digitação, uma vez que a partir do Termo acima referenciado, constam os dados com o veículo em obediência a IN 09/94 do MARE.

- g) Conforme informações constantes do Memorando nº 011/CPL/05, de 26.08.2005, a presidente da CPL e pregoeira da FUNAI informou que tal recomendação já foi implementada no exercício de 2005.
- h) A Coordenação Financeira, por meio do Memorando nº 257/CFIN/CGPLAN/2005, de 30.09.2005, esclareceu que quando da emissão de pagamentos, bem como de notas de empenho, é consultada a regularidade fiscal junto ao SICAF e, ainda, que informa aos servidores responsáveis por operacionalizarem os sistemas que tal condição é essencial para a emissão dos referidos atos.

Diante dos exames de auditoria realizados, foi verificada a reincidência da falha referente à alínea "a", conforme consta de item específico da Gestão de Suprimento de Bens e Serviços deste Relatório.

9.2.1.23 - Inobservância ao Decreto nº 3.555/2000 na formalização do Pregão nº 027/2004.

Foi recomendado à FUNAI o seguinte:

- a) Abster-se de adquirir bens para a administração pública utilizando-se de pesquisas de preços na Internet, efetuando, sempre que possível, a pesquisa de preços em pelo menos três fornecedores, de modo a não caracterizar frustração do caráter competitivo, procedimento vedado no inciso I, § 1º do art. 3º da Lei de licitações.
- b) Proceda a aprovação do termo de referência, a fim imprimir no referido documento o caráter de documento oficial, cabendo lembrar que neste caso pode ser aplicado, também, de forma subsidiária, o disposto no § 2°, inciso I do art. 7° da Lei n° 8.666/93, onde fica patente a necessidade do envolvimento da autoridade de nível hierárquico superior nos procedimentos licitatórios.
- c) Cumprir o disposto no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, celebrando o termo do contrato nos casos de contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, a exemplo de entrega futura ou parcelada do objeto e assistência técnica.
- d) Atentar para o princípio da competitividade propalado no art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, a fim de se buscar o preço justo para o bem/serviço a ser adquirido e verificar a compatibilidade do preço ofertado com os praticados por outras montadoras para veículos com características semelhantes, de modo a cumprir o disposto no inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e também no art. 2º da Instrução Normativa/SEDAP nº 04, de 08.04.1999.
- e) Cumprir o disposto no subitem 8.8 da Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21.07.1995, realizando consulta ao SICAF por ocasião dos pagamentos aos fornecedores de bens e serviços, anexando o resultado da pesquisa aos correspondentes processos financeiros, para fins de comprovação.

A Unidade informou o que segue:

- **a, b, c)** Conforme informações constantes do Memorando nº 011/CPL/05, de 26.08.2005, a presidente da CPL e pregoeira da FUNAI informou que tal recomendação não deixará de ser observada e cumprida.
- d) Conforme informações constantes do Memorando nº 011/CPL/05, de 26.08.2005, a presidente da CPL e pregoeira da FUNAI informou que atendendo às recomendações, os pregões eletrônicos com apenas um concorrente serão repetidos.
- e) A Coordenação Financeira, por meio do Memorando nº 257/CFIN/CGPLAN/2005, de 30.09.2005, esclareceu que quando da emissão de pagamentos, bem como de notas de empenho, é consultada a regularidade fiscal junto ao SICAF, e informou aos servidores responsáveis por operacionalizarem os sistemas que tal condição é essencial para a emissão dos mesmos.

Diante dos exames de auditoria realizados, foi verificada a reincidência da falha referente à alíneas "a", conforme consta de item específico deste Relatório, na Gestão de Suprimento de Bens e Serviços.

9.2.1.24 - Realização de despesas sem cobertura contratual, atraso no pagamento de faturas e pagamento de faturas em duplicidade.

Foi recomendado à FUNAI o seguinte:

a, b) Agilizar a celebração do contrato, a fim de evitar que a administração realize despesas sem a necessária cobertura contratual, descumprindo o disposto

no Parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração.

- **c, d)** Reexaminar o Processo Financeiro nº 08620.000489/2005, a fim de que a situação de duplicidade das Faturas nºs 1.244 e 1.245, juntadas ao processo, seja esclarecida e regularizada, para que a fase de liquidação da despesa prevista no art. 36 do Decreto nº 93.872/96, seja efetivamente cumprida.
- **e)** Recomendar aos setores competentes dessa Fundação que agilizem os pagamentos dos compromissos assumidos com os fornecedores, a fim de evitar pagamentos de encargos moratórios e/ou a rescisão do contrato no caso de o atraso ser superior a 90 dias, conforme previsto no inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

A Unidade não informou se as recomendações foram implementadas. Na amostra realizada não foi verificada a reincidência da falha.

- 9.2.1.25 Impropriedades verificadas na execução do Pregão nº 025/2004.
- a) Cumprir o contido no art. 22, § 7º da Lei nº 8.666/93 e na Decisão TCU nº 98/95 Plenário, quanto à necessidade de repetição dos atos licitatórios quando não se obtiver três propostas válidas para o certame, ressalvadas as hipóteses de limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias estas que devem ser justificadas no processo.
- b) Cumprir o disposto no art. 6º da Instrução Normativa Conjunta STN/SFC nº 4, de 10.05.2000, o qual dispõe que os processos e documentos relativos a licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e/ou similares e suprimento de fundos serão arquivados em ordem cronológica nas respectivas unidades gestoras executoras, separadamente, por gestão e por modalidade de licitação, de forma a aprimorar o sistema de arquivamento dos processos de suprimento de bens e serviços da Entidade.

A Unidade apresentou as seguintes informações:

- a) Conforme informações constantes do Memorando nº 011/CPL/05, de 26.08.2005, a presidente da CPL e pregoeira da FUNAI informou que os pregões eletrônicos com apenas um concorrente serão repetidos.
- b) Pelo Memorando nº 114/CCON/CGPLAN/2005, de 02/09/2005, a Coordenação de Contabilidade informou que o processo orçamentário (relativo a licitação, dispensa e inexigibilidade) fica arquivado no setor de origem, durante a execução do objeto contratado para fins de acompanhamento, somente retornando, ao término da referida execução. No que se refere ao processo financeiro, esclareceu ainda que, após efetuar os pagamentos, os mesmos são arquivados em pasta nominal do fornecedor, não dificultando a localização, quando solicitado.

Na amostra realizada não foi verificada a reincidência da falha.

- 9.2.1.26 Impropriedades verificadas na execução do Pregão nº 030/FUNAI/2004.
- a) Cumprir o disposto no Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, ao realizar contratação para aquisição de bens, utilizando-se do sistema de registro de preços previsto no art. 15, \S 1º da Lei nº 8.666/93, uma vez que para a validade da licitação é necessário que a administração verifique se os preços das propostas estão em conformidade com os correntes no mercado ou com os constantes do sistema de registro de preços, conforme preceitua o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
- **b)** Cumprir o contido no artigo 22, § 7° da Lei n° 8.666/93 e o disposto na Decisão TCU n° 98/95 Plenário, quanto à necessidade de repetição dos atos licitatórios quando não se obtiver três propostas válidas para o certame, ressalvadas as hipóteses de limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias estas que devem ser justificadas no processo.

A Unidade informou o seguinte:

- a) Conforme informações constantes do Memorando nº 011/CPL/05, de 26.08.2005, a presidente da CPL e pregoeira da FUNAI informou que atentará para esta obrigatoriedade, não se abstendo de fazer juntar aos próximos processos os preços praticados no mercado para cada material licitado, como anteriormente fazia nas outras modalidades de licitação, exceto no pregão.
- **b)** Conforme informações constantes do Memorando nº 011/CPL/05, de 26.08.2005, a presidente da CPL e pregoeira da FUNAI informou que atendendo às recomendações, os pregões eletrônicos com apenas um concorrente serão repetidos.

Na amostra realizada não foi verificada a reincidência da falha.

9.3.1.1 - Descumprimento das exigências estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/97 e na Portaria MP nº 08, de 23.01.2001.

Foi recomendado à FUNAI o seguinte:

- a) Cumprir o disposto nos arts. 18 e 19 da Portaria nº 08/2001 promovendo junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a renovação da autorização para a contratação de estagiários acima do limite estabelecido, ou efetuando os ajustes necessários no Termo de Convênio nº 003/2004, com vistas a cumprir o limite estabelecido no art. 2º da mencionada Portaria, que fixa o percentual de 20% do total da lotação aprovada para as categorias de nível superior e 10% para as de nível intermediário.
- **b)** Adotar providências imediatas no sentido de que as transferências financeiras sejam efetuadas na conta específica do convênio, cumprindo, assim, as exigências dos arts. $20 \ e \ 28$, inciso VII da IN/STN nº 01/97.

A Unidade informou o seguinte:

- a) A Coordenação Financeira, por meio do Memorando nº 257/CFIN/CGPLAN/2005, de 30.09.2005, informou que foi solicitada à Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento CTD alteração do domicílio bancário no plano de trabalho, referente ao Convênio nº 003/2004.
- b) Conforme informações da CTD em 01.03.2006, o Processo nº 08620.001046/2004 foi encaminhado à Procuradoria Jurídica no dia 29 de agosto de 2005, e consta às fls. 239, solicitação de substituição do Plano de Trabalho do Termo Aditivo nº 03 Convênio FUNAI/IEL, tendo em vista que o número da conta indicada para repasse era uma conta geral do IEL. Então, foi encaminhado em anexo, o Plano de trabalho com a retificação da conta corrente específica do Convênio. No dia 02 de setembro de 2005, o Presidente da FUNAI e o representante do IEL assinaram o Plano de trabalho regularizando a situação em questão.

Na amostra realizada não foi verificada a reincidência da falha.

9.3.1.2 - Impropriedades verificadas na execução dos Convênios n°s 001/2005 (SIAFI 522367) e 002/2005 (SIAFI 522368).

Foi recomendado à FUNAI o seguinte:

- a) Observar o contido no art. 4º da IN/STN nº 01/97, o qual determina que o texto das minutas de convênio deverá ser apreciado pelos setores técnico e de assessoria jurídica do órgão anteriormente a sua assinatura, visto que, conforme ficou evidenciado na análise do processo, os convênios foram assinados antes da apreciação de sua minuta pelos setores mencionados.
- **b)** Abster-se de utilizar créditos orçamentários de empenhos cuja inscrição em restos a pagar não é devida.
- c) Comunicar às Assembléias Legislativas ou Câmaras Municipais da assinatura de Convênios celebrados, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.
- d) Orientar os setores responsáveis pela elaboração das minutas de convênios quanto a necessidade de observar a compatibilidade entre as cláusulas conveniadas, a fim de evitar contradições no texto do convênio.
- e) Determinar aos órgãos convenentes a abertura de conta corrente bancária específica para cada convênio, a fim de possibilitar o cumprimento do art. 20 da IN/STN nº 01/97 e ao convenente juntar ao processo de prestação de contas o extrato bancário da conta específica contemplando o período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e a respectiva conciliação bancária, conforme determina o art. 28 da mesma Instrução Normativa.
- f) Providenciar tempestivamente a publicação dos extratos de convênios, de conformidade com o previsto no art. 17 da IN/STN nº 01/97, uma vez que a eficácia desses instrumentos e de seus aditivos está condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ou no prazo de vinte dias a contar daquela data.
- g) Providenciar a juntada aos processos de formalização de convênios do Plano de Trabalho contendo todas as informações indicadas no art. 2º da IN/STN nº 01/97.

A Unidade informou o seguinte:

a) Conforme informações constantes do Despacho nº 04/2006/CAA/PFE-FUNAI, de 03.02.2006, a Procuradoria Jurídica informou que por excesso de zelo, em cada

caso concreto que chega a análise daquela coordenação, tem ponderado sistematicamente a necessidade da observância da regular instrução processual, visto que muitos expedientes chegam àquela Procuradoria sem sequer haver autuação. Assim sendo, para subsidiar a elaboração das providências adotadas pela Procuradoria-Geral em relação ao respectivo item, deixa consignado a necessidade de informar àquele respeitável Órgão de Controle que, não obstante ser exigência legal a observância da regular instrução processual, sistematicamente, em cada caso concreto, a Procuradoria deixa consignado esta situação, inclusive com devolução dos autos até que a situação seja regularizada.

- b) A Coordenação Financeira, por meio do Memorando nº 257/CFIN/CGPLAN/2005, de 30.09.2005, informou que devido a escassez de recursos orçamentários da FUNAI muitos empenhos são emitidos com o crédito suplementar liberado no final do exercício, não sendo suficiente o tempo para que os credores cumpram as propostas apresentadas, passando assim, o saldo da nota de empenho para restos a pagar.
- c) A FUNAI não se manifestou quanto à recomendação constante desta alínea.
- **d, e, g)** Conforme Informação nº 011/CCON/CGPLAN/2006, de 01.03.2006, a CCON informou que ao receber o plano de trabalho, com o objetivo de inseri-lo no sistema, verifica se os parâmetros estão constantes na IN/STN nº 01/97, e se o mesmo possui todos os requisitos necessários para a celebração do Convênio, como por exemplo a abertura de conta-corrente específica para cada convênio.
- **f)** Conforme informações constantes no Memorando nº 117/CCON/CGPLAN/2005, de 06.09.2005, a Coordenação de Contabilidade informou que as justificativas já foram anteriormente apresentadas, quais sejam: a publicação dos extratos dos convênios nº 001 e 002/2005 em consonância com os termos das informações nº 74 e 75/PFGF/PFE/FUNAI/2005 às fls. 121 e 166 dos processos nº 08620.2890 e 2891/2004 e, que determinou a publicação dos extratos dos convênios na Imprensa Oficial, como condição de eficácia do ato.

Diante dos exames de auditoria realizados foi verificado a reincidênica das falhas referentes às alíneas "a" e "c".

9.3.3.1 - Ausência de atualização no SIAFI de convênios registrados na conta "A Aprovar".

Foi recomendado à FUNAI adotar medidas eficazes visando cumprir o prazo estabelecido no artigo 31 da IN/STN nº 01/97, definido em 60 dias a partir do recebimento da documentação, para o pronunciamento do Ordenador de Despesas quanto à aprovação ou não da prestação de contas e conseqüente atualização do registro contábil no SIAFI; e proceder à apuração dos fatos e dos agentes que deram causa ao descumprimento de tal prazo, uma vez que, de acordo com o estabelecido no art. 40 da referida IN, "a inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e deve ser punida na forma prevista em Lei".

Pelo Memorando nº 117/CCON/CGPLAN/2005, de 06.09.2005, a Coordenação de Contabilidade informou que a maior parte dos convênios registrados na conta A APROVAR tiveram suas prestações de contas analisadas, estando em diligência, motivo da permanência do registro na mencionada conta.

Diante dos exames de auditoria realizados foi verificada a reincidência da falha, conforme consta em item específico deste Relatório.

9.4.1.1 - Falta de elaboração dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis e de Almoxarifado - RMB e RMA.

Foi recomendado à FUNAI adotar medidas urgentes, visando a elaboração desses Relatórios nos moldes estabelecidos na IN nº 205/SEDAP/PR, de 08.04.1988. Por oportuno, cabe registrar que desde as contas relativas ao exercício de 1996, a Entidade vem reincidindo na falha apontada, evidenciando descaso no atendimento às recomendações formuladas pelos órgãos de controle interno e externo, descumprindo, ainda, as disposições legais, sujeitando-se à situação prevista no § 1º do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/92, onde estabelece que o TCU poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no

descumprimento de determinação feita em processo de tomada ou prestação de contas, de que o responsável tenha tido ciência.

Conforme informações constantes no Memorando nº 054/SEPAT/2005, de 27.09.2005, o Serviço de Patrimônio informou que de fato, como já dito anteriormente, ainda não consegue migrar todos os dados para o SIAPA — Sistema de Administração Patrimonial. Tanto assim, que os RMB's e o processamento de baixas ainda continuam inoperantes. Porém, o Serviço de Patrimônio está trabalhando na solução do problema para viabilizar a realização das atividades da auditoria e do Setor de Contabilidade. Diga-se de passagem, entretanto, que o mencionado SIAPA já está operando a contento quanto aos Termos de Responsabilidade e Guias de Movimentação e Responsabilidade.

Diante dos exames de auditoria realizados, foi verificada a reincidência da falha, vez que o RMB não foi apresentado a esta equipe, embora tenha sido solicitado mediante as SA 174801/01 e 174801/23.

8.1.2.2 INFORMAÇÃO: (004)

Com relação às recomendações formuladas por esta Coordenação-Geral de Auditoria no Relatório de Gestão nº 139877, referente a Prestação de Contas do exercício de 2003, informamos que foram objeto de verificação aquelas referentes aos seguintes itens, que permaneciam pendentes de implementação:

- 9.1.2.1 Falhas nos controles relativos à cessão de servidores.
- a) Promover a imediata regularização da situação dos servidores cedidos e implementar mecanismos de controle visando evitar a reincidência da falha verificada.
- A FUNAI foi questionada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174801/08, para informar quais os servidores que retornaram, se os débitos foram quitados, quais as pendências de ressarcimento ainda existentes e se foram adotadas providências para o retorno dos servidores em exercício em órgãos inadimplentes e, ainda, se houve inscrição na dívida ativa.

Por meio da Informação nº 71 SEPAG/CGP/CGA/2006, de 12.05.2006, a FUNAI informou que adotou providências quanto aso seguintes servidores:

- Mat. SIAPE nº 0447788: Foram encaminhados os Ofícios nºs 210/DAD, de 05.04.2006, e 205/DAD, de 05.05.2006, solicitando ao Órgão cessionário o ressarcimento das faturas pendentes. Como não obteve resposta do Órgão cessionário, nem o retorno do servidor, suspendeu o pagamento do mesmo a partir da folha de maio de 2006.
- Mat. SIAPE nº 0715638: Estava cedido para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e retornou a sua Unidade de origem em 13 de dezembro de 2005.
- Mat. SIAPE n° 0446799: Está cedida para o Governo do Distrito Federal, sem ônus para a Entidade, não cabendo ressarcimento referente à cessão da servidora.
- Mat. SIAPE n° 0446387: Estava cedida para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, tendo retornado a sua Unidade de origem em 27 de junho de 2005.
- Mat. SIAPE nº 0443559: Foram encaminhados os Ofícios nºs 206/DAD, de 05.05.2006, e 209/DAD, de 05.05.2006, solicitando o ressarcimento das faturas pendentes, e caso não houvesse o ressarcimento, nem o retorno do servidor, o pagamento do mesmo seria suspenso.
- Mat. SIAPE nº 0443050 (ex-servidor): Aderiu ao Programa de Desligamento Voluntário, em 31 de dezembro de 1996.
- Mat. SIAPE nº 0443735: Está cedida ao Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, não cabendo ressarcimento referente à cessão da referida servidora.
- Mat. SIAPE nº 0447001: Estava cedida para o Governo do Estado de Roraima e retornou a sua Unidade de origem em 12 de maio de 2005. Está sendo verificado junto à Coordenação Financeira se consta débito referente à cessão da servidora.
- Mat. SIAPE nº 0443071: Está cedido para o Ministério Público da União, não cabendo ressarcimento referente à cessão do referido servidor.
- Mat. SIAPE n° 0446261: Estava cedida para o Tribunal Regional do Trabalho 11° Região e retornou a sua Unidade de origem em 23 de novembro de 2005.
- Mat. SIAPE n° 0710775: Estava cedido para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e retornou a sua Unidade de origem em 27 de junho de 2005.

- Mat. SIAPE nº 0446297: Estava cedido para a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT e retornou a sua Unidade de origem em 13 de abril de 2005, não constando débito da referida Prefeitura para com a Entidade.
- Mat. SIAPE n° 0446868: Estava cedido para o Governo do Estado do Amazonas e retornou a sua Unidade de origem em 03 de janeiro de 2005. Está sendo verificado junto à Coordenação Financeira se consta débito referente à cessão do referido servidor.
- Mat. SIAPE nº 0750391: Foi encaminhado o Ofício nº 176/DAD, de 10.04.2006, solicitando a regularização dos débitos existentes. Não tendo ocorrido o ressarcimento das faturas pendentes, nem o retorno do servidor, o pagamento do mesmo foi suspenso a partir de abril de 2006.
- Mat. SIAPE nº 0445944: Está cedida ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, não cabendo ressarcimentos referente à cessão da referida servidora.
- Mat. SIAPE nº 0444970: Estava cedida para a Prefeitura Municipal de Campina do Simão e retornou a sua Unidade de origem em 03 de janeiro de 2005. Está sendo verificado junto à Coordenação Financeira se consta débito referente à cessão da referida servidora.
- Mat. SIAPE nº 0443240: Foi encaminhado o Ofício nº 175/DAD, de 10.04.2006, solicitando a regularização dos débitos existentes. Não tendo ocorrido o ressarcimento das faturas pendentes, nem o retorno do servidor, o pagamento do mesmo foi suspenso a partir de abril de 2006.
- Mat. SIAPE nº Paulo Moreira Marques Abel: Estava cedido para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e retornou a sua Unidade de origem em 28 de junho de 2005.
- Mat. SIAPE n° 0445255: Está cedido para o Governo do Estado do Amazonas, sem ônus para a Entidade, não cabendo, portanto, ressarcimento referente à cessão do referido servidor.
- Mat. SIAPE nº 0445685: Foi encaminhado o Ofício nº 177/DAD, de 10.04.2006, solicitando a regularização dos débitos existentes, e informando que, caso não houvesse o ressarcimento das faturas pendentes, nem o retorno da servidora, o pagamento seria suspenso, o que ocorreu na folha de maio de 2006.
- Terri Valle de Freitas: Será providenciada a suspensão do pagamento do servidor Terri Valle de Freitas, tão logo seja encaminhado Ofício comunicando ao servidor e ao Órgão Cessionário as pendências existentes, se as mesmas não forem resolvidas.
- Mat. SIAPE nº 0445338: Estava cedida para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e retornou a sua Unidade de origem em 01 de março de 2005.

Diante dos exames realizados e das informações prestadas, consideramos que a FUNAI tem agido adequadamente para regularização das falhas referentes a cessão de servidores.

9.3.1.1 - Pagamento indevido de decisões judiciais na rubrica 00903 - Opção de Função.

Suspender o pagamento da vantagem e providenciar a devolução dos valores recebidos indevidamente, até o posicionamento final da Decisão Judicial.

Por meio da Informação nº 020 SEBIP/CGP, de 11.05.2006, a FUNAI esclareceu que, de acordo com o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2076/2005 - Plenário e Informação nº 070 CLP/2006, foi mantido o valor da Opção ao servidor aposentado, bem como alterado para o valor correto correspondente a 65% (Medida Provisória nº 163/2004 e Lei nº 10.869 de 13.05.2004) na folha de pagamento de janeiro de 2006, uma vez que o servidor estava recebendo a menor o valor da Opção DAS 101.4.

- a) Instruir os processos com os documentos que comprovem a situação de dependência dos dependentes declarados pelo servidor, exceto quando se tratar de casos cuja dependência seja legalmente presumida.
- d) Providenciar a devolução ao Erário do valor de duas remunerações recebidas indevidamente pelo servidor.

A FUNAI, por meio da Informação nº 71 SEPAG/CGP/CGA/2006, de 12.05.2006, esclareceu que:

- a) A ex-servidora Mat. SIAPE nº 1337387 comprovou o deslocamento de seus dependentes, ficando pendente a comprovação da dependência econômica de sua mãe. Foram encaminhados vários ofícios à ex-servidora, ocorrendo que não houve o ciente da mesma. Será providenciada a publicação de Edital de Convocação e, no prazo de 30 dias, caso não haja a restituição, será encaminhando à Procuradoria Jurídica para inscrição na dívida ativa.
- d) A Entidade não se manifestou sobre o assunto. Todavia, o art. 12 da Orientação Normativa nº 01, de 29.04.2005, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão dispõe que, na hipótese de o dependente não acompanhar o servidor quando do seu deslocamento, fica o servidor instado a informar ao respectivo órgão de pessoal as razões que motivaram a sua permanência na origem, de modo que a indenização de ajuda de custo possa ser paga quando do efetivo deslocamento do dependente.

8.1.2.3 INFORMAÇÃO: (065)

Também foi objeto de verificação o atendimento às recomendações formuladas no Relatório de Auditoria nº 114727, Prestação de Contas do exercício de 2002, referentes a impropriedades constantes dos seguintes itens.

6.1.1.4 - Ausência de providências quanto a devolução ao erário de valores recebidos indevidamente por servidores da FUNAI.

A FUNAI havia se proposto a adotar providências para o ressarcimento ao erário de valores recebidos indevidamente.

Questionada, por meio da SA nº 174801/08, até o término da auditoria a FUNAI não se manifestou.

9.2.1.2 - Ausência de providências quanto à devolução de salários de servidora falecida.

Adotar providências junto ao Banco depositário dos salários da servidora no sentido de restituir o citado valor aos cofres públicos.

A FUNAI esclareceu, por meio da Informação nº 020 SEBIP/CGP, de 11.05.2006, que se trata de pagamento indevido de remuneração à ex-servidora aposentada Domingas de Fátima Soares, recebida indevidamente, quando de seu falecimento. Foram encaminhados vários ofícios via AR em nome do Senhor Gildásio Soares Sales solicitando que o mesmo se manifestasse sobre o assunto ou realizasse o pagamento devido. Esclareceu, ainda, que não ficou evidenciado que o Senhor Gildásio Soares Sales tenha recebido o pagamento da ex-servidora. Por esse motivo, foi encaminhado o Ofício nº 078 CGA/2005 para que o mesmo informasse se recebeu os valores correspondente a R\$ 2.264,66, para que a Procuradoria Jurídica se manifestasse quanto a possibilidade de a Entidade receber o referido valor por meio de habilitação como credora nos autos do inventário da falecida. Como não houve resposta, o Processo nº 08620.000075/2003 foi encaminhado, por meio da Informação nº 010 SEBIP/CGP/CGA, à Procuradoria Jurídica para as providências necessárias.

Apesar das providências adotadas pela Entidade o assunto em tela permanece sem solução.

9.2.2.1 - Impropriedades no pagamento do Auxílio Pré-Escolar.

Apresentar os documentos que comprovem a dependência dos menores para efeito da percepção do Auxílio Pré-Escolar ou suspender o pagamento do benefício, providenciando a devolução dos valores recebidos indevidamente, na forma da lei.

A Entidade informou que o servidor Mat. SIAPE nº 0444719 está repondo ao erário desde setembro de 2005 os valores do auxílio pré-escolar percebidos indevidamente.

Diante dos exames realizados foi verificada a reposição, conforme informado pela FUNAI.

9.3.1.1 - Pagamento indevido de decisões judiciais na rubrica 00903 - Opção de Função.

Recolher ao erário o montante de R\$ 8.184,43 e R\$ 8.250,01, dos proventos dos servidores Mat. SIAPE n°s 0443276 e 0443137, respectivamente, na forma do art. 46 da Lei n° 8.112/90.

Por meio da Informação nº 020 SEBIP/CGP, de 11.05.2006, a FUNAI esclareceu que foram cadastradas no Sistema SICAJ, as Ações Judiciais códigos nºs 00010710 e 00010709 dos servidores aposentados Mat. SIAPE nºs 0443276 e 0443137, respectivamente. Quanto ao Processo Judicial do servidor Mat. SIAPE nº 0443276, o Ministério da Justiça não homologou o pagamento da decisão judicial do DAS integral por falta da força executória da Ação. Dessa forma, na folha de pagamento do mês de junho de 2003, foi alterado para a opção de DAS 101.5 e o mesmo está restituindo ao erário desde maio de 2005, em virtude de cassação da liminar. Como o referido servidor já restituía ao erário desde janeiro de 2003, por motivo de recebimento em duplicidade dos 28,86% administrativamente e via judicial, os valores foram somados em uma única rubrica. Quanto à Ação do servidor Mat. SIAPE nº 0443137, foi anulada a análise da Ação Judicial na folha de pagamento do mês de maio de 2005, por motivo de cassação da liminar, estando o mesmo repondo ao erário desde junho de 2005.

Diante dos exames realizados foi confirmada a informação apresentada pela FUNAI.

9.3.1.2 - Pagamento concomitante de reposição salarial referente aos 28,86%, por meio de vantagem administrativa e precatórios (decisão judicial).

Providenciar a devolução ao Erário dos valores recebidos indevidamente em virtude do pagamento concomitante da reposição salarial dos 28,86%, efetuado por meio de vantagem administrativa e de precatórios (decisão judicial) a todos os servidores que se encontram na mesma situação, prevalecendo para fins de manutenção do respectivo pagamento aquele correspondente à primeira opção.

A FUNAI, por meio da Informação nº 71 SEPAG/CGP/CGA/2006, de 12.05.2006, informou o que segue:

- O processo do ex-servidor Mat. SIAPE n° 0446493 foi encaminhado à Procuradora Jurídica da FUNAI para inscrição na dívida ativa.
- Foi encaminhado ao ex-servidor Mat. SIAPE nº 0445718 o Ofício nº 102/DAD, de 17.02.2006, e até a presente data não houve a devolução ao Serviço de Pagamento com o ciente do ex-servidor. Será encaminhando o processo à Coordenação Financeira para informação sobre a restituição dos valores. Caso não haja a restituição, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica da FUNAI para inscrição na dívida ativa.
- 9.3.3.1 Impropriedades na concessão e pagamento de ajuda de custo.

Ainda permaneciam pendentes de implementação as recomendações constantes das alíneas **"b"** e **"e"**' deste item, para as quais foi recomendado o que segue:

- **b)** Cumprir o estabelecido no inciso I, art. 1º do Decreto nº 4.004/2001 caso não seja comprovado o deslocamento dos dependentes dos processos citados.
- **e)** Providenciar a devolução pelo servidor do valor de R\$ 2.823,39, de forma a cumprir o inciso II, art. 7° do Decreto n° 4.004/2001, o qual estabelece que deve ser restituída a ajuda de custo quando, antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

A FUNAI informou o que seque:

- **b)** Por meio da Informação n° 71 SEPAG/CGP/CGA/2006, de 12.05.2006, esclareceu que:
- Os servidores Mat. SIAPE n°s 3366393, 0444308, 0445143 e 0443597 comprovaram o deslocamento dos dependentes e os processos foram encaminhados à Coordenação de Contabilidade para baixa de responsabilidade.
- Foi providenciada a publicação do Edital de Convocação solicitando ao senhor Mat. SIAPE nº 1324727 a comprovação do deslocamento e que caso não comprovasse, deveria ser restituída a ajuda de custo recebida. Tendo em vista que o prazo já extrapolou, o processo está sendo encaminhado à Coordenação Financeira para verificar se o ex-servidor efetuou o ressarcimento do valor das ajudas de custo recebidas.

- O servidor Mat. SIAPE n° 0445688 está repondo ao erário a ajuda de custo referente a uma remuneração, tendo em vista que o mesmo não comprovou o deslocamento de um dependente.
- Foi encaminhado o Ofício nº 11/DAD, de 10.01.2006, ao servidor Mat. SIAPE nº 0444094, solicitando o ciente do mesmo para a inclusão da reposição ao erário da ajuda de custo referente a uma remuneração, por não ter comprovado o deslocamento dos dependentes.
- e) Por meio do Ofício nº 24 AUDINT/2005, de 17.11.2005, foi encaminhada a Informação nº 439/CLP/2005, que trata da análise da Coordenação de Legislação de Pessoal - CLP/FUNAI quanto à pertinência da devolução de ajuda de custo no valor de R\$ 2.823,39 percebida pelo servidor Mat. SIAPE nº 0446324 em decorrência da sua nomeação para o cargo de Diretor de Administração, antes de decorridos três meses de sua exoneração do cargo de Presidente da FUNAI, o que ocasionou também o pagamento de ajuda de custo. O referido servidor, ao ser exonerado do cargo de Presidente, retornou desta Capital para a sua cidade de origem em Passo Fundo/RS. Após o pagamento das despesas de viagem e instalação do servidor, o mesmo foi nomeado para o cargo de Diretor de Administração, gerando novo deslocamento de Passo Fundo/RS para Brasília. O inciso II do art. 7º do Decreto nº 4.004/2001 dispõe que será restituída a ajuda de custo quando, antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço. A CLP/FUNAI entendeu que o disposto no inciso II do art. 7º do referido Decreto não se aplica à situação do servidor, pois o mesmo não regressou a sua localidade de origem, não pediu exoneração e não abandonou o serviço antes de decorridos três meses do seu deslocamento.

Diante dos exames realizados, consideramos adequadas as providências adotadas com referência a alínea "b". Quanto à alínea "e", em razão dos esclarecimentos apresentados, consideramos que não houve a ocorrência da falha, razão pela qual acatamos a justificativa.

9.4.2.1 - Pagamento irregular de benefícios pensionais.

Adotar providências para devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente pelas pensionistas Andréia Castro Foorlone, Cristiane de Lima Gomes, Eliana Quesia Rodrigues e Emiliana Domingues Cunha da Silva.

Por meio da Informação nº 020 SEBIP/CGP, de 11.05.2006, a FUNAI informou que quanto às pensionistas Andréia Castro Foorlone e Cristiane de Lima Gomes, foram encaminhados, respectivamente, os Processos nºs 08620.001080/2003 e 08620.001090/2003 à Procuradoria Jurídica solicitando providências, vez que as interessadas não restituíram à FUNAI os valores recebidos indevidamente. Com relação às pensionistas Eliana Quésia Rodrigues e Emiliana Domingues da Cunha, a equipe de auditoria da DPPES/SFC/CGU/PR orientou que não haveria a necessidade de reposição ao erário, vez que à época os beneficiários do instituidor de pensão Isidoro Rodrigues da Luz recebiam o pagamento, então a cota foi distribuída para os três, ficando tudo em família.

9.4.3.1 - Impropriedades no pagamento do auxílio funeral.

Adotar providências quanto ao ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, na forma do disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, bem como implantar rotina de trabalho no sentido de que os processos sejam instruídos com as informações exigidas na legislação em vigor.

A FUNAI informou que encaminhou os Ofícios n°s 59/CGA/CGP, de 30.03.2004, e 558/CGA, de 21.11.2005, ao senhor Gildásio Soares de Sales, solicitando o ressarcimento do auxílio funeral percebido a maior. Como o citado beneficiário não deu ciência na AR enviada, foi publicado o Edital de Convocação. Caso o mesmo não restitua os valores percebidos a maior, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Fundação para inscrição na Dívida Ativa.

8.1.2.4 INFORMAÇÃO:

Em decorrência da atuação desta Coordenação-Geral de Auditoria foram elaboradas as seguintes Notas Técnicas acerca de denúncias acolhidas pela Controladoria-Geral da União e de Acompanhamento das Ações de Governo sob a

responsabilidade da FUNAI, cujas recomendações e respectivas providencias estão mencionadas a seguir:

- Nota Técnica nº 00903 DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, encaminhada à FUNAI, por meio do Ofício nº 0613/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 06.10.2003, elaborada em decorrência do Acompanhamento da Ação de Governo 1442301514390 Regularização Fundiária de Terras Indígenas, por meio da qual foram formuladas as seguintes recomendações:
- **a)** Adotar medidas para repor a força de trabalho necessária à implementação da Ação de Regularização.
- b) Reformular a estrutura da Comissão de Sindicância, valorizando sua atuação já que a mesma é a responsável pela qualificação da benfeitoria ser ou não de boa fé, fato que neste exercício pode envolver o montante de R\$ 30.453.000,00. Assim, deve-se estabelecer as atribuições específicas para cada membro, registrar em ata os encontros e as resoluções, definir prazos para apresentação de pareceres e cobrar os resultados nos prazos estipulados.
- c) Organizar os processos de regularização fundiária de modo a facultar a sua consulta e análise de maneira eficiente.
- ${f d}$) Criar um grupo de trabalho com a finalidade de apresentar sugestões para uma melhor integração das Unidades da FUNAI.
- e) Agilizar a análise e aprovação de instrumento legal que faculte o cumprimento do art. 4º do Decreto nº 1.775/96, pelo INCRA, no que se refere à priorização do reassentamento de não índios retirados de terras indígenas.

Em atenção às recomendações formuladas na Nota Técnica nº 00903/DSSEG/CGU, a Entidade apresentou informações, por meio do Ofício nº 028/PRES/ FUNAI/04, de 30.01.2004, atualizado pelo Ofício nº 051/CGAF/FUNAI, de 18.08.2004, conforme consta no item 5.2.1.1 do Relatório nº 160015, referente a prestação de contas de 2004. Posteriormente, mediante o Memorando nº 209/2005/CGAF, de 25.05.2005, com vistas a complementar as informações apresentadas destacou que:

- a) Em se tratando de recursos humanos, apesar dos esforços da FUNAI em promover concurso público, as contratações não supriram as necessidades de trabalho desta CGAF, uma vez que o número de técnicos contratados ainda é insuficiente para o atendimento das demandas da Coordenação. Portanto, persiste a necessidade de repor o quadro de profissionais contratados por meio de contrato temporário, que ora se encerrou.
- **b)** Quanto ao trabalho da Comissão Permanente de Sindicância que analisa a boa ou má-fé das ocupações instaladas por terceiros em terras indígenas ainda permanece a necessidade de contar com um servidor para secretariar os trabalhos da referida Comissão.
- c) O cumprimento às determinações contidas no item "c" da referida Nota Técnica está sendo implementado, bem como a disponibilização de cópias do controle de pagamento de indenização para consulta na CGGAF. Atualmente, está em fase de instalação o sistema de acompanhamento das fases do procedimento de regularização das terras indígenas por meio de banco de dados, tratando do acompanhamento dos laudos fundiários e de avaliação.
- d) Na interação dos setores, com a utilização do Sistema Informatizado de Terras Indígenas STI, está sendo possível maior conexão entre os setores da DAF, porém, há necessidade de se avançar essa integração com os demais setores da FUNAI.
- **e)** Em outubro de 2004, foi firmado novo convênio de cooperação técnica entre o MJ (FUNAI)e o MDA (INCRA), em cumprimento ao art. 4º do Decreto nº 1.775/96, para reassentamento de ocupantes não índios existentes em terras indígenas, cabendo à gerência do convênio analisar as questões fundiárias relevantes, tendo sido realizados diversos encontros entre os Órgãos para tratar do assunto.
- Nota Técnica nº 01102 DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, encaminhada à FUNAI, por meio do Ofício nº 07424/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 27.11.2003, elaborada em decorrência do Acompanhamento da Ação de Governo 1442301506057 Assistência Social para Indígenas, mediante a qual foram formuladas as seguintes recomendações:
- a) Elaborar um plano de monitoramento da Ação, de modo a permitir a avaliação efetiva do cumprimento de seu objetivo, exigindo das AER relatórios periódicos

que contenham informações sobre os recursos recebidos e sua aplicação na área de assistência social, os quais deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Diretoria de Assistência.

- **b)** Aplicar os recursos da Ação nas despesas diretamente relacionadas à assistência aos indígenas e comunidades indígenas, evitando o pagamento de despesas que podem ser realizadas com recursos de outras Ações.
- c) Considerar na proposta de reestruturação da FUNAI a implementação de condições favoráveis de trabalho que permitam aos servidores o desempenho de suas atribuições sem riscos.
- d) Fazer cumprir a Portaria nº 1015/PRES, de 29.10.2003, que disciplina a concessão de hospedagem e passagens a indígenas que se deslocam a esta Capital, e também o Regimento Interno do Centro de Cultura e Convívio dos Povos Indígenas do Brasil "Orlando Villas Boas", tendo em vista que o mesmo contempla as normas adequadas para a operacionalização do Centro.
- e) Distribuir equitativamente os recursos da Ação Assistência Social para Indígenas, evitando a disparidade entre o menor e o maior valor per capita, de modo a melhorar a qualidade de vida das comunidades mais carentes.
- f) Avaliar a capacidade operacional das unidades descentralizadas da FUNAI e efetuar o levantamento dos motivos da vinda constante de indígenas à Brasília, de modo a evitar os deslocamentos desnecessários e as despesas deles decorrentes.

Em atenção às recomendações formuladas, a Entidade informou, por meio do Memorando nº 359/2005/GAB/DAS- FUNAI, de 09.09.2005, o que segue:

- a) A Diretoria de Assistência, através do Memorando Circular nº 013/DAS-FUNAI/2005, de 07.01.2005, encaminhou às Administrações Executivas Regionais e Núcleos de Apoio Local Formulário de Avaliação da Ação Atendimento Emergencial, que deveria ser encaminhado mês a mês, com a finalidade de acompanhar a aplicação dos recursos, bem como se a finalidade dos gastos seriam compatíveis com a descrição da Ação.
- **b)** Conforme mencionado no item anterior, a Diretoria de Assistência enviou cópia da descrição da Ação Atendimento Emergencial, visando disciplinar os gastos das unidades descentralizadas, evitando distorções com os mesmos.
- c) A Presidência da FUNAI encaminhou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG, com a ampla divulgação interna, proposta de reestruturação da FUNAI, com vistas a criação da carreira indigenista, ampliação dos seus quadros e reposição dos quadros existentes, visando dar maior atenção a política indigenista nacional.
- d) Por meio de diversas Mensagens Circulares, via SIAFI, a Diretoria de Assistência encaminhou, às Administrações Executivas Regionais e Núcleos de Apoio Local, apelos sucessivos, no sentido da diminuição do deslocamento de grupos indígenas à Brasília, aonde estes vinham com o objetivo de reivindicar o envio de recursos para atendimento das mais diversas demandas, onerando os gastos com hospedagem e alimentação, bem como saturando o espaço reservado para essa finalidade, ou seja, o Centro de Cultura e Convívio dos Povos Indígenas do Brasil "Orlando Villas Boas". Uma vez que não houve entendimento possível entre a FUNAI/Sede e os grupos indígenas que freqüentavam as instalações do Centro de Cultura, a direção da FUNAI optou pelo seu fechamento, impondo o seu imediato esvaziamento, disciplinando, a partir de então, que só seriam atendidos os indígenas que viessem devidamente autorizados pela Presidência da FUNAI, com assuntos de relevância, que justificassem tal deslocamento, e com as custas assumidas pelas unidades a que são jurisdicionados. Essa medida resultou na visível diminuição de índios em Brasília, às expensas da FUNAI, melhorando o fluxo de gastos com a atividade fim, sobretudo, com relação aos gastos com recursos da Ação Atendimento Emergencial.
- e) Com a otimização dos recursos da Ação Atendimento Emergencial, resultante do corte nos gastos com hospedagem e alimentação para índios em trânsito em Brasília, a Diretoria de Assistência vem, de forma efetiva, garantindo os repasses de recursos, para as unidades descentralizadas, com os critérios de população e dificuldade estratégica, atendendo as especificidades mínimas dos povos indígenas, levando-se em consideração o grau de dificuldade de atendimento às comunidades indígenas. Dessa forma, pode-se verificar, no biênio 2004/2005,

um acréscimo substancial dos recursos disponibilizados para as regiões mais remotas, bem como aquelas com necessidades emergenciais, de acordo com a disponibilidade orçamentária existente para o exercício.

- f) Em complementação às decisões adotadas pela direção da FUNAI, mencionadas nos itens "d" e "e", criou-se a figura do coordenador de área, onde pessoas diretamente ligadas a Presidência da FUNAI, efetivamente, assumiam a coordenação de uma dada região geográfica, incorporando os assuntos de relevância estratégica, acompanhando-os de forma sistematizada, evitando, com isso, o deslocamento de indígenas à Brasília, com justificativas de estarem encaminhando suas demandas não resolvidas. Essa iniciativa reforçou a presença de um emissário direto do Presidente da FUNAI, com poderes de efetuar a ponte direta com este, na resolubilidade das demandas e situações que requeriam tomadas de decisões imediatas, o que possibilitou a satisfação das lideranças indígenas locais, bem como uma economia regular dos gastos com deslocamento e alimentação de índios.
- Nota Técnica nº 1388 DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, encaminhada à FUNAI, por meio do Ofício nº 07424/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 02.12.2005, elaborada em decorrência de informações complementares apresentadas pelo Museu do Índio/FUNAI, informadas mediante os Ofícios nºs 051/2005/MI e 057/2005/MI, respectivamente de 29.07.2005 e 10.08.2005, acerca das constatações aduzidas no Relatório nº 157164, referente a auditoria de Acompanhamento da Gestão realizada naquele Museu sobre os atos e fatos praticados no período de 01.01.2004 a 30.11. 2004. Em razão das informações apresentadas nos referidos Ofícios consideramos que as providências complementares adotadas pelo Museu do Índio referentes aos Itens 6.1.1.1, 7.1.1.2, 8.1.1.1, 8.1.1.2, 8.1.2.1, 8.3.1.2, 9.1.1.2 (alínea b), 9.1.3.1 (alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j), 9.2.1.2 (alíneas a, d, ,f, g, h), 10.1.1.1, 10.1.1.2 e 10.1.1.3 não alteram o posicionamento externado no Relatório de Auditoria nº 157164. Quanto aos Itens 9.1.1.2 (alínea a), 9.1.1.2 (alínea c), 9.1.2.1, 9.1.3.1 (alínea a), 9.2.1.2 (alínea b), 9.2.1.2 (alínea c), item 9.2.1.2(alínea e) os elementos novos apresentados estão devidamente analisados na Nota Técnica nº 1388 DSSEG/DS/SFC/CGU-PR e reproduzidos a seguir:
- Item **9.1.1.2 a)** Existência de um radiotelegrafista realizando jornada diária de trabalho de 6 horas, em que pese não haver na Unidade atividades de radiotelegrafia.
- Justificativa da Unidade: Foi solicitado pelo Museu do Índio à FUNAI/Sede a redistribuição do servidor radiotelegrafista.

Manifestando-se sobre a situação, a Coordenação de Legislação de Pessoal/CGA/FUNAI, por meio da Informação nº 554/CLP/2004, informou que a jornada de telegrafista é de 6 horas diárias, com carga semanal de 30 horas. Informou que este cargo não foi extinto pela Lei nº 9.632 de 07.05.1998. Assim, o servidor em questão continua no cargo, devendo cumprir a jornada de 6 horas diárias e 30 horas semanais em conformidade com o art.2º da Portaria/FUNAI nº 978/PRES, de 15.10.1999.

Por intermédio da Assessoria Jurídica do Sindicato de Classe, SINTRASEF, o servidor Mat. SIAPE nº 0443343 argumenta que o Relatório de Auditoria nº 157164 não faz alusão ao § 2º do art. 19 da Lei nº 8.112/90, o qual estabelece: "O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais", da mesma forma também não faz alusão ao inciso I do art. 1º do Decreto nº 1.590/95, o qual dispõe "carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo", lembrando, desta forma, que deve prevalecer as disposições de caráter específico sobre as de caráter geral. Por fim, requer que seja fornecida cópia do Relatório de Auditoria nº 157164 e que seja mantido o horário de 30 horas conforme consta da Informação nº 554/CLP/2004.

A respeito do assunto, a FUNAI/Sede, por ocasião dos trabalhos de auditoria da Prestação de Contas referente a Avaliação da Gestão do exercício de 2004, conforme consta do item 8.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 160015, informou que o pedido de redistribuição do servidor para outro órgão foi

encaminhado à Coordenação de Legislação de Pessoal-CLP/FUNAI que, após analisar o assunto, sugeriu a manifestação do servidor quanto a sua remoção para a Administração Executiva Regional de Redenção/PA, tendo em vista a necessidade de um servidor ocupante do cargo de radiotelegrafista naquela Unidade. Assim, o processo foi devolvido ao Museu do Índio para ciência do servidor, e retornou à referida Coordenação, tendo aquele ressalvado que o seu interesse era de redistribuição e não de remoção.

Aquela Fundação informou, ainda, que de acordo com o art. 37 da Lei nº 8.112/90, a redistribuição deve atender ao interesse da Administração, e ocorrerá ex-ofício para ajustamento da lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade, o que não é o caso do servidor. O pedido de redistribuição deve partir do órgão interessado e não do servidor, podendo, no entanto, a Fundação ofertar em retribuição um cargo ocupado por um servidor interessado em ser redistribuído. Sendo assim, o processo que trata do assunto foi encaminhado à CLP, em 03.05.2005, para informação a fim de subsidiar a decisão do Sr. Presidente no intuito de resolver a questão.

- Análise da Justificativa: Quanto a manutenção da jornada de trabalho de 6 horas requerida pelo servidor, com posicionamento favorável da Coordenação de Legislação de Pessoal/CGA/FUNAI, que o fundamenta no art. 2º da Portaria/FUNAI nº 978/PRES, entendemos que tal fundamento não se coaduna com os requisitos exigidos no § 2º do art 19 da Lei nº 8.112/90 e no inciso I do art 1º do Decreto nº 1.590/95, os quais excetuam o cumprimento da jornada de 40 horas, respectivamente, quando a exceção estiver "estabelecida em leis especiais" e "nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo", portanto, a exceção obrigatoriamente deve ser estabelecida em lei e não mediante portaria.

Todavia, pesquisando a legislação afeta a matéria em comento, de modo a verificar a pertinência da situação especial de radiotelegrafista citada na Portaria da FUNAI, identificou-se disposição constante do Decreto-Lei nº 5.452, Leis do Trabalho-CLT, de 01.05.1943, de aprovação da Consolidação das estabelecendo em seu art. 227 que " <u>Nas empresas que explorem o serviço</u> de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, <u>de radiotelegrafia</u> ou de radiotelefonia, fica estabelecida para os respectivos operadores a duração máxima de seis horas contínuas de trabalho por dia ou 36 (trinta e seis) horas <u>semanais</u>.", grifo nosso. Assim, mesmo que o disposto no art. Portaria/FUNAI nº 978/PRES esteja fundamentado no citado artigo da CLT, ressaltamos que o Museu do Índio não explora o serviço de radiotelegrafia e tão pouco o citado servidor labora nesta atividade. Neste contexto, cumpre lembrar que a norma que excetua a regra geral vem para proteger a saúde do trabalhador frente ao desempenho de atividades penosas e desgastantes, situação que não se configura no caso do servidor em comento. Ressalte-se que no cadastro do SIAPE consta a jornada de 40 horas semanais para os 17 servidores radiotelegrafistas, pertencentes ao quadro de Pessoal da FUNAI, conforme consulta realizada em dezembro de 2004.

Quanto ao pleito do servidor, para que fosse fornecida cópia do Relatório de Auditoria nº 157164, cabe salientar que foi informado ao solicitante, por meio do Ofício nº 18997 DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 03.08.2005, que o requerido Relatório traz diversas informações relativas a terceiros que devem ser protegidas com vistas a resguardar o direito à privacidade, conforme estabelece o art. 46 da Lei nº 9.784/99. Por essa razão, verificava-se a impossibilidade, por parte desta Secretaria Federal de Controle Interno, de fornecer cópia integral daquele documento. Assim, foram encaminhados apenas trechos daquele Relatório relacionados ao servidor.

Diante do exposto, em face da ausência de desempenho da atividade de radiotelegrafia por parte do servidor, da falta de utilização e exploração da radiotelegrafia por parte do seu órgão de lotação, Museu do Índio, e ainda em face da jornada estabelecida no Quadro Real de Servidores da FUNAI, registrada no SIAPE, ser de 40 horas semanais, reitera-se ao Museu do Índio e à FUNAI/Sede a adoção de providências visando o cumprimento ao inciso I do art. 1º do Decreto nº 1.590/95 e ao art. 19 da Lei nº 8.112/90, devendo a FUNAI efetuar a

redistribuição ou remoção do servidor ocupante do cargo de radiotelegrafista no Museu do Índio para outra unidade, de modo a desempenhar adequadamente as atividades inerentes ao seu cargo, haja vista que é proibido cometer a servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa nos termos do inciso XVII do art. 117 da Lei n $^{\circ}$ 8.112/90, lembrando, contudo, que prevalece o interesse da administração no caso de possível remoção do servidor.

- Item **9.1.1.2 c)** Falta de ocupação de todos os cargos comissionados, estando previstos 7 cargos DAS 101.1, chefe de serviço, sendo verificado a nomeação para somente 6 cargos.
- Justificativa da Unidade: Embora a direção do Museu do Índio não tenha sido informada quanto as providências adotadas em relação a situação em comento, a FUNAI/Sede por ocasião dos trabalhos de Auditoria da Prestação de Contas referente a Avaliação da Gestão do exercício de 2004, conforme consta do item 8.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 160015, informou que as nomeações e exonerações são de competência do dirigente máximo do Órgão, sendo o questionamento encaminhado ao Chefe de Gabinete da FUNAI, por meio do Despacho nº 94/CGP/CGA para, em conjunto com o Presidente daquela Fundação apresentar justificativas/esclarecimentos quanto ao não cumprimento do Decreto nº 4.645/2003.
- Análise da Justificativa: Em que pese o encaminhamento da situação para conhecimento do Chefe de Gabinete da FUNAI, até o término daquela auditoria, 31.05.2005, não foi apresentada qualquer manifestação daquela Fundação sobre a matéria em comento, razão pela qual reiteramos a recomendação quanto ao cumprimento do Anexo II do Decreto nº 4.645, de 25.03.2003, relativo ao Quadro Demonstrativo dos Cargos e das Funções Gratificadas da FUNAI.
- Item 9.1.2.1) Falta de apresentação da declaração de bens e rendas.
- Justificativa da Entidade: De acordo com informação verbal do Serviço de Cadastro e Lotação da FUNAI a declaração foi apresentada pela servidora Mat. SIAPE nº 0443635 Análise da Justificativa: Foi constatada a apresentação da cópia da Declaração de Bens e Rendas ao Serviço de Cadastro e Lotação da FUNAI/Sede, à época de realização da Auditoria de Prestação de Contas daquela Fundação, referente ao exercício de 2004, conforme consta do item 8.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 160015.
- Cabe ressaltar que, apesar de a servidora ser ocupante do cargo DAS 102.3, vinculado à Presidência da FUNAI, a mesma permanece lotada no Museu do Índio, recebendo diárias sempre que se desloca do Rio de Janeiro para Brasília, razão pela qual recomenda-se que seja mantida cópia da declaração na Seção de Pessoal do referido Museu.
- Item 9.1.3.1 a) Falta de controle de freqüência de servidores.
- Justificativa da Unidade: A freqüência dos servidores já está sendo controlada pela Seção de Pessoal do Museu do Índio.
- Análise da Justificativa: A justificativa apresentada foi acatada pelo Controle Interno.
- Item 9.2.1.2 b) Ausência de desconto de vale-alimentação no valor de R\$ 6,54, perfazendo um total de R\$ 19,62, conforme verificado nas SDP n°s 001, 002 e 017/SP/SA/04.
- Justificativa da Unidade: A Entidade encaminhou a esta DSSEG/SFC cópia da GRU com o valor atualizado e memorandos da Chefe da Seção de Pessoal do Museu do Índio solicitando ao servidor o recolhimento devido. Todavia, não foi apresentado pelo servidor o comprovante do efetivo recolhimento.
- Análise da Justificativa: Em que pese o empenho da Unidade em eliminar a impropriedade, a mesma somente poderá ser elidida quando se comprovar o efetivo recolhimento ao erário do valor devido pelo servidor.

Item **9.2.1.2 c)** Ausência de documento comprobatório da data/horário de embarque do beneficiário da SDP/017/SP/SA/04 e do comprovante do pagamento no valor de R\$ 81,00 pelo mesmo.

- Justificativa da Unidade: Foram encaminhadas a esta DSSEG/SFC cópias da Prestação de Contas de Viagem e do comprovante de venda da passagem aérea, o qual demonstra a diferença entre os valores das passagens adquiridas inicialmente e as efetivamente usadas, ou seja, R\$ 81,00.
- Análise da Justificativa: Na Prestação de Contas de Viagem consta que "por motivo de força maior, cientificado o Procurador-Geral, houve a alteração no horário de embarque na ida....", não se podendo inferir desta motivação que a alteração do horário de embarque ocorreu em razão de interesse da Administração do Museu do Índio, razão pela qual reiteramos a recomendação no sentido de recolher o citado valor aos cofres públicos, caso não se comprove a real necessidade do serviço para justificar a alteração do horário de embarque.

Item 9.2.1.2 e) Ausência do pagamento do Adicional de Deslocamento.

- Justificativa da Unidade: Foi restituído ao servidor o valor pago a menor, referente à SDP 20/SP/SA/04, conforme Ordem Bancária nº 2004OB900405.
- Análise da Justificativa: A providência adotada elide a falha apontada.

8.1.2.5 INFORMAÇÃO:

Por meio do Despacho s/n, de fevereiro de 2006, foi encaminhado a esta Coordenação-Geral cópia do Processo nº 00190.003568/2003-43 que trata de denúncia encaminhada à Controladoria-Geral da União em 31.07.2003 quanto ao não cumprimento de decisão judicial pela FUNAI, acerca da não incorporação do Plano Collor aos vencimentos dos servidores em exercício na Administração Regional da FUNAI em Alagoas, acarretando a imputação de multa pelo descumprimento da decisão judicial.

O Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Raimundo Alves de Campos Júnior da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas solicitou a abertura de processo no Tribunal de Contas da União - TCU para apuração de responsabilidade, cujo Processo TC - 011.517/2003-8 foi julgado no Acórdão nº 2.347/2004 - Segunda Câmara, de 25.11.2004, determinando que nas próximas auditorias da Secretaria Federal de Controle Interno nas contas da FUNAI seja informado sobre as ações judiciais que tramitam na Justiça Federal onde a FUNAI/AL atue como parte.

 $\,$ Em 05.06.2005, foi encaminhado à FUNAI pela Corregedoria da Área Social o Ofício nº 10214/CGU-PR solicitando que aquela Entidade encaminhasse informações, bem como documentos sobre as providências adotadas, a fim de subsidiar o exame do procedimento em curso, não tendo aquela Corregedoria obtido resposta.

O assunto foi encaminhado à Secretaria federal de Controle Interno em 10.02.2006 para conhecimento e o acompanhamento pertinente.

Por meio da Solicitação de Auditoria n° 17/174801, foram solicitadas informações quanto ao cumprimento da decisão judicial pela FUNAI bem como quanto ao andamento do processo.

A FUNAI esclareceu, por meio da Informação nº 77 SEPAG/CGP/CGA/2006, de 24.05.2006, que o número do processo administrativo é 08620.000664/99-51 e o do processo judicial 19930000242-2. Informou, ainda, que a liminar foi cumprida em setembro de 2003 tendo apresentado cópia de relação extraída do Sistema SIAPE contendo o nome de 59 servidores beneficiados com a ação. O processo foi encaminhado ao Ministério da Justiça para homologação e posteriormente, em 04.08.2005, à Advocacia-Geral da União. Informou também que será solicitado à Procuradoria Jurídica/FUNAI informação sobre a situação do processo judicial.

8.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

8.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

8.2.1.1 INFORMAÇÃO: (066)

A Auditoria Interna da FUNAI, conforme Parecer nº 07/AUDINT/2006, fls. 190/564, e de acordo com o estabelecido no Inciso VII do art. 5° da IN nº 02, de 20.12.2000, e Portaria nº 03 SE-CGU/PR, de 05.01.2006, procedeu ao exame e à

conferência das peças que integram a Prestação de Contas dos Recursos Orçamentários e Extra-Orçamentários, movimentados pela FUNAI, durante o exercício de 2005.

A Auditoria Interna, desde 2004, vem sendo a interlocutora da FUNAI junto à CGU/PR, no que se refere ao recebimento e atendimento das demandas constantes e solicitações de auditoria, notas técnicas, relatórios de auditoria e plano de providências. De forma semelhante presta atendimento e assessoramento nas demandas do TCU, constantes de acórdãos e decisões que envolvem a FUNAI dando cumprimento aos mesmos, conforme planilhas juntadas ao presente processo de Prestação de Contas Anual, fls. 240/421.

De acordo com a programação da Auditoria Interna da FUNAI, encaminhada à CGU, mediante o Ofício n.º 504/PRES de 13.12.2004, a ser executada no exercício de 2005, foram realizados trabalhos de Auditoria abrangendo os Recursos Orçamentários, Extra-Orçamentários e os da Renda do Patrimônio Indígena, na Sede da Fundação e em 10 Administrações Regionais e em 3 Núcleos de Apoio, a saber: Imperatriz (MA), Barra do Corda (MA), Kanela (MA), Mardônio Amorim Pompeu (MA), São Luiz (MA), Água Boa (MT), Barra do Garças (MT), Goiânia (GO), Campo Grande (MS), Colíder (MT), Londrina (PR), Governador Valadares (MG) e Primavera do Leste (MT).

Diante dos resultados obtidos, a Auditoria interna da FUNAI informa que a falta de melhor observância das normas que disciplinam a execução orçamentária/financeira e o controle dos Bens Patrimoniais é decorrente da carência e qualificação de pessoal, mencionando que não têm passado despercebidas providências por parte dos gestores da FUNAI, fundamentadas em sua maior parte nos relatórios e pareceres da Auditoria Interna que tem resultado na instauração de processos de tomada de conta especial, desconto de valores nos vencimentos de servidores, e em processos administrativos disciplinares, com fulcro nos artigos 84 do Decreto-Lei 200/67, 46 e 143 da Lei nº 8.112/90 e na Instrução Normativa nº 13 do Tribunal de Contas da União - TCU.

Concluindo seu Parecer, a Auditoria Interna opina pela regularidade dos controles exercidos pela Fundação, os quais vêm sendo adaptados às Normas, Regulamentos e Instruções da SFC/CGU/PR, exceto no que se relaciona ao seguinte: - falta de melhor cumprimento das normas em vigor por algumas Unidades Administrativas, o que tem resultado na realização de Auditorias, Tomada de Contas Especiais (art. 84 do D.L. nº 200/67), e em Processos Disciplinares, como ocorreu com as Administrações da AER de Recife (PE), Campo Grande (MS), e a extinta AER de Eunápolis (BA), bem como na própria Sede da FUNAI;

- prestação de contas de diárias em atraso por parte dos servidores responsáveis, conforme SDP's n°s: 0047, 0038, 0042, 0039, 0110, 0109, 0073, 0140, 0006, 0054, 0113, 0129, 0067, 0064, 0061, 0068, 0079, 0036, 0104, 0070, 0030, 0040, 0090, 0019, 0118, 0107, 0038, 0013, 0011, 0013, 0070, 0033, 0034, 0032, 0122, 0123, 0081, 0068, 0065, 0137, 0092, 0132, 0112, 0117, 0113, 0072, 0067, 0072, 0138, 0148/2005, já objeto de instruções ao setor próprio com vistas à imediata regularização dessa ocorrência, inclusive junto aos que perceberam diárias na condição de "colaborador", a fim de que os mesmos sejam notificados para apresentação das citadas Prestações de Contas;
- suprimentos de fundos no montante de R\$ 47.264,99, oriundos da AER de Recife (PE) continuavam pendentes de Prestação de Contas dos exercícios de 2004 e 2005, sendo instruída à Coordenação de Contabilidade/DAD, adoção de providências imediatas para o saneamento dessa ocorrência, inclusive quando for o caso, a realização de Tomada de Contas Especial ou o desconto dos respectivos valores nos vencimentos dos supridos, mediante prévia notificação em nome de cada servidor, de acordo com os artigos 84 do D.L. 200/67 e 46 da Lei nº 8.112/90, alínea "c" do Ofício nº 1.305/2000 3ª SECEX, de 19.02.2002, do Tribunal de Contas da União TCU;
- ausência de melhor controle dos Bens Móveis e Imóveis adquiridos, já objeto de várias ressalvas nos Relatórios da Auditoria Interna, e os apresentados pela Secretaria Federal de Controle Interno da CGU/PR;
- falta de apresentação dos Inventários de Bens Móveis, o que está sendo objeto de providências pelo Setor competente;

- existência de débito no valor de R\$ 1.026.765,87 (em 2003) e de R\$ 933.946,77 para o exercício de 2005, oriundo da falta de quitação por diversos Órgãos, pela cessão de servidores pela FUNAI, por força do estabelecido no Decreto nº 2.355/87, no art. 4º do D.L. nº 2.410/88, no Parágrafo 1º, art. 3º da Lei nº 8.112/90 e Subitem 9.3.9 do Acórdão/TCU nº 601/2003;
- pendência do débito de R\$ 120.573,88 (em 2003), da BELACAP/GDF (extinto SLU) para com a FUNAI, oriundo da ocupação do segundo pavimento do Edifício LEX, referente à falta de ressarcimento das despesas efetuadas com vigilância, limpeza, luz, água e esgoto, manutenção de elevadores; junho/2003 (R\$ 15.677,02); julho/2003 (R\$ 15.875,39); agosto/2003 (R\$ 14.331,19); setembro/2003 (R\$ 14.058,88); outubro/2003 (R\$ 15.353,83); novembro/2003 (R\$ 18.197,44) e dezembro de 2003 (R\$ 17.632.81), fatura de janeiro de 2005 (R\$ 11.972,92), por motivo de mudança de suas instalações para outro prédio (desocupação do Ed. LEX em 15.03.2005), conforme Memorandos Circulares n°s 073 e 101/DAD/FUNAI/2005, de 07.03.2005 e 07.04.2005, respectivamente;
- no total do débito acima referido está incluída a parcela de R\$ 9.447,32 (em 2003) oriunda de despesa de repactuação do Contrato firmado pela FUNAI com a Empresa SERVEGEL, que até o encerramento dos trabalhos, não havia sido ressarcido pela BELACAP/GDF, restando à DAD, de acordo com a Lei nº 10.522/2002 e em razão do tempo decorrido, adotar enérgicas providências no sentido de proceder a imediata inclusão da mencionada Empresa (BELACAP) no CADIN, sem prejuízo das medidas judiciais, visando a solução definitiva do caso.

8.2.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

8.2.2.1 INFORMAÇÃO:

Em consulta ao SIAFI, foram verificadas restrições contábeis registradas nos balancetes das Unidades Gestoras jurisdicionadas da FUNAI a seguir mencionadas:

Unidade Gestora	Mês
194005 - AER Rio Branco/AC	Janeiro, fevereiro, abril a agosto
194006 - AER Manaus /AM	Janeiro, fevereiro, maio, junho
194008 - AER São Gabriel da Cachoeira /AM	Fevereiro
194009 - AER Boa Vista /RR	Agosto
194010 - AER Belém /PA	Fevereiro, novembro
194011 – AER Marabá /PA	Fevereiro
194014 - AER São Luís /MA	Agosto
194016 - AER Recife /PE	Janeiro, fevereiro, abril, agosto
194018 - AER Paulo Afonso /BA	Agosto
194019 - AER Governador Valadares/MG	Agosto
194020 - AER Campo Grande/MS	Fevereiro, agosto
194022 - AER Museu do Índio /RJ	Janeiro, abril a agosto
194023 - AER Bauru/SP	Agosto
194024 - AER Curitiba/PR	Agosto
194026 - AER Guarapuava/PR	Janeiro, fevereiro, agosto
194027 - Passo Fundo/RS	Julho, agosto
194029 - AER Barra do Garças /MT	Junho
194032 - AER Goiânia/GO	Agosto
194033 - AER Araguaína /TO	Fevereiro
194034 - AER Araguaia /MT	Janeiro, fevereiro, junho, agosto
194035 - DAD/ FUNAI-sede	Janeiro, maio, agosto
194036 - AER Colider/MT	Janeiro
194038 - AER Campinápolis /MT	Janeiro
194061 - AER Chapecó /SC	Agosto
194062 - AER Parintins/AM	Fevereiro
194065 – AER Água Boa/MT	Fevereiro
194066 - NAL Porto Seguro /BA	Agosto
194069 - NAL General Carneiro /MT	Fevereiro
194073 - AER Redenção/PA	Fevereiro
194074 - AER Imperatriz/MA	Fevereiro, agosto
194075 – AER Macapá/AP	Agosto
194076 - AER Gurupi/TO	Janeiro, fevereiro
194077 - AER Maceió/AL	Agosto, novembro

194088 - UO da FUNAI/Sede	Janeiro
194149 - NAL/MA	Fevereiro
194151 - DAF/ FUNAI-Sede	Agosto
194152 - DAS/ FUNAI-Sede	Agosto

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 174801/03, a Entidade informou que a Unidade Gestora/Sede 194035 é Setorial Contábil somente das UG 194022, 194065, 194088, 194149, 194151 e 194152; as demais são pólos ou setoriais contábeis. Quanto à conformidade contábil efetuada com restrição, referente às Ordens Bancárias Canceladas, Receitas Correntes e de Capital a Classificar (194035, 194027, 194088) e Saques por Cartão de Crédito a Classificar (194010, 194077), ocorre, muitas vezes, em conseqüência de domicílio bancário incorreto, falta de identificação das receitas e situação indevida no CPR, não sendo possível a regularização no prazo estabelecido para o fechamento do mês anterior.

A Coordenação de Contabilidade/FUNAI esclareceu, ainda, que consta de seus assentamentos mensagens expedidas aos responsáveis pela conformidade contábil, orientando-os quanto às contas que acarretam restrição na conformidade em tela.

As providências adotadas pela FUNAI são adequadas, todavia, em razão das restrições contábeis acima relacionadas, recomendamos ao Setor responsável pela Contabilidade da FUNAI orientar, constantemente, as Unidades Gestoras subordinadas à Sede que procedam à análise mensal de seus balancetes, antes dos prazos regulamentares de encerramento, utilizando a transação CONCONTIR - Consulta Contas com Irregularidade, no SIAFI, com vistas a suprimir, tempestivamente, as restrições contábeis apresentadas nos balancetes.

8.2.3 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (006)

Emissão de ordens bancárias pelo próprio beneficiário.

Nos exames realizados para verificação dos controles internos da Entidade, por meio de consultas ao SIAFI Operacional, abrangendo o período de janeiro a julho/2005, foi constatada a emissão de ordens bancárias, pelas Unidades Gestoras da FUNAI, nas quais figura como emitente o próprio beneficiário dos recursos financeiros liberados, conforme verificado nas seguintes Unidades:

Unidade Gestora	Ordem Bancária		
	número	Valor	Data
	900084	1.388,17	15.08.05
190001-NAL Novo São Joaquim			
	900034	438,21	02.08.05
190002 - NAI. Norota	900042	624,36	11.08.05
194001 - AER Porto Velho/RO	900218	732,12	07.04.05
194001 - AER FOICO VEINO/RO	900326	526,57	19.05.05
	900004	462,94	05.04.05
194002 - AER Vilhena	900031	22,59	05.05.05
	900055	371,61	16.05.05
194005 - AER Rio Branco/AC	900530	178,51	15.08.05
194007 -	900001	1.767,48	26.04.05
AFP Atalaia do Norte/AM	900004	590,00	10.05.05
194009 - AER Boa vista/RR	900373	219,86	08.07.05
	900053	794,13	18.02.05
194011 - AER Marabá/PA	900170	748,92	07.04.05
	900199	261,14	22.04.05
	900554	49,37	04.08.05

194012 - AER Itaituba/PA	900064	840,91	17.04.05
	900172	694,02	09.08.05
194013 - AER Altamira/PA	900141	294,58	18.07.05

1			
	900110	•	
194015 - NAL/MA	900161	409,56	04.05.05
	900176	226,26	
	900675	1.440,88	04.04.05
194016 - AER Recife/PE	900814	1.385,90	14.04.05
	901083	1.382,90	28.07.05
	901271	1.382,90	12.08.05
	900610	2.244,20	03.08.05
194019 -	900611	1.110,00	03.08.05
AER Governador Valadares/MG	900615	335,00	04.08.05
Tible Governador Variadares, iid	900625	509,73	05.08.05
	900031	167,92	17.02.05
194025 - AER Londrina/PR	900038	129,79	28.02.05
	900265	68,44	08.06.05
194026 - AER Guarapuava/PR	900026	385,95	22.02.05
194028 - AER Cuiabá/MT	900295	593,43	19.04.05
	900024	463,58	18.02.05
	900046	1.885,22	30.03.05
	900055	1.249,23	14.04.05
194030 - NAL Parabubure	900065	478,41	19.04.05
	900024	928,47	20.05.05
	900024	575,65	21.07.05
	900024	581,00	17.08.05
194029 - Barra do Garças/MT	900303	338,16	20.05.05
194029 - Baila do Gaiças/Mi	900394	323,15	29.07.05
	900076	713,40	23.02.05
194031 - AER Xingu/MT	900116	68,72	16.03.05
	900139	397,24	29.03.05
194033 - AER Araguaina/TO	900181	733,73	31.03.05
194034 - AER Araguaia/MT	900460	855,15	07.06.05
_	900516	584,10	04.07.05
194036 - AER Colider/MT	900430	394,87	12.05.05
	900069	6.533,47	20.01.05
	900202	434,39	25.02.05
104039 AED Compinenclia/MT	900220	900,00	29.04.05
194038- AER Campinapolis/MT	900221	210,14	29.04.05
	900238	420,93	06.05.05
	900255	94,27	12.05.05
	900118	1.276,99	22.03.05
194039 - Primavera do	900209	320,68	06.05.05
Leste/MT	900237	129,59	22.06.05
194061 - AER Chapecó/SC	900290	286,97	18.05.05
194001 - MER CHapeco/SC	900459	378,62	10.08.05
194062 - AER Parintins/AM	900190	1.258,12	01.08.05
	<u> </u>		

	900036	487,91	09.03.05
194064 - AER Dourados/MS	900155	631,03	17.05.05
	900180	239,81	01.06.05
	900094	2.250,00	16.03.05
	900194	127,90	15.04.05
	900325	774,46	30.05.05
194066 - NAL Porto Seguro/BA	900342	138,10	30.05.05
	900377	127,90	22.06.05
	900511	463,95	28.07.05
	900551	275,22	04.08.05
194068 - AER Ilhéus/BA	900015	754,23	16.02.05
	900049	271,49	11.03.05
	900059	229,96	23.03.05

	000005	226 00	1 07 04 05
	900095		07.04.05
	900116	667,77	19.04.05
	900158	417,24	12.05.05
	900182	276,55	20.05.05
	900201	452,42	14.06.05
	900242	311,74	19.07.05
	900348	421,51	19.08.05
	900057	166,07	01.02.05
	900088	146,60	02.02.05
	900154	733,72	01.04.05
194070 - AER Xavantina/AP	900327	418,03	27.07.05
	900349	440,93	01.08.05
	900374	292,05	11.08.05
	900394	869,30	17.08.05
194073 - AER Redenção/PA	900121	772,54	07.04.05
194075 - AER Macapá/AP	900063	732,12	06.04.05
	900037	513,59	06.04.05
194084 - AER Oiapoque	900056	216,32	19.04.05
	900063	228,42	22.04.05
	900184	1.061,39	16.08.05
	900088	342,52	28.03.05
	900165	715,00	14.04.05
194085 - AER Amambaí/MS	900313	106,56	19.05.05
	900314	1.263,19	19.05.05
	900350	22,92	01.06.05
	900441	200,46	21.07.05
	900054	409,56	21.02.05
	900334	286,97	10.05.05
194086 -	900380	195,23	25.05.05
AER Tangará da Serra/MT	900400	372,89	15.06.05
linit rangara da serra, in	900407	286,97	22.06.05
	900548	80,19	18.08.05
194149 - NAL/MA	900061	226,29	17.03.05
	900023	517,49	23.02.05
	900033	423,73	09.03.05
	900059	604,32	06.04.05
	900087	506,94	04.05.05
194150 - NAL Kanela/MA	900121	506,94	13.05.05
	900167	506,94	01.06.05
	900176	506,94	07.07.05
	900230	506,94	04.08.05
	900272	274,86	16.08.05
	700212	271,00	10.00.00

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve adoção de medidas por parte do gestor, à época da ocorrência do fato, visando evitar a falha apontada.

CAUSA:

Descumprimento ao princípio da segregação de funções, motivado, segundo a Entidade, pela falta de servidores suficientes nas Unidades Gestoras.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento aos questionamentos formulados por meio da Solicitação de Auditoria nº 166433/06, as Unidades Gestoras da FUNAI assim se pronunciaram:

- NAL Novo São Joaquim/MT: Por meio do Memorando nº 227/SAA/NAL/N.S.Q, de 30.09.05, a Unidade alegou falta de servidores e que na falta do Administrador em tratamento de saúde, restou somente o servidor apontado que necessitou ir à Brasília e teve que emitir a OB em questão.
- AER Rio Branco/AC: Por meio do Memorando nº 318/SCF/SEAD/AER RBR/2005 foi informado que o servidor que operava o SIAFI não atentou para o fato de que não

deveria emitir Ordem Bancária para si próprio. A Unidade informou ainda que já notificou o servidor e informou que tais fatos não mais ocorrerão.

- AER Boa Vista/RR: Por meio do Memorando nº 52/SEAD/GAB/AER/BVA/RR, a Unidade informou que o Sr. José Ribamar de Moura Júnior era o único servidor com conhecimento e habilitação para executar o pagamento, tendo em vista que o Chefe do Setor Financeiro estava de férias.
- AER Itaituba/PA: Por meio do Memorando nº 117/AER/ITB foi informado que o servidor Raulien Oliveira de Queiroz lança no Sistema somente os documentos que são assinados pelo ordenador e o gestor financeiro. O Administrador responsável declarou que acha que isso não compromete o serviço da Regional.
- Núcleo de Apoio Local/MA: Por meio do Memorando nº 104/GAB/NALMAP, o Núcleo informou que o fato ocorreu em virtude de o outro operador do sistema estar de férias à época da liberação das diárias.
- AER Recife/PE: Por meio do Memorando nº 203/GAB/AER/RECIFE, a Unidade informou que em razão de não possuir servidores habilitados para desenvolver estas atividades, tendo em vista existir um servidor afastado por determinação judicial, outro designado para o Tribunal de Júri do Estado, restando somente uma servidora executando serviço de arquivo, que não sabe operar o SIAFI e o SIASG. Com referência aos servidores citados como beneficiários dos recursos, são servidores de outros Estados requisitados para dar continuidade aos trabalhos que vem sendo realizado na AER. Foi informado ainda que fatos desta natureza serão suprimidos na Unidade.
- AER Governador Valadares/MG: Por meio do FAC SIMILE nº 249/GAB/AER-GVR/2005 foi informado que as Ordens Bancárias foram emitidas e assinadas em virtude da Gestora Financeira Titular estar viajando a serviço da Administração Regional.
- AER Londrina/PR: Por meio do Memorando nº 229/GAB/AER/LONDRINA foi informado que em virtude de o Gestor Financeiro estar prestando serviços externos, o servidor emitiu a Ordem Bancária.
- AER Guarapuava/PR: Por meio do Memorando nº 051/SEAD/AERGU, a Unidade informou que na administração existem dois operadores dos sistemas SIAFI, SIASG e que no dia da liberação dos valores um estava ausente na Unidade.
- AER Cuiabá/MT: Por meio de Memorando nº 111/2005/SEAD/AERCGB, foi informado que existem somente duas servidoras na AER e que por lapso foi emitida a Ordem Bancária para a própria beneficiária, mas que a viagem foi efetivamente realizada, com a apresentação do certificado de conclusão do Curso sobre SISG/SIASG em Belo Horizonte/MG.
- AER Barra do Garças/MT: Por meio do Memorando nº 204/GAB/AERBGS/05, a Unidade informou que as ordens bancárias foram emitidas pela própria beneficiária pelo fato de ser a única servidora cadastrada no SIAFI na ocasião do pagamento, haja vista a outra servidora cadastrada no sistema ter sido nomeada para responder como substituta da Administração em virtude do falecimento do titular, ocorrido em abril de 2005.
- AER Xingu-MT: Por meio do Memorando nº 267/GAB/AER/XINGU/MT, a Unidade informou que a impropriedade ocorreu em virtude de o usuário do SIAFI, servidor Mat. SIAPE nº 2250139, encontrar-se em gozo de férias e que somente ele e o beneficiário possuíam senha como operadores do SIAFI.
- AER Araguaina/TO: Por meio do Memorando nº 210/GAB/AER/AUX/2005 foi informado que a servidora Mat. SIAPE nº 0447408 emitiu a Ordem Bancária porque a responsável pela Seção de Contabilidade e Finanças estava em gozo de férias.
- **AER Campinápolis/MT:** Por meio do Memorando nº 227/GAB/NAL.Nõrõta/2005, de 30.09.2005, a Unidade informou que possui um número reduzido de servidores e que na falta de algum, as Ordens Bancárias têm de ser emitidas para as missões do Núcleo.
- AER Chapecó/SC: Por meio do FAX nº 82 SEAD/AER-CPC/05, de 16.09.2005, a Unidade informou que na época da ocorrência havia apenas a servidora beneficiada lotada no setor financeiro da Administração.
- AER Dourados/MS: Por meio do Memorando nº 001/NAD/Ddos-MS, de 20.09.2005, a Unidade informou que possui somente dois servidores e que um está impedido, mas que as Ordens Bancárias têm de ser emitidas para as missões do Núcleo.
- NAL Porto Seguro/BA: Por meio do Memorando nº 298 GAB/NAL/PORTO SEGURO, a Unidade alegou deficiência de servidores do quadro de pessoal da FUNAI.

- AER Ilhéus/BA: Por meio do Memorando nº 348/GAB/AER-IOS/2005, a Unidade informou que à época havia somente dois servidores operadores do sistema, o exadministrador e a servidora Mat. SIAPE nº 0444607 Chefe do Serviço de Administração. Informou, ainda, que no momento, existe somente uma servidora como operadora do sistema.
- AER Xavantina/AP: Por meio do Memorando nº 161/GAB/NALXAV/05, de 30.09.2005, a Unidade alegou que possui somente dois servidores na área financeira e que em algumas situações houve necessidade da emissão das Ordens Bancárias em virtude de ausência do outro servidor.
- AER Redenção/PA: Por meio do Memorando nº 100/GAB/AER/RED/05, a Unidade informou que a emissão foi efetuada pela beneficiária em virtude de o substituto estar ausente à época.
- AER Macapá/AP: Por meio da Informação nº 016/SEAD/AERMCP/2005 foi informado pela Unidade somente que o servidor é lotado no Setor Contábil/Financeiro onde executa os trabalhos utilizando-se os Sistemas SIASG e SIAFI da Administração de Macapá.
- AER Oiapoque/AP: Por meio do Memorando nº 095/AERO/GAB/2005, foi informado que a Unidade possui um quadro de servidores bastante reduzido e o Chefe de Serviço de Administração é quem atua na Contabilidade e Finanças, bem como material e faz parte da Comissão que discute o asfaltamento da BR 156 e a passagem do linhão da Eletronorte que passa na Terra Indígena Uaçá e outras demandas que se fazem necessárias a AER. Informou, ainda, que todas as viagens realizadas na Unidade são de extrema necessidade para o bom desenvolvimento dos trabalhos.
- AER Tangará da Serra/MT: Por meio do Memorando nº 169/GAB, a Unidade informou que a situação apontada é um reflexo da atual situação da FUNAI, no tocante à falta de servidores e/ou técnicos para atuação nas áreas meio e fim. Muitos servidores se encontram sobrecarregados, desenvolvendo várias atividades ao mesmo tempo, inclusive aquelas de outras áreas que não são suas atribuições. Informou, ainda, que a AER trabalha com mais de 50 aldeias, com poucos servidores, justificando a necessidade urgente de gestões da FUNAI junto ao Ministério da Justiça com vistas à viabilização de concursos públicos para suprir a falta de servidores. Concluindo, informou que muitas ações de grande relevância às sociedades indígenas e ao bem público são adiadas ou ignoradas, muitas delas, quando executadas nem sempre são condizentes com a real necessidade, pela falta de técnicos capacitados para tal fim.
- AER/COL: Por meio do Memorando nº 244/GAB/AER/COL, de 17.10.2005, a AER informou que apenas dois servidores detinham senhas de acesso ao Sistema SIAFI, Mat. SIAPE nºs 0445749 e 0445720, e o primeiro estava ausente da Unidade Gestora quando ocorreu o procedimento.
- AER/Porto Velho/RO: Por meio do Memorando nº 044-SEAD/AER/PVH, de 29.09.2005, a Regional informou que nas datas mencionadas a titular do Setor Financeiro encontrava-se ausente do setor devido luto em família em 07.04.2005 e viagem para Brasília-DF em 19.05.2005, conforme Ordem de Serviço nº 083/STP/AER/PVH, não havendo outra servidora habilitada para fazer os referidos pagamentos.

As demais Unidades Gestoras não se pronunciaram até o encerramento dos trabalhos de auditoria de acompanhamento, em 31.08.2005.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas apresentadas, ficou demonstrado no quadro retrocitado que as Unidades Gestoras da FUNAI têm emitido, com freqüência, diversas ordens bancárias para pagamento de diárias, suprimentos de fundos e outras despesas, nas quais figuram como operador do Sistema SIAFI o próprio beneficiário da Ordem Bancária, denotando-se, desta forma, falta de cumprimento ao princípio da segregação de funções ao qual deve ser submetida a Administração Pública.

RECOMENDAÇÃO:

Diante da situação apresentada recomenda-se à FUNAI:

a) Cumprir com rigor o princípio da segregação de funções do sistema de controle interno, que consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, conforme descrito na Tela 63 da Macrofunção 01.04.00 do Manual do SIAFI, de modo a evitar principalmente que os responsáveis pelas autorizações de pagamentos sejam os próprios emitentes das ordens bancárias.

- b) Fazer gestão junto ao Ministério da Justiça e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de obter a força de trabalho necessária ao atendimento adequado da sua missão institucional, cientificando-os acerca das falhas e dificuldades para o adequado cumprimento das atribuições afetas à Entidade.
- c) Analisar o custo benefício de se manter Unidades Gestoras que não possuem a estrutura mínima necessária para o desempenho conveniente e aceitável de suas funções.

8.2.4 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

8.2.4.1 INFORMAÇÃO: (057)

O Processo de Prestação de Contas está constituído das peças básicas a que se referem a IN/TCU nº 47/2004, Decisão Normativa nº 71/2005 e a Norma de Execução/CGU nº 01/2006, tendo sido elaborado de forma não simplificada em razão de o total das despesas da Entidade referente ao exercício de 2005, no valor de R\$ 223.393.073,44, ter sido superior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07.12.2005, contendo o Rol de Responsáveis com os períodos de responsabilização fechados e todas as naturezas de responsabilidade existentes na Entidade, devidamente cadastradas, a exceção dos responsáveis pelas unidades descentralizadas da FUNAI.

8.2.4.2 INFORMAÇÃO: (058)

Nesse sentido, recomendamos à Fundação a inclusão nos futuros processos de Prestação de Contas Anual, do Rol de Responsáveis de cada Unidade Gestora executora existente na estrutura organizacional da Entidade.

Com relação ao Relatório de Gestão, fls. 21 a 175, o mesmo contempla as informações requeridas no Anexo II da Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07.12.2005, e na Norma de Execução/CGU nº 1, de 05.01.2006, à exceção das seguintes:

- a) Detalhamento do fluxo financeiro do PPTAL (Acordo de Subvenção ao Fundo Fiduciário para a Floresta Equatorial RFT n° 21953, de 06.07.1995, e Contrato de Contribuição Financeira n° 94 65 774 KfW) tendo sido apresentado somente o valor, por linha orçamentária, para o exercício de 2005. (Item 8 Anexo II DN/TCU n° 71/2005).
- **b)** Ausência de informações acerca dos Projetos de Cooperação Técnica Projeto PNUD-BRA/96/018 "Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal" e UNESCO 914/BRA/3018 "Proteção e Divulgação do Patrimônio Cultural das Comunidades Indígenas". (Item 8 Anexo II DN/TCU nº 71/2005).
- c) Demonstrativo dos gastos com cartões de crédito apenas do Museu do Índio. (Item 11 Anexo II DN/TCU nº 71/2005).
- d) Ausência de informações acerca das providências adotadas quanto aos seguintes Acórdãos:
- Acórdão/TCU nº 930/2005 Plenário TC 005.758/2005-2;
- Acórdão/TCU nº 1808/2005 Plenário TC 005.758/2005-2;
- Acórdão/TCU nº 2445/2005 2ª Câmara TC 006.522/2003-7. (NE/CGU nº 01/2006 item 4.2.3)

Questionada, mediante a Solicitação de Auditoria nº 174801/20, a FUNAI informou, por meio do Memorando nº 14/CMA/06, de 12.05.2006, o que segue:

- a) O entendimento da Unidade responsável (CTPPTAL) pela prestação das informações para a composição do Relatório de Gestão foi o de que deveriam ser encaminhadas informações quantitativas e qualitativas das ações físicas do PPTAL. Focando-se nesse aspecto, foi informado com maior detalhamento as ações físicas, sem detalhar o fluxo financeiro.
- **b)** As informações do PPTAL engloba todas as ações realizadas inclusive as da Cooperação técnica com o PNUD-BRA/96/018. Neste caso, faltou somente a citação explícita da Cooperação.

- c) Somente o Museu do Índio encaminhou as informações tempestivamente e no formato adequado. As informações das AER de Belém e de Maceió, além de não terem sido encaminhadas em tempo hábil para a inclusão no Relatório de Gestão, não foram apresentadas com o necessário detalhamento.
- d) Foram encaminhadas a equipe de auditoria cópias dos Acórdãos e informação das providências adotadas, quando foi o caso.

Diante das informações apresentadas, cabe os seguinte comentários:

- "a" e "b") No Anexo X Referências para Composição das Informações Solicitadas nos Anexos II e VI, consta no item 8 o modelo de como deve ser apresentado o Demonstrativo do Fluxo Previsto e do Fluxo Realizado de projetos e programas financiados com recursos externos.
- c) Foram esclarecidas as razões de não terem sido mencionadas as AER de Belém e de Maceió, que não elidem a falha. Cabe lembrar que não houve manifestação da FUNAI quanto a regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas.
- d) Embora a Unidade tenha encaminhado cópias e informações referentes aos Acórdãos, após solicitação, ainda assim não foi informada a razão de os referidos Acórdãos não terem figurado no Relatório de Gestão.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, registramos as seguintes impropriedades apontadas nos itens:

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (026)

Impropriedades na aplicação de recursos de suprimento de fundos.

4.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (029)

Recolhimento em atraso de recursos referentes ao Plano Social de Seguridade do Servidor-PSSS.

4.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (030)

Falta de retenção e recolhimento do IRPJ quando dos pagamentos efetuados à empresa contratada.

4.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (031)

Retenção e recolhimento de valores referentes ao IRPJ em percentual divergente do previsto na normatização da SRF.

4.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (028)

Impropriedades nos pagamentos de Restos a Pagar relativos a 2004.

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (032)

Ausência de elaboração de Inventários e Relatórios de Movimentação de Bens-RMB, relativos ao exercício de 2005.

5.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (036)

Ausência de controle dos veículos pertencentes ao patrimônio da Entidade.

5.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (069)

Ausência de comprovação do pagamento de multas de trânsito e de ressarcimento do valor pago previamente pela FUNAI a título de multas.

5.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Falta de controles sobre a frota de veículos e de planejamento de aquisição:

5.3.2.3 CONSTATAÇÃO: (039)

Ausência de instauração de processo de sindicância para apuração de responsabilidade por danos causados em aeronave.

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (042)

Impropriedades na concessão de aposentadoria proporcional.

6.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (044)

Pagamento do auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de férias.

6.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (043)

Inconsistências no pagamento do adicional de insalubridade.

6.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (048)

Impropriedades quanto à concessão de diárias e passagens aéreas a servidores.

6.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (049)

Classificação contábil incorreta das despesas referentes a diárias.

6.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (050)

Pagamento de diárias a servidor em período de férias.

6.3.1.4 CONSTATAÇÃO: (051)

Preenchimento incompleto do campo "Descrição" da Ordem Bancária.

6.3.1.5 CONSTATAÇÃO: (052)

Pagamento de 15 ou mais diárias de uma só vez.

6.3.1.6 CONSTATAÇÃO: (053)

Pagamento de sucessivas diárias a servidores.

6.3.1.7 CONSTATAÇÃO: (054)

Pagamento de diárias após o deslocamento do beneficiário.

6.3.1.8 CONSTATAÇÃO: (055)

Pagamentos a "Colaboradores Eventuais" que não se caracterizam como diárias.

6.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (045)

Impropriedades na concessão e pagamento de ajuda de custo.

6.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (046)

Falhas na concessão do auxílio moradia.

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Impropriedades na formalização do processo de limpeza, conservação e higienização, descumprindo à Lei nº 8.666/93 e ao Decreto nº 3.555/03.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (007)

Ausência de pesquisa prévia de preços no mercado e do projeto básico.

7.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (008)

Ausência de informações no Edital e insuficiência de recursos orçamentários.

7.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Aquisição de bens e serviços, mediante inexigibilidade, a qual poderia ser realizada por meio de uma das modalidades de Licitação previstas em Lei.

7.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (011)

Ausência de discriminação da modalidade licitatória na nota de empenho indicando aquisição de bens e serviços sem processo licitatório.

7.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (013)

Utilização sistemática de dispensa de licitação por emergência para aquisições de bens e serviços.

7.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (012)

Utilização indevida de dispensa de licitação para realizar aquisições de bens e serviços.

7.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (017)

Indícios de fracionamento sistemático de despesas.

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Ausência nos autos das garantias prestadas pelas empresas contratadas e das ordens de serviços.

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (019)

Falhas na execução do contrato.

7.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (018)

Pagamento de faturas com atraso e Ausência de Planilha de Formação de Custos Analítica relativa à repactuação de preços.

7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (059)

Impropriedades verificadas na formalização do Convênio nº 01/2005.

7.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (060)

Impropriedades verificadas na formalização do Convênio nº 003/2005.

7.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (061)

Impropriedades verificadas na formalização do Convênio nº 006/2005.

7.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (063)

Ausência de atualização no SIAFI de convênios registrados na conta "A Aprovar".

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (006)

Emissão de ordens bancárias pelo próprio beneficiário.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 174801

UNIDADE AUDITADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

CÓDIGO : 194035 **EXERCÍCIO** : 2005

PROCESSO Nº : 08620.000539/2006-77

CIDADE : BRASILIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

- 2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0020, deste processo.
- 3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº174801, houve gestores cujas contas foram certificadas regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 IMPROPRIEDADES:

- 4.1.1.1 Impropriedades na aplicação de recursos de suprimento de fundos.
- **4.3.1.1** Recolhimento em atraso de recursos referentes ao Plano Social de Seguridade do Servidor-PSSS.
- **4.3.1.2** Falta de retenção e recolhimento do IRPJ quando dos pagamentos efetuados à empresa contratada.

- **4.3.1.3** Retenção e recolhimento de valores referentes ao IRPJ em percentual divergente do previsto na normatização da SRF.
- 4.3.2.1 Impropriedades nos pagamentos de Restos a Pagar relativos a 2004.
- **5.1.1.1** Ausência de elaboração de Inventários e Relatórios de Movimentação de Bens-RMB, relativos ao exercício de 2005.
- **5.3.1.2** Ausência de controle dos veículos pertencentes ao patrimônio da Entidade.
- **5.3.1.3** Ausência de comprovação do pagamento de multas de trânsito e de ressarcimento do valor pago previamente pela FUNAI a título de multas.
- **5.3.2.1** Falta de controles sobre a frota de veículos e de planejamento de aquisição.
- **5.3.2.3** Ausência de instauração de processo de sindicância para apuração de responsabilidade por danos causados em aeronave.
- 6.2.1.1 Impropriedades na concessão de aposentadoria proporcional.
- **6.2.2.1** Pagamento do auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de férias.
- 6.2.3.1 Inconsistências no pagamento do adicional de insalubridade.
- **6.3.1.1** Impropriedades quanto à concessão de diárias e passagens aéreas a servidores.
- 6.3.1.2 Classificação contábil incorreta das despesas referentes a diárias.
- 6.3.1.3 Pagamento de diárias a servidor em período de férias.
- 6.3.1.4 Preenchimento incompleto do campo "Descrição" da Ordem Bancária.
- 6.3.1.5 Pagamento de 15 ou mais diárias de uma só vez.
- 6.3.1.6 Pagamento de sucessivas diárias a servidores.
- 6.3.1.7 Pagamento de diárias após o deslocamento do beneficiário.
- **6.3.1.8** Pagamentos a "Colaboradores Eventuais" que não se caracterizam como diárias.
- 6.3.2.1 Impropriedades na concessão e pagamento de ajuda de custo.
- 6.3.3.1 Falhas na concessão do auxílio-moradia.
- **7.1.1.1** Impropriedades na formalização do processo de limpeza, conservação e higienização, descumprindo à Lei nº 8.666/93 e ao Decreto nº 3.555/03.
- **7.1.1.2** Ausência de pesquisa prévia de preços no mercado e do projeto básico.

- **7.1.1.3** Ausência de informações no Edital e insuficiência de recursos orçamentários.
- **7.1.2.1** Aquisições de bens e serviços, mediante inexigibilidade de licitação, as quais poderiam ser realizadas por meio de uma das modalidades de licitação previstas em lei.
- **7.1.2.2** Ausência de discriminação da modalidade licitatória na nota de empenho indicando aquisição de bens e serviços sem processo licitatório.
- **7.1.2.3** Utilização indevida de dispensa de licitação para realizar aquisições de bens e serviços.
- **7.1.3.1** Utilização sistemática de dispensa de licitação por emergência para aquisições de bens e serviços.
- 7.1.3.2 Indícios de fracionamento sistemático de despesas.
- **7.2.1.1** Ausência nos autos das garantias prestadas pelas empresas contratadas e das ordens de serviços.
- **7.2.2.1** Falhas na execução do Contrato nº 71/2003, referente à contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização no edifício sede da FUNAI.
- **7.2.3.1** Pagamento de faturas com atraso e ausência de Planilha de Formação de Custos Analítica relativa à repactuação de preços.
- 7.3.1.1 Impropriedades verificadas na formalização do Convênio nº 01/2005.
- 7.3.1.2 Impropriedades verificadas na formalização do Convênio nº 003/2005.
- 7.3.1.3 Impropriedades verificadas na formalização do Convênio nº 006/2005.
- **7.3.3.1** Ausência de atualização no SIAFI de convênios registrados na conta "A Aprovar".
- 8.2.2.1 Emissão de ordens bancárias pelo próprio beneficiário.

Brasília , de junho de 2006.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 174801 **EXERCÍCIO** : 2005

PROCESSO Nº : 08620.000539/2006-77

UNIDADE AUDITADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

CÓDIGO : 194035 CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

- 2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.
- 3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2006.

RONALD DA SILVA BALBE Diretor de Auditoria da Área Social